



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXV Nº 55, QUINTA-FEIRA, 4 DE JUNHO DE 2020



BRASÍLIA - DF



COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)

Presidente

Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)

1º Vice-Presidente

Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS)

2º Vice-Presidente

Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)

1º Secretário

Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)

2º Secretário

Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ)

3º Secretário

Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS)

4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES)

2º - Senador Weverton (PDT-MA)

3º - Senador Jaques Wagner (PT-BA)

4º - Senadora Leila Barros (PSB-DF)



ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 52^a SESSÃO, DELIBERATIVA REMOTA, EM 3 DE JUNHO DE 2020

1.1 – ABERTURA	9
1.2 – ORDEM DO DIA	
1.2.1 – Requerimento	
Nº 579/2020, do Senador Wellington Fagundes, de retirada do Projeto de Lei nº 1.275/2020. Deferido.	9
1.2.2 – Item 3	
Projeto de Lei nº 6.330/2019, do Senador Reguffe, que <i>altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998 (Lei dos Planos de Saúde), para ampliar o acesso a tratamentos antineoplásicos domiciliares de uso oral pelos usuários de planos de assistência à saúde. Aprovado com emendas, na forma de subemenda, nos termos do Parecer nº 57/2020-PLEN-SF</i> , proferido pelo Senador Romário; após Emendas nºs 1 a 6-PLEN (votação nominal). À Câmara dos Deputados	16
1.2.3 – Item 1 (tramita em conjunto com os Projetos de Lei nºs 1.796 e 2.029/2020)	
Projeto de Lei nº 1.291/2020, da Deputada Maria do Rosário, que <i>define como essenciais os serviços e as atividades relacionados às mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, aos casos de suspeita ou confirmação de violência praticada contra idosos, crianças ou adolescentes, e estabelece a forma de cumprimento de medidas de combate e prevenção à violência doméstica e familiar previstas na Lei Maria da Penha, durante a vigência da Lei nº 13.979, de 2020, ou durante a declaração de estado de emergência de caráter humanitário e sanitário em território nacional. Aprovado o Substitutivo (Emenda nº 17-PLEN), com alterações da Relatora</i> , após Parecer nº 58/2020-PLEN-SF , proferido pela Senadora Rose de Freitas; Emendas nºs 1 a 16-PLEN ao Projeto de Lei nº 1.291/2020; Emendas nºs 1 a 9-PLEN ao Projeto de Lei nº 1.796/2020; Emendas nºs 1 a 10-PLEN ao Projeto de Lei nº 2.029/2020; e Requerimentos nºs 587 e 588/2020 (votação nominal) (prejudicados os Projetos de Lei nºs 1.796 e 2.029/2020).	36
Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1.291/2020 definitivamente adotado. À Câmara dos Deputados.	76
1.2.4 – Convocação de sessão	
Convocação de sessão deliberativa remota para amanhã, às 16 horas	76



1.3 – ENCERRAMENTO	77
--------------------------	----

PARTE II

2 – MATERIAS E DOCUMENTOS DA 52^a SESSÃO

2.1 – EXPEDIENTE

2.1.1 – Requerimento

Nº 579/2020, do Senador Wellington Fagundes, de retirada do Projeto de Lei nº 1.275/2020. Deferido.	79
--	----

2.2 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

2.2.1 – Projeto de Lei nº 6.330/2019

Emendas nºs 1 a 6-PLEN	82
Parecer nº 57/2020-PLEN-SF	95
Lista de votação	101

2.2.2 – Projeto de Lei nº 1.291/2020

Emendas nºs 1 a 16-PLEN	105
Emendas nºs 1 a 9-PLEN ao Projeto de Lei nº 1.796/2020	133
Emendas nºs 1 a 10-PLEN ao Projeto de Lei nº 2.029/2020	150
Parecer nº 58/2020-PLEN-SF	169
Requerimentos nºs 587 e 588/2020	185
Lista de votação	189

3 – MATERIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

3.1 – EXPEDIENTE

3.1.1 – Indicação

Nº 43/2020, do Senador Omar Aziz, que sugere, ao Ministério da Saúde, a imediata adoção de providências em relação à suposta negativa de atendimento por parte do plano de saúde HAPVIDA de seus conveniados acometidos pelo SARS-CoV-2 (Coronavírus COVID-19), bem como a eventuais cobranças de valores extras ou transferência para a rede pública de saúde desses pacientes	193
---	-----

3.1.2 – Projetos de Lei

Nº 3087/2020, do Senador Rogério Carvalho, que altera a CLT para permitir a ultratividade dos acordos e convenções coletivas vencidos durante a pandemia de Covid-19.	198
Nº 3088/2020, do Senador Rodrigo Cunha, que altera o § 5º da Lei nº. 8.666, de 1993, para destinar saldos de convênio ao combate da pandemia da Covid-19.	202



Nº 3098/2020, do Senador Plínio Valério, que <i>altera a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, para instituir o direito ao recebimento de cesta básica de alimentos e de produtos higiênicos para quem dela necessitar.</i>	207
Nº 3101/2020, do Senador José Serra, que <i>altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para agravar as penas dos crimes de peculato, concussão, corrupção passiva e corrupção ativa, quando a conduta tiver impacto sobre ações de enfrentamento de pandemia ou epidemia, enquanto esta perdurar.</i>	212
Nº 3111/2020, do Senador Ciro Nogueira, que <i>altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para disciplinar a contratação, por parte da União, de instituição financeira oficial com o propósito de criar e gerir fundo privado constituído por recursos decorrentes da conversão de multa de que trata o § 4º do art. 72, e dá outras providências.</i>	217
3.1.3 – Projeto de Lei Complementar	
Nº 152/2020, do Senador Chico Rodrigues, que <i>institui o Programa Especial de Regularização Tributária em razão dos efeitos econômicos provocados pela pandemia de Covid-19 (Pert-Covid-19), para abranger débitos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).</i>	224

PARTE III

4 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL	233
5 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA	236
6 – LIDERANÇAS	237
7 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS	239
8 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO	242
9 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES	246
10 – CONSELHOS E ÓRGÃOS	285



Ata da 52^a Sessão, Deliberativa Remota,
em 3 de junho de 2020

2^a Sessão Legislativa Ordinária da 56^a Legislatura

Presidência dos Srs. Davi Alcolumbre e Weverton.

(Inicia-se a sessão às 16 horas e 28 minutos e encerra-se às 20 horas e 54 minutos.)





REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal

56ª Legislatura

2ª Sessão Legislativa Ordinária

52ª Sessão Deliberativa Remota, às 16 horas

Presenças no período: 03/06/2020 15:00:00 até 03/06/2020 21:00:00

Votos no período: 03/06/2020 15:00:00 até 03/06/2020 21:00:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	X	X
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	X	X
Podemos	PR	Alvaro Dias	X	X
PSD	BA	Angelo Coronel	X	X
PSD	MG	Antonio Anastasia	X	X
PSD	RJ	Arolde de Oliveira	X	X
PSD	MT	Carlos Fávaro	X	X
PSD	MG	Carlos Viana	X	X
DEM	RR	Chico Rodrigues	X	X
PDT	CE	Cid Gomes	X	X
PROGRES	PI	Ciro Nogueira	X	X
MDB	RO	Confúcio Moura	X	X
PROGRES	PB	Daniella Ribeiro	X	X
MDB	SC	Dário Berger	X	X
DEM	AP	Davi Alcolumbre	X	
MDB	AM	Eduardo Braga	X	X
Podemos	CE	Eduardo Girão	X	X
MDB	TO	Eduardo Gomes	X	X
Cidadania	MA	Eliziane Gama	X	X
Podemos	PI	Elmano Férrer	X	X
PROGRES	SC	Esperidião Amin	X	X
REDE	ES	Fabiano Contarato	X	X
MDB	PE	Fernando Coelho	X	X
PROS	AL	Fernando Collor	X	X
REDE	PR	Flávio Arns	X	X
República	RJ	Flávio Bolsonaro	X	X
PT	PE	Humberto Costa	X	X
PSD	TO	Irajá	X	X
PSDB	DF	Izalci Lucas	X	X
MDB	PA	Jader Barbalho	X	X
PT	BA	Jaques Wagner	X	X
MDB	PE	Jarbas Vasconcelos	X	X
DEM	MT	Jayme Campos	X	X
PT	RN	Jean Paul Prates	X	X
Cidadania	GO	Jorge Kajuru	X	X
PL	SC	Jorginho Mello	X	X
MDB	PB	José Maranhão	X	X
PSDB	SP	José Serra	X	X
PROGRES	TO	Kátia Abreu	X	X
Podemos	RS	Lasier Martins	X	X
PSB	DF	Leila Barros	X	X
PSD	AP	Lucas Barreto	X	X
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	X	X
MDB	GO	Luiz do Carmo	X	X
PROGRES	AC	Mailza Gomes	X	X

Emissão 03/06/2020 20:58:02





REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal

56ª Legislatura

2ª Sessão Legislativa Ordinária

52ª Sessão Deliberativa Remota, às 16 horas

Presenças no período: 03/06/2020 15:00:00 até 03/06/2020 21:00:00

Votos no período: 03/06/2020 15:00:00 até 03/06/2020 21:00:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
PSL	SP	Major Olímpio	X	X
MDB	PI	Marcelo Castro	X	X
MDB	AC	Marcio Bittar	X	X
Podemos	ES	Marcos do Val	X	X
DEM	RO	Marcos Rogério	X	X
DEM	SE	Maria do Carmo Alves	X	X
República	RR	Mecias de Jesus	X	X
PSD	MS	Nelsinho Trad	X	X
PSD	AM	Omar Aziz	X	X
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	X	X
PSD	BA	Otto Alencar	X	X
PT	RS	Paulo Paim	X	X
PT	PA	Paulo Rocha	X	X
PSDB	AM	Plínio Valério	X	X
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	X	X
Podemos	DF	Reguffe	X	X
MDB	AL	Renan Calheiros	X	X
PSDB	MA	Roberto Rocha	X	X
PSDB	AL	Rodrigo Cunha	X	X
DEM	MG	Rodrigo Pacheco	X	X
Podemos	RJ	Romário	X	X
Podemos	ES	Rosé de Freitas	X	X
PSD	AC	Sérgio Petecão	X	X
MDB	MS	Simone Tebet	X	X
PSL	MS	Soraya Thronicke	X	X
Podemos	RN	Styvenson Valentim	X	X
PSDB	CE	Tasso Jereissati	X	X
PROS	RR	Telmário Mota	X	X
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	X	X
PSB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	X	X
PL	MT	Wellington Fagundes	X	X
PDT	MA	Weverton	X	X
PROS	RN	Zenaide Maia	X	X
PSC	PA	Zequinha Marinho	X	X

Compareceram 79 senadores.



O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP. Fala da Presidência.) – Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Declaro aberta a sessão.

Informo ao Plenário do Senado Federal que as mãos serão baixadas e neste momento serão iniciadas as inscrições.

Esta sessão deliberativa remota foi convocada nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 7, de 2020, que instituiu o Sistema de Deliberação Remota do Senado Federal.

A pauta da sessão deliberativa de hoje é:

– item 1, Projeto de Lei 1.291, de 2020, de autoria da Deputada Maria do Rosário – e naturalmente apensados vários projetos que construímos aqui na agenda feminina da sessão do combate à violência contra a mulher –;

– Projeto de Lei nº 6.330, de autoria do Senador Reguffe, que é relatado pelo Senador Romário, assim como o primeiro projeto é relatado pela Senadora Rose de Freitas.

O terceiro projeto de lei, que era o Projeto de Lei 1.275, de 2020, do Senador Wellington Fagundes, que estava na Ordem do Dia de hoje, foi retirado e arquivado em caráter definitivo a pedido do próprio autor, Senador Wellington Fagundes, por meio do Requerimento, apresentado à Mesa, nº 579. (**Requerimento nº 579/2020 – Vide item 2.1.1 do Sumário**)

Portanto, a agenda de deliberação da sessão de hoje será com base nos dois projetos remanescentes: o projeto relatado pela Senadora Rose e o projeto relatado pelo Senador Romário.

Eu gostaria de informar também aos Senadores e às Senadoras que o Senador Vanderlan, Relator da Medida Provisória 936, conversou comigo hoje pela manhã, está buscando uma construção nessa matéria que é importante para o Governo e para o Brasil. Como é uma matéria que ainda tem prazo para deliberação – essa medida provisória –, porque foi prorrogada, e, como o Senador Vanderlan está construindo, conversando a possibilidade de, na sua redação, contemplar o Senado Federal, já que, pela primeira vez, a gente tem uma medida provisória que tem prazo para a gente fazer adequações, se necessário, o Senador Vanderlan pede para retirar da sessão de amanhã.

Portanto, vou retirar a MP da sessão de amanhã.

Eu queria consultar os Senadores e as Senadoras, porque, pela regra estabelecida, a gente teria um projeto, que é originário na Câmara dos Deputados e que estava pautado para a próxima semana, pelo valor simbólico e pedagógico, que é o Projeto de Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe "sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos durante a vigência das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia [...]" . Como nós vamos deliberar duas matérias hoje; como esse projeto estava no rol de projetos votados pela Câmara dos Deputados e que estava priorizado para a próxima semana; e como ele tem esse caráter, como disse antes, pedagógico e orientativo, e é um projeto muito simples do ponto de vista estrutural e legislativo, eu queria, para nós não deliberarmos apenas duas matérias amanhã, se fosse possível, colocar esse projeto na pauta de amanhã para que ele pudesse daqui ir para a sanção presidencial.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Weverton.



O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA. Pela ordem.) – Presidente, o PDT concorda. É um projeto que eu conheço, do Deputado Pedro Lucas Fernandes, do PTB, do Maranhão, um projeto supersimples, de uma folha apenas, que trata sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras durante o período da pandemia.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Fernando, tem alguma... Senadora Eliziane – eu queria ouvir rapidamente os Líderes –, Senador Paulo Rocha...

Senador Fernando, concorda?

Senadora Eliziane? (*Pausa.*)

Fernando?

Senador Paulo Rocha.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA. Pela ordem.) – Presidente, quero saudar a todos.

Nenhum problema com a prioridade para esse projeto. No entanto, que a gente não perca a primazia também dos projetos sobre a cultura, o 1.075, e a questão indígena, o 1.142.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Ele está na próxima semana. Ele estava junto com esse aqui, Senador Paulo Rocha, com a questão das máscaras, mas, como o projeto da cultura já está pautado e o da questão indígena já está na prioridade para a próxima semana... Só para a gente adiantar a pauta dos projetos que vieram da Câmara. E esse, como o Senador Weverton disse, tem um consenso, porque é o uso de máscara nesse período.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – Sem problema, sem problema. No entanto, não vamos perder a primazia, a prioridade da questão indígena e da questão cultural.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – E amanhã também, só para lembrar, haverá o projeto de apoio financeiro e auxílio aos asilos do Brasil. Já está na pauta também amanhã, assim como o da cultura.

Senador Randolfe.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Pela ordem.) – Presidente, de acordo e considero, inclusive, que é um tema prioritário a ser apreciado por nós. Até lhe pergunto se nós não poderíamos apreciar na pauta de hoje esse projeto que procede da Câmara relativo às máscaras, porque é um projeto simples, ao qual vejo e percebo que não há oposição de nenhum dos Líderes, e é uma emergência nacional. E creio que temos uma pauta tranquila hoje, ao passo que a pauta de amanhã me parece que já será um pouco conturbada, não tanto pelo projeto da emergência cultural, que é mais tranquilo, mas acredito que, em relação à MP 936, nós devemos ter um debate mais apurado...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu a estou retirando da pauta de amanhã; o Senador Vanderlan pediu mais prazo. Ela não vai ser discutida amanhã.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Em relação a qual, Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – À 936.



O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Ah, perfeito! Então, amanhã, nós votaremos somente emergência cultural e...?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – E – eu quero propor – a máscara no Brasil. E os asilos, o apoio aos asilos.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Ótimo. Então, perfeito! Perfeitamente de acordo, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senadora Kátia.

A SRA. KÁTIA ABREU (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - TO. Pela ordem.) – Sr. Presidente, desculpe, eu não quero polemizar e atrapalhar a sessão, mas, por favor, aquele projeto dos fundos dos Cras do Brasil inteiro não tem ônus para ninguém. Aquilo tem acordo para todos, aquilo vai facilitar. É a mesma facilidade das máscaras. É dinheiro... Não é que se vai mandar para os Estados e Municípios; já está lá o dinheiro, só que trancado na conta, sem permissão de uso, porque há uma insegurança jurídica. Os conselhos de assistência social dizem: "Gaste!". E aí os contadores dizem: "Não gaste!". Então, esse projeto é apenas para permitir esse gasto. Tenha misericórdia, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Já está... Não, Senadora Kátia, ele já está... V. Exa. já se lembrou, por mais de três vezes, dessa matéria...

A SRA. KÁTIA ABREU (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - TO) – Muito mais, muito mais! (*Risos.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Mais mais de três pode ser dez ou pode ser quinze. (*Risos.*)

A SRA. KÁTIA ABREU (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - TO) – Olha, aquele amigo seu Moisés disse que quer muito falar com o senhor, tá? Hoje. (*Risos.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Já está na agenda, para a próxima semana também.

A SRA. KÁTIA ABREU (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - TO) – Já?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Já.

A SRA. KÁTIA ABREU (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - TO) – Vamos aprovar amanhã, Sr. Presidente, é tão bonzinho esse projeto, um dinheirinho para os Cras, para ajudar o povo pobre, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Vamos organizar a agenda. Só quis atrapalhar a agenda de hoje, tentando ajudar. Deixe ficar como está; a gente está construindo um roteiro com o Líderes.

A SRA. KÁTIA ABREU (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - TO) – Está bom, está bom! São R\$2 bilhões – viu? –, R\$2 bilhões liberados para as prefeituras gastarem, os assistentes sociais.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – V. Exa. já falou mais de cinco vezes sobre esse projeto.

A SRA. KÁTIA ABREU (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - TO) – Melhorou; cinco vezes já melhorou! (*Risos.*)



O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Então, eu vou colocar a pauta para amanhã... Eu vou passar para o Senador Vanderlan, que pediu pela ordem, e vou colocar, na pauta de amanhã, o projeto de obrigatoriedade das máscaras.

Senador Vanderlan, Relator da MP 936.

O SR. VANDERLAN CARDOSO (PSD - GO. Pela ordem.) – Presidente Davi, Senadoras, Senadores, em primeiro lugar, Sr. Presidente, quero agradecer a confiança depositada em mim na relatoria de uma medida provisória, um projeto tão importante como a MP 936 e que é muito complexo, Sr. Presidente. Eu, ao conversar com o senhor, hoje de manhã, pedi um prazo maior devido à relevância da matéria e à quantidade dos nossos pares, Senadores e Senadoras, ligando – e também os segmentos –, querendo dialogar, conversar. Então, achei por bem pedir esse prazo.

Agora, Sr. Presidente, eu quero compartilhar aqui com o senhor e até para que o senhor consulte a sua assessoria do Senado: a MP diz aqui "suspensão do contrato de trabalho por até 60 dias". Então, para as pessoas que tiveram seus contratos suspensos, no dia 1º de abril, que foi o dia da edição da MP, Sr. Presidente, o prazo venceu ontem. Nesse caso, como é que ficaria até a data da aprovação, que seria o prazo, na terça-feira? Há uma dúvida, Sr. Presidente, com relação a esses contratos dessas pessoas que saíram no dia 1º ou no dia 2 de abril, e o prazo é de 60 dias. Só pode ser prorrogado depois da aprovação pelo Senado, segundo a nossa assessoria nos comunicou. Então...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Mas a lei pode retroagir para beneficiar. Por isso que a gente prorrogou de ofício...

O SR. VANDERLAN CARDOSO (PSD - GO) – Então, esse item aqui foi prorrogado?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Nós prorrogamos o prazo de validade da medida provisória constitucionalmente, que é de 60 dias mais 60 dias; já foi publicado. Então, está garantida a vigência dela. E, em relação a essa redação, é o ajuste que V. Exa. vai fazer para dar tranquilidade, para que os contratos que foram suspensos possam ser não só editados a mais, como para atender esses dois, três dias que teoricamente estariam descobertos, digamos assim.

O SR. VANDERLAN CARDOSO (PSD - GO) – Nós vamos apresentar, então, Sr. Presidente, emenda de redação nesse sentido.

Obrigado, Sr. Presidente. Era só essa a nossa dúvida. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senadora Eliziane, pela ordem.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA. Pela ordem.) – Agora sim. Eu estava aqui sem conseguir falar.

Presidente, só para eu entender, primeiramente, o projeto do Pedro Fernandes, que é meu colega, do Maranhão, é um projeto muito importante, extremamente tranquilo. Acho que daria, inclusive, para votar hoje em votação simbólica, tanto hoje quanto amanhã. Perfeito. Muito boa a iniciativa do Deputado Pedro Lucas Fernandes.

Eu só queria entender, Presidente, se V. Exa. está mudando a pauta de amanhã, retirando o do indígena para a próxima semana. É isso? Porque, no meu planejamento aqui, o do indígena está para amanhã.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Não, não. Não está para amanhã. A pauta de amanhã sempre foi, estabelecida na reunião com os



Líderes, em consenso com a Presidência, a MP 936, o projeto de lei que trata do setor cultural, das ações emergenciais destinadas ao setor cultural...

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Perfeito. Cultura mantém amanhã?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Cultura amanhã...

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Cultura mantido amanhã.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – ... máscaras amanhã e apoio às instituições de permanência para idosos amanhã, três projetos.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Perfeito.

Indígena entra terça. É isso, Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Terça, ou quarta, ou quinta. Vai ficar para a próxima semana.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Mas entra na semana que vem?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Semana que vem, se Deus permitir e a gente estiver com saúde.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – O.k., então.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Vamos iniciar...

Deixem-me fazer um informe aqui. Pela regra que nós estabelecemos de prazo de destaques, o item 1 da pauta, projeto de lei relatado pela Senadora, ao qual foram apensados vários projetos da agenda do combate à violência contra as mulheres, teve apresentado o relatório às 16h09. Portanto, pelo prazo que a gente estabeleceu como regra, que eu quero cumprir, ele se encerra às 17h09, daqui a 23 minutos. Era o item primeiro da pauta. O do outro projeto, o item 2, de autoria do Senador Reguffe, relatado pelo Senador Romário, foi apresentado às 15h46. Agora são 16h44, portanto, estamos a dois minutos do prazo de apresentação de destaque.

Vou iniciar dois ou três oradores da lista de inscrição agora, para a gente cumprir o prazo de uma hora, e vamos votar inversão de pauta. Vou iniciar pelo segundo para cumprir o prazo regimental.

Esperidião Amin, pela lista de inscrição, três minutos. (*Pausa.*)

Senador Líder Esperidião Amin, pela lista de inscrição.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Pela ordem.) – Quero dizer para o senhor que hoje eu passei no teste de ineficiência. Teste de ineficiência é o seguinte: se você for mais lerdo do que o Major Olímpio, você é o pior. E eu consegui não ser mais lerdo ao apertar o botão do que o Major Olímpio, de forma que eu passei no teste. Não sou o mais ineficiente, nem na pontaria, nem na rapidez.

Mas eu queria ocupar, Presidente, o tempo dessa nossa votação de hoje fazendo minhas tanto a reivindicação da Senadora Kátia quanto as palavras do querido amigo Vanderlan, que vai se aprofundar no estudo da 936. E eu queria fazer dois registros: primeiro, na noite da última segunda-feira, o Conselho Monetário Nacional aprovou a Resolução 4.822 – eu quero agradecer



aqui, publicamente, ao Ministro Paulo Guedes, ao Secretário Waldery e, especialmente, ao Presidente do Banco Central. Esta resolução regula o funcionamento da sociedade de garantia solidária. E eu tenho certeza de que, com a participação do Sebrae, do nosso amigo Melles, das cooperativas de crédito, dos bancos e empreendedores, nós vamos ter um novo instrumento para favorecer o acesso por parte dos mais desprotegidos ao dinheiro que, de alguma forma, nós conseguimos colocar na caixa d'água da liquidez financeira do Brasil.

De igual sorte, espero que a Medida Provisória 975, que tem como destino dar liquidez ao Pronampe... E eu sempre disse aqui, Presidente: sem fundo garantidor, não vai funcionar o dinheiro. Agora nós sabemos que o fundo garantidor vai assegurar aos bancos que eles vão receber 80% do que emprestarem. É um grande fundo de liquidez, que vai permitir atender os micro e pequenos empresários, ou seja, o Pronampe vai poder funcionar.

E eu gostaria de, finalmente, além de declarar antecipadamente o meu voto para os dois projetos que estão pautados hoje, ressaltar o segundo, o 6.330, de autoria do Senador Reguffe, que vai ter a relatoria da Senadora Rose, pelo que V. Exa. informou. Eu tenho certeza de que a Senadora Rose, hoje, vai resgatar um pouco do seu sentimento de busca da justiça, porque, com este projeto, nós estaremos atendendo, no mínimo, 70 mil portadores de câncer, que estão represados, Presidente, por uma birra, por uma postura, olha, indefensável, da Agência Nacional de Saúde Suplementar e Anvisa.

O sujeito leva três anos para aprovar um remédio na Anvisa, e, depois, a Agência Nacional de Saúde Suplementar represa o atendimento, prejudicando pessoas que estão fragilizadas pela doença, deixando as suas famílias numa situação de mais risco ainda? E o que é pior: requisitando serviços hospitalares, que seriam dispensáveis pelos novos medicamentos de uso oral, de hospitais que estão sendo pressionados pela pandemia.

De forma que eu quero enaltecer o Projeto 6.330, do Senador Reguffe.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Líder Esperidião Amin.

Concedo a palavra, pela ordem de inscrição... Eu vou chamar o Senador Izalci, vou chamar o Senador Veneziano, e vamos iniciar a votação do projeto mencionado pelo Senador Esperidião.

Senador Izalci Lucas.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF. Pela ordem.) – Presidente, fico muito feliz com a votação desses projetos hoje. Acho que a Senadora Rose fez um belo relatório, que, como vi aqui, é maravilhoso, acatando, inclusive, o nosso projeto com relação à violência doméstica, violência que cresceu absurdamente não só contra as mulheres, mas também contra jovens, adolescentes, crianças.

E também com relação ao projeto do meu querido amigo Senador Reguffe, eu só quero ver, Presidente – eu falei com o Reguffe agora pelo telefone e também com o Fernando, nosso Líder –, uma questão do SUS para haver a mesma opção de utilizar esse medicamento, essa forma, para o Sistema Único de Saúde. Parece que o Senador Reguffe permite colocar isso em um parágrafo à parte, porque, se vetarem, veta-se somente essa parte, para atender também o pessoal da rede pública.

Presidente, eu queria falar com V. Exas. e chamar a atenção de todos os Senadores e Senadoras com relação à educação. É evidente que nós aprovamos o repasse de recursos para Estados e Municípios, mas isso foi totalmente desvinculado do ICMS, porque, se estivesse vinculado ao ICMS, parte do ICMS, 25%, teria de ir para a educação. Então, nós perdemos... A



educação dos Estados e Municípios corre o risco de colapso, porque, se o dinheiro for todo para a saúde, nós não teremos como pagar a folha, inclusive, da educação nos Estados e Municípios. Esse é o primeiro ponto.

O segundo ponto, Presidente, é que nós não vamos voltar mais ao que existia antes. A questão da tecnologia hoje é fundamental. A Senadora Daniella, a nossa Presidente da Comissão de Ciência e Tecnologia, já tem pautado a questão do Fust. Nós temos de pegar esse dinheiro do Fust e investi-lo em banda larga nas escolas. Os nossos alunos não podem continuar dessa forma, sem acesso à tecnologia e à internet. Acho que chegou o momento de a gente encarar a questão da qualidade na educação. E você não vai dar educação de qualidade sem acesso à internet, sem banda larga.

Então, esse é o apelo que faço a V. Exa., para a gente priorizar essa questão do Fust e olhar, com muito carinho, essa questão do recurso dos Estados e Municípios para a educação. Quanto ao Fundeb, nós temos de votar o Fundeb o mais rápido possível, porque vence neste ano. Então, me preocupam muito esses assuntos.

Era isso, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Izalci, quero só relatar ao Plenário que houve um entendimento entre o Governo e o Colégio de Líderes – a Senadora Daniella também concordou – para que a gente pudesse suspender isso por alguns dias, para a construção de um texto que pudesse contemplar a proposta de V. Exa. e a da Senadora Daniella, conciliadas com a do Governo. Então, quero dizer que o Governo também apoia a possibilidade de utilizar esses recursos, mas só quer ajudar a construir um texto que possa ser efetivado e que possa ser praticado e apoiado pelo Governo.

Com a palavra o Senador Veneziano, Líder. (Pausa.)

V. Exa. tem de abrir aí agora.

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - PB. Pela ordem.) – Presidente, boa tarde a V. Exa. e a todas e todos os demais companheiros.

Eu quero antecipar-me, já que teremos provavelmente a celeridade, por força do entendimento das duas felizes matérias que estaremos a discutir.

Eu falo em nome do PSB no sentido de concordar com os pareceres que já estão em nossas mãos, tanto em relação ao parecer da Senadora Rose como também ao parecer do Senador Romário no que tange à proposta do Senador Reguffe. Não há dúvidas de que ambos são extremamente sensíveis a assuntos que mereceriam de nós essa atenção.

Presidente, eu pergunto a V. Exa.: na semana anterior, V. Exa. confirmara que estaria provavelmente nesta marcando uma reunião do Congresso para nós apreciarmos vetos. Não foi possível e aí as razões bem nós sabemos: o acúmulo, as demandas para que nós formatemos uma agenda. Mas encarecidamente ontem, à sua saída – V. Exa. foi nos representar na posse do Ministro –, falava com o Senador que presidia no instante, o companheiro Weverton Rocha, que é fundamental.

Já tomamos conhecimento de outro voto, à Medida Provisória 909. Eu ouvia o Senador Izalci, ouvi V. Exa. e recordo muito bem das tratativas em relação ao custo. Ontem, o Presidente da República vetou o projeto de lei de conversão da Medida Provisória 909, que trataria sobre os R\$8,6 bilhões de novas ajudas aos Municípios e aos Estados.



E o que me constrange de certa forma é que a gente faz um trabalho... Nós ouvimos, inclusive, as defesas que foram feitas pelo Senador Eduardo e pelo Senador Fernando Bezerra, que de certa forma até comprometem o trabalho das Lideranças e do Governo, porque assumem conosco a palavra que o Governo deu de aprovar ou de sancionar e, logo em seguida, o que vemos? O 873 desfigurado através de vetos presidenciais. O que nós observamos agora? A medida provisória sobre o fundo de reservas monetárias também vetada pelo Presidente da República.

Amanhã, nós estaremos, como já pautado e anunciado por V. Exa., votando um projeto muito importante que vai dar uma assistência, uma ajuda emergencial a todo um segmento que está muito combalido, muito sofrido, muito fragilizado, que é o segmento cultural no País. Mas a gente vota com a expectativa de que essa votação possa ter a sua sanção presidencial e, logo em seguida, o Presidente a veta. Então, não adianta esse esforço, Presidente.

Eu confesso a V. Exa. uma certa desesperança, porque está em mente, vivamente, que a Medida Provisória 909 foi construída de acordo com a própria autorização da Presidência da República.

Finalizando a minha participação, se V. Exa. levar em consideração e marcar, juntamente com o Presidente Rodrigo Maia, a apreciação desses vetos – penso eu que esse seja o sentimento dos demais outros companheiros, pelo menos o que eu ouço –, é fundamental que assim nós façamos.

Quanto ao 873, há pelo menos 20 dias existe a expectativa de que nós tratemos sobre essa matéria, bem como a 909 e outras tantas que precisam encarecidamente da nossa atenção.

Finalizando, se V. Exa. colocar aí nos seus alfarrábios e se lembrar do Projeto de Lei 1.640, de nossa autoria, eu gostaria, para que em prol...

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Senador Veneziano, Líder.

De fato, eu conversei com o Presidente Rodrigo Maia para tentar fazer uma sessão do Congresso nesta semana, mas infelizmente a Câmara também tinha muitas matérias que estavam aguardando deliberação, algumas com prazos. Ele combinou comigo que a gente pudesse fazer a primeira sessão do Congresso na próxima semana. Vai ser terça ou quarta, mas eu informo até segunda-feira o horário que o Presidente Rodrigo Maia combinar com a gente.

Cumprido o prazo regimental para apresentação de destaques, faço a inversão da pauta.

Passamos a votar agora o Projeto de Lei nº 6.330, de 2019, de autoria do Senador Reguffe, que altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que trata da Lei dos Planos de Saúde, para ampliar o acesso a tratamentos antineoplásicos domiciliares de uso oral pelos usuários de planos de assistência à saúde.

Perante a Mesa foram apresentadas as Emendas nºs 1 a 6, que também já foram disponibilizadas na tramitação da matéria, e que serão encaminhadas à publicação. (**Emendas nºs 1 a 6-PLEN – Vide item 2.2.1 do Sumário**)

A matéria depende de parecer de Plenário.

Faço a designação do Senador Romário para proferir o seu parecer em Plenário. (*Pausa.*)

Tem que abrir o microfone, Senador Romário. (*Pausa.*)

Ainda não.

Agora fechou. Abriu e fechou, abriu e fechou. (*Pausa.*)

Agora.



O SR. ROMÁRIO (PODEMOS - RJ. Para proferir parecer.) – Boa tarde, Sr. Presidente. Boa tarde, Sras. Senadoras e Srs. Senadores. Saúdo a todos que agora nos ouvem e nos veem.

Presidente, primeiramente, é um grande prazer e uma honra poder estar aqui para relatar este projeto de tanta importância, tão significativo neste momento para as pessoas com câncer.

Sabemos todos o difícil momento que vivemos, a dor pela falta de quem nos deixou vítima da pandemia, o enorme sofrimento causado não apenas pela doença, mas por suas terríveis consequências na vida de todos. Envio aqui os meus sinceros sentimentos a todos amigos e famílias em luto pelas mais de 30 mil mortes no Brasil.

O compromisso deste Parlamento é trabalhar sempre em favor da minoria nos trágicos efeitos da pandemia, sejam eles de natureza sanitária, econômica ou social. Sou autor de diversos projetos relacionados a esse enfrentamento, torço e espero que sejam objeto de deliberação deste Plenário virtual. Essa é a nossa agenda neste momento, na qual devemos concentrar todos os esforços.

É com esse espírito que relato hoje o PL 6.330, do Senador Reguffe, de 2019, que amplia o acesso a tratamento oncológico de uso oral pelos usuários de planos de assistência à saúde. Tal medida possibilitará que muitas pessoas não precisem se deslocar de suas casas para os hospitais. Nós estamos falando de um número de quase 50 mil pessoas.

Vou direto agora ao relatório, Sr. Presidente.

Vem à apreciação terminativa do Plenário, nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 7, de 2020, que institui o Sistema de Deliberação Remota do Senado Federal, o Projeto de Lei (PL) nº 6.330, de 2019, de autoria do Senador Reguffe, que altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998 (Lei dos Planos de Saúde), para ampliar o acesso a tratamentos antineoplásicos domiciliares de uso oral pelos usuários de planos de assistência à saúde.

Na justificação, o autor da proposta alerta que o acesso dos pacientes a esses tratamentos ainda é dificultado pelo fato de se respeitarem as condições estipuladas nas diretrizes de utilização estabelecidas pela ANS. Referendado por opinião do Presidente da Sociedade Brasileira de Oncologia Clínica, o autor considera que, se um tratamento antineoplásico já foi aprovado pela Anvisa, não há motivo para o paciente esperar dois anos pela atualização do rol e correr o risco de a medicação não entrar na lista.

E, lembrando as inúmeras vantagens da quimioterapia oral domiciliar – mesma eficácia que a medicação utilizada por via parenteral; maior conforto para o paciente e menor utilização dos hospitais, o que gera economia –, o autor ressalta que esse é o futuro do tratamento oncológico, razão pela qual novos medicamentos têm surgido em ritmo acelerado.

Análise, Sr. Presidente.

No que tange ao mérito, saudamos com grande entusiasmo o autor da proposta por sua evidente sensibilidade social. Nenhum argumento pode justificar que os pacientes com câncer sejam impedidos de ter acesso aos tratamentos antineoplásicos de uso ambulatorial e doméstico, aos demais procedimentos e produtos abrangidos pelos dispositivos por causa de uma regra que, tendo a finalidade precípua de lhes garantir tal direito, na verdade, lhes nega sua efetivação ao condicioná-lo a uma atuação burocrática delongada pela ANS.

Em relação aos custos, estudo americano publicado em 2013, as seguintes diferenças de custos foram encontradas: I) para o câncer de mama, cerca de US\$46 mil (quimioterapia oral) e US\$59 mil (quimioterapia endovenosa); II) para o câncer de cólon, cerca de US\$50 mil (quimioterapia oral) e US\$56 mil (quimioterapia endovenosa).



Todas as vantagens dos antineoplásicos de uso oral fazem com que o mundo inteiro esteja caminhando para a disseminação de seu uso. Segundo dados do Instituto Nacional de Câncer (Inca), a partir do ano de 2012, cerca de 30% dos medicamentos que chegaram ao mercado foram de antineoplásicos orais. No Inca, eles perfazem 40% dos medicamentos padronizados pela instituição para o tratamento de diferentes tipos de câncer.

Por essas razões, somos amplamente favoráveis ao mérito do projeto em análise, no qual não vislumbramos quaisquer óbices que possam se contrapor à sua aprovação.

O PL nº 6.330, de 2019, foi objeto de emenda apresentada pela Senadora Rose de Freitas, adicionando ao texto do §5º do art. 12 da Lei nº 9.656, de 1998, trecho para tornar obrigatória a comprovação de que o paciente ou o seu representante legal recebeu as devidas orientações sobre o uso, a conservação e o eventual descarte do medicamento. Somos favoráveis a essa sugestão, porque, de fato, é muito relevante orientar os pacientes para garantir a adesão e a efetividade do tratamento antineoplásico domiciliar, modalidade em que a responsabilidade por gerenciar o tratamento é transferida para o paciente e seus responsáveis ou cuidadores.

A Emenda nº 2-PLEN, do Senador Rogério Carvalho, também inclui trecho no §5º do art. 12 da Lei nº 9.656, de 1998. Seu objetivo é garantir que o fornecimento dos antineoplásicos orais seja iniciado em até uma semana após a prescrição médica. Concordamos com sua proposta de definir um prazo para esse início. Porém, especialistas em oncologia consideram que uma semana é um prazo muito longo. Então, aprovando parcialmente a emenda, definimos que o fornecimento deve ser iniciado em até 48 horas após a prescrição médica.

A Emenda nº 3-PLEN, da Senadora Zenaide Maia, pretende alterar a Lei nº 13.979, de 2019 (Lei da Pandemia do Covid-19), com o objetivo de determinar que, enquanto perdurar a pandemia, os índices máximos de reajustes dos planos de saúde coletivos definidos pela ANS serão os mesmos dos planos individuais. O tema dessa emenda foge ao escopo do PL 6.330, de 2019, e, por essa razão, ela não será acatada.

A Emenda nº 4, do Senador Wellington Fagundes, pretende incluir o tratamento das doenças raras nas determinações do PL nº 6.330, de 2019. Da mesma forma, essa emenda foge ao escopo da proposição, e, por essa razão, também não será acatada.

A Emenda nº 5, do Senador Humberto Costa, também altera a redação do §5º do art. 12 da Lei nº 9.656, de 1998, que passaria a apresentar o texto: "A ANS deverá incluir o novo medicamento no Rol de Procedimentos a qualquer tempo e assim que concluir se a avaliação dessa tecnologia será benéfica ao usuário e ao sistema". Essa alteração recoloca a incorporação dos antineoplásicos orais na esfera da discricionariedade da ANS, o que conduz a matéria em sentido contrário ao da proposta contida no PL nº 6.330, de 2019. Por essa razão, ela não será acatada.

A Emenda nº 6, da Senadora Zenaide Maia, inclui a cobertura de todos os medicamentos orais ou endovenosos, dieta enteral, fraldas geriátricas ou quaisquer outros insumos utilizados durante internação domiciliar em substituição à internação hospitalar, com ou sem previsão contratual, obedecidas as exigências previstas nos normativos vigentes da Anvisa. Esclarecemos, porém, que a terapia antineoplásica oral prevista no PL nº 6.330, de 2019, não é exclusiva para o paciente em internação domiciliar. O paciente pode usar a medicação em casa ou em ambulatório, mesmo sem estar na condição de paciente em internação domiciliar. Dessa forma, a emenda não será acatada.

Vou ao voto, Sr. Presidente.



Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.330, de 2019, e das Emendas nºs 1 e 2-PLEN, alteradas pela subemenda que propomos, e pela rejeição das Emendas 3, 4, 5 e 6-PLEN.

Subemenda (às Emendas 1 e 2-PLEN)

Altere-se a redação do §5º do art. 12 da Lei nº 9.656, de 1990, na forma do art. 1º do Projeto de Lei nº 6.330, de 2019, nos seguintes termos:

“Art. 12.
.....

§5º O fornecimento previsto nas alíneas "c" do inciso I e "g" do inciso II deste artigo dar-se-á em até 48 horas após a prescrição médica, por meio de rede própria, credenciada, contratada ou referenciada, diretamente ao paciente ou ao seu representante legal, podendo ser realizado de maneira fracionada por ciclo, sendo obrigatória a comprovação de que o paciente ou seu representante legal recebeu as devidas orientações sobre o uso, a conservação e o eventual descarte do medicamento. (NR).”

É esse o meu relatório. (**Íntegra do Parecer nº 57/2020-PLEN-SF – Vide item 2.2.1 do Sumário**)

Como não poderia ser diferente, Presidente, peço a ajuda dos meus colegas para que esse excelente projeto seja aprovado, principalmente neste momento em que as pessoas realmente não estão podendo sair de casa.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Senador Romário.

O parecer é favorável ao projeto e às Emendas nºs 1 e 2, alteradas por subemenda que oferece, e pela rejeição das demais emendas.

Completada a instrução da matéria, passamos à sua apreciação.

Pela ordem, Senador Izalci Lucas.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF. Pela ordem.) – Presidente, eu conversei há pouco com o Senador Reguffe.

Eu falei, no início, para ver se a gente colocaria também um parágrafo, se a gente faria um acordo para dar também ao Sistema Único de Saúde a obrigatoriedade, senão a gente vai ficar com uma pessoa só para o plano de saúde, e aqueles que mais precisam vão ficar desassistidos. Então, se colocaria um parágrafo. Acho que o Senador Reguffe já tem essa... Se V. Exa. puder passar para o Romário e para o Senador Reguffe...

Eu falei há pouco agora também com o Eduardo Gomes e com o Fernando. De fato, a gente precisa também cuidar da rede pública com o mesmo tratamento. Eu perdi um irmão também de câncer e sei da importância disso para todo mundo.

Se desse para incluir esse parágrafo, eu gostaria. A gente faria um acordo nesse projeto.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu vou passar para o autor da matéria, que pede para discutir a matéria pela ordem. Em seguida, vou passar para o Senador Humberto, que também pede para discutir a matéria.

Senador Reguffe, com a palavra V. Exa., autor do projeto.

O SR. REGUFFE (PODEMOS - DF. Pela ordem.) – Obrigado, Sr. Presidente.



Primeiro, quero agradecer a V. Exa. por estar pautando esse projeto na tarde de hoje. É um projeto muito importante para vários pacientes com câncer, para milhares de pacientes com câncer no Brasil inteiro.

Quero aqui também parabenizar o Senador Romário pelo seu brilhante relatório, que vai ficar na história da luta do enfrentamento ao câncer neste País.

É um projeto que vem sendo elogiado por diversos oncologistas no Brasil inteiro, e essa doença é uma doença que não faz apenas a pessoa sofrer, mas toda a sua família. E o Senado, neste momento, está dando uma grande contribuição para o País, analisando este projeto.

Por causa de uma burocracia, por causa de uma birra, como bem disse aqui o Senador Esperidião Amin, pacientes com câncer não estão tendo o direito de ter o seu tratamento pago pelos planos de saúde porque, simplesmente, os medicamentos já autorizados pela Anvisa levam três anos para ter uma autorização da Agência Nacional de Saúde Suplementar.

Então, nós estamos aqui desburocratizando, nós estamos agilizando, nós estamos facilitando a vida de quem tem câncer neste País.

Com relação à inclusão de um parágrafo para o Sistema Único de Saúde, tem o meu total apoio. Acho que é importante colocarmos um parágrafo para que o Sistema Único de Saúde também seja contemplado e para que as pessoas do Sistema Único de Saúde também tenham direito a esses medicamentos de quimioterapia oral. Portanto, tem o meu total apoio. Tenho certeza de que o Senador Romário, que acabou de proferir aqui um brilhante relatório, também vai topar.

Volto a dizer, Sr. Presidente, antes de encerrar, que esta é uma luta de muito tempo de uma série de pacientes com câncer, que, às vezes, têm de entrar na Justiça, têm de brigar. E nós estamos aqui desburocratizando, facilitando. A partir de então, os planos vão ter de arcar com esse tratamento. Nada mais justo do que isso, porque os planos se utilizam dessa artimanha para não pagar e deixam as pessoas, num momento de maior dor, desassistidas.

Então, o Senado, hoje, está fazendo um grande papel para a sociedade brasileira e para esses pacientes com câncer.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Muito obrigado, Senador Reguffe, autor do projeto.

Aproveito este intervalo de discussão da matéria para ter a oportunidade de me manifestar sobre este projeto, de cumprimentar V. Exa. V. Exa., há muitos meses, tem levado à consideração da Presidência este projeto importante, relatado pelo Senador Romário já na Comissão permanente do Senado Federal.

Agora, tive a honra e a felicidade de, no Colégio de Líderes, compatibilizar a inclusão na pauta de um projeto importantíssimo, que vai salvar a vida de milhares de brasileiros que têm e que aguardam a aprovação desta matéria, que é fundamental.

Cumprimento V. Exa., que apresentou um projeto brilhante, e cumprimento o Senador Romário, mas eu queria também agradecer a todos os Líderes partidários que nos apoiaram integralmente quando da nossa sugestão, manifestação para inclusão da pauta deste projeto neste momento importante. É, sim, uma oportunidade única, histórica, de nós corrigirmos um equívoco legislativo e darmos tranquilidade para essas famílias que aguardam muitas vezes um conflito, como foi relatado pelo Senador Amin, não sei se proposital entre a Anvisa e a ANS, e quem sai prejudicado são os brasileiros que morrem aguardando essa deliberação. Agora, com essa legislação



aprovada, terão assegurados os direitos de ter como lutar e enfrentar essa doença com a cabeça erguida e com o apoio desta Casa, deste Parlamento.

Cumprimento V. Exa., Senador Reguffe, pela brilhante proposição votada hoje.

Concedo a palavra ao Senador Humberto Costa, Ministro Humberto.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE).

Pela ordem.) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, primeiramente quero parabenizar realmente por essa iniciativa que busca corrigir um problema que nós temos no sistema de saúde suplementar, que é a demora no processo de atualização da incorporação tecnológica pelo setor suplementar.

Eu queria primeiro dizer que é preciso ver esse problema de dois pontos de vista. De um lado, é importante incorporar rapidamente todos os medicamentos a uma lista, mas nós temos que imaginar também que isso não é uma questão inocente. Muitas empresas, quando lançam um novo produto, começam um *lobby* para que esse produto seja adotado tanto pelo SUS quanto pelo setor suplementar. E aí muitos médicos, não são todos, são poucos, mas são expressivos, se tornam verdadeiros prescritores desses medicamentos como primeira opção.

Então qual é o problema?

Primeiro, em relação ao SUS, isso tem gerado um processo gigantesco de ações judiciais, muitas vezes sem que o medicamento sequer esteja aprovado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Isso produz um desequilíbrio enorme no orçamento financeiro do Ministério da Saúde, das Secretarias, do ponto de vista de medicação. E é importante ter remédio para a pessoa que tem câncer, mas para todos. Então, isso tem que ser uma coisa planejada.

No caso do SUS, existe uma comissão de incorporação tecnológica. Não dá para aprovar isso por projeto de lei, porque essa comissão é formada pelos maiores especialistas em cada área, que analisam os medicamentos que estão sendo demandados para entrar na lista. Eles veem se eles são mais ou menos eficazes do que outros que já estão sendo distribuídos. Então, não é uma discussão simples, para a gente simplesmente aprovar que o SUS agora... Que basta que o medicamento seja aprovado pela Anvisa para que ele, de imediato, seja incorporado aos medicamentos de alto custo do Ministério da Saúde.

E sobre a emenda que eu apresentei em relação ao projeto, na parte da saúde suplementar – nós nem destacamos, não vou destacar –, é preciso analisar que é o mesmo problema. Nós temos que garantir que o medicamento esteja à disposição, mas que ele seja mais efetivo do que outros, porque, no final das contas, alguém sempre vai pagar por isso, vai pesar no conjunto de quem faz parte do plano de saúde, e alguns são planos de saúde pequenos, alguns são de corporação, como é o caso nosso, do Senado. Então, essas coisas têm que ser feitas com bastante cuidado.

Eu vou votar favoravelmente, mas eu peço que o Senador Romário não incorpore essa questão para o SUS, porque ela é outra discussão, que se está fazendo, inclusive no Supremo Tribunal Federal, dentro da área da saúde, para impedir o processo de judicialização como ele acontece.

No SUS, se o medicamento é bom, se tem comprovação, ele entra. Se ele é melhor do que outros, ele entra. Se ele não é, ele não entra. Então é um debate que a gente tem que fazer com calma.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Discussão e votação do projeto.



Senador Romário, V. Exa. deseja se manifestar ou a gente vai votar? V. Exa. é o Relator da matéria, não há destaque, não há emenda, e cabe a V. Exa. uma manifestação, mas a gente vai colocar em votação o Substitutivo apresentado por V. Exa.

O SR. ROMÁRIO (PODEMOS - RJ. Como Relator.) – Sr. Presidente, na verdade o meu relatório já estava concluído, mas eu não poderia deixar de atender aqui ao pedido do nosso eminente Senador Reguffe para incorporar a emenda do Senador Izalci, e assim será feito.

Eu só queria finalizar dizendo que, sobre as emendas, por uma questão regimental de prazo, infelizmente não pude considerar todas as meritórias, de gestão das Sras. Senadoras e Srs. Senadores. Dentre as que cumpriram o prazo regimental, pelo escopo do projeto, pude acatar as emendas total ou parcialmente aqui, como já foi dito, do Senador Rogério Carvalho e da Senadora Rose de Freitas, que aprimoraram o projeto. Todas as outras sugestões são bastante meritórias, mas fogem, neste momento, ao escopo do projeto e enfrentam a exiguidade que o processo virtual nos impõe. Sugiro que todas elas sejam parte de futuros projetos de lei, sejam de minha autoria ou de autoria de V. Exas.

Isso é o que eu teria que falar aqui, Sr. Presidente. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Romário, o problema técnico, de ordem jurídica e regimental, e também de processo legislativo, é que nós não temos destaque, nós não temos um texto, uma redação para apresentar e para incorporar. Essa redação não existe. A não ser que V. Exa., como Relator da matéria, sugira um novo artigo, com uma determinada redação agora, na hora da votação, e a gente, com base nessa leitura de V. Exa., criando esse novo dispositivo, parágrafo, inciso, enfim criando eu acho que um artigo... (*Pausa*.)

Deve ser um artigo, pelo que a Secretaria-Geral da Mesa sugere...

Um dispositivo, não é isso? Criando um novo dispositivo. Nós não temos a redação...

O SR. ROMÁRIO (PODEMOS - RJ) – Mas, Sr. Presidente, nós podemos fazer assim: eu vou fazer um contato agora com o Senador Reguffe – com certeza o Senador Reguffe está em contato com o Senador Izalci –, e, enquanto isso, segue o debate sobre o projeto, que...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu vou chamar a lista de oradores, e aí V. Exa. vai tentando construir esse dispositivo acordado com os outros Senadores.

O SR. ROMÁRIO (PODEMOS - RJ) – Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Fernando Bezerra deseja falar, o Líder do Governo?

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Pela ordem.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, eu julgo que é muito importante a gente refletir as palavras proferidas pelo Senador Humberto Costa. Na realidade, nós estamos diante da seguinte situação: o Senador Izalci faz uma proposta para o autor do projeto, o Senador Reguffe, no sentido de que a gente não delibere apenas para quem tem plano de saúde, mas que a gente possa deliberar também para aqueles que são atendidos pelo Sistema Único de Saúde, que são os pobres, que não têm dinheiro para pagar planos de saúde. Então, se a gente vai liberar a medicação oral para os pacientes com câncer, a gente não pode só tratar dos planos de saúde, temos que tratar para o sistema como um todo. Então, o Senador Romário sinaliza que é positivo, que pode aceitar, que pode modificar o seu relatório.



Ocorre que o Senador Humberto Costa traz uma reflexão de que por trás disso tudo é importante haver uma palavra técnica do Ministério da Saúde. A gente vai superar o impasse da ANS, da Anvisa, que termina tumultuando o processo de incorporação, ao levar três anos, que gente está querendo liquidar com a iniciativa da proposta do Senador Reguffe, mas é importante que haja uma instância técnica e que, pelo que eu entendi, é essa Comissão Técnica de Incorporação do Ministério da Saúde, para que ele possa dizer que o medicamento prescrito realmente é o mais eficaz. A gente não pode estar, de certa forma, prescrevendo medicamentos. Por lei, tem que ouvir uma instância técnica.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Fernando, eu recolho a manifestação de V. Exa., mas eu fui consultar todos os nossos assessores da Mesa e, se nós fizéssemos isso agora, estaríamos alterando um projeto com uma emenda redacional em que não foi apresentado o destaque. Como não há acordo com os Líderes, eu digo ao Senador Romário que não há como incorporar. Não há destaque, o Senador Izalci não apresentou destaque, e não há como votarmos isso separadamente. A gente vai acabar criando um imbróglio que vai prejudicar todo o projeto. Regimentalmente, todos os três assessores da Secretaria, da SGM, estão me informando aqui... Como é que eu vou abrir o prazo de um destaque, porque isso vai se tornar um novo destaque, um novo dispositivo, um novo artigo dentro de um substitutivo para o qual eu cumpriria uma hora de prazo, ainda há pouco, para apresentá-lo.

Então, eu peço para o Senador Romário não fazer essa adequação para não prejudicar o projeto. Peço desculpa ao Senador Izalci e aos apoiadores da tese, mas que eles possam apresentar uma nova proposição para que ela tramite dentro da regra regimental.

Então, eu vou colocar em votação o relatório apresentado e que foi disponibilizado no sistema.

Peço à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Como vota o MDB, Líder Eduardo Braga?

Como vota o MDB, Líder Eduardo Gomes?

O SR. EDUARDO GOMES (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, hoje, incumbido da honrosa tarefa de orientar pelo nosso Líder Eduardo Braga, o MDB vai orientar o voto "sim", mas levando em conta todas as observações do Senador Fernando Bezerra e parabenizando o belíssimo trabalho do Senador Romário, do Senador Reguffe, entendendo que neste momento as matérias em alguns momentos sofrem essa dificuldade, como foi agora para apresentar o destaque e haver um tempo maior para a negociação.

Mas quero parabenizar o belíssimo trabalho do Senador Romário e do Senador Reguffe.

O MDB encaminha o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O MDB orienta o voto "sim".

Informo aos Senadores e Senadoras que o painel já se encontra recepcionando os votos enquanto eu vou colher a orientação e vou ouvir os outros membros da primeira lista de oradores.

Como vota o PSD, Líder Otto?



O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o PSD encaminha o voto "sim".

Quero para parabenizar a visão social do nobre Senador Reguffe e também o relatório que foi proferido pelo Senador Romário com um projeto muito importante.

Ontem eu conversei com o Prof. Dr. Fernando Maluf, oncologista, um dos maiores do Brasil, do Hospital Einstein, e a reflexão nossa, que entendemos de Medicina, é que, neste momento, esse é um projeto importante, até porque os pacientes portadores do câncer devem agora, com o coronavírus, deslocarem-se com mais segurança porque todos os usuários de quimioterapia sempre têm uma queda na sua imunidade, com a diminuição dos anticorpos, das glicoproteínas, das imunoglobulinas que dão mais segurança ao organismo. Diante disso, o uso de medicamentos de uso oral nas residências seria muito importante, e que se faça logo e tome essa providência.

Aliás, eu quero deixar claro que, pelo que eu entendi do projeto, ele não está aviando receita, como falou aí o nosso Líder do Governo Senador Fernando Bezerra. O projeto é apenas determinativo, determina que os planos de saúde possam encaminhar os medicamentos de uso oral para os pacientes portadores de câncer, desde que tenham realmente o seu plano de saúde.

Quanto à inclusão no Sistema Único de Saúde, eu acho uma proposta interessante que poderá ser definida em outro projeto, ainda agora nesse período de calamidade pública.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Líder Otto, orientação do PSD: o PSD orienta o voto "sim".

Eu estou colhendo a orientação das bancadas. O prazo é de um minuto.

Pela Liderança do Podemos, Senadora Rose de Freitas.

Como vota o Podemos?

A SRA. ROSE DE FREITAS (PODEMOS - ES. Para orientar a bancada.) – O Podemos vota "sim" e se orgulha inclusive de participar dessa discussão sobre esse projeto.

São inegáveis, inegáveis as vantagens dos antineoplásicos de uso oral. Há dados, inclusive do Inca, que mostram que eles correspondem hoje a 40% dos medicamentos padronizados, Sr. Presidente. Então, parabéns ao Reguffe. Nós sabemos que são importantes para o tratamento de vários tipos de câncer. Esse projeto vem no momento certo, Reguffe.

Parabéns, Romário, belíssimo projeto. Obrigada por acatar a nossa emenda cuidando que os medicamentos sejam supervisionados inclusive por pessoas próximas de quem os utiliza.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O Podemos orienta o voto "sim".

Como vota o PSDB, Líder Izalci?

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF. Para orientar a bancada.) – Presidente, eu quero também, mais uma vez, parabenizar o nosso querido Senador Reguffe. Até sugerir que ele mesmo apresente um outro projeto incluindo o SUS para que a gente possa votar o mais rápido possível e que seja iniciativa dele e, de preferência, o Senador Romário também relatando. Parabenizo o Senador Romário.

Eu também perdi um irmão e sei o que é essa luta contra o câncer.

Então, eu quero parabenizá-los e dizer que o PSDB vota "sim", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O PSDB orienta o voto "sim".

Como vota o Democratas, Vice-Líder Jayme Campos?



O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MT. Para orientar a bancada.) – Sras. e Srs. Senadores, antes de mais nada, em nome de todos os colegas Senadores, eu quero cumprimentar o Senador Reguffe, como também o Relator da matéria, Senador Romário.

Belo projeto, extraordinário, até porque nada mais é do que nós fazermos justiça social para aquelas pessoas que certamente dependem de um projeto como esse.

De forma que, com muita galhardia, representando os demais colegas Senadores, o DEM encaminha "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O Democratas orienta o voto "sim".

Como vota o Progressistas, Líder Daniella?

A SRA. DANIELLA RIBEIRO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PB. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, antes de dar o meu voto, eu queria dizer que o meu pedido de fala foi anterior ao início da deliberação da primeira matéria, e eu não consegui falar, só para fazer esse alerta.

Com relação ao projeto, eu queria parabenizar o autor do projeto, Senador Reguffe, pela sensibilidade, e também o Relator, Senador Romário, e dizer que o Progressistas encaminha o voto "sim", Sr. Presidente.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O Progressistas orienta o voto "sim".

Como vota o Partido dos Trabalhadores, Vice-Líder Jaques Wagner?

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o Partido dos Trabalhadores encaminha o voto "sim", acolhendo as ponderações do Senador Humberto Costa e também do Líder do Governo, Fernando Bezerra. Agradecemos a V. Exa. a presteza em alertar o querido e admirado Relator Romário de que a absorção da sugestão, com vênia do Senador Izalci, poderia gerar, por exemplo, pedido nosso de requerimento de destaque na medida em que seria algo absolutamente novo; mas parabenizo o querido amigo, Senador Reguffe.

Eu espero que essa decisão do Senado possa vir ao encontro do carinho e do acolhimento de todos aqueles que sofrem de câncer e que poderão ter um atendimento melhor pelos planos de saúde.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Muito obrigado também pelas palavras, Senador Wagner.

Como vota o Cidadania, Líder Eliziane?

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA. Para orientar a bancada.) – Presidente, o Cidadania encaminha favorável. Eu queria cumprimentar o Senador Romário, que tem uma marca nesta Casa, que é a defesa dos mais frágeis deste País. Este projeto do Reguffe desburocratiza o atendimento a quem não pode esperar, que é quem faz o tratamento do câncer, portanto, uma iniciativa de fato muito importante.

E queria registrar, em meio a tudo isso, Presidente, a decisão do Presidente da República: ele extinguiu, na verdade, ele sancionou uma lei que extingue o fundo administrado pelo Banco Central e, ao mesmo tempo, vetou o repasse de R\$8,6 bilhões desse mesmo fundo que seria destinado para Estados e Municípios no combate ao Covid-19. Ou seja, o Presidente da República,



mais uma vez, mostra falta de sensibilidade para o atendimento e o combate a esse vírus no nosso País...

(Interrupção do som.)

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – ... para as suas ações.

Portanto, fica aqui o nosso registro. E o encaminhamento do Partido a este projeto é favorável.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O Cidadania orienta o voto "sim".

Eu queria pedir ao Líder Weverton, antes da orientação do PDT, pela ordem no painel... O autor do projeto pediu a palavra e, assim, eu vou conceder a palavra ao Senador Reguffe para que ele possa fazer a sua ponderação de esclarecimento e volto aqui à lista de oradores.

O SR. REGUFFE (PODEMOS - DF. Pela ordem.) – Sr. Presidente, muito obrigado. Quero apenas dizer que eu vou apresentar um projeto separado com relação ao Sistema Único de Saúde. Inclusive estou tentando falar com o Senador Romário para apresentarmos juntos este projeto.

Eu acho que é importante também a participação, já que o Senador Romário apresentou um brilhante relatório e está dando uma grande contribuição. Então, devemos separar bem essa questão para não dar problema.

E, com relação a esse projeto, quero agradecer a todos os Senadores que estão votando favoravelmente e dizer que nós estamos dando uma grande contribuição para a vida de milhares de pacientes com câncer. É importante que isto fique bem claro. Eu já falei na minha fala anterior e volto a dizer que é uma questão muito simples o que está ocorrendo hoje: as pessoas têm um plano de saúde, mas o plano de saúde não paga o tratamento de quimioterapia oral mesmo com o medicamento já autorizado pela Anvisa porque a ANS leva três anos para listar esse medicamento. O que nós estamos fazendo é acabar com essa burocracia. Vale o registro na Anvisa. O plano tem que pagar o medicamento de quimioterapia oral. Estamos dando uma grande contribuição para a sociedade neste momento para esses pacientes com câncer.

Então, apenas para esclarecer, estou apresentando em separado a questão do Sistema Único de Saúde, e esse projeto vai resolver a vida desses pacientes que têm plano de saúde, mas que, hoje, por causa dessa artimanha dos planos de saúde, não estão tendo o seu tratamento pago pelos planos de saúde.

Mais uma vez, muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Senador Reguffe.

Como vota o PDT, Líder Weverton?

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA. Para orientar a bancada.) – Quero parabenizar, Sr. Presidente, o Senador Reguffe, pela autoria, e o Senador Romário, pela relatoria. É, sem dúvida nenhuma, um tema que une a Casa, une a sociedade, e eu tenho me dedicado muito a ajudar essa bandeira no Estado do Maranhão. A unidade da fundação, o Aldenora Bello, só este ano, já recebeu R\$1 milhão de emenda individual minha; toda a nossa bancada tem ajudado seus Estados, e vamos unir as forças. Dizem os especialistas que, em 2030, uma de cada duas mortes no mundo será por câncer. Precisamos encarar essa realidade e ajudar



nossa população a enfrentar essa doença terrível que, quando chega, não atinge só o doente, mas, como foi falado pelo nosso Relator, toda a família.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O PDT orienta o voto "sim".

Como vota a Rede, Líder Randolfe Rodrigues?

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, faço três saudações que considero mais do que necessárias.

A primeira é a um dos melhores oncologistas deste País, o Dr. Fernando Maluf, um dos principais lutadores por esta causa.

A segunda – permitam-me o trocadilho – é a essa dupla de craques, o autor do projeto, meu quase xará, o que muito me honra, Senador Reguffe, e o querido Senador Romário, pelo trabalho que fez e por ter acatado, inclusive, uma emenda de nossa autoria que obriga ao fornecimento do medicamento em até 48 horas.

Sr. Presidente, esse projeto revela, mais uma vez, a crueldade dos planos de saúde no País. Veja que absurdo! Os planos de saúde reajustam em até 300% acima da inflação, acima de tudo, o valor de seus planos, reajustam agora, no meio de uma pandemia, com pessoas morrendo, e não querem arcar com os custos dos pacientes em situações e circunstâncias como essa. Presidente, falo isto para concluir: são mais de 50 mil brasileiros por ano que vão ser atendidos por esse medicamento.

Com muito orgulho e entusiasmo, a Rede encaminha o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – A Rede orienta o voto "sim".

Informo aos Senadores e às Senadoras que já podem votar. O painel está aberto.

Como vota o PROS, Líder Telmário?

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RR. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sras. Senadoras, eu vou falar com conhecimento de causa. Eu perdi duas irmãs portadoras de câncer. No nosso Estado, para você tratar o câncer, o melhor médico ainda é o avião. Ou você vai para Manaus, vai para São Paulo, Goiânia, onde realmente há melhores recursos.

Sem nenhuma dúvida, esse projeto é oportuno, é meritório. É um projeto da maior importância para o tratamento dessa doença, que não espera. Então, é um projeto que tem todo o nosso carinho, todo o nosso respeito, a nossa admiração. É um projeto que vai, sem nenhuma dúvida, contribuir com aqueles que mais precisam, que são portadores de câncer.

O PROS sempre está do lado do povo. O PROS vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O PROS orienta o voto "sim". Como vota o Partido Liberal, Líder Jorginho?

O SR. JORGINHO MELLO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC. Para orientar a bancada.) – Presidente Davi, prazer em vê-lo. Quero saudar V. Exa., todas as Sras. Senadoras e os Srs. Senadores.

Quero cumprimentar o Senador Reguffe e o relatório do Romário, pela grandeza e pelo que vai atender de pessoas que precisam desse atendimento. E nada contra os planos de saúde, mas eles não podem se furtar e, no pior momento da vida de uma pessoa, ter que negar o pagamento.



Então, vem muito em boa hora. O Partido Liberal encaminha "sim", com o maior prazer, com a maior alegria, porque se trata de um projeto de justiça social da mais alta importância.

Quero também, Presidente, aproveitar o tempo para agradecer, depois eu vou falar sobre o Líder Fernando Coelho, e agradecer a V. Exa., o Ministério da Economia se mexeu um pouco para fazer a regulamentação. Depois nós voltamos a falar na próxima votação.

Partido Liberal vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Como vota o PSB, Líder Veneziano?

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - PB. Para orientar a bancada.) – Presidente, como tive eu a oportunidade anteriormente de ressaltar a feliz iniciativa desse grande Parlamentar, figura íntegra, reta, Senador Reguffe, e que também contou ao seu lado com um grande craque, meu extraordinário ídolo vascaíno... Olha, até o sorriso de Randolfe se mostra também a contemplar essa parceria vascaína.

Mas, enfim, uma iniciativa muito feliz. Educadamente, Reguffe fala sobre a artimanha. Eu posso dizer, sem querer exagerar, que entre a artimanha, muitas das vezes a ação dolosa, maldosa de quem quer prejudicar é visível. Então, essa retificação se mostra muito clara a atender tantos e tantos milhares de brasileiros que são assolados e devastados com essa realidade. Não conhecemos ou não tivemos esse instante de conhecer pessoas que lidaram com o processo oncológico, que sabem muito bem esse significado.

Então, nós votamos favoravelmente à iniciativa.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O PSB orienta o voto "sim". Como vota o Republicanos, Líder Mecias? (Pausa.) O Senador Mecias se encontra? Líder Mecias?

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/REPUBLICANOS - RR) – Presidente, está me ouvindo agora?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Agora, agora, agora.

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/REPUBLICANOS - RR. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, eu quero cumprimentar mais uma vez V. Exa. e parabenizar o Senador Reguffe pela brilhante ideia, pela iniciativa, como tantas outras do Senador Reguffe, que vêm ao encontro da sociedade. Nesse projeto, por exemplo, são as pessoas que dependem do tratamento oncológico. Os planos de saúde geralmente castigam bastante.

E esse projeto do Senador Reguffe, aperfeiçoado pelo brilhante relatório do competente Senador Romário, vem acalentar as pessoas que têm problema de saúde com relação às questões oncológicas.

Portanto, Presidente, quero inclusive sugerir ao Senador Reguffe e ao Senador Romário que trabalhem na Câmara, para que possa ser incluída essa questão do SUS e não venha a haver a necessidade de se fazer um novo projeto, tendo em vista a urgência que a causa requer.

Parabéns ao autor e ao Relator.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O Republicanos orienta o voto "sim".

Como vota o PSL, Líder Major Olimpio?

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, todos os nossos Senadores, o Brasil, que tem acompanhado e



prestigiado as atitudes do Senado Federal, cumprimento V. Exa., primeiro pela iniciativa e pela determinação de pautar essa matéria.

Depois, reconheço e parabenizo o Reguffe pelo seu trabalho, a sua coerência, a sua história de vida.

Romário já tem um trabalho maravilhoso na área dos que mais precisam da assistência, das crianças especiais e fez um relatório exemplar.

E eu digo isso, estou cumprimentando, não é para ser encomiástico, bajulador, não; é porque no Brasil, para enfrentar banco, enfrentar indústria farmacêutica e enfrentar plano de saúde, precisa ser muito corajoso.

E o Senado, desde o Presidente, ao pautar, Reguffe, ao fazer o projeto, e Romário, eu tenho certeza de que por unanimidade nós vamos dizer, vamos dar essa força para quem precisa no tratamento do câncer. Parabéns ao Senado.

Vamos votar "sim".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O PSL orienta o voto "sim".

Como vota o PSC, Líder Zequinha Marinho?

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PSC - PA. Para orientar a bancada.) – Presidente, nós queremos inicialmente dizer que esse projeto vem ao encontro de tanta gente que tem sofrido na mão dos planos de saúde, assim como na mão da burocracia institucional ligada à Agência de Saúde Suplementar. Muito bom! Quero aqui abraçar e cumprimentar o Senador Reguffe, assim como o Senador Romário, que fez um relatório de craque, como ele é.

O PSC vota "sim", com muito prazer, certamente entendendo que está ajudando o Brasil, especialmente essas pessoas.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O PSC orienta o voto "sim".

Como vota o Governo, Senador Fernando Bezerra?

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, eu queria igualmente cumprimentar o Senador Reguffe pela iniciativa, pela oportunidade. Um projeto muito meritório.

Cumprimento o Senador Romário, que, mais uma vez, faz um excelente relatório, procurando ouvir todas as demandas que foram surgindo através dos Senadores e Senadoras.

Mas quero também deixar claro que me sentiria muito melhor se o Senador Romário tivesse acatado a emenda do Senador Humberto Costa. Acho que a emenda dele é uma emenda importante. Talvez na Câmara tenhamos oportunidade de aprofundar um pouco mais, mas, de qualquer forma, o Governo encaminha o voto "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O Governo orienta o voto "sim".

Ainda temos alguns Senadores que estão votando. Vou completar a lista de oradores inscritos para que a gente possa cumprir a relação de dez oradores por projeto.

Convido o Senador Confúcio Moura para fazer uso da palavra pela lista de inscrição.

O SR. CONFÚCIO MOURA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - RO. Para discutir.) – Sr. Presidente, uma boa tarde a todos!



A minha intervenção hoje, Sr. Presidente, é para falar sobre o dia 3 de junho, que é o dia dedicado à educação ambiental. É um tema, Sr. Presidente, tristemente diminuído e não eleito pela classe mandatária do mundo. É a questão do respeito ao clima, às florestas, ao saneamento, aos rios, à água doce, enfim, a todos os sistemas. Hoje é o Dia Internacional da Educação Ambiental. É extremamente importante que a gente volte a valorizar a educação ambiental como a vida. O meio ambiente preservado... Nós, humanos, estamos dentro de um sistema terrestre onde convivem todos esses elementos importantes.

Eu vejo que o Senador Otto Alencar, de quando em vez, aborda, aqui no Senado, um tema muito importante para nós todos, brasileiros, que é o Rio São Francisco. Como ele fala muito do Rio São Francisco, eu falo dos rios brasileiros. Vejo, Sr. Presidente, riachos, igarapés onde morei quando eu era menino que hoje não existem mais. Há rios em que a gente passava de canoa e hoje a gente passa a vau, andando de um lado para o outro, os rios secos. Nós temos matado a natureza, Sr. Presidente.

Então, a gente observa hoje esse menosprezo, e aqui no Brasil mesmo, pelas ações no Ibama, que é um órgão que tem trabalhado com técnicos excelentes, realmente protegendo das ocupações, do desmatamento e de outras ações dentro das áreas indígenas, dentro de áreas de preservação ambiental, e que são, assim, exonerados do cargo. Então, é muita coisa.

Chamo todo esse tema da educação ambiental... Posso até ter errado aqui, falei internacional, mas não posso dizer agora, porque não tenho certeza, se é internacional ou nacional. Não me interessa. É o Dia da Educação Ambiental. É trazer para a escola, trazer para as crianças esse fundamento respeitoso da preservação do meio ambiente. A gente fala em meio ambiente e parece que é só floresta. Não, é o clima, é a poluição das cidades, é o esgoto a céu aberto. São esses fatores todos que contribuem para o prejuízo nosso. É um prejuízo à vida. Em outra ocasião vou falar para vocês sobre as abelhas, que têm sofrido muito com os venenos.

Então, Sr. Presidente, muito obrigado. Esta é a minha homenagem ao Dia da Educação Ambiental. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Muito obrigado.

Antes de passar à Senadora Daniella, vou colher o voto do Senador Renan Calheiros que está ao telefone para exercer o direito de voto.

Como vota o Senador Renan Calheiros?

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL. Pela ordem.) – Presidente, o meu voto é "sim".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Peço ao Senador Weverton que proceda à confirmação do voto do Senador Renan Calheiros. (Pausa.)

Confirmado.

Concedo a palavra, pela ordem de oradores, à Senadora Líder Daniella Ribeiro.

A SRA. DANIELLA RIBEIRO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PB. Pela ordem.) – Sr. Presidente, na realidade, as minhas palavras eram do início da outra votação. Agora, vou abrir mão e deixar a fala para a próxima votação, porque é com relação à questão das mulheres.

E, por força do tema, quero até deixar uma sugestão aqui para V. Exa. Já parabenizando-o por sempre ter esse respeito às mulheres e colocar os temas que são fundamentais para nós



mulheres, eu queria pedir, já que são poucas as Líderes mulheres, que tivéssemos mais um tempinho na hora da fala, se for possível uma exceção para este dia que é superimportante para nós.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Tudo bem. Vamos tratar as mulheres com direitos iguais...

A SRA. DANIELLA RIBEIRO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PB) – Com a aquiescência dos colegas Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – V. Exa. será atendida. Não posso perder para o Líder Weverton, não é? Eu me ausentei de uma sessão aqui do Senado Federal, e o nosso Senador Weverton, gentilmente, cordialmente, inverteu a lista de oradores inscritos, prestigiando as mulheres, e me deixa agora em maus lençóis, porque...

A SRA. DANIELLA RIBEIRO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PB) – Está vendo, Presidente? Está vendo?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Se eu não fizer pelo menos parecido com o que ele fez, eu vou acabar sendo criticado. Então, Líder Weverton, quando V. Exa. estiver no exercício da Presidência, V. Exa. cumpra o Regimento e a ordem de inscrição. (*Risos.*)

A SRA. DANIELLA RIBEIRO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PB) – Obrigada, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Para seguir as orientações da Senadora Daniella e para não perder ou para pelo menos empatar com o Senador Weverton, o nosso Líder, eu vou, com muito gosto, pular o Senador Telmário para chamar a próxima Senadora inscrita, a Senadora Kátia Abreu.

Senadora Kátia.

A SRA. KÁTIA ABREU (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - TO) – Oi! Está me ouvindo?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Concedo a palavra a V. Exa. pela ordem de inscrição.

A SRA. KÁTIA ABREU (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - TO. Para discutir.) – Muito obrigada, Sr. Presidente.

Eu gostaria de elogiar os meus colegas Reguffe e o Romarinho – ele disse que a minha mãe e a mãe dele é que o chamam de Romarinho; a minha mãe é louca pelo Romário. Nossa amiga Romarinho, parabéns pela relatoria! Reguffe, parabéns pelo projeto de lei! Fico feliz demais de votar este projeto e tenho certeza de que será de grande valia para quem está em casa com uma enfermidade tão grave como essa.

E eu queria deixar uma notícia aqui, Sr. Presidente, bem rapidamente, por conta do tempo, mas uma notícia maravilhosa. Está chegando ao Brasil a vacina, para ser testada, da Covid-19. Ela foi descoberta pela Universidade de Oxford, no Reino Unido, e o Brasil é o primeiro País do mundo, fora o Reino Unido, onde ela será testada. Mil voluntários no Rio de Janeiro, mil voluntários em São Paulo. A Anvisa já aprovou em ritmo de urgência terça-feira, dia 2 de junho.

E toda a articulação foi feita pelo Dr. Jorge Paulo Lemann, da Fundação Lemann, que está financiando toda a infraestrutura médica e de equipamentos. Então, a Fundação Lemann conseguiu trazer isso, fazendo do Brasil o primeiro País a ser beneficiado com o teste desta vacina. Isso é motivo de muita alegria e de muito orgulho para todos nós.



Eu quero dizer, Sr. Presidente, que o senhor está de parabéns pelo seu trabalho, pelo comando excepcional da Casa, da Mesa, com muito equilíbrio, com muita ponderação. E é isto que nós precisamos: reagir e mostrar que temos independência, mas também que somos um Poder harmônico. Isto está no art. 2º da Constituição: harmonia e independência. Independência nós já provamos por várias vezes – os três Poderes. Já tivemos até uma meia guerra de independência nesses primeiros seis meses. Agora não é hora de autoafirmação, agora é hora de harmonia. Nós não podemos praticar inconstitucionalidades, nós temos que ser constitucionais, nós temos que estar ao pé da letra. E o senhor está praticando as duas coisas: independência e harmonia. O senhor está fazendo a sua parte. E eu agradeço por isso, por não estar baixando o nível da discussão, devolvendo pedradas. Na verdade, nós temos que pensar só nas pessoas. Não é por causa de Bolsonaro. Além ou apesar de, nós temos que fazer a nossa parte, nós temos que derrubar muros, nós temos que guardar as pedras e fazer como Cristo: refletir, escrever um pouco no chão e pedir para que atire a primeira pedra quem nunca errou. Eu sei que nós temos muitas dificuldades no Executivo – que às vezes não tem colaborado para essa harmonia –, mas não vamos fazer da política uma bolsonarização. Eu não aceito isso! Ninguém vai me pautar dessa forma, me hipnotizar ou me fazer ser uma pessoa alienada. Eu sei das minhas responsabilidades, como V. Exa. e os meus colegas, e nós vamos exercer a nossa responsabilidade com altivez, com orgulho, o que o Brasil está reconhecendo e vai reconhecer a cada dia. O meu foco não é rede social, o meu foco é construir uma rede de proteção social para a desigualdade, para os mais pobres, aqueles que estão com fome, desesperados e desesperançados. Essa é a pior depressão, a depressão social.

Quero que o senhor conte comigo e os meus colegas também. Quero dizer que tenho muito orgulho de fazer parte desta Casa.

Obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Muito obrigado, Senadora Kátia, pelas palavras de V. Exa. Eu divido essa condição com todos os Senadores e com todas as Senadoras, que têm ajudado muito na busca desse entendimento, dessa conciliação, com responsabilidade, com altivez, fazendo deste Poder... E fazendo para com os outros Poderes que este seja respeitado. Eu tenho certeza de que a nossa condição e a nossa condução desse processo têm sido reconhecidas por muitos atores importantes da política nacional, com mandato ou sem mandato, e principalmente pelo povo brasileiro pelas respostas concretas que esta Casa está dando todos os dias, em todas as sessões, na busca incansável da solução dos problemas dos brasileiros neste País gigante, de tantas dificuldades, em um momento grave da nossa história. Muito obrigado pelas palavras de V. Exa.

Seguindo as orientações da Senadora Daniella, concedo a palavra à Presidente da CCJ, Senadora Simone Tebet.

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS) – Obrigada, Sr. Presidente.

Eu pergunto só o tempo que teremos: quatro minutos mais ou menos? É apenas para poder...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Não posso perder para o Senador Weverton. V. Exa. tem a palavra pelo tempo que achar conveniente.

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS. Para discutir.) – Eu vou ser muito breve, Sr. Presidente.



Primeiro, eu quero parabenizar V. Exa. e dizer que, por enquanto, agora, está empatada essa disputa da preferência das mulheres Senadoras: entre o Senador Weverton e o Senador Davi Alcolumbre, por enquanto, está havendo um empate, Sr. Presidente.

Eu gostaria de, neste momento, ao cumprimentar todos os Srs. Senadores e Sras. Senadoras que neste momento nos assistem, chamar a atenção para o dia de hoje. Eu particularmente estou diante de dois projetos que me tocam muito, seja pela minha vida pessoal, seja pela minha história de luta e de vida profissional e política.

Eu quero agradecer ao Senador Reguffe e ao Senador Romário por estar tendo o privilégio de poder votar um projeto tão relevante como este projeto da tarde de hoje. Muitos sabem que meu pai morreu vítima de câncer na tribuna do Senado Federal – eu posso dizer dessa forma. Ele lutou por mais de 20 anos contra essa doença, que, infelizmente, como foi dito aqui, acomete, das mortes, um em cada oito ou dez cidadãos do mundo, e eu tenho consciência de que ele só teve essa sobrevida de 20 anos, porque ele não dependia do Sistema Único de Saúde. Estamos aqui no Senado Federal lutando para que todos os brasileiros possam ter o mesmo direito à saúde pública de qualidade. Que possamos aproveitar esse Sistema Único de Saúde, que realmente é pioneiro no mundo, mas que nós possamos aperfeiçoar e transformar ricos e pobres de forma igualitária no que se refere ao direito a uma saúde pública essencial para que possa garantir realmente aquilo que todos nós queremos: uma vida de qualidade.

Sr. Presidente, a tarde de hoje é de sobremaneira importante para a bancada feminina, porque a violência contra mulher, Sr. Presidente, já é por si só uma pandemia – e não é de agora. Ela é uma pandemia, porque ela não está presente apenas no Brasil, mas no mundo. E ela não é de hoje, porque ela é histórica, ela é cultural. Ela só não é visível; infelizmente, ela é invisível. Ela é um grito de socorro da mulher, mas é um grito surdo, é um grito mudo. Os ouvidos são surdos, porque isso, infelizmente, acontece dentro de casa – na maioria absoluta das vezes, mais de 70%, acontece entre quatro paredes. O que o Senado está dizendo aqui, neste momento, com todos os Senadores – a maioria dos projetos relatados pela Senadora Rose, inclusive, é da autoria de Senadores, não Senadoras –, o que o Senado está dizendo hoje, sob a batuta de V. Exa., Presidente Davi, é que, apesar de ser um grito mudo ou de os ouvidos da grande parcela da sociedade serem surdos, no Senado não é assim: nós temos ouvidos, nós estamos ouvindo e nós estamos dando uma resposta a essas mulheres.

Hoje votamos – e quero aqui parabenizar, ao encerrar as minhas palavras, porque eu não quero abusar de V. Exa. – um substitutivo relatado pela nossa brilhante Procuradora da Mulher, que fala por todos nós no Senado Federal, depois de ouvir muito e de fazer, obviamente, as suas sugestões a nossa Presidente da Comissão do Combate à Violência contra a Mulher, a Senadora Zenaide. Então, no substitutivo, brilhantemente relatado pela Senadora Rose de Freitas, ela tem o dedo, ela tem a mão, ela tem a voz, ela tem o apoio de toda a bancada feminina.

Infelizmente, com a pandemia sanitária que vivemos, nós estamos vivendo uma pandemia do aumento da violência contra a mulher, talvez fruto de alguns gatilhos, como o desespero, o desemprego, o alcoolismo. Essa convivência de 24 horas, infelizmente, em confinamento não tem feito bem nesse aspecto às famílias brasileiras. O número de denúncias tem aumentado, principalmente o número de feminicídios – matar uma mulher em razão de ser mulher.

Fica aqui o meu reconhecimento.

O que eu quero deixar é este recado para esses que nos assistem: sim, o grito é mudo; sim, os ouvidos são surdos, mas não aqui no Senado Federal. Os 81 Srs. Senadores e Sras. Senadoras estão



atentos e estão, na tarde de hoje, votando um dos inúmeros projetos que podem aliviar a dor da alma dessa mulher que não merece, como mulher, como cidadã, sofrer a dor maior que é a dor de ver um companheiro ou um ex-companheiro a violentando de alguma forma.

Muito obrigada, Presidente Davi, por ser tão sensível à nossa causa. Muito obrigada por essa alma feminina que todos os Srs. Senadores têm nesta Legislatura.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Muito obrigado, Senadora Simone.

Concedo a palavra, pela ordem de inscrição, ao Senador Telmário Mota.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RR. Para discutir.) – Presidente Davi, eu estava observando. Deus escreve certo em linhas tortas. Você foi escolhido pelos Senadores, mas você já tinha sido escolhido pelo nosso Senhor poderoso. Acho que você leu todos os livros zen, porque a sua paciência é soberana – ela é soberana. V. Exa., neste momento de tensão, neste momento de crise, neste momento de desencontro institucional do nosso País, tem mantido a calma, a sabedoria, a inteligência, para o nosso País não ter nenhuma arranhadura na sua democracia. Davi, eu tenho orgulho de ter votado em você, tenho orgulho de estar, nesta Legislatura, com você na Presidência – pode acreditar nisso –, muito mais ainda por você ter saído do Estado do Amapá, um Estado tão pequeno, tão singelo, tão sofrido, tão excluído como o meu Estado de Roraima. Parabéns! Os amapaenses escolheram certo: o homem certo para a hora certa.

Presidente, como essa pauta próxima é uma pauta feminina, manda quem pode e obedece quem tem juízo. E as mulheres que nós temos hoje no Senado engrandecem e representam muito bem o nosso País – não é, Profa. Kátia? Ela com os óculos dela... Aí a Rose fica zangada se eu não falar o nome dela. Um beijo para vocês! Então, quem vai conduzir o PROS no próximo projeto é a nossa Senadora Zenaide.

Presidente, eu quero agora me voltar para o meu Estado, para a minha situação paroquial. Roraima caminha para, até o final de semana, ter uma contaminação da ordem de 5 mil pessoas, mais de 100 pessoas em óbito.

Eu sempre lutei para a gente fazer o Revalida o mais rápido possível – inclusive, a Rose fez um projeto maravilhoso. Graças a Deus, aqui no Estado de Roraima, eu quero parabenizar a Defensoria Pública, que entrou com uma ação na Justiça. A ação foi vitoriosa, houve um acordo entre Defensoria, Ministério Público, Justiça e Governo do Estado e, dessa forma, o Governo está terminando a contratação de mais de cem médicos, vários enfermeiros e outros tantos profissionais na área de saúde para colocar em ação um hospital de campanha no nosso Estado.

Lamentavelmente, a Prefeitura de Boa Vista – ontem o Governo se reuniu, são 15 Municípios – se recusa, por questões políticas, a participar disso, não está valorizando a questão da vida. E nós estamos implantando esse hospital de campanha para dar o atendimento necessário ao nosso povo. Eu queria fazer esse registro, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Líder Telmário.

Na próxima votação, importante, do projeto relatado pela Senadora Rose de Freitas, fará orientação de bancada e uso da palavra a Vice-Líder Senadora Dra. Zenaide Maia.

Concedo a palavra ao Senador Jorge Kajuru.



O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO.

Para discutir.) – Bem, meus amigos e minhas amigas, como Senador que tem a saúde como bandeira, eu não poderia deixar passar em branco uma notícia no dia de hoje.

Foi publicado no *Diário Oficial da União* desta quarta-feira, 3 de junho de 2020, Presidente Davi Alcolumbre, um decreto do Presidente da República Jair Bolsonaro nomeando Eduardo Pazuello Ministro interino da Saúde. No mesmo texto foi oficializada a exoneração de Pazuello da Secretaria Executiva da pasta, cargo ocupado por ele anteriormente. Pazuello comanda o Ministério da Saúde – Ministério da Saúde! – desde o dia 15 de maio, quando Nelson Teich anunciou sua saída do Governo. Em 20 de maio, Bolsonaro afirmou que Pazuello ficaria por muito tempo à frente da pasta. Segundo o Presidente, sem formação na área de saúde, o Gen. Pazuello seria auxiliado no ministério por uma equipe boa de médicos. Dois dias depois, em 22 de maio, o Ministro da Casa Civil, Braga Netto, afirmou que Pazuello estava no cargo de Ministro da Saúde por tempo determinado, com o objetivo de acertar a logística da pasta. O fato é que, em meio à pandemia do novo coronavírus, a nomeação do Ministro interino só foi publicada 19 dias após ele assumir o cargo, isso no dia em que o Brasil ultrapassa o número de 31 mil mortos pelo Covid-19. Essa é a notícia, esse é o fato do dia.

Se eu estivesse no Plenário, eu adoraria perguntar a quem tenho como ídolo na área da saúde, o Senador Otto Alencar, que tipo de adjetivo se dá a esse fato, meu Deus. Acinte? Porque é de ficar aturdido com uma notícia como essa, e não tem como você deixar de comentar, ainda mais 24 horas depois de o Presidente da República ser humano – cada um interpreta como quiser – dizer que lamentava a morte de 31 mil pessoas, mas que este é o destino de todos. Faça-me o favor!

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Senador Kajuru, pelas reflexões trazidas a este Plenário por V. Exa.

Último orador inscrito e vou encerrar a votação. Já votaram todos os Senadores que estão presentes.

Vou passar a palavra ao Ministro Humberto Costa e vou encerrar a votação.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Para discutir.) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras e Srs. Senadores, primeiro eu quero insistir no tema que eu trouxe ontem, na verdade, quero repetir: o do fundo garantidor.

Quero repetir que ontem eu ouvi em uma entrevista um integrante da equipe econômica do Governo dizer que foi aprovado o fundo garantidor, porém, ele vai levar 30 dias para ser efetivamente regulamentado. Então, nós vamos ter que ouvir todos os dias o Senador Jorginho cobrando, e eu vou cobrar com ele também, essa regulamentação.

Segundo, Sr. Presidente: o racismo no Brasil, embora alguns digam que não exista, na verdade é algo estrutural, é um problema concreto, secular, e a gente vai vendo as consequências da existência dele no dia a dia e, agora, nas mortes pela Covid-19, em que a população negra é a mais atingida, a população mais pobre, assim como na temática da violência. A maior parte das vítimas fatais, seja no caso das mortes de um modo geral, mas principalmente no caso das mortes violentas e, nesse contexto, da violência policial, são negros, muitos deles adolescentes inclusive. É a população negra que não tem acesso à educação, não tem acesso à saúde, não tem acesso à cultura, que está sempre, permanentemente, numa situação de desigualdade. Por essa razão, nos nossos Governos, nós fizemos grandes ações importantes: as cotas raciais, as políticas de promoção



da igualdade racial, fortalecemos bastante os órgãos que implementam essas políticas, especialmente a Fundação Palmares.

E é com muita tristeza e também com muita indignação que nós estamos assistindo a essa instituição, a Fundação Palmares, ser dirigida de uma forma pelo seu presidente, o Sr. Sérgio Camargo, que, apesar de ser negro, tem uma consciência, tem uma visão completamente equivocada do assunto, já tomou decisões extremamente inaceitáveis e utiliza, inclusive, uma visão política, uma retórica que é totalmente contra o objetivo da própria Fundação Palmares. Ainda ontem foi divulgada uma matéria em que ele teria chamado o movimento negro de "escória maldita" e atacado duramente Zumbi, que é, inclusive, um dos heróis nacionais – reconhecimento aprovado pelo Congresso Nacional –, faz parte do panteão dos heróis Zumbi dos Palmares.

Então, eu quero me somar às pessoas que, antes do início da sessão, estavam debatendo esse tema. Obviamente não é problema nosso demiti-lo ou não – logicamente que denunciar e cobrar a sua demissão, sim, mas nem entrar na Justiça nem condicionar qualquer coisa a isso –, mas cobrar do Presidente da República que o demita e, ao mesmo tempo, também nos incorporarmos a essa ação que está sendo desenvolvida agora por Parlamentares que estão recorrendo ao Ministério Público para que ele enquadre essa atuação do presidente da Fundação Palmares como uma improbidade administrativa. Eu iria até mais além: como uma afronta aos direitos humanos.

Não sei por que é que o Presidente da República... Aliás, eu sei: ele tem um prazer especial em poder atacar quem defende os direitos humanos, atacar a política de direitos humanos, atacar quem defende a construção de uma sociedade plural, diversa, em que todos caibam, em que todos possam ter a sua cidadania respeitada.

Então, eu queria fazer esse registro, dizer que nós precisamos seriamente discutir no Brasil esse tema...

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Líder Humberto, 15 segundos para concluir.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado.

Está encerrada a votação.

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que proclame o resultado da votação.

(Procede-se à apuração.) (Lista de votação – Vide item 2.2.1 do Sumário)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Votaram SIM, 74; NÃO, nenhum.

Unanimidade.

Fica aprovado o Substitutivo apresentado pelo Senador Romário ao Projeto de Lei nº 6.330, de autoria do Senador Reguffe.

A consolidação do texto e as adequações de técnica legislativa serão apostas aos autógrafos da matéria, dispensada a redação final.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

Projeto de Lei nº 1.291, de 2020.



Projeto de lei de autoria da Câmara dos Deputados, da Deputada Maria do Rosário, que define como essenciais os serviços e as atividades relacionados às mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, aos casos de suspeita ou confirmação de violência praticada contra idosos, crianças ou adolescentes, e também estabelece a forma de cumprimento de medidas de combate e prevenção à violência doméstica e familiar previstas na Lei Maria da Penha, durante a vigência da Lei nº 13.979, de 2020, ou durante a declaração de estado de emergência em caráter humanitário e sanitário em todo o Território nacional.

Perante a Mesa foram apresentadas as Emendas nºs 1 a 16, que também já foram disponibilizadas para a tramitação da matéria e que regimentalmente serão encaminhadas à publicação. (**Emendas nºs 1 a 16-PLEN – Vide item 2.2.2 do Sumário**)

Preliminarmente, eu gostaria de anunciar que, nos termos do art. 48, parágrafo 1º, do Regimento Interno do Senado Federal, esta Presidência determinou a tramitação conjunta desta matéria com os seguintes projetos de lei, por tratarem de matéria correlata:

- Projeto de Lei nº 1.796, de 2020, de autoria do Senador Izalci Lucas – apensado a este projeto –; e
- Projeto de Lei nº 2.029, de 2020, de autoria do Senador Confúcio Moura.

Informo também que, ao Projeto de Lei nº 1.796, foram apresentadas as Emendas nºs 1 a 9; e, ao Projeto de Lei nº 2.029, as Emendas nºs 1 a 10, todas já disponibilizadas na tramitação da matéria, e que também serão encaminhadas à publicação. (**Emendas nºs 1 a 9-PLEN ao Projeto de Lei nº 1.796/2020; e Emendas nºs 1 a 10-PLEN ao Projeto de Lei nº 2.029/2020 – Vide item 2.2.2 do Sumário**)

As matérias dependem de parecer de Plenário.

Faço a designação da nobre Senadora Rose de Freitas para, em Plenário, proferir o voto do seu substitutivo para a apreciação dos Senadores.

Concedo a palavra à Senadora Relatora da matéria, Senadora Rose de Freitas.

A SRA. ROSE DE FREITAS (PODEMOS - ES. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, antes de mais nada quero agradecer a confiança de todos, especialmente a de V. Exa., pela designação da relatoria deste projeto.

Mas eu queria fazer um registro a V. Exa. Eu tenho mandato desde 1987 e, de todos os mandatos por que passei no Estado – foi um estadual, seis federais e, agora, de Senadora –, nós tivemos muitas dificuldades na direção das Casas para votar matérias concernentes à luta das mulheres. Não é uma luta pequena. Muitas vezes, V. Exa. ouve nossas companheiras, colegas, dirigirem-se a V. Exa. e falarem da importância de seu ato de prestar atenção à pauta feminina sem saber, na história das nossas lutas, o que elas representam. Aqui nós temos três projetos. Poderíamos ter quatro ou cinco, mas, infelizmente, o Senador Luiz do Carmo retirou um para ver detalhes no projeto dele.

O passo que vamos dar não é só efeito da pandemia, mas para reconhecer que, neste momento, oportunamente, se elabora e se vota uma lei... Saiba V. Exa. que não é uma coisa de somenos importância, é de grande importância – de grande importância! –, porque nós estamos, no tempo e na hora, tomando as atitudes necessárias.

Chamam V. Exa. de pacificador, de conciliador, mas há a história deste momento, que não é de pacificação, não é de contendor de posições na Casa ou fora dela. É mais do que isso, é a construção a favor de uma mulher presa dentro de um cenário, sofrendo as consequências da violência, da cultura machista que ainda perdura. Isso não é pouca coisa. Não se traz, no livro da



história, que alguém que foi eleito Presidente do Congresso Nacional deva construir pautas a favor da luta das mulheres, e V. Exa. o faz por uma coisa: sensibilidade.

Eu tenho dois filhos. Eu não sei por que Gabriel nasceu com aquela sensibilidade. Eu não sei por que Júlia nasceu diferente de Gabriel: mais artista, Gabriel menos isso, mais aquilo. Mas há uma coisa de que eu me lembro, quando V. Exa. chegou perto de mim, e eu tenho que lhe dizer isto hoje, não posso dizer amanhã. V. Exa. disse: "Sou candidato a Presidente do Senado". Eu falei: "É candidato?". "Sou candidato." Eu falei: "Você não vai ganhar. Eu não vou votar também em você, não". E olhei assim você saindo, e você falou assim: "Ainda vai". Falei: "Não". "Mas eu sou candidato." E foi, foi, foi... Eu estou vendo aquela coisa no dia da votação. Vi que eu queria tirá-lo da cadeira, e V. Exa. ficou. Então, essa determinação de ser e fazer tem fundamental importância porque nos motiva. Muitas vezes... Eu nunca quis jogar a toalha por nada. Eu quero lutar até o final. Eu, assim, falando dos Palmares aí, do... Eu querovê-lo fora de lá. E vai ser pela sociedade, vai ser pela lei, porque ninguém usurpa o poder para prestar um desserviço à sociedade, como ele está fazendo. Mas V. Exa., não!

Eu quero dizer agora como mãe, como mulher, como política: eu tenho orgulho de estar sob a sua Presidência. V. Exa. só tem um defeitinho: de vez em quando se emprenha pelo ouvido. Mas o Fernando Henrique também era assim. V. Exa., quando nos olha, poucas vezes, aqui na tela, poucas, mas firme, diz: "Eu não vou deixá-la sozinha!". E é esta a sensação de hoje: nós estamos construindo isto aqui; páginas estão sendo votadas; emendas sendo votadas; minhas colegas dispostas à luta, querem falar, querem registrar essa hora. E eu quero dizer uma palavra que eu já lhe disse e que já ouvi aqui... Olha, temos várias... É hoje! Vamos votar! Vai ser agora!

Agradeço ao Davi, então, em nome de todas, em nome de todas que não estão nessa tela, porque aqui estão as que falam. Obrigada! Obrigada!

E todas as vezes em que encherem a pauta, lembre-se das mulheres, e não só daquelas do lado: esposa, filha, namorada, avó, tia, irmã. Todas nós precisamos de um gesto conciliador, de um gesto construtivo de V. Exa., por quanto tempo durar. Não sei se vai votar, se vai continuar... Eu só quero dizer: cada dia que você constrói essa ponte para nós, cada dia nós somos mais fortes.

Muito obrigada! Obrigada de coração!

Eu pergunto a V. Exa., só a título de trabalho – eu tenho todo o relatório pronto: o senhor poderia passar para o substitutivo, agilizando as emendas? Se todos estiverem de acordo...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Claro! Já foi apresentado, Senadora Rose. Já foi disponibilizado. É de conhecimento público, de todos os Senadores e de todas as Senadoras.

Eu agradeço a V. Exa. as manifestações. Faço-o com muito carinho. Faço sempre, tento buscar sempre para que a gente possa engrandecer o Senado Federal. A gente tem tentado, nessa construção, contemplar todos os projetos importantes, de todos os partidos, conciliando as relatorias, ouvindo Líderes da situação, ouvindo Líderes da oposição, ouvindo o Governo para que as coisas aconteçam e elas se concretizem, porque a gente precisa também construir esse entendimento nessas matérias.

E com uma coisa eu me animei com a palavra de V. Exa., apesar de achar que sobre essa questão de se emprenhar pelo ouvido não seja bem assim: o Fernando Henrique, que tinha esse defeito, chegou à Presidência da República; eu já cheguei à Presidência do Senado. Quem sabe? (Risos.)

Com a palavra V. Exa.



A SRA. ROSE DE FREITAS (PODEMOS - ES) – Muito obrigada.

Sr. Presidente, esse projeto de lei, conforme V. Exa. mesmo falou, tem três projetos que nós vamos apreciar: é o 1.291, da Maria do Rosário – quero registrar aqui: combativa Maria do Rosário, Parlamentar –; o 1.796, do companheiro de lutas Senador Izalci; e o 2.029, do Senador Confúcio, que hoje falou muito bem sobre a questão ambiental, que a gente precisa registrar mais.

Então, de Plenário, nós temos: esse projeto que define como essenciais os serviços e as atividades abrangidos no inciso II do §1º do art. 3º do Decreto 10.282, de 20 de março de 2020, relacionados às mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, aos casos de suspeita ou confirmação de violência praticada contra idosos, crianças ou adolescentes durante a vigência da Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ou durante a declaração de estado de emergência de caráter humanitário e sanitário em Território nacional; e os projetos de lei que eu citei há pouco: o 1.796, do Senador Izalci; o 2.029, do Senador Confúcio Moura, em regime de tramitação em conjunta.

No meu relatório, Sr. Presidente, eu faço análise desse projeto que já é conhecido de todos, mas específico aqui a questão em relação à indicação do ano de aplicação dessas disposições normativas.

O art. 2º define que devem ser considerados no âmbito dos serviços essenciais descritos no inciso II do §1º do art. 3º do Decreto 10.282, de 20 de março de 2020 – assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade –, as atividades relacionadas ao atendimento de mulheres em situação de violência doméstica e à violência praticada contra idosos, crianças ou adolescentes.

Eu ressalto que a soma desses projetos, Senadora Eliziane, tem essa característica de estender a assistência no âmbito da lei, nos braços da lei, para proteger juntamente as mulheres, os idosos, as crianças e os adolescentes.

Então, eu queria passar à apreciação das emendas, para apresentar o relatório substitutivo.

Então, ao PL 1.291 foram apresentadas 16 emendas.

As que foram apresentadas pelo Senador Contarato buscam: 1) tornar permanente o canal eletrônico de recebimento de denúncias; 2) instituir atendimento telefônico para o recebimento de denúncias de violência cometida contra crianças, adolescentes e pessoas idosas; 3) garantir a realização por unidades móveis do exame de corpo de delito destinado à apuração de qualquer crime que deixe vestígios em mulheres, crianças, adolescentes e idosos, ainda que em momento de restrição de circulação de pessoas, como é o caso dessa pandemia; 4) corrigir a redação da alínea "g" do inciso I do §2º do art. 3º da proposição; 5) garantir a classificação como essencial do atendimento de ocorrência envolvendo qualquer tipo de ameaça e não somente a com uso de arma de fogo; 6) garantir o atendimento presencial de qualquer ocorrência envolvendo lesão corporal; 7) corrigir a redação do §1º do art. 3º da proposição para definir melhor quais órgãos fazem atendimento às mulheres no âmbito da violência doméstica e familiar e os outros que atendem crianças, adolescentes e pessoas idosas.

Também à proposição, o Senador Jean Prates apresentou a Emenda nº 8, para fixar em 24 horas, em vez das 48 horas previstas no PL, o prazo de encaminhamento das denúncias recebidas pela Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência – o famoso 180 – e pelo serviço de proteção à criança e ao adolescente com foco em violência sexual, que também recebe denúncia de violência contra o idoso.

As Emendas nºs 9 e 10 à matéria foram apresentadas pelo Senador Randolfe Rodrigues e buscam garantir que a oitiva seja preferencialmente realizada na residência da mulher, da criança,



do adolescente ou da pessoa idosa vítima da violência denunciada, desde que os ofendidos assim o desejem; e busca autorizar a utilização de meios mais céleres para intimações e comunicações realizadas pelas varas com competência na questão da violência doméstica.

A Emenda nº 11, apresentada pelo Senador Rogério Carvalho, busca ampliar a abrangência da concepção de violência doméstica ou familiar para incluir cada integrante da unidade doméstica ou comunidade familiar.

A Emenda nº 12, do Senador Arolde de Oliveira, trata da revogação de doações realizadas por pessoas idosas.

A Emenda nº 13, da Senadora Kátia Abreu, estende as medidas emergenciais contidas na matéria também para as pessoas com deficiência.

A Emenda nº 14, também do Senador Rogério Carvalho, repete o texto da Emenda nº 11.

Por fim, as Emendas 15 e 16, de autoria do Senador Carlos Fávaro, buscam dobrar as penas aplicadas nos crimes tipificados pela Lei Maria da Penha se cometidos durante este período de calamidade pública; e preveem apoio psicológico às pessoas acolhidas durante tal fase.

Ao PL nº 1.796, de 2020, foram apresentadas nove emendas.

As Emendas nºs 1 e 2, de autoria do Senador Fabiano Contarato, buscam: (1) alterar a Lei Maria da Penha para incluir dispositivo que possibilite que a Previdência Social ajuíze ação regressiva contra quem praticar violência doméstica e familiar contra a mulher; e (2) determinar expressamente o segredo de Justiça aos processos em que se apuram crimes praticados no contexto da violência doméstica e familiar contra a mulher.

A Senadora Eliziane Gama apresentou a Emenda nº 3, para incluir, além da mulher, também crianças, adolescentes e pessoas idosas nas proteções incluídas pela matéria na Lei Maria da Penha.

O Senador Wellington Fagundes é autor da Emenda nº 4, que busca assegurar as proteções da matéria também à pessoa idosa.

A de nº 5 é de autoria do Senadora Kátia Abreu e busca as mesmas proteções para a pessoa com deficiência.

As Emendas nºs 6 e 7, do Senador Rogério Carvalho, buscam estender o conceito de violência doméstica e familiar para todos os habitantes da residência ou integrantes da comunidade familiar e manter os prazos processuais de matérias relacionadas a essa modalidade de violência.

O Senador Rodrigo Cunha é autor da Emenda nº 8, que também busca manter o andamento dos prazos processuais de matérias atinentes à pessoa idosa, exceto se tal procedimento não for de seu interesse.

Por fim, a Emenda nº 9, também do Senador Rogério Carvalho, repete o conteúdo da Emenda nº 8, aplicando a esse PL.

E ao PL nº 2.029, de 2020, foram apresentadas dez emendas.

O Senador Jayme Campos propõe, na Emenda nº 1, que sejam aduzidos serviços de apoio psicológico e o encaminhamento a programas de geração de renda ao acolhimento temporário e emergencial de mulheres vítimas da violência doméstica e familiar neste período.

O Senador Jean Prates, na Emenda nº 2, pretende ampliar as medidas de acolhimento emergencial às vítimas da violência ao período pós-pandemia, uma vez que tais efeitos se prolongarão por meses.

A Emenda nº 3, de autoria da Senadora Eliziane Gama, propõe acolher, nas residências emergenciais, além de mulheres e crianças, também adolescentes e pessoas idosas.



A Emenda nº 4, do Senador Rogério, repete a Emenda nº 6, apresentada ao PL 1.796, de 2020.

A Emenda nº 5, da Senadora Kátia Abreu, busca dar limites mais definidos às contratações previstas na proposição.

As Emendas nºs 6 e 7, da Senadora Soraya Thronicke, tratam de ampliar a oferta de locais de abrigo para as vítimas da violência.

A Emenda nº 8, também da Senadora Soraya Thronicke, retira a expressão "mulher", para substituir por "pessoas", das proteções previstas na matéria.

A Emenda nº 9, do Senador Wellington, amplia tais proteções também para a pessoa idosa.

Por fim, a Emenda nº 10, do Senador Rogério Carvalho, repete a conteúdo da Emenda nº 4.

Em razão da urgência imposta pela pandemia de Covid-19, a matéria foi encaminhada diretamente à apreciação do Plenário.

Quanto à análise que eu faço do projeto, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, nós não vislumbramos óbices ou inconformidades que impeçam a aprovação da proposição.

Em relação à técnica legislativa, contudo, o projeto merece alguns reparos, pois as medidas por ele determinadas, em vez de constituírem lei avulsa, deveriam ter sido dispostas na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, norma que já regula a matéria. Isso, porque, conforme determina o inciso IV do art. 7º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, um mesmo assunto não pode ser disciplinado por mais de uma lei.

Então, nós louvamos a iniciativa e somos sensíveis, inclusive, a tratar a questão das denúncias praticadas contra mulheres, crianças, adolescentes. Gosto muito de ver que esse assunto não se separa mais do outro assunto, mostrando que a violência, mesmo que praticada contra a mulher, atinge a família como um todo; contra a criança e contra o idoso, da mesma forma.

Então, é preciso esse período de isolamento social, considerado medida extrema, mas necessária para evitar que esse vírus se alastre e torne o sistema de saúde público incapaz. E esse é o objetivo de tudo isso que nós estamos tratando, que é socorrer as pessoas que dele necessitam.

O PL nº 1.291, de 2020, busca assegurar que as medidas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como as necessárias ao combate à violência contra a criança, o adolescente e a pessoa idosa não sofram descontinuidade ante e após a pandemia de Covid-19.

Então, é oportuno a gente garantir o atendimento de mulheres, crianças, adolescentes e idosos que estejam sendo vítimas de violência, ou enfrentem ameaças que ponham em risco sua integridade emocional e física.

Eu vou passar ao meu voto.

Sobretudo pela emergência de que trata a matéria, a previsão ou a maneira de apresentar o processo que está em andamento, inclusive, nesse texto, nós estamos olhando criticamente, contundentemente a questão da população que mais sofre com a violência, que são as mulheres e as crianças.

Nós consideramos essencial neste texto de que nós estamos tratando que o Poder Público alerte por meio de campanhas educativas. E isso não se faz mais, Líder Fernando Bezerra. Em qualquer Governo que seja, além de prover o instrumento das leis que nós aprovamos, nós



precisamos fazer campanhas que saibam dirigir apelos, a informação e saibam otimizar a integração da população ante as denúncias de violência contra a mulher, sobre o que nós procuramos a todo momento legislar, contribuir, para melhorar as proteções, buscar os instrumentos que possam enfrentar essa violência. E, hoje, especialmente quando estamos falando da pandemia, nós temos que ressaltar que temos que aproveitar todos os instrumentos que nós temos para que isso não aconteça, porque a mulher não é só a vítima, ela passa a ser a presa mais fácil dentro de um quadro de pandemia em que ela está no isolamento social.

Então, o meu voto é pela aprovação do Projeto de Lei, com a aprovação das Emenda 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15 e 16, na forma do substitutivo, restando prejudicados os Projetos de Lei nºs 1.796 e 2.029, todos no âmbito da mesma lei.

Então, vou ler o substitutivo. Vou tentar fazê-lo de uma maneira mais concisa.

[O Congresso Nacional] Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre o caráter essencial das medidas de enfrentamento à violência doméstica e familiar e sobre outros tipos de violência cometidas contra mulheres, crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência durante a emergência de saúde pública relativa à pandemia de Covid-19. [...]

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a definição como essencial das medidas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra mulheres e de violência praticadas contra crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência durante o estado durante a vigência da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ou durante a declaração de estado de emergência de caráter humanitário e sanitário em território nacional.

O art. 3º dessa Lei 13.979:

§12. Os serviços públicos e atividades essenciais, cujo funcionamento deve ser resguardado nos termos do §8º deste artigo, incluem os relacionados ao atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006; a crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência vítimas de crimes tipificados na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990; na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003; na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015; e no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

§13. Como forma de mitigar os impactos adversos das medidas de isolamento e de quarentena sobre o recrudescimento da violência doméstica e familiar, o Poder Público promoverá campanha informativa sobre a prevenção à violência e o acesso a mecanismos de denúncia durante a vigência desta Lei.

Art. 2º A Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 6º-E:

Art. 6º-E. Enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019:

I – A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios ofertarão, no âmbito de suas respectivas competências, residências temporárias, em casas-abrigo ou casas de acolhimento, para mulheres, adolescentes e crianças em situação de violência doméstica e familiar, com atendimento psicológico e encaminhamento para programas de geração de renda, quando necessário, bem como apoio pedagógico para crianças e adolescentes;



II – serão mantidos, sem suspensão, os prazos processuais, a apreciação de matérias, o atendimento às partes e a concessão de medidas protetivas que tenham relação com atos de violência doméstica ou familiar cometidos contra mulheres, crianças, adolescentes e pessoas idosas.

III – o registro da ocorrência de violência doméstica e familiar contra a mulher de crimes cometidos contra a criança, o adolescente ou a pessoa idosa poderá ser realizado por meio eletrônico ou de número de telefone de emergência designado para tal fim pelos órgãos de segurança pública;

IV – a oitiva da mulher em situação de violência doméstica e familiar será imediata e feita, preferencialmente, e se assim a ofendida desejar, em sua residência, observado, tanto quanto possível, o art. 10-A da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006;

V – a oitiva da criança e do adolescente em situação de violência observará a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, atendidas as normas sanitárias determinadas pelo Poder Público;

VI – as providências e as medidas protetivas de urgência previstas nos arts. 12-B, 12-C, 22, 23 e 24 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, poderão ser adotadas sob a forma eletrônica, bem como a apreciação de provas e a intimação da ofendida e do ofensor;

[...]

VII – as medidas protetivas deferidas serão automaticamente [...].

Parece que eu saí da tela aqui. Desculpem-me!

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Agora.

A SRA. ROSE DE FREITAS (PODEMOS - ES) –

VII – as medidas protetivas deferidas serão automaticamente prorrogadas para vigorar durante a vigência desta Lei, observado o disposto no art. 19 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006;

VIII – o recebimento de denúncias de violência pela Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência – Ligue 180 e pelo serviço de proteção de crianças e adolescentes com foco em violência sexual – Disque 100, que devem ser repassadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para os órgãos competentes.

Eu sei que o Senador Contarato havia pedido que unificássemos em um único número, Senadora Kátia, para que as pessoas pudessem fazer o registro de todas as ocorrências em relação à violência contra o idoso, a mulher, a criança e tudo mais. Só que já vigora na cabeça a informação de que o Disque 100 é destinado ao registro da violência contra as crianças e de que o Ligue 180 é destinado ao registro da violência contra a mulher. Mudar isso para uma lei... Já temos tantas dificuldades de fazermos campanha para que as pessoas obtenham essa informação para fazer uso desse mecanismo, desse instrumento, que achamos difícil atender a esse único pleito do Senador. Então, aqui nós ficamos novamente com o Ligue 180 e com o serviço de proteção de crianças e adolescentes com foco em violência sexual (Disque 100), e as denúncias "devem ser repassadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para os órgãos competentes".

§1º Para os fins do disposto no inciso I deste artigo, a União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão celebrar contratos de locação e promover a reforma ou



adaptação de imóveis próprios ou de terceiros para conversão em casas-abrigo ou casas de acolhimento [esse é o objeto, inclusive, do projeto da Senadora Eliziane].

§2º É dispensável [este é o da Kátia] a licitação para obras, serviços, compras e locações de imóveis contratadas em cumprimento das medidas previstas no inciso I deste artigo, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos art. 4º, 4º-A, 4º-B, 4º-C, 4º-D, 4º-E, 4º-F, 4º-G, 4º-H e 4º-I desta Lei.

§3º Os processos de que trata o inciso II do *caput* deste artigo serão considerados de natureza urgente.

§4º Para os efeitos deste artigo, o reconhecimento da violência doméstica ou familiar independe de condenação, bastando a alegação da parte, ou do Ministério Público, ou o reconhecimento de ofício pelo juiz, sem prejuízo de eventual responsabilização por possível litigância de má-fé.

§5º O atendimento às partes poderá ser feito por meio remoto, somente quando não for possível a modalidade presencial em razão de medida de segurança sanitária, conforme regulamento expedido pelo Poder Judiciário. (NR)"

Art. 4º O art. 8º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único.

Art. 8º

Parágrafo único. A condição especial a que se refere o §2º do art. 6º-F vigerá por 60 dias após o encerramento da vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, de modo a possibilitar atividades de contenção das consequências socioeconômicas que recairão sobre as pessoas protegidas no art. 1º.

Art. 5º O poder público deverá criar canal eletrônico permanente [considerem isso um avanço, viu, gente!] para o recebimento de denúncias de violência doméstica e familiar contra a mulher e violências cometidas contra crianças, adolescentes e pessoas idosas.

Art. 6º O art. 9º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º.....

.....
§4º Aquele que, por ação ou omissão, causar lesão, violência física, sexual ou psicológica e dano moral ou patrimonial a mulher fica obrigado a ressarcir todos os danos causados, inclusive ressarcir à Previdência Social e ao Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com a tabela SUS, os custos relativos aos serviços de saúde prestados para o total tratamento das vítimas em situação de violência doméstica e familiar, recolhidos os recursos assim arrecadados ao Fundo de Saúde do ente federado responsável pelas unidades de saúde que prestarem os serviços.

.....(NR)

Art. 7º O Título VI da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33-A. Nos feitos que envolvam violência doméstica e familiar contra a mulher, é obrigatória a intimação pessoal da ofendida quanto:

I - ao ingresso e à saída do agressor da prisão;



II - à concessão, indeferimento, ou à revogação das medidas protetivas de urgência que obrigam o agressor;

III - à designação de data para audiência;

IV - à prolação de decisão que implique a condenação ou a absolvição do acusado.

§1º Durante a vigência da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional relativa à pandemia de Covid-19, a intimação pessoal da ofendida sobre os atos processuais relacionados nos incisos I, II, III e IV, será feita preferencialmente por telefone, por AR/MP, por *e-mail*, por aplicativo de mensagens eletrônicas, do tipo "*whatsapp*", ou por outro meio tecnológico célere e idôneo.

§2º Infrutífera a intimação pessoal da ofendida nos moldes do §1º, ela será feita por oficial de justiça. [Esse é um expediente muito usado para não encontrar a mulher e ninguém da família que possa acusar o recebimento]

Art. 33-B. Os réus, sursitários, vítimas e testemunhas também poderão aderir ao procedimento de intimação por meio dos canais estabelecidos no §1º.

Art. 33-C. As intimações serão feitas unicamente a partir da linha telefônica destinada à serventia judicial exclusivamente para essa finalidade.

Art. 33-D. A adesão ao procedimento de intimação por aplicativo de envio de mensagens eletrônicas é voluntária.

§1º O interessado em aderir à modalidade de intimação por canais do tipo *whatsapp* deverá preencher formulário virtual a ser disponibilizado pelo sítio eletrônico do Tribunal e informar o número de telefone respectivo.

§2º Se houver mudança do número do telefone, o aderente deverá informá-lo de imediato à serventia e assinar novo termo.

§3º Ao aderir ao procedimento de intimação por aplicativo de envio de mensagens eletrônicas, o aderente declarará que:

I - concorda com os termos da intimação por meio de aplicativo de envio de mensagens eletrônicas;

II - possui aplicativo de envio de mensagens eletrônicas instalado em seu celular, tablet ou computador, e que manterá ativa, nas opções de privacidade, a opção de recibo/confirmação de leitura;

III - foi informado do número que será utilizado pela serventia judicial para o envio das intimações;

IV - foi cientificado de que o Tribunal, em nenhuma hipótese, solicita dados pessoais, bancários ou qualquer outro de caráter sigiloso, limitando-se o procedimento para a realização de atos de intimação;

V - foi cientificado de que as dúvidas referentes à intimação deverão ser tratadas, exclusivamente, no cartório da serventia que expediu o ato, e que, na hipótese de intimação para comparecimento, deverá dirigir-se às dependências do fórum localizado na respectiva circunscrição judiciária.

Art. 33-E. No ato da intimação, o servidor responsável encaminhará por *whatsapp* a imagem do pronunciamento judicial (mandado, despacho, decisão ou sentença), com a identificação do processo e das partes.

Art. 33-F. Considerar-se-á realizada a intimação no momento em que o ícone do aplicativo de envio de mensagens eletrônicas representante de mensagem entregue e lida



for disponibilizado, ou quando, por qualquer outro meio idôneo, for possível identificar que a parte tomou ciência.

§1º A contagem dos prazos obedecerá ao estabelecido na legislação de regência.

§2º Se não houver a entrega e leitura da mensagem pela parte no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a serventia providenciará a intimação por outro meio idôneo, conforme o caso.

Art. 33-G. Os que não aderirem ao procedimento de intimação por intermédio do *whatsapp* ou outro aplicativo de envio de mensagens eletrônicas serão intimados pelos demais meios previstos em lei.

Parágrafo único. Os advogados serão intimados pelos meios regulares previstos no ordenamento jurídico, salvo se pleitearem e aderirem expressamente ao procedimento previsto no artigo 33-D.

Art. 33-H. As penas aplicáveis aos crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher, previstos nesta Lei, deverão ser aplicadas em dobro se os crimes ocorrerem durante período de calamidade pública. (NR)"

Essa emenda é do nosso novo Senador.

Então, o art. 8º, por fim: "Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação".

Quero explicar que o detalhamento desse projeto se viu absolutamente necessário para que não houvesse fraude na intimação por meio eletrônico. Esse cuidado teríamos que ter de qualquer maneira, porque muitas vezes – e isto já ocorreu, Major Olímpio – alguém da família recebe a intimação e protege aquele que deveria depor, ocultando a intimação, mesmo para que o prazo corra, atestados médicos e mais outros instrumentos que acabam inviabilizando a denúncia da mulher.

Esse é o relatório, Sr. Presidente. (**Íntegra do Parecer nº 58/2020-PLEN-SF – Vide item 2.2.2 do Sumário**)

(Durante o discurso da Sra. Rose de Freitas, o Sr. Davi Alcolumbre, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Weverton, Suplente de Secretário.)

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Obrigado, Senadora Rose de Freitas.

Eu pergunto à eminente Relatora... (Pausa.)

Senadora Rose, eu pergunto a V. Exa. sobre o art. 6º-E, inciso I:

I - A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios ofertarão, no âmbito de suas respectivas competências, residências temporárias, em casas-abrigo ou casas de acolhimento, para mulheres, adolescentes e crianças [...]

Pergunto a V. Exa., porque, no restante, nos outros artigos, foram sempre citadas pessoas idosas. Nós queremos tirar a dúvida se a ausência não foi apenas um pequeno erro, para incluir as pessoas idosas.

A SRA. ROSE DE FREITAS (PODEMOS - ES. Como Relatora.) – Com certeza. O problema das pessoas idosas não está ressalvado neste... Está incluído. Pode ser erro na digitação.

Mas, quero dizer...



O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Então, V. Exa. confirma que, no art. 6º, o inciso I seria: "[...] mulheres, adolescentes, crianças e pessoas idosas [...]"]?

A SRA. ROSE DE FREITAS (PODEMOS - ES) – Porque, muitas vezes, é requisitado pelo Poder Público que os idosos se recolham às casas de idosos, asilos e outras coisas mais, mas estão incluídas as pessoas idosas.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – O.k.

O parecer é favorável ao Projeto de Lei nº 1.291, de 2020, e às Emendas nºs 1 a 11, 13 a 16, na forma da Emenda nº 17 (Substitutivo), que apresenta; pela rejeição das demais emendas; e pela prejudicialidade dos demais projetos.

Completada a instrução das matérias, passa-se à sua apreciação.

Foi apresentado o Requerimento nº 587, do Senador Randolfe Rodrigues, Líder da Rede, de destaque da Emenda nº 10. Ele está atendido pela Relatora, portanto esse destaque está contemplado.

O segundo é o de nº 588, da Senadora Eliziane Gama, Líder do Cidadania, de destaque da Emenda nº 3, ao Projeto 2.029, de 2020. Ele também está atendido pela Relatora. (**Requerimentos nºs 587 e 588/2020 – Vide item 2.2.2 do Sumário**)

Como ela me pediu questão de ordem, eu vou aproveitar e já passar para a Senadora Eliziane Gama, mas o destaque já fica resolvido, já está atendido pela Relatora. Portanto, só passo a palavra para que a nossa Líder Eliziane Gama utilize a palavra e faça a sua questão de ordem.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA. Pela Liderança.) – Senador Weverton, a minha questão de ordem V. Exa. fez para mim anteriormente para a Senadora Rose de Freitas, porque no parecer ela diz que tinha acatado a emenda, mas não estava constando no parecer. E V. Exa. fez o questionamento – e era a pergunta que eu iria fazer – se seria um erro de digitação. A Senadora Rose de Freitas confirma que há um erro de digitação. Eu pediria apenas que ela fizesse a correção desse erro de digitação.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Está corrigido.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Portanto, nosso destaque fica retirado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Muito obrigado, Senadora Eliziane Gama.

Então, não temos matéria destacada.

Discussão e votação dos projetos e das emendas, nos termos do parecer, em turno único.

Eu solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel da deliberação remota.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Antes de fazer a orientação dos Líderes, eu tenho apenas três inscrições pela ordem, que eu vou fazer rapidamente, pedindo que seja cumprido o tempo por eles, para que a gente possa fazer a indicação e já passar para a lista dos inscritos.

Senador Luiz do Carmo. (*Pausa.*)

Peço que V. Exa. libere o áudio. (*Pausa.*)



O.k.

O SR. LUIZ DO CARMO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - GO. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu tenho um projeto aí – o Projeto nº 2.510, de 2020 – que eu tinha apensado a esse relatório da Rose. Por um desencontro de uma assessoria minha, tiraram o projeto que era para estar apensado ao projeto da Rose aí.

Eu pediria ao Presidente para colocar esse projeto na próxima sessão, porque ele é um projeto simples. Ele simplesmente obriga os condôminos vizinhos a denunciarem a violência contra as mulheres, porque aqui em Goiás, como no Brasil, está muita. Então, é um projeto simples e a Rose já fez o relatório. Ela fez um relatório bem feito, uma coisa simples.

Então, eu pediria ao senhor para colocá-lo na próxima pauta, porque até hoje, há um ano e meio que eu estou no Senado, eu não tive um projeto meu aprovado pelo Senado Federal, no Plenário. Então, é para eu provar para o povo de Goiás que eu estou aqui lutando pelas mulheres diante das dificuldades por que elas estão passando.

Há oito anos – todo mundo sabe –, eu perdi uma filha vítima de latrocínio, em que o bandido matou a minha filha para roubar o carro dela. A partir daí, eu peguei essa bandeira para defender as mulheres.

Então, esse projeto é muito importante. É um projeto simples. A Rose já fez o relatório dela, já está pronto. Peço simplesmente para incluir esse projeto na próxima pauta.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Senador Luiz do Carmo, V. Exa. solicitou à Mesa, durante as deliberações remotas, que o seu projeto fosse retirado dessas deliberações e voltasse para as Comissões. Assim foi feito. Não vejo prejudicialidade, não há problema nenhum, primeiro porque fica claro aqui para o Brasil o compromisso de V. Exa. E que bom que vários Parlamentares estão pensando a mesma pauta ou parecidas.

Lembro aqui que, na semana retrasada, estava na pauta o projeto do Senador Randolfe, e ele abriu mão para que a Senadora Mara pudesse ser a autora de um projeto importante também para o nosso País. Então, assim, não há problema.

Quanto à priorização – eu vou retornar a palavra para V. Exa., não se preocupe – de projetos, não vejo também problema, porque V. Exa. faz parte de uma bancada importante e forte, assim como todas. Então, o seu Líder... Há a reunião no dia de segunda-feira, em que os Líderes colocam as prioridades das suas bancadas. Oriente e peça que o Líder da sua bancada peça essa priorização. Não sou eu que defino, claro, é o Presidente Davi, mas através da lista que todos os Líderes apresentam durante as reuniões semanais.

Mas eu vou devolver a V. Exa.

A Senadora Rose de Freitas também quer fazer uma consideração. (*Pausa.*)

Eu peço que o senhor libere o áudio, Senador Luiz do Carmo, do seu computador, por gentileza. (*Pausa.*)

O.k.

O SR. LUIZ DO CARMO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - GO) – Sr. Presidente, esse projeto meu não é bem dessa pauta de que está falando; ele é um pouquinho diferente.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – É, ele trata dos condomínios.



O SR. LUIZ DO CARMO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - GO) – Eu não quero polemizar com o senhor, mas eu vi vários Senadores de bancadas bem menores que a nossa com três, quatro projetos aí aprovados. Então, estou sentido, neste momento... Estou pedindo só que se vote o projeto, só que o ponham na pauta. O relatório já está feito. A sessão virtual dá problema – isso é normal. A assessoria, gente... Então, só peço que o senhor volte o projeto, que é simples e importante. E o Brasil precisa desse meu projeto.

Estou pedindo por favor para vocês, porque eu estou cansado de ver outros Senadores terem feitos três, quatro projetos, e vários Senadores não aprovam nenhum. Então, não é bem assim do jeito que eu estou ouvindo, não.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – V. Exa. tem toda a nossa solidariedade. Sem dúvida, quando for apresentado o pedido de prioridade, eu serei um dos Líderes que estará lá também apoiando e firme para que tão logo nós possamos ter o seu projeto sendo votado na Ordem do Dia nas sessões remotas.

Senador Carlos Viana, V. Exa. não registrou... (*Pausa.*)

Senador Carlos Viana. (*Pausa.*)

Senador Carlos Viana.

O SR. CARLOS VIANA (PSD - MG. Pela ordem.) – Presidente, meu boa-noite a todos.

Quero só pedir a gentileza, porque, no primeiro item da pauta, mesmo votando aqui, o voto não foi registrado; peço a V. Exa. que, por favor, faça constar o meu voto "sim" para o projeto.

Muito agradecido.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Eu que agradeço, Senador Carlos Viana. Registrado que V. Exa. votou favoravelmente ao item 1 da pauta.

Senador Lucas Barreto. (*Pausa.*)

Senador Lucas Barreto, libere o áudio de V. Exa. (*Pausa.*)

O.k.

O SR. LUCAS BARRETO (PSD - AP. Pela ordem.) – Está liberado, Presidente.

Quero cumprimentar também a Senadora Rose.

Como a gente tem dificuldade de falar – são só dez oradores inscritos –, eu quero cumprimentar o Senador Romário e o Senador Reguffe e falar, rapidamente, do projeto que nós aprovamos antes aqui do Dr. Fernando Maluf, que vai beneficiar muita gente que precisa desse tratamento quimioterápico por via oral.

Então, quero cumprimentar o Senador Romário, o Senador Reguffe e o Dr. Fernando Maluf e dizer que eles fizeram hoje um relatório que vai beneficiar muita gente. É um projeto solidário. Solidariedade não é produto de condição financeira nem do cargo que a pessoa ocupa; é produto da alma.

Então, quero parabenizar a todos e cumprimentar o Senado.

Quero falar ao Senador Otto, nosso Líder, que está ali sorrindo, que todos nós estamos com saudade de estar interagindo no Plenário com aquele calor humano. Em breve, nós vamos estar lá juntos e discutindo.

Um abraço ao Senador Carlos, que encontrei hoje, e a todos os senhores.

Quero dizer que o meu voto é "sim".

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Muito obrigado, Senador Lucas.



Eu vou partir para a orientação dos Líderes, mas antes eu chamo o Senador Fabiano Contarato para que ele possa proferir sua questão de ordem.

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES. Pela ordem.) – Sr. Presidente, só para um esclarecimento da Relatora, a Senadora Rose de Freitas, a quem agradeço o acolhimento das emendas que eu fiz.

Ela acolheu, em seu voto, a Emenda nº 3, mas, no substitutivo, não consta. Então, eu só queria ver isso com a Relatora, parabenizando sua sensibilidade, porque essa Emenda nº 3 é muito importante. Ela estabelece que, nas hipóteses de crimes que deixam vestígios, principalmente os casos de lesões corporais de natureza leve, grave ou gravíssima, o exame do corpo de delito tem de ser feito no local em que a vítima se encontrar.

Então, eu queria só um esclarecimento da Relatora para ver se ela acolheu e se ela incorpora ao texto esta Emenda nº 3.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Obrigado, Senador Fabiano Contarato.

A Senadora Rose de Freitas, Relatora do projeto, para fazer esclarecimento.

A SRA. ROSE DE FREITAS (PODEMOS - ES. Como Relatora.) – Senador, inclusive o Senador Girão acabou de ligar. Eu acolhi e até destaquei, no relatório preliminar, a importância dessa emenda, exatamente por estar sabendo das dificuldades existentes para fazer o laudo pericial. Há que haver comprovação, porque, depois de passado o fato, a camuflagem acontece até dentro, desculpa, do próprio recinto policial. Portanto, a importância da sua emenda é exatamente essa. Eu acolhi a emenda.

Agora, eu quero pedir desculpa porque aqui onde eu estou, gente, é mato, sabe? Eu custumo ter luz, e não ter luz; ter computador, e não ter computador.

Eu falei com o Will sobre isso, e o Girão me cobrou.

Eu quero agora, se o Presidente permitir...

Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – A palavra está com V. Exa.

A SRA. ROSE DE FREITAS (PODEMOS - ES) – Mas quero que V. Exa. me ouça pelo seguinte: se V. Exa. permitir, vou fazer a conferência e saber qual foi o óbice cometido, para que a gente possa consertar, porque ela está, inclusive, no relatório como atendida. Se ela não está constando, eu tenho de fazer essa observação.

A outra questão, Sr. Presidente, é sobre o Senador Luiz do Carmo. Ele é um eterno lutador das mulheres. Houve realmente um procedimento equivocado: alguém redigiu e mandou para a Mesa o pedido de supressão do projeto dele, que é excelente. Ele luta ao lado das mulheres.

Eu queria muito ter colocado dentro deste texto as iniciativas que o projeto que V. Exa. contempla, Senador. Mas, infelizmente, quando estava pronto, alguém da assessoria pediu para retirar. Eu peço desculpas, mas o seu Estado tem de estar orgulhoso do Senador que V. Exa. é e, sobretudo, do quanto apoia a luta das mulheres.

Eu peço que V. Exa. me dê tempo para fazer uma observação, para que eu possa responder ao Contarato e apresentar a correção do relatório.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – O.k., Senadora Rose de Freitas.



Eu peço que a sua assessoria se conecte à Secretaria da Mesa para auxiliar e identificar... Não foi realmente citado, mas, como V. Exa. já está afirmando que foi apenas um erro, vai já ser consertado. Daqui a pouco, quando V. Exa. já estiver com a questão sanada, é só levantar a mão.

Passando novamente à Senadora Rose.

Libere o áudio do seu computador. (*Pausa.*)

O.k.

A SRA. ROSE DE FREITAS (PODEMOS - ES) – Já está sanado. Foi na hora da impressão. Veio o primeiro material da correção, e a impressão da redação final não veio com a adesão a essa proposta do Contarato.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Então, Senador Girão, Senador Contarato, tudo o.k., não é? (*Pausa.*)

Eu passo à orientação das bancadas.

Pelo MDB, Senador Eduardo Gomes.

O SR. EDUARDO GOMES (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sras. Senadoras, quero, em homenagem aqui à minha colega Deputada Maria do Rosário, que foi autora do projeto, à Deputada Flávia Morais, que foi Relatora na Câmara, parabenizar minha grande amiga Senadora Rose de Freitas, pelo excepcional trabalho realizado nesta relatoria.

E todos nós membros da Bancada do MDB, liderados pelo Senador Eduardo Braga, nos sentimos, neste momento, representados pela estrela da nossa bancada, a Senadora Simone Tebet, uma lutadora desta causa, uma mulher incrível, a primeira mulher brasileira a presidir a Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal, que hoje cumpre a função honrosa de representar o nosso Líder. A homenagem de todos nós à Senadora Rose, como Relatora, mas também, e principalmente, nos sentimos aqui representados pela Senadora Simone Tebet.

Então, parabéns a todos! Esse projeto chega num momento importante, e o MDB está também cumprimentando todas as mulheres brasileiras, assim como todas as nossas queridas Senadoras da República.

O MDB vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Obrigado, Líder Eduardo Gomes.

Como orienta o PSD, Líder Otto Alencar?

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, peço a V. Exa. que garanta o tempo regimental para que o Senador Carlos Fávaro, que teve duas emendas acolhidas, encaminhe pelo PSD.

Agradeço a V. Exa.

Passo a palavra ao Senador Carlos Fávaro.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Senador Carlos Fávaro, libere o áudio do seu computador.

V. Exa. tem o tempo de orientação da sua bancada e o tempo de Liderança. (*Pausa.*)

Libere o áudio do seu computador. (*Pausa.*)

O.k.

O SR. CARLOS FÁVARO (PSD - MT. Para orientar a bancada.) – Muito obrigado pela gentileza, meu Líder Otto Alencar.



Antes de fazer o encaminhamento e o voto, eu queria parabenizar a colega Senadora Rose de Freitas pelo belíssimo trabalho e pela acolhida das duas emendas que fiz.

Neste momento de pandemia, a violência contra a mulher e a violência doméstica disparam no mundo todo. E, nesta oportunidade, junto com a nossa equipe, aqui no gabinete, fizemos duas indicações, duas emendas: uma que trata do aumento de pena aos agressores e outra que é uma experiência muito bonita que temos lá no Estado de Mato Grosso, liderada pela nossa Primeira-Dama Virginia Mendes.

Ela começou, no ano passado, um projeto de criação da Delegacia das Mulheres atendendo 24 horas por dia. Isso foi um grande sucesso. E aí se ampliou, neste momento de pandemia, quando ela criou o auxílio virtual, o auxílio psicológico virtual à mulher. Ela, que está tão fragilizada neste momento e busca ser acolhida, que está envergonhada, tem a grande oportunidade, quando o agressor sai de casa, de entrar virtualmente em contato com essa delegacia, procurar o apoio psicológico, ser acolhida, ser atendida. Os resultados são fantásticos lá no Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, na nossa capital. E eu sugeri à Relatora Rose de Freitas que acolhesse isso no seu relatório. Tenho certeza de que será um grande sucesso Brasil afora.

Muito obrigado, Senadora Rose de Freitas.

E eu, em nome da Bancada do PSD, recomendo o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Obrigado, Senador Carlos Fávaro.

Convido, pela Bancada do Podemos, a Relatora do projeto, Senadora Rose de Freitas.

A SRA. ROSE DE FREITAS (PODEMOS - ES. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, nós logicamente vamos recomendar o voto "sim", estimulando que outras iniciativas como essas sejam tomadas dentro do Legislativo, aproveitando, sobretudo, o Presidente que nós temos.

Para todas as iniciativas como a do Carlos Fávaro, outras iniciativas como a do próprio Izalci e a do Fabiano Contarato, companheiro maravilhoso, nós pedimos o voto "sim", convencidas de que temos que agir na lei, para que a gente recupere a dignidade das mulheres, através do reconhecimento da injustiça que se faz praticando violência contra elas cotidianamente, historicamente, secularmente.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Sem dúvida, Senadora Rose de Freitas.

Pela Bancada do PSDB, como orienta o Senador Izalci?

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF. Para orientar a bancada.) – Presidente, eu quero inicialmente parabenizar a minha querida amiga Senadora Rose de Freitas pelo belíssimo relatório, agradecer muito também terem apensado o meu Projeto 1.796, porque, neste momento de pandemia, a gente percebe o aumento significativo das ocorrências e da violência contra a mulher, contra a criança, contra o adolescente. Então, fiquei muito feliz de terem acatado essa proposta. Quero parabenizar também os demais Parlamentares que apresentaram propostas e emendas.

A Rose, como sempre, fez um belíssimo trabalho, acatando tudo o que foi possível. Então, Rose, parabéns!

O PSDB vota "sim" a essa proposta.



O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Obrigado, Senador Izalci.

Pela Bancada do DEM, Senador Jayme Campos.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MT. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, prezado amigo Weverton, eu quero nesta oportunidade, antes de mais nada, agradecer à ilustre Senadora Rose de Freitas por ter acolhido aqui uma emenda minha, que certamente acabou de enriquecer esse belo relatório da Senadora Rose, para garantir às mulheres vítimas da violência doméstica que recebem também atendimento psicológico e auxílio jurídico e que sejam encaminhadas para os programas de geração de renda. Seus filhos também vão receber esse atendimento.

Mas, Sr. Presidente, eu também tenho um projeto, de 2003, que é o PL 5.019, que visa a quê? Atender às mulheres agredidas. Cria-se um fundo, para que essas mulheres também possam receber uma renda de um salário mínimo por mês, para que elas possam, com certeza, ter uma renda garantida e, com isso, ter coragem de também denunciar quem é vítima de violência.

Portanto, concluindo, eu quero cumprimentar o belo relatório da minha amiga particular Senadora Rose de Freitas, como sempre competente.

E certamente o DEM encaminha "sim" em defesa intransigente das mulheres do nosso País.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Obrigado, Senador Jayme.

Eu convido, pelo Progressistas, a Senadora Daniella Ribeiro.

A SRA. DANIELLA RIBEIRO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PB. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, conforme eu tinha pedido ao Presidente Davi Alcolumbre, agora neste momento peço a V. Exa. um pouquinho mais de tempo para que eu possa expressar algumas questões acerca do tema do projeto, que é de extrema importância.

E aí já vão os meus cumprimentos à Deputada Maria do Rosário pelo projeto e à nossa querida Senadora Rose de Freitas pelo relatório. Quero dizer, Senadora Rose, que é com muito orgulho que temos a possibilidade e o prazer de trabalhar juntas, como mulheres, nessa bancada, que, mesmo sendo uma minoria, graças a Deus, é unida, trabalha em conjunto e tem feito diferença dentro da Casa.

Quero parabenizar todos os colegas, os homens, os Senadores que, com muito respeito e com muita responsabilidade, também têm nos ajudado nas questões das mulheres. E aqui lembro um projeto importantíssimo do Senador Plínio Valério, que eu pude relatar, que instituiu, na grade curricular, a educação contra a violência à mulher dentro das escolas. Isso foi um grande passo que nós vamos colher lá na frente, num futuro próximo.

Quero dizer que esse projeto vem em boa hora, porque, além de atender as mulheres, atende os idosos, as crianças e os adolescentes. É um projeto que contava com a minha preocupação de Presidente da Comissão em Defesa dos Direitos das Mulheres na Assembleia Legislativa, Senadora Eliziane Gama, Líder. Eu tinha uma preocupação muito grande com a questão da violência, porque, quando comecei a trabalhar ali, nós criamos um projeto junto ao Tribunal de Justiça.

Naquela época, a Presidente era a Desembargadora Fátima, esposa do nosso colega Senador José Maranhão. E, junto com a Juíza Rita de Cássia, nós fizemos um mutirão. Caminhamos pelos bairros do nosso Estado, dos Municípios, levando conhecimento. Uma das coisas que está no projeto são campanhas do Poder Público para conhecimento da população. Isso é fundamental,



porque, se a população não tiver conhecimento, de nada vale aquilo que a gente estiver fazendo. Então, é fundamental o conhecimento da população.

E nós levávamos, naquela época, ao conhecimento da população as leis que tínhamos acerca da defesa da mulher – chamava-se Mulher, Justiça em seu Bairro. E levávamos ao conhecimento das mulheres as leis que havia em defesa delas tanto na Assembleia Legislativa – eu, como Presidente da Comissão –, como na questão da Lei Maria da Penha, dentro do Tribunal de Justiça. E aquilo foi muito importante dentro das escolas. Enfim, aquilo foi fundamental naquela época.

E hoje, olhando para todo esse projeto, eu quero dizer que uma das coisas que mais me preocupam é a violência psicológica. E o projeto contempla a violência psicológica, porque a violência física... Quando a gente fala em violência contra a mulher, a gente imagina imediatamente a violência física, que é uma das últimas, vamos dizer assim, instâncias da violência psicológica. Tudo se inicia na violência psicológica. E essa é a necessidade de trabalharmos.

E aqui, Líder Fernando Bezerra – quando eu digo Líder é para o conhecimento –, todos nós teremos campanhas para conhecimento da sociedade, trabalharemos essa questão – estou concluindo, Sr. Presidente – de campanhas contra a violência psicológica. Eu conheço mulheres, muito próximas a mim, que sofreram, porque a violência psicológica não deixa marcas físicas, mas deixa marcas emocionais – deixa marcas, sim, físicas por conta de doenças pós-traumáticas e que, muitas vezes, vão levar à morte.

Então, nós precisamos combater a violência em todas as suas instâncias, mas a violência psicológica é algo que infelizmente – conversei com várias delegadas – não temos como tipificar, porque é um depoimento apenas. Enfim, é muito complicada essa questão, mas é algo que precisamos trabalhar de uma maneira muito forte.

E isso leva mais uma vez à questão da informação, da necessidade de educarmos essas mulheres, de mostrarmos a importância de denunciarem a violência psicológica, que é uma das violências mais fortes e menos perceptíveis, porque ela é feita sutilmente. É aos poucos que ela acontece. E, com relação a isso, eu dou esse testemunho de quem conhece de perto, de quem sabe e de quem conhece gente que vivenciou muito proximamente e que sofreu e sofre até hoje os danos de situações como essa.

Parabéns, Senadora Rose de Freitas!

Eu voto com muita honra neste projeto e quero dizer que em todos os outros que venham contribuir com a nossa sociedade para que possamos ser seres que tenhamos saúde mental, física e emocional para podermos contribuir com o nosso País.

Obrigada, Sr. Presidente, pela deferência também.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Obrigado, Senadora Daniella Ribeiro.

O próximo a orientar será o Senador Jaques Wagner, mas, enquanto ele se organiza, eu já peço para o Senador Fabiano Contarato – eu conversei aqui com a consultoria da Casa e o ponto que V. Exa. levanta está atendido – que dê uma verificada lá no §3º. Na sua sugestão, estava lá no inciso IV do §3º e foi atendida no inciso XII do §3º. Não está com as mesmas letras, palavras; está de forma mais genérica, mas ele atende à sua sugestão.

Eu convido, para orientar pelo PT, o Senador Jaques Wagner.



O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Senador Jaques Wagner, libere o áudio.

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA) – Estou tentando.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – O.k.

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA). Para orientar a bancada.) – Presidente Weverton, eu queria dizer que evidentemente o encaminhamento do PT é pelo voto "sim", de apoio ao brilhante relatório da queridíssima amiga Senadora Rose de Freitas a um projeto originário de uma Deputada do PT, a Deputada Maria do Rosário, e porque eu acho que não há nada mais hediondo, nada mais criminoso, nada mais – desculpem o termo – nojento do que a violência, seja a psicológica, como acaba de levantar a Senadora Daniella, ou a violência física contra as mulheres.

Eu acho inconcebível que nós todos, homens, que só estamos na Terra porque viemos pelo ventre de uma mulher, tenhamos a desfaçatez de ter qualquer violência contra a mulher. Então, meu aplauso à Rose e o meu aplauso à Maria do Rosário! O voto do PT é "sim", pela aprovação do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Muito obrigado, Senador Jaques Wagner.

Eu convido, pelo Cidadania, Líder Eliziane Gama.

As sessões remotas vão acabar, e eu estou aguardando o contato da cortina amarela, Senadora Eliziane Gama.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA. Para orientar a bancada.) – Meu Líder Weverton Rocha, eu quero cumprimentá-lo, cumprimentar os colegas e, é claro, fazer o encaminhamento favorável. Cumprimento a Senadora Rose de Freitas pelo grande relatório, cumprimentá-la inclusive por admitir a nossa emenda, Presidente Weverton – e já pediria a V. Exa. que me ajudasse aí com o tempo de Líder também só para eu finalizar o meu raciocínio.

Queria antes dizer que a gente está vivendo um momento naturalmente muito difícil, que é o enfrentamento da pandemia. E a gente vê diante disso a dificuldade da mulher. Vejam a dificuldade que a mulher vive: ela, em casa, está submetida – e aí obviamente é uma situação muito complicada – à questão da violência e, ao sair, também tem a situação do vírus, que é o enfrentamento de todos nós.

Os dados são realmente muito preocupantes. Só para se ter uma ideia, o canal 180 teve um registro de 35,9% de aumento de casos no mês de abril. Nós tivemos um aumento de março para abril e já temos um registro também agora no mês de maio. Ou seja, nós temos uma crescente violência, infelizmente, dentro do ambiente familiar. E a violência doméstica é exatamente isto: no ambiente em que a mulher deveria ter proteção, ela infelizmente é violentada.

O projeto de lei da Maria do Rosário vem exatamente ajudar para que a rede de proteção às mulheres possa ser muito mais estruturada e possa dar prioridade a essas mulheres. Nós já temos o grande problema que é a falta de estrutura. Nós já temos o grande problema que é a falta de delegacia, a falta de juizado, a falta de promotoria. E, se a gente não colocar como prioridade,



nesta momento, essa mulher que é vítima da violência, infelizmente, poderá, além da violência, também sofrer a questão do vírus, porque algumas delas terão que sair de casa exatamente para evitar esse tipo de sofrimento.

O que a Daniella coloca sobre a violência psicossocial é um problema grave, porque a gente não tem hoje, por exemplo, laudos psicossociais emitidos nos Estados brasileiros, porque a estrutura de pessoal, infelizmente, é muito deficitária.

Então, nós precisamos ampliar esse debate cada dia mais e buscar a estrutura mínima para a atenção de nossas mulheres que, infelizmente, sofrem violência. Nós já evoluímos com a Maria da Penha, evoluímos com a tipificação, com o recurso, com o orçamento para a proteção de nossas mulheres em todo o Brasil.

E, por fim, Presidente, queria cumprimentar a Senadora Rose de Freitas por admitir a inclusão dos idosos. Hoje, por exemplo, os idosos representam 16,2% de toda a população brasileira, segundo o IBGE. Dessa população, com idade a partir dos 60 anos, 83,2% moram com outras pessoas, 16% vivem sozinhas e quase um quarto dessa população brasileira contribui com mais de 50% da renda domiciliar, através de pensão e outros rendimentos. Portanto, a inclusão dos idosos neste projeto significa muito para evitar essa ação cruel contra a nossa população idosa no Brasil.

O nosso partido, naturalmente, faz o encaminhamento favorável, mais uma vez cumprimentando a querida Rose de Freitas, parabenizando-a pelo grande trabalho que tem feito na proteção das mulheres no Senado Federal, e a minha colega referência no Brasil na proteção de mulheres, que é a nossa Deputada Maria do Rosário.

Muito obrigada, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Eu que agradeço, Líder Eliziane Gama.

Senador Fabiano Contarato, novamente, levantou a mão.

Senador Fabiano Contarato, antes de eu o chamar...

Ele está aqui na linha? (*Pausa.*)

Senador Flávio Arns, eu vou logo chamá-lo para poder proferir o voto e, em seguida, eu passo para o Senador Fabiano Contarato e sigo a lista de orientação de Líder, continuando pelo Senador Acir Gurgacz.

Senador Flávio Arns.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - PR. Pela ordem.) – Alô! Eu voto "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – O Flávio Arns vota "sim".

Votei aqui pelo aplicativo e já confirmei o voto dele.

Senador Fabiano Contarato.

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu só quero fazer um esclarecimento, porque o item que V. Exa. citou se refere à oitiva. A minha emenda se refere ao exame de corpo de delito. Eu estou falando isso por experiência como delegado de polícia. Eu fui delegado de polícia por 27 anos. Então, o art. 158 do Código de Processo Penal é claro. Ele diz que, quando a infração deixar vestígios, será indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado. Então, a emenda é para que o exame de corpo de delito seja feito no local



onde a vítima se encontrar para preservar a prova tendo em vista que a lesão corporal nessa infração que deixa vestígios é, como bem disse a Senadora Daniella, uma das hipóteses, mas essa violência psicológica ocorre diuturnamente.

Então, eu mantendo a ressalva de que isso deve ser explícito, porque isso vai garantir maior proteção para as mulheres e para as pessoas que estão em situação de vulnerabilidade.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Senadora Rose de Freitas, a solução que nós temos aqui, para ficar contemplado, é a inclusão...

A SRA. ROSE DE FREITAS (PODEMOS - ES. Como Relatora.) – Não, Sr. Presidente, o Senador Contarato está certíssimo. Inclusive, da maneira como está tratado no XII, não se contempla aquilo que eu disse a ele nem o que ele propôs, porque, no caso de deixar vestígio, a solução é o exame de corpo de delito, como ele está...

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Então, V. Exa. inclui no relatório.

A SRA. ROSE DE FREITAS (PODEMOS - ES) – Eu havia mandado à Mesa porque, quando veio o relatório, eu consegui imprimi-lo primeiro para fazer correção. Depois, com o relatório certo, quando eu mandei, eu não observei todos, mas tenho certeza de que eu disse apenas que não atendi a uma emenda do Contarato, que foi a integração da forma de comunicação para unificar os números. Mas essa eu aprovei. Inclusive, no art. 9º, Contarato... (Pausa.)

É o inciso IX. Dá uma olhada no inciso IX, Contarato. (Pausa.)

Só um minuto, porque eu tenho que conferir. Eu tenho que conferir na linha aqui porque eu não tenho como imprimir.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Mas, Senadora Rose, V. Exa., como Relatora, tem o poder de...

A SRA. ROSE DE FREITAS (PODEMOS - ES) – Eu posso alterar a redação.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Isso. Pode.

A SRA. ROSE DE FREITAS (PODEMOS - ES) – Só que eu quero aprimorar de uma maneira que não deixe a dúvida que deixou a interpretação do XII. Por isso que eu estou apenas...

Dê-me apenas dois minutinhos?

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Sem dúvida. Eu vou continuar a orientação.

Eu peço que o Senador Fabiano Contarato entre em contato com a Senadora Rose porque, pela comparação que V. Exa. fez agora, basta acrescentar, além de oitiva, colocar...

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES) – O exame de corpo de delito.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – ... o exame de corpo de delito.

A SRA. ROSE DE FREITAS (PODEMOS - ES) – Mas eu quero saber se eu vou acrescentar no XII ou no IX, para que não haja erro de redação.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – No XII.

A SRA. ROSE DE FREITAS (PODEMOS - ES) – No XII?

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – No XII.



A SRA. ROSE DE FREITAS (PODEMOS - ES) – Eu estou sem condição de fazer isso aqui.

Mas, acrescentando no XII, Contarato, atende?

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES) – Atende, perfeitamente.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Aí vai colocar oitiva e exame de corpo de delito.

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES) – E exame de corpo de delito.

A SRA. ROSE DE FREITAS (PODEMOS - ES) – Então, vou fazer isso agora, Sr. Presidente. Estou mandando agora mesmo.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – O.K. Aí, nós vamos corrigir. Daqui a pouquinho eu a chamo novamente para saber se ficou o.k.

Então, pelo PDT, Senador Acir Gurgacz.

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - RO. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, inicialmente, quero cumprimentar a nossa amiga Rose de Freitas pelo belíssimo relatório que faz. É uma matéria importantíssima. E também quero cumprimentar a autora, a Deputada Maria do Rosário.

A gente tem colocado sempre, Sr. Presidente, que o isolamento social é uma medida importante contra a propagação do Covid. Porém, ele tem as suas consequências, entre elas o estresse, os abalos emocionais e o aumento dos casos de violência doméstica, principalmente contra as mulheres, devido à maior convivência com os agressores. Por isso, eu apresentei também um projeto criando um programa de atendimento psicológico remoto, mas considero esse projeto relatado pela Senadora Rose de Freitas da maior importância.

Então, meus cumprimentos à Senadora, e a orientação do PDT é o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Muito obrigado, Senador Acir.

Convido a orientar, pela Rede, o Senador Fabiano Contarato.

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES. Para orientar a bancada.) – Quero parabenizar a Senadora Rose de Freitas e fazer a convocação a uma reflexão aqui.

O art. 5º, inciso I, da Constituição Federal determina que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, mas, dos três Poderes, o único que até hoje não foi presidido por uma mulher foi justamente o Legislativo.

Nós temos aqui 52% da população brasileira de mulheres. Nós temos violência doméstica e familiar com 13 mulheres sendo violentadas e assassinadas por dia, e aqui nós temos que dar uma resposta contundente. A Rede obviamente orienta, encaminha o voto "sim".

E aqui, mais uma vez, eu quero enaltecer o trabalho da Senadora Rose de Freitas, que, sempre com muita sensibilidade, com determinação, com carisma, com humildade, tem aqui de forma acolhedora abraçado e, na medida do possível, acolhendo essas emendas. Um beijo, Rose. Eu te admiro demais.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Obrigado, Senador Fabiano Contarato.



O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES) – Contarato.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Contarato.

Eu chamo, pelo PROS, a querida Senadora Zenaide Maia.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente Weverton, minhas colegas, minhas companheiras Senadoras, o orgulho que eu sinto de cada uma delas... Eu vou fazer questão aqui de frisar: Rose, que fez um relatório maravilhoso, Daniella, Kátia, Eliziane, Leila, Simone, Mara Gabrilli, Maria do Carmo, Mailza e Soraya Thronicke.

Esse projeto de lei, Presidente, faz... E eu estou dizendo para as mulheres brasileiras que ele chegou na hora certa. Ele agiliza o atendimento, ele permite que você preste queixa *on-line*.

E também quero chamar atenção aqui à sensibilidade da autora, a nossa Deputada Maria do Rosário. Porque eu, como médica que trabalhei anos no serviço de urgência, dificilmente atendia uma mulher espancada para não vir uma criança ou o adolescente com ela ou o idoso, a mãe ou o pai. Essa agressão é à família.

Então, o fato de elas poderem prestar queixas num momento como este de pandemia... Eu sei da situação difícil. Além das dificuldades econômicas – a gente sabe que as mulheres ganham menos do que os homens –, ela ainda tem que aguentar agressão, que pode ser psicológica ou física.

Olhe que eu nunca trabalhei um final de semana no pronto-socorro para não ter uma agressão e olhe que essa agressão é uma agressão que precisava levar ao médico. Então, me chama atenção...

Rose, pense que eu estou orgulhosa de você e de todas nós!

Também agradeço aqui a sensibilidade do Presidente desta Casa, Alcolumbre, e do Presidente Weverton, que sempre dá mais oportunidade à gente, e à Maria do Rosário. E dizer também o seguinte: Confúcio, ofertar residência temporária... Izalci, a humildade, a sensibilidade, a diminuição do ego para a gente condensar um projeto desse importante, que já foi aprovado na Câmara e ser aprovado agora, aqui, para não voltar.

E dizer às mulheres brasileiras dos nossos serviços de proteção a vocês. Não deixem de denunciar no 100 e o 180.

E digo o seguinte: nós estamos muito aquém, gente. Eu sou de um Estado em que, 100 anos atrás, já tivemos a primeira Prefeita da América Latina, gente: Alzira Soriana foi aqui do Rio Grande do Norte.

Então, Senadores, por favor, e por favor, mulheres brasileiras, a única maneira de a gente diminuir essa violência é empoderando. E empoderar é a gente vir para esta Casa, o Senado Federal, ou para a Câmara, ou para as Assembleias Legislativas, ou então como vereadoras. Candidatem-se.

Eu estou usando o tempo de Líder também, viu?

Então, queria dizer que se candidatem, venham ocupar, porque aqueles espaços que dependem de conhecimento, Daniella, Simone Tebet, nós já estamos ocupando; mas no poder mesmo... Como foi falado agora por nosso amigo Contarato, nós nunca tivemos uma mulher na Presidência desta Casa. E só somos 11, dos 81.



Mas digo o seguinte: a gente vai ficar lutando pelos direitos das mulheres. Por direitos, nós não queremos privilégios, queremos que nos deem as mesmas oportunidades dos homens.

"Sim" para esse projeto, "sim" à Rose, "sim" a todas as Senadoras e aos Senadores, como foi falado agora pelo colega Jaques Wagner. Há mulheres mães de todos vocês, filhas. Vamos defender as mulheres, vamos colocar mais mulheres, ajudar a gente a chegar aonde a gente está para aprovar esse projeto de lei.

Para finalizar, "sim", e obrigada ao Presidente da Casa, que, quando nós cobramos, apresentou esse projeto. Obrigada, Rose, obrigada, Izalci, Contarato, Confúcio, todos que permitiram que a gente aprovasse a facilidade para essas mulheres denunciarem.

Mulheres brasileiras, quando for promulgado esse projeto aqui, vocês já sabem que, com um telefone, ou entrando *online*, já há órgãos à disposição.

Eu queria dizer de um projeto aqui de Natal, no Rio Grande do Norte, que botou os guardas municipais, agora nesse período de pandemia, juntou à Patrulha Maria da Penha, Weverton, para ajudar nesses casos.

Então, "sim", Presidente, e obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Senadora Rose, eu vou passar a palavra para orientar. Será o Senador Jorginho Mello, pelo PL, mas eu queria pedir para V. Exa., a sugestão que está sendo dada aqui é realmente para a gente criar um dispositivo, um artigo exclusivo para a sugestão do Senador Fabiano Contarato, porque lá no 12, não vai dar, não está textualmente a oitiva, não está escrito "oitiva". Lá está apenas o número da lei, e amanhã pode vir a dar problema. Então, a sugestão que está sendo dada é que, como V. Exa. é a Relatora, pode criar esse novo artigo e incluir objetivamente a sugestão do Senador Fabiano Contarato.

A SRA. ROSE DE FREITAS (PODEMOS - ES. Como Relatora.) – Sr. Presidente, eu estudei, olhei os termos que atenderiam ao que o Contarato propõe. Ele deixa claro que é no caso do crime que deixa vestígios e qual a alteração que deve ser feita diante disso. Portanto, concordo com V. Exa. que temos que acrescentar de uma maneira mais explícita, senão não há como a interpretação ficar adequada ao que ele propõe.

Então, enquanto estão orientando, pergunto se prejudica os meus colegas na orientação acrescentar o que está proposto na emenda do Contarato, se há algum prejuízo.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Acredito que não. Os Líderes e os Senadores estão todos concordando. É uma matéria extremamente importante, meritória. Mesmo que se perca um pouquinho mais de tempo, sai uma lei com qualidade e, sem dúvida nenhuma, sem problemas futuros.

Então, peço à consultoria da Casa que já prepare a inclusão desse artigo para eu lhe mandar, daqui a um pouquinho a senhora dá uma lida.

A SRA. ROSE DE FREITAS (PODEMOS - ES) – Eu já tenho a redação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Então, vamos ler. Passo a palavra a V. Exa., já, para fazer a leitura dela.

A SRA. ROSE DE FREITAS (PODEMOS - ES) – Obrigada.

Sr. Presidente, deixe-me criar o artigo aqui. O telefone não para de tocar exatamente por causa desse artigo.



O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – O.K. Então, eu passo a palavra...

A SRA. ROSE DE FREITAS (PODEMOS - ES) – Vou dar uma olhadinha aqui novamente.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Eu passo ao Líder Jorginho Mello, do PL. Quando a Senadora Rose estiver pronta é só levantar a mão que eu, imediatamente, a chamo.

Senador Jorginho Mello.

O SR. JORGINHO MELLO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC. Para orientar a bancada.) – Muito bem, Presidente Weverton.

Quero cumprimentar V. Exa., a Senadora Rose e todas as Senadoras. O projeto vem ao encontro do que nós desejamos para as mulheres brasileiras: respeito, carinho, consideração. São as nossas mães, são irmãs, companheiras, enfim. Quero, então, cumprimentar a Senadora Rose por acatar também essa proposição, essa emenda do Senador Fabiano. Ele, que foi delegado de polícia, já deve ter se deparado, muitas vezes, com como enquadrar o agressor e, às vezes, a legislação é confusa. Então, não tenha dúvida de que é bomclarear.

Quero também aproveitar para agradecer ao Senador Fernando Bezerra a ajuda que ele tem dado ao Pronampe. E pedir a ele que, por gentileza, me ligue, pois preciso falar com ele sobre isso. Mas quero agradecer a mão firme dele junto ao Governo para que a gente viabilize, definitivamente, esse programa que nós aprovamos.

O Partido vota "sim", com louvor.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Obrigado, Senador Jorginho Mello.

Convido, pelo PSB, a Senadora Leila. Peço que V. Exa. libere o seu áudio.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - DF. Para orientar a bancada.) – Obrigada, Sr. Presidente. Saúdo o senhor, todos os Senadores e Senadoras, na noite de hoje.

Quero parabenizar, de uma forma muito carinhosa, a Relatora – a Procuradora da Mulher no Senado Federal, uma Senadora querida e admirada por todas nós, por todos nós –, a Senadora Rose de Freitas, pelo substitutivo apresentado ao PL 1.291, da Deputada Maria do Rosário, com a contribuição, é claro, dos projetos do Senador Confúcio, do Senador Izalci, das emendas do Senador Contarato e de todos os membros deste Senado Federal.

Sr. Presidente, nós sabemos que, infelizmente, é dentro de casa que muitas mulheres são agredidas e até mortas. E o projeto não vai sanar todos os problemas enfrentados diariamente por esses grupos: pelas crianças, pelos jovens, pelas pessoas idosas e pelas mulheres, mas a gente está dando um passo concreto em dar resposta a eles, porque neste momento de pandemia muitos deles encontram-se desamparados.

Então, eu gostaria de um tempinho a mais, é possível, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Com certeza, Senadora Leila.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - DF) – Ah, obrigada.



O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Eu estou com a fama agora de ser defensor da bancada feminina da Casa, então, V. Exas. estão com a prioridade de fala.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - DF) – Ah, muito obrigada.

Então, mais uma vez, reiteramos aqui a nossa admiração e o nosso carinho pelo trabalho que a Senadora Rose entregou na noite de hoje.

Um outro projeto que a gente discutiu e votou hoje foi o projeto de autoria do Senador Reguffe, o 6.330, e que foi aperfeiçoado pelo meu companheiro de mundo esportivo e hoje um parceiro no Senado Federal, o Senador Romário.

Esse projeto vem muito do anseio daqueles que pagam planos de saúde caríssimos e que necessitam de um tratamento adequado, um tratamento oncológico domiciliar adequado.

Então, quero dar também parabéns à dupla de craques, que fez um excelente trabalho na apresentação desse projeto.

Enfim, parabéns a todos. Foi um dia muito produtivo aqui no Senado Federal.

Obrigado, Sr. Presidente.

E o PSB encaminha "sim" a esse projeto belíssimo da Senadora Rose.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – A Senadora Leila encaminhou, pelo PSB, "sim".

Pelo Republicanos, Líder Mecias de Jesus. (*Pausa.*)

Eu chamo, pelo PSL, a Senadora Soraya.

A SRA. SORAYA THRONICKE (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - MS. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, primeiro eu quero agradecer à Senadora Rose de Freitas, parabenizá-la também e agradecê-la por acolher as nossas emendas.

Parabenizar e dizer que a proposta é extremamente meritória, porque é uma medida de prevenção à violência doméstica e também de combate à violência contra crianças, adolescentes, idosos, deficientes físicos, que não podem ser esquecidos. Aqueles mais vulneráveis, a gente nunca pode esquecer.

Temos visto que nesse período agora de Covid, de isolamento, as vítimas têm convivido ainda mais com os seus agressores, e nós tivemos um aumento de 30% no índice de violência nos lares. O que o projeto traz é justamente a possibilidade de atendimento a essas vítimas de violência, de torná-lo um atendimento essencial e obrigatoriamente presencial.

Precisamos estar sempre atentos, Presidente, porque a violência contra a mulher se encontra em todas as classes sociais, e muitas vezes essas mulheres sofrem caladas. Nossa responsabilidade aqui é ser a voz dessas mulheres e buscarmos sempre a segurança, a dignidade e o respeito para todas elas. Principalmente, agradecemos pela sensibilidade de vocês, do Presidente Davi Alcolumbre, de pautar este projeto de lei tão importante.

Parabéns!

Mais uma vez, Senadora Rose, o PSL orienta, com muito orgulho, muita honra, o "sim".

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Obrigado, Senadora Soraya.

Eu convido para orientar, pelo PSC, Senador Zequinha Marinho.

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PSC - PA. Para orientar a bancada.) – Presidente, é interessante fazer uma reflexão nesse momento. Seria muito



importante que a nossa sociedade não precisasse de tal projeto de lei, mas, lamentavelmente, a falta de compreensão, de companheirismo, a falta de respeito pelo outro, principalmente pela companheira, pela esposa, a falta de consideração à pessoa, mas, acima de tudo, a falta de tolerância, isso é muito difícil. Como você convive em casa e, de repente, está machucando, batendo, destratando, desrespeitando?

Nossas homenagens, então, a todas as mulheres do Brasil pelo endurecimento da questão da violência. Meus parabéns à Senadora Rose, querida de todos nós, respeitada pela sua história e pelo seu trabalho.

Então, o PSC com muito prazer encaminha "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Obrigado, Senador Zequinha Marinho.

Senador Randolfe, V. Exa. está conectado? (*Pausa.*)

Eu convido para orientar, pelo Governo, o Senador Fernando Bezerra.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, o Senado hoje falou em alto e bom som que a vida das mulheres importa, falou em alto e bom som que a dignidade das mulheres importa, e falou pela voz da minha amiga, companheira de luta política há muitos anos, a nossa queridíssima Senadora Rose de Freitas.

A sua voz, Rose, hoje, foi a voz de Daniella, foi a voz de Eliziane, foi a voz de Kátia, a de Leila, a de Mailza, a de Mara, a de Maria do Carmo, a de Simone Tebet, a de Soraya Thronicke e da companheira Zenaide. Você falou por todas as mulheres do Senado, mas você hoje, sobretudo, Rose, falou por todas as mulheres brasileiras.

O Governo vota "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Senadora Daniella Ribeiro. (*Pausa.*)

O Líder do Governo, Senador Fernando, arrancou uma salva de palmas de toda a bancada feminina, e agora entrou para o páreo. Davi, Senador Fernando... Já caí para terceiro, cada um vai indo... Mas não se preocupe, porque eu tenho idade e tempo e vou aguardar.

Senadora Daniella Ribeiro, V. Exa. era a primeira aqui da lista. Pergunto se ainda quer utilizar da palavra. (*Pausa.*)

Abriu o microfone?

A SRA. DANIELLA RIBEIRO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PB. Para discutir.) – Sim, Sr. Presidente.

Primeiro, quero agradecer pelas palavras do meu colega, Senador Fernando Bezerra. Sr. Presidente, vou tentar ser rápida, mas estou muito feliz porque também no dia de amanhã vamos votar a lei da questão cultural, que também é algo muito importante para todos nós.

E quando eu falo no Senador Fernando Bezerra Coelho é porque sabemos todos do Nordeste o que isso vai significar, principalmente neste mês em que fizemos tantos planos para iniciarmos um período em que o Nordeste, com a sua cultura, economicamente se fortalece bastante através das suas festas juninas, através da sua cultura. E a gente vai ter um prejuízo, infelizmente, nesta área.

Campina Grande vai inovar, vai fazer um São João virtual, vai começar o São João virtual. Posteriormente, darei informações a esse respeito, até porque vou divulgar a terra, a nossa Paraíba.



Mas, Sr. Presidente, tentando ser objetiva, eu não poderia deixar no dia de hoje de expressar a minha indignação diante dos últimos fatos que aconteceram com relação à morte do americano, do George Floyd, e do menino João Paulo, e, depois dessas mortes, aquilo que ouvimos do representante, do Sérgio Camargo, Presidente da Fundação Palmares, aqui no nosso Brasil, do Governo Federal, aquele que deveria representar... E quando ele afirma por várias vezes que ele está ali para defender todas as raças, etnias e que para ele não existe cor, quando isso é um grande equívoco, porque nós temos uma dívida histórica, sim, com os negros. Nós sabemos o quanto eles ainda são vítimas de racismo, o quanto o racismo é impregnado ainda em nosso País, seja de forma sutil, seja de forma hostil, e o quanto existe, e hostil muitas vezes por palavras como essa.

Eu venho aqui também nesta noite de hoje dizer que lamento assistir a tudo isso vindo de uma pessoa que, ao invés de representar e defender esses direitos, defender aqueles que precisam ser defendidos, venha dar palavras, como por exemplo no Twitter – são vários, mas num Twitter como o de hoje afirma situações que são, Sr. Presidente, favorosas, eu diria –, quando faz afirmações a exemplo desta que eu vou ler aqui para todo o País que tem acompanhado que diz: "Vidas Negras Importam é movimento mais canalha e hipócrita entre tantos que a esquerda já inventou [...]" . Ou seja, mistura ideologias com um fato que é muito maior do que isso, porque ideologias têm abrasado o nosso País. Essa questão de esquerda e direita, de brigas ideológicas não tem trazido nenhum benefício para nós – muito pelo contrário. E uma posição como a dele nos mostra pouco compromisso com o povo a quem devemos muito, porque, pelo menos na nossa Paraíba, quando os portugueses chegaram, nós tínhamos os tabajaras e nós tínhamos os potiguaras, os índios, e os negros que chegaram escravizados, e até hoje, Sr. Presidente, nós vivenciamos toda essa situação.

Eu deixo aqui o recado, sei que o Presidente Jair Bolsonaro escuta e pensa como ele quer, mas eu queria deixar um recado muito tranquilo: Senhor Presidente, quando o senhor foi eleito – e quero dizer que votei no senhor no segundo turno –, o senhor foi eleito sob a bandeira de que iria defender a todos. Eu fui eleita com 831 mil votos, mas fui eleita para ser Senadora dos mais de 3 milhões de paraibanos. Quando o senhor foi eleito, foi eleito com a maioria dos votos, mas foi eleito para ser o Presidente de todo um País, inclusive Presidente dos negros, das mulheres. Hoje tratamos a questão das mulheres. Temos que ter mulheres que lutem pelas mulheres, assim como hoje foi provado, e com o apoio dos homens, apoio de todos.

Então, nesta noite, Sr. Presidente Weverton, quero lhe agradecer pela paciência neste momento, mas não poderia deixar de dar esse recado ao Presidente Jair Bolsonaro: Presidente, olhe com carinho, não aceite e, por simplesmente existir essa história de ideologia, achar que isso seja um grande agrado ao Senhor. Isso não é nada agradável a nós que estamos assistindo – muito pelo contrário. Estamos assistindo a uma pessoa que é negra e que renega o fato de poder defender... Nós somos mulheres. É como se eu simplesmente dissesse que todo mundo é igual e que eu não reconheço que as mulheres têm as suas dificuldades. Então, é não reconhecer que nós temos muito mais obstáculos. E os homens entendem, e tantos outros entendem e nos apoiam, é apenas reconhecer isso e dar apoio a isso.

É com essa sensibilidade que eu apelo que seja feito algo. Eu sei que, como a gente conversava um pouco antes, na minha gestão de gabinete, ou seja, na minha gestão dentro da minha casa, quem manda sou eu. Mas o senhor não está... Não é a sua casa. É a Presidência da República, é o lugar onde as pessoas esperam ação presidencial, ação de um estadista, de alguém



que defende a todos, as minorias, sejam os deficientes, sejam aqueles que precisam do auxílio em todos os sentidos.

Os negros importam, sim; as mulheres importam, sim; os homens importam, sim; brancos importam, sim, e todos que são diferentes e que têm as suas necessidades diferentes.

Então, eu queria concluir, Sr. Presidente, dizendo que repudio esse tipo de atitude. Não é de hoje que o Presidente da Fundação Palmares faz e fala coisas terríveis com relação aos negros.

Eu quero dizer que eu me orgulho por ter sangue... Até os dias de hoje, tenho sim, porque no meu passado eu trago sangue de negros, sim, de bisavós, tataravós, que chegaram até mim, com sangue, sim, de negros.

Nós temos uma dívida muito grande. E quando a gente fala de dívida, tanto é assim que nós já reconhecemos direitos ao termos cotas, tentarmos ajustar aquilo que deve ser ajustado até que as desigualdades possam – se é um que um dia a gente consiga – deixar de acontecer.

É nesse sentido que eu venho lamentar, trazer a minha indignação, mas acima de tudo, um pedido de sensibilidade: pelo amor de Deus, não aceite esse tipo de postura de alguém que deveria estar nesse lugar específico defendendo os direitos dos negros, e não agredindo...

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Obrigado, Senadora Daniella Ribeiro.

Eu convido o Senador Paulo Paim para utilizar da palavra.

Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Está me ouvindo, Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Estamos lhe ouvindo. Pode falar.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Para discutir.) – Boa noite, Presidente Weverton!

Meus cumprimentos à Deputada Maria do Rosário, autora do PL nº 1.291, sobre a violência doméstica contra as mulheres. Um abraço a minha querida Relatora, Senadora Rose de Freitas. Neste período de pandemia, essa violência aumentou em 50% no Brasil. Por isso, correta a votação.

Quero abraçar também o Senador Reguffe, autor do PL nº 6.330, sobre o tratamento do câncer em casa, e também o Relator, meu amigo querido Senador Romário.

Sr. Presidente, quero rapidamente comentar que recebi, no dia de hoje, do Presidente da Câmara de Indústria e Comércio de Caxias do Sul, Sr. Ivanir Gasparin, uma nota dizendo que a preocupação aumenta a cada dia que passa, da classe empresarial.

E diz ele: "Representamos em Caxias do Sul e região e estamos preocupados em relação ao avanço da crise política em Brasília. A cada dia, ao mesmo tempo em que assistimos ao crescimento do Covid-19 no Brasil, percebemos o acirramento dos ânimos entre membros do Governo Federal e nas relações com os demais Poderes. O que o País mais precisa neste momento", diz ele, "é de entendimento, de união para o enfrentamento da pandemia e de seus sérios efeitos na saúde e na economia".

Diz ele mais: "O que está faltando é muito diálogo entre as lideranças. Como consequência, vimos o enfraquecimento das relações institucionais entre Executivo, Legislativo e Judiciário e, consequentemente, com Governadores. Nesse sentido, diante do exposto e com propostas só de contribuir, tomamos a liberdade de encaminhar a V. Exa. essa manifestação em relação aos



últimos acontecimentos e endereçar também essa visão nossa aos Presidentes dos três Poderes, nos posicionando assim claramente sobre a apreensão da classe empresarial gaúcha com os rumos dessa crise e com suas graves consequências, entre as quais o abalo da confiança do empresariado".

Presidente, Caxias do Sul é a minha cidade natal. É um grande polo industrial. Ela é conhecida também pela Festa da Uva, que reúne milhares e milhares de pessoas e investidores de todo o mundo, de dois em dois anos. Os melhores momentos da minha vida, da minha juventude, foi lá que eu vivi. E é com satisfação que me somo a essa mensagem dos empresários gaúchos defendendo a democracia. Vem de um belo berço, um berço que é um grande polo industrial, que é Caxias do Sul, Rio Grande do Sul.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Obrigado, Senador Paulo Paim.

Eu convido para utilizar da palavra Senador Major Olimpio. Selva!

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP. Pela ordem.) – Sr. Presidente, até para agilidade dos trabalhos, como eu já fiz o encaminhamento, eu passaria para o próximo, para que possa fazer uso da palavra.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Eu que agradeço, Senador Major Olimpio.

Pergunto à Senadora Zenaide se ela ainda deseja utilizar da palavra. Senadora Zenaide?

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN) – Sim.

Está me ouvindo, Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Estamos lhe ouvindo.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN. Para discutir.) – Quero só... Eu não pude cumprimentar o Senador Reguffe pelo projeto de lei, e como a gente está falando de doenças oncológicas, Presidente, eu queria chamar a atenção para a dificuldade de aprovar, como foi falado por Esperidião Amin... E eu gostaria muito, porque há uma relação muito grande... Nós... Nós não; o Brasil aprovou por atos, do ano passado para cá, 653 novos agrotóxicos. Não passou pelo crivo de ninguém. Substâncias que não tiveram nenhuma burocracia e que têm tudo a ver com as doenças oncológicas, e são os oncologistas do mundo que mostram isso.

Então, parabenizo Reguffe, porque muitos que sabem que têm um câncer – e, neste período, está provado que pelo menos 30% a 40% não estão procurando os serviços com medo de pegar o coronavírus – estão deixando de fazer a sua quimioterapia.

Mas lembro ao povo brasileiro e ao Congresso Nacional: nós precisamos ter um olhar diferenciado para a quantidade de agrotóxico que está entrando neste Brasil sem este Congresso tomar conhecimento, sem passar pela Anvisa – não há nenhum crivo. E ele está diretamente relacionado ao avanço da quantidade de tumores malignos neste País. É Zenaide que está dizendo, mas são os oncologistas do mundo todo que mostram isso nas pesquisas. Então, estou falando isso, porque tem a ver com a matéria.

Outra coisa, como hoje está se falando em vida e que importa, eu sempre digo: toda forma de vida importa, vida que habita no nosso Planeta, sejam índios, negros, brancos, até a vida dos



nossos animais, que estão sendo dizimados, e florestas, que são uma forma de vida – são vegetais, mas são formas de vida. Então, defender este País não é defender só os mais de 8,5 milhões de quilômetros quadrados, é defender todas as formas de vida que existem aqui.

Parabéns à Rose e à Deputada Maria do Rosário! Tenho muito orgulho das minhas dez companheiras.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Muito obrigado, Senadora Zenaide Maia.

Eu pergunto à Senadora Rose, que está aqui como próxima inscrita, se já concluiu? (*Pausa.*)

Então, eu chamo a Senadora Rose de Freitas para aproveitar já a sua fala e fazer a leitura do artigo que nós estávamos esperando, para atender à solicitação do Senador Fabiano Contarato e do Senador Eduardo Girão.

A SRA. ROSE DE FREITAS (PODEMOS - ES. Como Relatora.) – Então, eu tentei até falar com o Contarato, mas é um homem difícil de atender o telefone.

Então, Senador...

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – O Contarato está ali só nos olhando.

A SRA. ROSE DE FREITAS (PODEMOS - ES) – Eu queria acrescentar o artigo que seria o oitavo e colocar no texto bem claro, Contarato, para não deixar nenhuma dúvida, ainda mais quando se trata de processo pericial. Eu conheço isso de perto pelo tanto que a gente lutou aqui contra o feminicídio.

Então, ficaria: "No caso de crime que deixe vestígios, nos termos do art. 158 do *caput* do Decreto 3.689, de 3 de outubro de 1941, os órgãos de segurança pública farão exame de corpo de delito no local em que se encontrar a vítima". Eu acho que fica claro assim.

Atende?

Então, essa é a redação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Então, virou art. 8º, Senador Fabiano Contarato. O.k.

A SRA. ROSE DE FREITAS (PODEMOS - ES) – Posso fazer o uso da palavra, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Sempre.

A SRA. ROSE DE FREITAS (PODEMOS - ES) – Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Eu tenho juízo. (*Risos.*)

A SRA. ROSE DE FREITAS (PODEMOS - ES) – Eu queria dirigir uma palavra a V. Exa., porque o conheço há muitos anos, não há ordem para nós. As palavras do Senador Fernando Bezerra foram muito importantes, muito sedimentadas no sentimento de solidariedade. Então, eu queria dizer que V. Exa. é sempre assim: tira-me a palavra sempre, mas não tem problema, eu brigo e vou ficar na fila.

Eu queria deixar registrada aqui, Sr. Presidente, a questão de hoje, de como nós estamos tratando-a. Aqui não há ninguém que possa dar um jeitinho nessa conversa sobre esse Presidente da Fundação Cultural. Pode parecer que não seja nada, mas a demonstração das Senadoras e dos Senadores hoje... Se o Presidente reconhece que errou, nada melhor do que ir lá e consertar. Eu acho que se conserta a situação não só com um processo, não é só abrirmos um processo contra ele



e questioná-lo. É preciso uma reparação ao movimento negro, à questão do Zumbi dos Palmares, aos incontáveis mártires anônimos – meu Deus do Céu! –, vítimas cotidianas do racismo deste País, e às lideranças dos movimentos negros. O que pensam que o Presidente fará ao deixar uma pessoa que não respeita...? Ele se expõe diante das pessoas, na defesa de ideias inconcebíveis – o mundo está demonstrando isso no que faz em relação... E deixem-me dizer algo. Diante da televisão, Kajuru, eu fiquei chocada, dias, horas, ao ver a postura daquele homem em cima do pescoço do George, com a mão no bolso, olhando firmemente, como se dissesse: "Isso aqui é o que eu quero fazer"; como se estivesse aguardado a vida inteira para matar aquele homem negro. Então, por que é que nós vamos... O Presidente vai preservar uma pessoa desta, que se expõe publicamente à frente desse órgão, da maneira como ele se expôs: indiferente, preconceituoso, com atitudes repugnantes?! Portanto, mais do que ser um crime – e Contarato já falou isso na CCJ – definido em lei, mais do que ser um crime definido na Constituição, o racismo é um dos sentimentos mais abjetos, mais nojentos e vis que o ser humano tem! Assim, combater essa pessoa... E eu não quero combatê-la, nem sei o CPF dela, nem sei o nome completo, mas eu quero que nós tenhamos solidariedade. Nós temos que tratar as diferenças com igualdade. É assim que você constrói justiça, é assim que você tem qualidade de caráter, e essas qualidades estão ausentes no atual líder da fundação. Portanto, eu quero registrar que, além de enfrentar essas crises em que nós estamos – sanitária, política, econômica –, o Brasil não precisa de ódio, o Brasil precisa de democracia. Não é preciso acirrar desavenças que ele tem na cabeça dele. Ele não poderia estar ali; não tem humanidade para estar ali.

Sr. Presidente, eu conheço a sua história política. Eu acho que estou falando para todos – estou falando para a Leila, estou falando para o Wellington, estou falando para o Jean Paul – quando digo que nós precisamos de paz e harmonia. Essa pessoa vai ter sempre um sentimento de confronto com o que ele deveria defender, preservar, humanizar, respeitar. Portanto, eu vou deixar aqui...

O Presidente Bolsonaro disse uma vez, em uma das costumeiras aparições públicas: "Olhem, se eu errar, eu vou consertar". Está na hora de consertar. Conserte! Tire! É necessário, e pode ser de imediato. Exonere esse Presidente. Não pense que por que as ruas não estão lotadas por pessoas se manifestando contra ele que não quer dizer que cada um não esteja sentindo as palavras que ele disse como Presidente da Fundação Cultural.

Eu teria tantas coisas para falar, Girão, dos microempresários, da agricultura, de tudo isso. Em cada lugar desses, há uma pessoa de cor. Eu sou representante também – também! Na minha família, há pessoas... E nós somos todos iguais. A única coisa que eu tenho de melhor em mim é saber amar as pessoas! Amar! Amar o Vanderlan, como meu amigo, o Lasier, o Contarato, a Leila, o Jean Paul. Amor! Essa pessoa não tem nada para dar, não tem respeito, não sabe se postar onde deveria. E eu vou pedir apenas que o exonerem. Coloquem quem quiserem, mas alguém que possa realmente estar à frente da Fundação Cultural Palmares, dignificando o cargo que exerce em favor das lutas, que nós sabemos, desse movimento, dos movimentos todos que estão no cotidiano deste País contra racismo, em toda a história. Respeitar a história dos mártires deste País – só isso! Ele precisa ler a história, até para se situar: onde está e o que está fazendo. Por enquanto, ele não merecia estar lá, e, se eu fosse Presidente, eu o tiraria de lá imediatamente. Vai deixar sequela nas almas dos negros desta País – pode saber disso.

Sr. Presidente, quero agradecer. Quero agradecer a meus colegas, ao Reguffe, pelo belo projeto que apresentou, a todos vocês que votaram a favor.



Às vezes, é tão difícil pararmos um tempo para harmonizar nossas ideias – ouviu, Major Olímpio? – e colocar dentro do projeto tudo o que tem que ser engendrado, construído para avançar um pouquinho mais. Quando vocês apoiam, mesmo sabendo que a Rose tropeçou ali no artigo tal e falhou com esse artigo tal, vocês, com a paciência, com essa maneira de vocês serem solidários... E eu sei que vocês não fazem tudo o que podem pelas mulheres, mas vocês têm demonstrado... A melhor bancada com que eu, até hoje, convivi foi esta bancada, que a todo momento é solidária com as mulheres. Quando a Leila sentou à mesa e presidiu a sessão, eu vi os rostos dos colegas, dizendo: "Olhem como ela presidiu bem!". Não podiam dizer tudo, mas diziam: "Bem!". A Zenaide, que hoje fala mais – a Zenaide está falante, não é, Presidente? –, está ali se apossando do verbo da mulher, para ocupar seus espaços. Então, muito obrigada pela paciência. Hoje, houve de tudo – garganta inflamada, pique de luz –, mas nós chegamos aqui, com o apoio de vocês. Obrigada mais uma vez, não é, Daniella? Nós mulheres agradecemos do fundo do coração. Companheirismo, ombro a ombro, lado a lado e para frente. Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Senadora Rose de Freitas, eu tive a honra de passar um pequeno período lá na Câmara dos Deputados ao seu lado, como Deputado Federal. De lá para cá, sempre indiretamente, o destino quis que estivéssemos próximos. Eu não tenho dúvida de que é uma das grandes experiências que esta Casa, que o Congresso Nacional tem. Quem conversa, quem conhece, quem convive sabe o quanto a Senadora Rose de Freitas é uma mulher altiva, comprometida, com espírito público, que é o que está faltando, e muito, neste País. Então, a sua voz, não só aflita, mas a voz de uma líder, de uma pessoa que quer realmente um Brasil melhor, sem dúvida nenhuma, deve e merece ser escutada.

Eu convido para utilizar a palavra o Senador Lasier Martins.

O SR. LASIER MARTINS (PODEMOS - RS. Para discutir.) – (*Falha no áudio.*) ... da Deputada gaúcha Maria do Rosário, a relatoria competente e minuciosa da Rose de Freitas, que hoje se emocionou e emocionou a todos. E também o meu abraço ao Reguffe e meu elogio ao trabalho dele.

Presidente, eu quero aproveitar para compartilhar uma boa notícia, hoje, que veio para o Rio Grande do Sul nesta época de tanto desemprego. Hoje a Sra. Prefeita do Município de Novo Hamburgo, um dos nossos orgulhos do Rio Grande do Sul, a Sra. Fátima Daudt, e o Governador Leite receberam a notícia da Vice-Presidente do Banco Santander, Patrícia Audi, de que, depois de avaliar várias cidades brasileiras, o Santander escolheu o Município de Novo Hamburgo para torná-lo sua central de operações, tecnologia e gerenciamento. Então, Novo Hamburgo será o centro, daqui por diante, para o atendimento remoto de todo o Brasil e vai oferecer 4,5 mil empregos – e esta é a razão principal desse meu comentário: 4,5 mil empregos – na região e na cidade de Novo Hamburgo para esse atendimento *on-line* do Banco Santander para todo o País. Essa decisão desse banco de origem espanhola ocorreu exatamente pela qualidade industrial e empresarial, pela qualidade de vida no Município de Novo Hamburgo e pelo fato de ser o Município cercado de universidades. Há uma excelente universidade, a Feevale, em Novo Hamburgo. Há a Unisinos ali, bem do lado, em São Leopoldo. E há dois excelentes parques tecnológicos. Esses fatos levaram o Santander a tornar a cidade de Novo Hamburgo esse centro de tecnologia e gerenciamento. Portanto, isso nos torna alegres. O Rio Grande do Sul vem sofrendo também o prejuízo do desemprego, mas pelo menos 4,5 mil profissionais passarão a ser empregados brevemente a partir do mês de setembro. Portanto, é uma boa notícia, com a qual eu



me congratulo; hoje aqui, no Rio Grande do Sul, isso foi motivo de várias referências. Então, compartilho com os brasileiros essa designação do Município de Novo Hamburgo para esse importante trabalho para todo o País pelo Banco Santander.

Com satisfação, faço este registro.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Obrigado, Senador Lasier.

Eu convido para utilizar a palavra a Senadora Leila. (*Pausa.*)

Senador Jean Paul, eu pulei de propósito, porque primeiro as mulheres...

Senadora Leila. (*Pausa.*)

Enquanto a Senadora Leila vem, eu chamo o Senador Jean Paul.

Quis o destino que V. Exa. falasse, utilizasse a palavra logo agora.

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN. Para discutir.) – Obrigado, Presidente.

Mais uma vez, cumprimento os autores e Relatores destas leis de hoje. Mais uma vez, o Senado está fazendo o seu papel, tratando do assunto mais importante do Brasil e do mundo que é esta pandemia.

Cumprimento o Senador Reguffe e o Senador Romário pelo projeto da quimioterapia.

Cumprimento a Deputada querida e minha amiga Maria do Rosário, do Partido dos Trabalhadores e das trabalhadoras do Rio Grande Sul.

Senadora Rose, também a amo! Também a amo! Esse projeto magnificamente relatado por você à bancada das mulheres as homenageia devidamente e representa de fato as mulheres, não só esse projeto como vários outros a que vamos dar destaque e prioridade com certeza, mas especificamente este do serviço de proteção às mulheres.

Hoje, eu quero falar aos colegas e aos brasileiros que nos veem pela televisão da dificuldade que nós estamos tendo, conjunturalmente e do ponto de vista operacional, de que os recursos essenciais durante esta pandemia cheguem aos seus destinatários importantes. E aí eu vou falar de três conjuntos de destinatários importantes e de uma certa má vontade que se percebe por parte do Governo em relação a isso.

Destinatários: entes federativos, Estados e Municípios. O Governo tem retardado ao máximo o envio dos recursos aos Estados e Municípios; vetou várias vezes, em vários pontos importantes, a Lei 173, que decorre do PLP 39, aquele da ajuda emergencial aos Estados; não fez nenhuma transferência até agora a Estados e Municípios – em abril e maio, os repasses aos Estados e Municípios foram reduzidos; ao invés de serem compensados, foram reduzidos –; e ainda vetou agora, com o Veto 19, a Lei 14.007, aquela MP 909, com a extinção daquele fundo – lembram, colegas? – lá do IOF ou de algum imposto que foi obrigado a ser extinto. E nós tínhamos destinado, à unanimidade do Senado, com voto e encaminhamento da Liderança do Governo, esses recursos para uso na saúde pelos Estados e Municípios. Qual a surpresa? O Presidente veta, desmoraliza a unanimidade do Senado, o próprio Líder do Governo, que nos pediu que votássemos com essa condição.

Pessoas jurídicas. Nós estamos sentindo demoras horríveis, com fracasso total, no tal do PESE, da MP 944, com 40 bilhões destinados à folha pagamento. Desses 40 bilhões, somente 2 bilhões – nem 2 bilhões, mas 1,9 bilhão – chegaram às empresas. E o Pronampe é o que o Senador Jorginho toda hora coloca aí: não chega.



E o pior de todos: pessoas físicas. O auxílio emergencial não chegou nem a 40% das pessoas, está sendo a conta-gotas. O Governo já considera dar mais dois meses – dois meses –, mesmo assim, com valor reduzido e trocando por uma tal de Carteira Verde e Amarela, que vai ser ressuscitada agora para colocar o trabalhador nas cordas na hora de voltar ao trabalho. Esse auxílio emergencial, queridos colegas, é indenizatório, é para as pessoas ficarem em casa. Ele tem que chegar! Nós estamos com 80 dias da pandemia. Não é possível que, com 80 dias de pandemia, não tenhamos sido capazes de dar a primeira e segunda parcelas completas desse auxílio emergencial para as pessoas ficarem em casa. Por isso, a dificuldade! Amanhã, incumbe-me relatar um projeto complexo, que é esse projeto do uso das máscaras. Nós só vamos ter que fazer um projeto desse, porque o Governo é incapaz de baixar protocolos para todo o País, e os Governadores são obrigados a fazer cada um uma coisa, e os Prefeitos, mais ainda. São 6 mil procedimentos diferentes no Brasil, porque não há coordenação central. As pessoas estão rebeldes a ficar em casa, e a nossa curva não achata, porque o auxílio emergencial não chega.

Eu queria pedir, para finalizar, Senador Weverton – e obrigado pelo tempo extra –, que o nosso Presidente e a Mesa se debruçassem sobre a tentativa de nós fazermos sem falta, semana que vem, uma sessão do Congresso Nacional sobre os vetos, porque os vetos são uma das formas que estão dificultando a complementaridade de algumas coisas que nós já passamos. É claro, as leis estão em vigor, mas isso dificulta a chegada do dinheiro aos entes federativos, dificulta a questão das pessoas jurídicas. No projeto do Pronampe, só para ter uma ideia, são dez dispositivos vetados; no projeto dos governos, são vários, são cinco; no projeto do auxílio emergencial – aquele que tinha pescadores, aquela lista toda –, são doze dispositivos que foram vetados. Então, isso tudo parece uma corrida de obstáculos: a gente vence um, aí o Governo vem e bota outro. O Ministério da Economia parece que leva ao pé da letra o seu nome: não é ministério para economizar dinheiro, é ministério da economia. O verbo não é economizar o máximo de dinheiro que puder na pandemia, não. Essa não é a missão do Ministro Paulo Guedes.

Então, com isso, deixo o recado para que o Governo se mexa, para que o Governo aja, implemente o que a gente vota, e também para que nós apressemos essa questão dos vetos para fechar o ciclo legislativo dessas medidas importantes que eu enumerei.

Obrigado, Presidente.

Obrigado a todos.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Agradeço ao Senador Jean Paul.

O próximo da lista é o Senador Vanderlan Cardoso.

V. Exa. está com a palavra, lembrando que eu já publiquei toda a terceira e a quarta lista dos oradores inscritos e irei chamar apenas os Senadores que estão aparecendo aqui no nosso visor, no nosso telão.

O SR. VANDERLAN CARDOSO (PSD - GO) – Sr. Presidente – está ouvindo bem, Sr. Presidente? –, Senadoras, Senadores...

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Estou ouvindo.

O SR. VANDERLAN CARDOSO (PSD - GO. Para discutir.) – É uma honra estar novamente aqui falando com V. Exa. sendo Presidente. Já nos estamos acostumando com o senhor sentado aí conduzindo as nossas sessões.



Srs. Senadores, Sras. Senadoras, inicio solidarizando-me com os familiares das mais de 31 mil pessoas que perderam a vida em virtude da Covid-19.

Quero parabenizar o Senador Reguffe pela autoria do PL 6.330 e o Relator, Senador Romário, pela aprovação do projeto que dispõe sobre o acesso a tratamento de quimioterapia por via oral para pessoas com câncer. Fico muito feliz, Sr. Presidente, que esse projeto do nosso colega Senador Reguffe tenha sido aprovado.

Parabenizo, ainda, a Deputada Maria do Rosário pela autoria do Projeto 1.291; também o Senador Luiz Carlos do Carmo pelo Projeto 2.510, que está tramitando em conjunto; e a Relatora, amiga, companheira, competente, também orientadora de todos nós aí no Senado Federal, Rose de Freitas, pelo projeto de lei que define como essenciais os serviços e as atividades relacionadas a mulheres, idosos, crianças, adolescentes em situação de violência doméstica ou familiar durante a pandemia.

Sr. Presidente, tenho visto e ouvido na imprensa e até aqui também, nesta Casa, críticas ao Presidente da República Jair Bolsonaro.

Quero destacar aqui alguns valores que aprendi a cultivar ainda criança com meus pais: lealdade, gratidão e justiça. Hoje quero usar essas três virtudes, Sr. Presidente, para justificar por que o Presidente merece o meu apoio. Ele tem se esforçado com sua equipe para fazer muito pelo Brasil e tem enfrentado enormes obstáculos, mas tem conseguido fazer muito sempre, buscando realizar o sonho dos 212 milhões de brasileiros: o combate à corrupção. Essa gestão logo completará 18 meses sem escândalos.

Nesse sentido, quero aqui registrar a minha gratidão utilizando o exemplo do meu Estado de Goiás. Pelos nossos levantamentos, Senadora Rose, só neste ano de 2020, se considerarmos as ajudas aos Estados e Municípios, a suspensão de dívidas e as emendas, Goiás terá benefício na ordem de mais de R\$7 bilhões. Nossa capital goiana está recebendo mais de R\$13 milhões só de minhas emendas, as emendas individuais, para associações filantrópicas, hospitais de campanha, Hospital das Clínicas da UFG, UBS da região noroeste, santas-casas, Associação dos Deficientes Físicos e outros. São recursos que vão mudar a face da saúde em cidades como: Aparecida de Goiânia, que conta com mais de 500 mil habitantes – só mais um minutinho, Sr. Presidente, estou terminando –, com a implantação de UTI coronariana, equipamentos de alta complexidade termodinâmica para tratamento do coração e também um centro de tratamento de feridas graves, também fruto das nossas emendas; Anápolis, com equipamentos de saúde; Catalão, com móveis para a santa-casa; Rio Verde, para o hospital municipal, equipamentos. Todos os 246 Municípios, Sr. Presidente, todos eles, estão recebendo recursos de emendas do Senador Vanderlan Cardoso e também de recursos repassados aos Municípios. Muitas cidades já estão adquirindo tomógrafos computadorizados de última geração, como Iporá, Trindade, Goianira, também de nossas emendas. Mineiros investiu num centro de hemodiálise com capacidade para atender 18 pacientes simultaneamente – os pacientes desse Município, muitas vezes, Sr. Presidente, muitas vezes, precisaram se deslocar por até 500km para fazer um exame simples ou um tratamento na capital. A emoção da Prefeita Valéria Ferreira do Município de Diorama, um Município pequeno, ao receber a notícia de que iríamos enviar ao Município, via Codevasf, uma patrol, Sr. Presidente, nos mostra que estamos no caminho certo; ela chorou, Sr. Presidente, quando recebeu de nós essa informação.

Por tudo isso, eu tenho que agradecer ao Sr. Presidente, a toda a sua equipe, a seus Ministros.



Meu muito obrigado aí por esse tempo que me concedeu, Sr. Presidente, muito obrigado!

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Obrigado, Senador Vanderlan. Eu é que agradeço sempre a V. Exa., que tem sempre feito um grande trabalho pelo povo do Goiás.

Eu convido...

O Senador Reguffe está conectado, mas a tela ali não abriu. Então, se ele for utilizar...

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Tá.

Senador Fabiano Contarato. *(Pausa.)*

Peço ao Senador Fabiano Contarato que libere o áudio.

O.k.

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES) – Sr. Presidente, eu quero, mais uma vez, parabenizar V. Exa. pela condução e, mais uma vez, lembrar que o meu sobrenome é Contarato! *(Risos.)*

Quero parabenizar a Senadora...

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Eu, Rose Freitas, vários Senadores falamos hoje errado, mas estamos corrigindo. *(Risos.)*

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES. Para discutir.) – Mas, Sr. Presidente, eu vou usar esse tempo aqui... Platão falava que a sabedoria está na repetição. Eu fico assim... E aí eu chamo à reflexão os colegas Senadores e Senadoras, principalmente as mulheres, já que nós aprovamos um projeto de suma importância para as mulheres, mas nós temos...

E nós corriqueiramente falamos que os profissionais da saúde – enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem, parteiras – são verdadeiros heróis, mas não basta a gente ficar na palavra. O que nós estamos fazendo? É que a dignidade profissional passa por dignidade salarial!

Então, eu tenho aqui um projeto, que é o 2.564, e eu faço um apelo aos colegas. Eles estão... Cento e sessenta e cinco enfermeiros morreram nessa pandemia; mais de 16 mil estão contaminados – e eu só estou falando em enfermeiros. O piso salarial deles é de 2 mil a 5 mil; no meu Estado, é muito abaixo disso. Então, quando nós temos visto que funcionários... Algumas categorias, só de tíquete alimentação, ganham mais de R\$1,2 mil.

Esses profissionais são guerreiros, eles estão expondo a vida. Eu acho que nós tínhamos... De 2,5 milhões de profissionais, 85% são do gênero feminino, são mulheres. Vamos demonstrar o que nós falamos, que eles são heróis, mas com ato. É uma luta que eles estão buscando, Presidente Weverton, há mais de 20 anos. Eu acho que, neste momento de pandemia, nós tínhamos que dar uma resposta, porque dinheiro há. Nós temos visto o Governo Federal dando um aporte para os bancos e para as grandes empresas – não falo para microempresário, não; para as grandes empresas – de 1,3 trilhão. Cinquenta empresas do agronegócio devem R\$200 bilhões em tributos à União. Nós temos aqui refinanciamento de dívida, Major Olímpio, de R\$376 bilhões. Agora, para o Governo Federal dar um auxílio emergencial de R\$600, é um imbróglio.

Nós vemos aqui sistematicamente um ataque às instituições. Ele está menosprezando... Não temos um Ministro da Saúde! Esses profissionais estão expondo a vida deles, levando o vírus para dentro de casa, expondo seus familiares a esse Covid-19. E o que nós estamos fazendo?



Simplesmente vir aqui e falar: "Olha, eu quero saudar esses profissionais, que são heróis que não têm capa, mas têm jaleco"... Isso é muito bonito, mas queremos efetividade. E efetividade passa pela aprovação do Projeto de Lei 2.564, que vai corrigir essa desigualdade, porque a dignidade profissional passa por uma dignidade salarial.

Eu faço um apelo a V. Exa. para que pauta esse projeto.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Obrigado, Senador Fabiano Contarato.

Convido para utilizar a palavra o Senador – paz e bem! – Eduardo Girão.

O SR. EDUARDO GIRÃO (PODEMOS - CE. Para discutir.) – Paz e bem, meu irmão, Presidente Senador Weverton, e todos os colegas que participaram da sessão e que não puderam participar também!

Esta é uma sessão histórica.

Tenho que render minhas homenagens aqui, pela sensibilidade, à nossa querida Senadora Rose de Freitas, pelo trabalho belíssimo feito na relatoria desse projeto que garante um atendimento prioritário às mulheres em situação de violência nessa pandemia, texto feito de uma forma muito trabalhada, com muita seriedade.

Também parabenizo o nosso irmão Reguffe pela coragem e idealismo de tantas vezes pedir para pautar esse projeto, e conseguiu, que vai ajudar, fazendo com que os planos de saúde arquem com o tratamento de quimioterapia oral a partir dos registros do medicamento na Anvisa. É uma grande conquista para a sociedade. É o Senado trabalhando para o brasileiro ininterruptamente.

Eu queria aproveitar estes minutos que me faltam para fazer uma nota pessoal de repúdio com relação à Organização Mundial de Saúde – olhem só: Organização Mundial de Saúde –, tão controversa neste momento, altamente questionada pela ciência, inclusive, porque ora diz que a hidroxicloroquina está causando maior mortalidade, depois diz que não, que não era bem isso. Não conseguiram provar os estudos, e voltou o estudo novamente. Então, é uma casa que virou política, essa é a grande verdade – e a verdade tem que ser entregue com amor. É uma casa que virou política. A partir do momento em que ela chegou e colocou aqui – vou mostrar para vocês que estão assistindo no Brasil inteiro, Senadores, colegas: isto aqui é um bebê de 11 semanas de gestação, já tem fígado, rim, todo constituído –, a partir do momento que a OMS diz que isso é atividade essencial durante o período da pandemia... Isso é piada! Isso é piada! Virou uma casa política e ideológica inclusive.

Então, não vou nem falar aqui dos escândalos, na época, do seu próprio diretor-geral, que era ministro da Etiópia e que encobertou lá, segundo denúncias do Lawrence Gostin, três epidemias de cólera. O próprio Brasil, na época do Ministro Mandetta, em fevereiro, perguntou se já não era uma pandemia; respondeu duas semanas depois dizendo que não era uma pandemia, em março. Essa é a OMS! E, agora, está começando a estudar, depois de morrer muita gente, esse medicamento que tem tido um protocolo eficiente em vários Estados da Federação e, sobretudo, nos hospitais particulares.

Existe muita hipocrisia sobre esse assunto. Quem critica, muitas vezes, está com ela no bolso. Médicos famosos tomam, governantes tomam, e o povo do meu Estado do Ceará, infelizmente, está vendo muita má vontade do nosso Governo para receber esse medicamento. Mas a história vai mostrar...

O problema dele – para terminar – sabe qual é, Senador? O problema dele é que é barato. É um medicamento barato, e o Presidente da República foi lá dizer que era bom.



Não me interessa se é Presidente da República, se é oposição... Não me interessa! O que interessa é que os protocolos, no início do tratamento, mostram que evita que a pessoa vá para a UTI, e isso está sendo escondido do povo brasileiro. É o potencial da indústria farmacêutica, que é grande, e cujos interesses são bilionários.

Um grande abraço. Deus abençoe a todos e parabéns aos envolvidos pelas aprovações hoje no Senado.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Obrigado, Senador Girão.

Senador Wellington Fagundes, V. Exa. vai querer utilizar a palavra? (*Pausa.*)

Então, o último orador da noite, Senador Randolfe Rodrigues.

Depois da fala do Senador Randolfe, eu irei encerrar a votação e proclamar o resultado.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – O senhor me ouve, Presidente? (*Pausa.*)

Caríssimo Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – V. Exa. hoje está com a camisa "democracia". Parabéns pelo ato que foi organizado pelos Líderes da Câmara e do Senado, aqui no Senado, por V. Exa. O ato, hoje, é em defesa da imprensa, a "Imprensa Livre, Democracia Forte". Foi um ato, sem dúvida nenhuma, de grande repercussão, que vai ficar marcado na história da luta intransigente em favor da democracia e, claro, na defesa de todos os profissionais, em especial, no dia de hoje, da imprensa. Então, parabéns, Senador Randolfe.

V. Exa. está com a palavra. Fique à vontade.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Para discutir.) – Eu é que quero cumprimentar o senhor, Presidente, que participou desse ato, um belíssimo ato que fizemos hoje com a sua presença, como Líder do PDT, presidido pela gloriosa Associação Brasileira de Imprensa, contra todos os desmandos e excessos que tem havido, principalmente por parte do Presidente da República, contra os jornalistas, todos os atos arbitrários contra os jornalistas e contra a imprensa livre, característica de quem quer ter vocação para ditador, mas é por isso que é sempre necessário...

Eu fiz questão de participar do ato, de manhã, com a camisa da "democracia" e estar presente também na sessão assim, porque, em momentos de barbárie, nunca é demais reafirmar a devoção pela democracia.

Eu queria, Presidente, também, de igual forma, cumprimentar, como já fiz, os dois autores de projetos do dia de hoje.

Eu queria reforçar, em primeiro lugar, o pedido feito pelo meu querido Senador Fabiano Contarato, que honra muito o nosso Partido, a Rede Sustentabilidade, para que seja pautada a votação do PLS 2.564, de autoria do Senador Fabiano Contarato, que estabelece o piso salarial para os profissionais da Enfermagem – os técnicos de enfermagem e os profissionais enfermeiros.

Presidente, é muito bonito nós homenagearmos os enfermeiros, mas, no meu Estado, foram 20 que perderam a vida por estarem colocando a sua vida em risco para proteger todos. São muito bonitas as homenagens, é muito bonito, das portas e janelas, bater palmas, mas o reconhecimento na prática ocorrerá quando nós os valorizarmos. Não podem alguns desses profissionais receber um salário que é quase o mesmo que um salário mínimo para arriscar suas vidas em um momento como este. Por isso, é fundamental votarmos o projeto do Senador Fabiano Contarato.



Por fim, Presidente, eu queria dizer que estive ausente do encaminhamento da votação do PLS 1.291, muito bem relatado pela Senadora Rose de Freitas. O PLS trata de violência doméstica e familiar contra a mulher, de autoria da Deputada Maria do Rosário, relatado pela Senadora Rose de Freitas. Mas o Vice-Líder, o Senador Fabiano, encaminhou muito bem e propôs ajustes adequados ao projeto.

Mas eu me refiro a este projeto, ao PLS 1.291, Sr. Presidente, porque, em particular, eu tive satisfação na votação dessa matéria porque ocorreu, no meu Estado, ou melhor, na nossa vizinha Guiana Francesa, um gravíssimo caso de violência contra uma jovem, ao que tudo indica cometido pelo seu namorado. É um ato de violência que ocorreu na Guiana Francesa contra Karina Gama, uma amapaense, brasileira, que lá estava, que foi assassinada, que estava grávida de seis meses. E, ao que tudo indica, pelas investigações que estão feitas pela polícia francesa, ela foi executada pelo namorado. Temos um amplo movimento na Guiana Francesa de brasileiros lá radicados para que seja assegurada a justiça nesse caso de Karina. Nesse caso, essa solidariedade, esse clamor por justiça, nós fazemos aqui do Senado da República, apelando às autoridades francesas para que não deixem impune esse crime que foi cometido no Departamento de Ultramar da Guiana Francesa, vizinho de nós amapaenses.

Nesse projeto de hoje, eu queria dedicar a votação que todos nós representantes do povo do Amapá emprestamos ao PLS 1.291, que trata de violência doméstica contra a mulher, em homenagem à Karina e fazer daqui um apelo para que as autoridades francesas não permitam, não deixem que o responsável pela morte dessa jovem amapaense passe impune.

Muitíssimo obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Eu é que lhe agradeço, Líder Senador Randolfe.

A Senadora Rose levantou a mão. V. Exa. quer ainda utilizar a palavra? (*Pausa.*)

Encerrada a discussão e a votação.

Peço que a Secretaria da Mesa proclame o resultado.

(*Procede-se à apuração.*) (**Lista de votação – Vide item 2.2.2 do Sumário**)

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA. Fala da Presidência.) – Votaram SIM, 74; NÃO, nenhum.

Abstenção: nenhuma.

Discussão do Substitutivo em turno suplementar. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão.

Sem emendas, o Substitutivo é dado como definitivamente adotado sem votação.

A consolidação do texto e as adequações da técnica legislativa serão apostadas aos autógrafos da matéria, dispensada a redação final.

O Projeto de Lei nº 1.291, de 2020, retorna à Câmara dos Deputados.

Os Projetos de Lei nºs 1.796 e 2.029, de 2020, prejudicados, vão ao Arquivo.

A Presidência informa aos Senadores que está convocada sessão remota para amanhã, quinta-feira, dia 4 de junho, às 16h, tendo como pauta as seguintes matérias:

– Projeto de Lei nº 1.562, de 2020, do Deputado Pedro Lucas Fernandes, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras, proteção individual para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e transportes públicos, durante a vigência das



medidas para o enfrentamento ao Covid-19. Esse projeto foi relatado, lá na Câmara dos Deputados, pelo Deputado Gil Cutrim;

– Projeto de Lei nº 1.075, de 2020, da Deputada Benedita da Silva, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública. Projeto também relatado pela Deputada Jandira Feghali, muito aguardado pela comunidade cultural e artística;

– Projeto de Lei nº 1.888, de 2020, da Deputada Leandre, que dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União às instituições de Longa Permanência para Idosos, no exercício de 2020, em razão de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Covid-19.

Cumprida a finalidade da sessão deliberativa remota do Senado Federal, a Presidência declara o seu encerramento.

Boa noite a todos e parabéns a todas as nossas mulheres!

(Levanta-se a sessão às 20 horas e 54 minutos.)



MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 52^a SESSÃO

EXPEDIENTE

Requerimento





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 579, DE 2020

Retirada do PL 1275/2020.

DESPACHO: Deferido

AUTORIA: Senador Wellington Fagundes (PL/MT)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Wellington Fagundes

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, do PL 1275/2020, que “dispõe sobre o emprego da telemedicina veterinária durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia relacionada ao coronavírus (Covid-19)”.

Sala das Sessões, de .

**Senador Wellington Fagundes
(PL - MT)**

SF/20516.04779-02 (LexEdit)
|||||



DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

Projeto de Lei nº 6.330/2019





SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei nº 6330, de 2019**, que "Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998 (Lei dos Planos de Saúde), para ampliar o acesso a tratamentos antineoplásicos domiciliares de uso oral pelos usuários de planos de assistência à saúde."

PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES)	001
Senador Rogério Carvalho (PT/SE)	002
Senadora Zenaide Maia (PROS/RN)	003; 006
Senador Wellington Fagundes (PL/MT)	004
Senador Humberto Costa (PT/PE)	005

TOTAL DE EMENDAS: 6



[Página da matéria](#)



**PL 6330/2019
00001**

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 6330, de 2019)

Dê-se ao § 5º do art. 12 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, na forma do art. 1º do Projeto de Lei nº 6330, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 1º

‘Art. 12.

.....
.....
§ 5º O fornecimento previsto nas alíneas *c* do inciso I e *g* do inciso II deste artigo dar-se-á por meio de rede própria, credenciada, contratada ou referenciada, diretamente ao paciente ou ao seu representante legal, podendo ser realizado de maneira fracionada por ciclo, sendo obrigatória a comprovação de que o paciente ou seu representante legal recebeu as devidas orientações sobre o uso, a conservação e o eventual descarte do medicamento.”” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Referendada pelo crescimento excepcional que vem registrando, a quimioterapia por via oral é sem dúvida o presente e o futuro da oncologia.

No entanto, especialistas da área relatam um problema preocupante, que diz respeito às dificuldades enfrentadas pelos pacientes para lidar por conta própria com os medicamentos que, muitas vezes, chegam a eles por meio de empresas de entrega domiciliar.

Essas dificuldades dizem respeito à forma correta de usar o medicamento, de conservá-lo para manter suas propriedades e até de descarta-lo caso ele não possa continuar a ser utilizado.

Há relatos inacreditáveis, como a de uma mãe que administrou o medicamento a sua filha usando o líquido conservante em que o produto chegou a sua residência.



Assim, apresentamos esta emenda com o propósito de aprimorar a redação do Projeto de Lei nº 6330, de 2019, acrescentando, no § 5º do art. 12, a obrigatoriedade de comprovação de que o paciente ou seu representante legal recebeu as devidas orientações sobre o uso, a conservação e o eventual descarte do medicamento.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



**PL 6330/2019
00002**



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA N° - PLEN
(ao 6.330, de 2019)
Modificativa

Modifique-se o texto proposto ao § 5º, do art. 12 da Lei nº 9.656, de 1998, para a seguinte:

“§ 5º O fornecimento previsto nas alíneas c do inciso I e g do inciso II deste artigo dar-se-á por meio de rede própria, credenciada, contratada ou referenciada, diretamente ao paciente ou ao seu representante legal podendo ser realizado de maneira fracionada por ciclo e devendo ser iniciado em até uma semana após a prescrição médica.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva estabelecer um prazo máximo de uma semana para o início do fornecimento dos medicamentos antineoplásicos de que trata a matéria em apreciação.

**Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT – SE**



PL 6330/2019
00003

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora ZENAIDE MAIA PROS | RN

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 6330, de 2019)

Insira-se, onde couber, ao PL nº 6330, de 2019:

Art. Xº A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 6º-D e com a seguinte redação dada ao art. 8º:

“Art. 6º-D. Durante os anos de 2020 e 2021, em caráter excepcional, os índices máximos de reajustes das contraprestações pecuniárias dos planos privados de assistência à saúde coletivos e de autogestão serão aqueles definidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) para os planos individuais.

Parágrafo único. No ano de 2022, o reajuste dos planos de saúde coletivos observará regras de transição estabelecidas pela ANS.”

“Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do Covid-19, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos, e aos reajustes especificados no art. 6º-D.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia causada pelo Covid-19 (SARS-COV-2) exige esforços em diversas frentes para seu controle e para que sejam minimizados seus efeitos negativos, tanto no que tange aos impactos sanitários quanto aos impactos econômicos.

Em situação de normalidade, os reajustes anuais dos planos de saúde coletivos – empresariais ou por adesão – não são regulados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS). Isso ocorre em razão da presunção de que as empresas, por meio da livre negociação, podem acordar, para seus trabalhadores, índices de reajuste adequados. Assim, a Agência tem exercido a competência legal a ela atribuída de regular os preços dos planos de assistência privada à saúde apenas para os planos individuais ou familiares.

Senado Federal – Anexo 1 – 8º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2371/2372 – sen.zenaide@senado.leg.br



**SENADO FEDERAL**Gabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA** PROS | RN

No entanto, com a fragilização econômica das empresas, especialmente das micro e pequenas, há que conferir maior proteção a esse segmento, quando da negociação dos reajustes das mensalidades dos planos de saúde. Vislumbramos que os efeitos da atual crise serão sentidos para além do período deste ano.

Por essa razão, para proteger os trabalhadores e profissionais autônomos, que são os consumidores finais dos planos privados de assistência à saúde coletivos, propomos que os reajustes das contraprestações pecuniárias, nos anos de 2020 e 2021, sejam feitos com base nos mesmos tetos máximos estabelecidos pela ANS para os planos individuais ou familiares. A partir de 2022, os reajustes voltariam a seguir a regra atual, mas com a aplicação de regras de transição, para evitar que os preços sejam recompostos com reajustes abusivos.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos Nobres Parlamentares a esta emenda.

Sala das Sessões, em 3 de junho de 2020.

Senadora **ZENAIDE MAIA**

PROS/RN

Senado Federal – Anexo 1 – 8º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2371/2372 – sen.zenaide.maia@senado.leg.br



PL 6330/2019
00004

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Wellington Fagundes

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 6330, de 2019)

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 6330, de 2019, a seguinte redação:

“**Art. 1º**

‘**Art. 12.**

I –

.....

c) cobertura de tratamentos antineoplásicos domiciliares de uso oral e de tratamentos domiciliares de uso oral contra doenças raras, incluindo medicamentos para o controle de efeitos adversos relacionados ao tratamento e adjuvantes;

II –

.....

g) cobertura para tratamentos antineoplásicos ambulatoriais e domiciliares de uso oral, procedimentos radioterápicos para tratamento de câncer, hemoterapia e tratamentos ambulatoriais e domiciliares de uso oral contra doenças raras, na qualidade de procedimentos cuja necessidade esteja relacionada à continuidade da assistência prestada em âmbito de internação hospitalar;

.....
§ 4º As coberturas a que se referem as alíneas c do inciso I e g do inciso II deste artigo são obrigatórias, em conformidade com a prescrição médica, desde que os medicamentos utilizados estejam registrados no órgão federal responsável pela vigilância sanitária, com uso terapêutico aprovado para essas finalidades.

§ 5º O fornecimento previsto nas alíneas c do inciso I e g do inciso II deste artigo dar-se-á por meio de rede própria, credenciada, contratada ou referenciada, diretamente ao paciente ou ao seu representante legal, podendo ser realizado de maneira fracionada por ciclo.’ (NR)’





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Wellington Fagundes

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda que propomos tem a finalidade de tornar também obrigatória a cobertura pelos planos privados de assistência à saúde do tratamento ambulatorial e domiciliar das doenças raras, tendo em vista que a possibilidade de esses pacientes receberem o tratamento adequado, de forma regular e contínua, é importante para estabilizar suas condições de saúde e reduzir a ocorrência de complicações e a necessidade de internações hospitalares.

Sala das Sessões,

Senador WELLINGTON FAGUNDES



PL 6330/2019
00005



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

EMENDA N° - PLEN
(Ao PL nº 6330, de 2019)

O art. 12 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, modificado pelo art.1º do Projeto de Lei nº 6330, de 2019, passa a vigorar acrescido do seguinte §5º, renumerando-se os demais:

“Art. 1º.....

“Art.12.....

§ 5º A ANS deverá incluir o novo medicamento no Rol de Procedimentos a qualquer tempo e assim que concluir se a avaliação dessa tecnologia será benéfica ao usuário e ao sistema.”

JUSTIFICAÇÃO

O Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, atualizado pela ANS a cada 2 anos, traz a cobertura mínima obrigatória a ser ofertada por todas as operadoras que atuam no país.

A Resolução Normativa - RN 439/18 estabeleceu as etapas e requisitos de todo o procedimento de atualização do Rol, com a finalidade de garantir previsibilidade, transparência e segurança jurídica aos atores do mercado e toda a sociedade.

Assim como a Conitec, o Cosaude - Comitê Permanente de Regulação da Atenção à Saúde - analisa todas as propostas de incorporação de novos procedimentos no rol ou a criação de diretrizes de utilização, empregando metodologia multidisciplinar denominada Avaliação de Tecnologias em Saúde (ATS), que reúne todas as informações sobre evidências científicas relativas à eficácia, efetividade, acurácia e segurança da tecnologia, avaliação econômico e de impacto





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

orçamentário, disponibilidade de rede prestadora, bem como a aprovação pelos conselhos profissionais quanto ao uso da tecnologia. Muitas vezes um novo medicamento, registrado na ANVISA, não significa que ele tem uma efetividade maior ou melhor aos usuários. Essa análise não é realizada durante o processo de registro na ANVISA.

Dessa forma, incorporação automática de novos medicamentos à TERAPIA ANTINEOPLASICA ORAL PARA TRATAMENTO DO CÂNCER deixaria de levar em conta todos os aspectos acima, comprometendo a segurança dos beneficiários podendo trazer riscos aos beneficiários, uma vez que intervenções médicas baseadas em evidências científicas têm maior probabilidade de êxito e trazem menos riscos de dano à saúde e à vida do paciente. Outra diferença será dada na equidade dos pacientes do SUS e dos planos de saúde, esses últimos terão acesso mais rapidamente aos possíveis benefícios da ciência.

Compreendemos também a necessidade de maior agilidade na avaliação e incorporação desses medicamentos, como um direito à saúde.

Ainda com relação ao processo de atualização do Rol de Procedimentos, dispõe o art 25 da RN 439/18 que o Rol poderá ser atualizado a qualquer tempo, segundo critérios da ANS. Propomos com essa emenda, que a ANS realize essa avaliação o mais rápido possível, não aguardando assim, os 2 anos ordinários de revisão. Como exemplo dessa possibilidade a ANS incluiu novos procedimentos, destinados ao cuidado da COVID 19, clínicos, cirúrgicos ou de diagnóstico, após estudos das melhores evidências científicas disponíveis.

Pelas razões expostas acima, solicito o apoio dos pares para a presente proposição.

Sala das Sessões, em 03 de junho de 2020.

Senador **HUMBERTO COSTA**



PL 6330/2019
00006



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA** PROS | RN

EMENDA N° _____

(ao PL 6.330/2019)

Inclua-se, no art. 1º do PL nº 6.330/2019, que visa alterar o art. 12 da Lei nº 9.656/98, ou onde couber, o seguinte inciso:

Art.12º.....

.....
 §6. Nas coberturas a que se referem as alíneas “c” do inciso I e “g” do inciso II deste artigo, na qualidade de procedimento cuja necessidade esteja relacionada à continuidade da assistência prestada em âmbito de internação hospitalar; devem incluir todos os medicamentos orais ou endovenosos, dieta enteral, fraldas geriátricas ou quaisquer outros insumos utilizados durante internação domiciliar em substituição à internação hospitalar, com ou sem previsão contratual, obedecidas as exigências previstas nos normativos vigentes da Anvisa.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda ao Projeto de lei nº 6330, de 2020, de autoria do Senador Reguffe, que altera a Lei nº 9.656/98 (Lei dos planos de saúde), para ampliar o acesso aos tratamentos antineoplásicos domiciliares de uso oral pelos usuários de planos de assistência à saúde, colima garantir, em casos de tratamentos oncológicos, a inclusão de todos os medicamentos orais ou endovenosos, dieta enteral, fraldas geriátricas e outros insumos utilizados durante internação domiciliar em substituição à internação hospitalar.

Senado Federal – Anexo 1 – 8º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
 Telefone: +55 (61) 3303-2371/2372 – sen.zenaide@senado.leg.br



**SENADO FEDERAL**Gabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA** PROS | RN

Cada vez mais, os especialistas chegam à conclusão de que o tratamento oncológico dos pacientes em casa, quando há indicação dos médicos assistentes, pode ser mais eficiente.

E isto porque, em casa, proporciona-se conforto e privacidade ao convalescente, bem como se reduzem as chances de infecções. Se isso não bastasse, aumenta-se o vínculo da pessoa em recuperação com a sua família, que tende a apresentar maior adesão ao seu tratamento.

Se ocorre em substituição à internação hospitalar, o atendimento domiciliar, também chamado de “*home care*”, contribui para a melhor gestão de leitos hospitalares e uso dos recursos, reduz a superlotação de serviços de urgência e emergência e enseja atendimento mais humano, individualizado.

Quanto ao ponto, não é despiciendo pontuar que o fornecimento de insumos e medicamentos pelos planos de saúde, constituem, pois, desdobramentos do atendimento domiciliar, que substitui o atendimento em ambiente hospitalar.

Sendo assim, deve o plano de saúde arcar com o fornecimento de medicamentos (orais e endovenosos), fraldas geriátricas, de dieta enteral e outros insumos, uma vez que são necessários para a continuação do tratamento do usuário/paciente em seu domicílio.

Daí ser lícito e fundamental, concluir que o fornecimento de tratamento de cuidados domiciliares implica na obrigação de que o usuário/paciente continue recebendo em casa os mesmos cuidados que receberia no hospital, conforme prescrição dos profissionais de saúde.

Como bem disse a Ministra Cármem Lúcia, em decisão histórica de suspensão de uma resolução normativa da ANS que estabelecia patamares altíssimos para a coparticipação em planos de saúde, “*saúde não é mercadoria; vida não é negócio; dignidade não é lucro*”.

Dessa forma, de modo a ajustar o comando legislativo, sugerimos a presente alteração e a submetemos aos demais parlamentares, pedindo o apoioamento.

Sala das comissões, 03 de junho de 2020.

Senado Federal – Anexo 1 – 8º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2371/2372 – sen.zenaide.maia@senado.leg.br





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA** PROS | RN

Senadora ZENAIDE MAIA
PROS/RN

Senado Federal – Anexo 1 – 8º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2371/2372 – sen.zenaide.maia@senado.leg.br





SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (PODEMOS-RJ)

PARECER N° 57 , DE 2020

SF/20032.74801-93

De PLENÁRIO, em substituição à COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 6330, de 2019, do Senador Reguffe, que *altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998 (Lei dos Planos de Saúde), para ampliar o acesso a tratamentos antineoplásicos domiciliares de uso oral pelos usuários de planos de assistência à saúde.*

Relator: Senador **ROMÁRIO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame do Plenário, em substituição à Comissão de Assuntos Sociais (CAS), o Projeto de Lei (PL) nº 6330, de 2019, de autoria do Senador Reguffe, que *altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998 (Lei dos Planos de Saúde), para ampliar o acesso a tratamentos antineoplásicos domiciliares de uso oral pelos usuários de planos de assistência à saúde.*

O art. 1º do projeto altera a redação dos §§ 4º e 5º do art. 12 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998. Tais dispositivos fazem remissão às alíneas *c* do inciso I e *g* do inciso II do mesmo artigo 12, que tratam da obrigatoriedade de cobertura, pelo plano ambulatorial e pelo plano com internação hospitalar, respectivamente, dos tratamentos antineoplásicos ambulatoriais e domiciliares de uso oral, dos procedimentos radioterápicos para tratamento de câncer e da hemoterapia, além dos medicamentos para controle de efeitos adversos e dos adjuvantes da quimioterapia oncológica.

O § 4º vigora atualmente com a seguinte redação:

as coberturas a que se referem as alíneas *c* do inciso I e *g* do inciso II deste artigo serão objeto de protocolos clínicos e diretrizes



terapêuticas, revisados periodicamente, ouvidas as sociedades médicas de especialistas da área, publicados pela ANS [Agência Nacional de Saúde Suplementar].

O projeto em análise altera o texto para:

as coberturas a que se referem as alíneas *c* do inciso I e *g* do inciso II deste artigo são obrigatórias, em conformidade com a prescrição médica, desde que os medicamentos utilizados estejam registrados no órgão federal responsável pela vigilância sanitária, com uso terapêutico aprovado para essas finalidades.

No caso do § 5º, a alteração suprime o trecho final do dispositivo, que hoje vigora com a seguinte redação:

o fornecimento previsto nas alíneas *c* do inciso I e *g* do inciso II deste artigo dar-se-á, por meio de rede própria, credenciada, contratada ou referenciada, diretamente ao paciente ou ao seu representante legal, podendo ser realizado de maneira fracionada por ciclo, **observadas as normas estabelecidas pelos órgãos reguladores e de acordo com prescrição médica.**

O art. 2º prevê que a vigência da lei eventualmente originada da proposição ocorrerá na data de sua publicação.

O propósito das mudanças introduzidas nos dois dispositivos é revogar a regra que condiciona a cobertura dos tratamentos por eles abrangidos – tratamentos antineoplásicos ambulatoriais e domiciliares de uso oral, procedimentos radioterápicos para tratamento de câncer e hemoterapia, além dos medicamentos para controle de efeitos adversos e dos adjuvantes da quimioterapia oncológica – à publicação, pela ANS, de protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas, elaborados após serem ouvidas as sociedades médicas de especialistas da área.

Segundo o projeto, bastará que tais tratamentos estejam registrados no órgão federal responsável pela vigilância sanitária, com uso terapêutico aprovado para as finalidades prescritas, para que a cobertura seja obrigatória nas duas modalidades de planos de saúde mencionadas.

Na justificação, o autor da proposta alerta que o acesso dos pacientes a esses tratamentos ainda é dificultado pelo fato de se respeitarem as condições estipuladas nas Diretrizes de Utilização, estabelecidas pela ANS, que

SF/20032.74801-93



fazem com que o paciente só tenha acesso ao medicamento que integre o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, atualizado a cada dois anos pela Agência.

E contrapõe essa exigência à situação dos tratamentos administrados na internação hospitalar, que são de cobertura obrigatória, bastando que estejam regularmente registrados junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Referendado por opinião do presidente da Sociedade Brasileira de Oncologia Clínica, o autor considera que, se um tratamento antineoplásico já foi aprovado pela Anvisa, não há motivo para o paciente esperar dois anos pela atualização do rol e, ainda, correr o risco de a medicação não entrar na lista.

E, lembrando as inúmeras vantagens da quimioterapia oral domiciliar – mesma eficácia que a medicação utilizada por via parenteral; maior conforto para o paciente, que toma o medicamento em sua própria casa; menor utilização dos hospitais, que gera economia –, o autor ressalta que esse é o futuro do tratamento oncológico, razão pela qual novos medicamentos têm surgido em ritmo acelerado.

Apresentado o conteúdo do projeto em análise, ressaltamos que ele fora distribuído exclusivamente à CAS. O PL nº 6330, de 2019, recebeu seis emendas, que serão analisadas no próximo item deste relatório.

II – ANÁLISE

O PL nº 6330, de 2019, será apreciado pelo Plenário, nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 7, de 2020, que institui o Sistema de Deliberação Remota do Senado Federal.

Incumbe ao Plenário analisar também a constitucionalidade, a juridicidade, especialmente quanto à técnica legislativa empregada na proposição, e a regimentalidade, aspectos em que não vislumbramos óbices ou inconformidades.

No que tange ao mérito, saudamos com grande entusiasmo o autor da proposta por sua evidente sensibilidade social. Nenhum argumento pode justificar que os pacientes com câncer sejam impedidos de ter acesso aos tratamentos antineoplásicos de uso ambulatorial e doméstico, e aos demais

SF/20032.74801-93



procedimentos e produtos abrangidos pelos dispositivos, por causa de uma regra que, tendo a finalidade precípua de lhes garantir tal direito, na verdade lhes nega sua efetivação ao condicioná-lo a uma atuação burocrática delongada da ANS.

Em relação aos custos, estudo americano publicado em 2013 avaliou os dados relativos ao período de 2006 a 2009 de um total de 1.219 pacientes (857 com câncer de mama e 362 com câncer de cólon) cobertos pelo *Medicaid* (plano de saúde do governo federal americano para pessoas de baixa renda). As seguintes diferenças de custos foram encontradas: i) para o câncer de mama, cerca de 46 mil dólares (quimioterapia oral) e 59 mil dólares (quimioterapia endovenosa); ii) para o câncer de cólon, cerca de 50 mil dólares (quimioterapia oral) e 56 mil dólares (quimioterapia endovenosa).

SF/20032.74801-93

Todas as vantagens dos antineoplásicos de uso oral fazem com que o mundo inteiro esteja caminhando para a disseminação de seu uso. Segundo dados do Instituto Nacional de Câncer (INCA), a partir do ano de 2012, cerca de 30% dos medicamentos que chegaram ao mercado foram de antineoplásicos orais. No Inca, eles perfazem 40% dos medicamentos padronizados pela instituição para o tratamento de diferentes tipos de câncer.

Por essas razões, somos amplamente favoráveis ao mérito do projeto em análise, no qual não vislumbramos quaisquer óbices que possam se contrapor à sua aprovação.

O PL nº 6330, de 2019, foi objeto de emendas apresentadas por Senadores interessados em aprimorar a proposição. A Emenda nº 1-PLEN, da Senadora Rose de Freitas, adiciona ao texto do § 5º do art. 12 da Lei nº 9.656, de 1998, trecho para tornar *obrigatória a comprovação de que o paciente ou seu representante legal recebeu as devidas orientações sobre o uso, a conservação e o eventual descarte do medicamento*. Somos favoráveis a essa sugestão, porque, de fato, é muito relevante orientar os pacientes para garantir a adesão e a efetividade do tratamento antineoplásico domiciliar, modalidade em que a responsabilidade por gerenciar o tratamento é transferida para o paciente e seus responsáveis ou cuidadores.

A Emenda nº 2-PLEN, do Senador Rogério Carvalho, também inclui trecho no § 5º do art. 12 da Lei nº 9.656, de 1998. Seu objetivo é garantir que o fornecimento dos antineoplásicos orais seja iniciado em até uma semana após a prescrição médica. Concordamos com sua proposta de definir um prazo para esse início. Porém, especialistas em oncologia consideram que uma



semana é um prazo muito longo. Então, aprovando parcialmente a emenda, definimos que o fornecimento deve ser iniciado em até 48 horas após a prescrição médica.

A Emenda nº 3-PLEN, da Senadora Zenaide Maia, pretende alterar a Lei nº 13.979, de 2019 (Lei da Pandemia da Covid-19), com o objetivo de determinar que, enquanto perdurar a pandemia, os índices máximos de reajustes dos planos de saúde coletivos definidos pela ANS serão os mesmos dos planos individuais. O tema dessa emenda foge ao escopo do PL 6330, de 2019, e, por essa razão, ela não será acatada.

A Emenda nº 4-PLEN, do Senador Wellington Fagundes, pretende incluir o tratamento das doenças raras nas determinações do PL nº 6330, de 2019. Da mesma forma, essa emenda foge ao escopo da proposição, e, por essa razão, também não será acatada.

A Emenda nº 5-PLEN, do Senador Humberto Costa, também altera a redação do § 5º do art. 12 da Lei nº 9.656, de 1998, que passaria a apresentar o texto: *A ANS deverá incluir o novo medicamento no Rol de Procedimentos a qualquer tempo e assim que concluir se a avaliação dessa tecnologia será benéfica ao usuário e ao sistema*. Essa alteração recoloca a incorporação dos antineoplásicos orais na esfera da discricionariedade da ANS, o que conduz a matéria em sentido contrário ao da proposta contida no PL nº 6330, de 2019. Por essa razão, ela não será acatada.

A Emenda nº 6-PLEN, da Senadora Zenaide Maia, inclui a cobertura de *todos os medicamentos orais ou endovenosos, dieta enteral, fraldas geriátricas ou quaisquer outros insumos utilizados durante internação domiciliar em substituição à internação hospitalar, com ou sem previsão contratual, obedecidas as exigências previstas nos normativos vigentes da Anvisa*. Esclarecemos, porém, que a terapia antineoplásica oral prevista no PL nº 6330, de 2019, não é exclusiva para o paciente em internação domiciliar. O paciente pode usar a medicação em casa ou em ambulatório, mesmo sem estar na condição de paciente em internação domiciliar. Dessa forma, a emenda não será acatada.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 6330, de 2019, e das Emendas nºs 1 e 2-PLEN, alteradas pela subemenda que propomos, e pela rejeição das Emendas nºs 3, 4, 5 e 6-PLEN.

SF/20032.74801-93



SUBEMENDA (ÀS EMENDAS N°s 1 e 2 – PLEN)

Altere-se a redação do § 5º do art. 12 da Lei nº 9.656, de 1990, na forma do art. 1º do Projeto de Lei nº 6330, de 2019, nos seguintes termos:

“Art. 12.
.....

§ 5º O fornecimento previsto nas alíneas *c* do inciso I e *g* do inciso II deste artigo dar-se-á em até 48 horas após a prescrição médica, por meio de rede própria, credenciada, contratada ou referenciada, diretamente ao paciente ou ao seu representante legal, podendo ser realizado de maneira fracionada por ciclo, sendo obrigatória a comprovação de que o paciente ou seu representante legal recebeu as devidas orientações sobre o uso, a conservação e o eventual descarte do medicamento. (NR).”

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator
Senador Romário
(PODEMOS/RJ)



SF/20032.74801-93
|||||



Senado Federal
56ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Simples

Projeto de Lei nº 6.330, de 2019, nos termos do Parecer

Altera a Lei nº 9.656, de 3 junho de 1998 (Lei dos Planos de Saúde), para ampliar o acesso a tratamentos antineoplásicos domiciliares de uso oral pelos usuários de planos de assistência à saúde.

Matéria **PL 6330/2019**

Início Votação **03/06/2020 17:26:39**

Término Votação **03/06/2020 18:17:55**

Sessão **52º Sessão Deliberativa Remota**

Data Sessão **03/06/2020 15:28:01**

Partido	Orientação
MDB	SIM
PSD	SIM
Podemos	SIM
PSDB	SIM
DEM	SIM
PROGRES	SIM
PT	SIM
Cidadania	SIM
PDT	SIM
REDE	SIM
PROS	SIM
PL	SIM
PSB	SIM
República	SIM
PSL	SIM
PSC	SIM
Governo	SIM

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	SIM
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	SIM
Podemos	PR	Alvaro Dias	SIM
PSD	BA	Angelo Coronel	SIM
PSD	MG	Antonio Anastasia	SIM
PSD	RJ	Arolde de Oliveira	SIM
PSD	MT	Carlos Fávaro	SIM
DEM	RR	Chico Rodrigues	SIM
PDT	CE	Cid Gomes	SIM
PROGRES	PI	Ciro Nogueira	SIM
MDB	RO	Confúcio Moura	SIM
PROGRES	PB	Daniella Ribeiro	SIM
MDB	SC	Dário Berger	SIM
Podemos	CE	Eduardo Girão	SIM
MDB	TO	Eduardo Gomes	SIM
Cidadania	MA	Eliziane Gama	SIM

Emissão 03/06/2020 18:20:37





Senado Federal
56ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Simples

Projeto de Lei nº 6.330, de 2019, nos termos do Parecer

Altera a Lei nº 9.656, de 3 junho de 1998 (Lei dos Planos de Saúde), para ampliar o acesso a tratamentos antineoplásicos domiciliares de uso oral pelos usuários de planos de assistência à saúde.

Matéria **PL 6330/2019**

Início Votação **03/06/2020 17:26:39**

Término Votação **03/06/2020 18:17:55**

Sessão **52º Sessão Deliberativa Remota**

Data Sessão **03/06/2020 15:28:01**

Podemos	PI	Elmano Férrer	SIM
PROGRES	SC	Esperidião Amin	SIM
REDE	ES	Fabiano Contarato	SIM
MDB	PE	Fernando Coelho	SIM
PROS	AL	Fernando Collor	SIM
REDE	PR	Flávio Arns	SIM
República	RJ	Flávio Bolsonaro	SIM
PT	PE	Humberto Costa	SIM
PSD	TO	Irajá	SIM
PSDB	DF	Izalci Lucas	SIM
PT	BA	Jaques Wagner	SIM
MDB	PE	Jarbas Vasconcelos	SIM
DEM	MT	Jayme Campos	SIM
PT	RN	Jean Paul Prates	SIM
Cidadania	GO	Jorge Kajuru	SIM
PL	SC	Jorginho Mello	SIM
MDB	PB	José Maranhão	SIM
PSDB	SP	José Serra	SIM
PROGRES	TO	Kátia Abreu	SIM
Podemos	RS	Lasier Martins	SIM
PSB	DF	Leila Barros	SIM
PSD	AP	Lucas Barreto	SIM
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	SIM
MDB	GO	Luiz do Carmo	SIM
PROGRES	AC	Mailza Gomes	SIM
PSL	SP	Major Olímpio	SIM
MDB	PI	Marcelo Castro	SIM
MDB	AC	Marcio Bittar	SIM
Podemos	ES	Marcos do Val	SIM
DEM	SE	Maria do Carmo Alves	SIM
República	RR	Mecias de Jesus	SIM
PSD	MS	Nelsinho Trad	SIM
PSD	AM	Omar Aziz	SIM
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	SIM
PSD	BA	Otto Alencar	SIM
PT	RS	Paulo Paim	SIM
PT	PA	Paulo Rocha	SIM
PSDB	AM	Plínio Valério	SIM
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	SIM
Podemos	DF	Reguffe	SIM
MDB	AL	Renan Calheiros	SIM
PSDB	MA	Roberto Rocha	SIM

Emissão 03/06/2020 18:20:37





Senado Federal
56ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Simples

Projeto de Lei nº 6.330, de 2019, nos termos do Parecer

Altera a Lei nº 9.656, de 3 junho de 1998 (Lei dos Planos de Saúde), para ampliar o acesso a tratamentos antineoplásicos domiciliares de uso oral pelos usuários de planos de assistência à saúde.

Matéria **PL 6330/2019** Início Votação **03/06/2020 17:26:39** Término Votação **03/06/2020 18:17:55**

Sessão **52º Sessão Deliberativa Remota**

Data Sessão **03/06/2020 15:28:01**

PSDB	AL	Rodrigo Cunha	SIM
DEM	MG	Rodrigo Pacheco	SIM
Podemos	RJ	Romário	SIM
Podemos	ES	Rose de Freitas	SIM
PSD	AC	Sérgio Petecão	SIM
MDB	MS	Simone Tebet	SIM
PSL	MS	Soraya Thronicke	SIM
Podemos	RN	Styvenson Valentim	SIM
PSDB	CE	Tasso Jereissati	SIM
PROS	RR	Telmário Mota	SIM
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	SIM
PSB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	SIM
PL	MT	Wellington Fagundes	SIM
PDT	MA	Weverton	SIM
PROS	RN	Zenaide Maia	SIM
PSC	PA	Zequinha Marinho	SIM

Presidente: Davi Alcolumbre

SIM:74 **NÃO:0** **ABST.: 0** **PRESIDENTE:1** **TOTAL:75**

Primeiro-Secretario

Emissão 03/06/2020 18:20:37



Projeto de Lei nº 1.291/2020





SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei nº 1291, de 2020**, que *"Define como essenciais os serviços e as atividades abrangidos pelo inciso II do § 1º do art. 3º do Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, relacionados às mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, aos casos de suspeita ou confirmação de violência praticada contra idosos, crianças ou adolescentes, e estabelece a forma de cumprimento de medidas de combate e prevenção à violência doméstica e familiar previstas na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), durante a vigência da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ou durante a declaração de estado de emergência de caráter humanitário e sanitário em território nacional."*

PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)	001; 002; 003; 004; 005; 006; 007
Senador Jean Paul Prates (PT/RN)	008
Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)	009; 010
Senador Rogério Carvalho (PT/SE)	011; 014
Senador Arolde de Oliveira (PSD/RJ)	012
Senadora Kátia Abreu (PP/TO)	013
Senador Carlos Fávaro (PSD/MT)	015; 016

TOTAL DE EMENDAS: 16



[Página da matéria](#)



**PL 1291/2020
00001**

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 1291, de 2020)

Acrescenta parágrafo único ao art. 1º do Projeto de Lei nº 1291, de 2020, com a seguinte redação:

Art. 1º

Parágrafo único. O canal eletrônico de interação simultânea de que trata o art. 4º será permanente.

JUSTIFICAÇÃO

A criação de canal eletrônico para denúncia em casos de violência, especialmente contra as mulheres, deve ser medida permanente, pois muitas mulheres são impedidas e/ou ameaçadas de saírem de casa para fazer denúncia de violência doméstica.

O canal eletrônico, assim como o Ligue 180, deve ser medida permanente, servindo como mais uma alternativa à vítima.

Sala das Sessões,

Senador **FABIANO CONTARATO**
(REDE/ES)



**PL 1291/2020
00002**

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 1291, de 2020)

Acrescenta ao art. 6º do Projeto de Lei nº 1291, de 2020, a seguinte disposição, renumerando-se as demais:

Art. 6º

§ 1º O Poder Público, no âmbito da respectiva competência, deverá disponibilizar canal telefônico para atendimento de crianças, adolescentes e idosos em situação de violência.

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que o Ligue 180 (Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência) e o Disque 100 (serviço de proteção de crianças e adolescentes com foco em violência sexual) são serviços essenciais, mas é preciso ampliar o atendimento para outras situações de violência cujas vítimas são crianças, adolescentes e idosos.

Dessa forma, sugerimos a ampliação dos serviços de atendimento telefônico.

Sala das Sessões,

**Senador FABIANO CONTARATO
(REDE/ES)**



**PL 1291/2020
00003**

EMENDA N° - PLEN
(ao PL n° 1291, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao § 4º do art. 3º do Projeto de Lei nº 1291, de 2020:

Art. 3º

§ 4º No caso de crimes que deixem vestígios nos termos do art. 158, caput, do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, e prioritariamente nos casos de crimes de natureza sexual, se houver a adoção de medidas pelo poder público que restrinjam a circulação de pessoas, os órgãos de segurança deverão estabelecer equipes móveis para realização do exame de corpo de delito no local em que se encontrar a vítima.

JUSTIFICAÇÃO

Em qualquer crime que deixe marcas em mulheres, crianças, adolescentes e idosos é necessário o exame do corpo de delito, ainda que em momento de restrição de circulação de pessoas, motivo pelo qual as equipes móveis devem se mobilizar para atender em todos esses casos.

Entendemos que pode existir uma limitação de pessoal e equipamento, por isso entendemos que crimes sexuais devem ser prioritários, mas sem excluir outros crimes que também necessitam do exame do corpo de delito.

Sala das Sessões,

Senador **FABIANO CONTARATO**
(REDE/ES)



**PL 1291/2020
00004**

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 1291, de 2020)

Dê-se a seguinte redação à *alínea g*, do inciso I, do § 2º do art. 3º do Projeto de Lei nº 1291, de 2020:

Art. 3º

.....

§ 2º

I -

g) estupro de vulnerável, disposto no art. 217-A;

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de emenda de redação, pois o texto original possui uma pequena divergência ao mencionar o § 2º, já que esse dispositivo foi objeto de veto.

Dessa forma, para alcançar a melhor técnica legislativa, sugiro somente a menção ao art. 217-A.

Sala das Sessões,

Senador **FABIANO CONTARATO**
(REDE/ES)



00100.057007/2020-27
PL 1291/2020
00005**EMENDA N° - PLEN**
(ao PL nº 1291, de 2020)

Dê-se a seguinte redação à *alínea e*, do inciso I, do § 2º do art. 3º do Projeto de Lei nº 1291, de 2020, renumerando-se os demais:

Art. 3º

.....

§ 2º

I -

e) ameaça, disposto no art. 147;

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que qualquer tipo de ameaça deve ser objeto de atendimento presencial e não somente a com uso de arma de fogo.

Não são só armas de fogo que podem levar as mulheres à morte, pois muitas são agredidas ou assassinadas com outros tipos de armas, como facas, e até mesmo sem armas, com socos, chutes e empurrões de agressores. A partir do momento do momento que uma mulher é ameaçada, ela já corre risco de vida, motivo pelo qual o atendimento presencial é necessário em qualquer caso de ameaça. O mesmo pode ser dito em relação a crianças, adolescentes e idosos.

Sala das Sessões,

Senador **FABIANO CONTARATO**
(REDE/ES)



**PL 1291/2020
00006**

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 1291, de 2020)

Dê-se a seguinte redação à *alínea b*, do inciso I, do § 2º do art. 3º do Projeto de Lei nº 1291, de 2020, renumerando-se os demais:

Art. 3º

.....

.....

§ 2º

I -

b) lesão corporal, disposto no art. 129;

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que qualquer tipo de lesão corporal deve ser objeto de atendimento presencial, pois nenhuma agressão física deve ser tolerada.

Além disso, muitas mulheres são ameaçadas por seus agressores e, diante dessa situação, acabam minimizando a violência física sofrida ao relata-la. É temeroso que isso ocorra com mais frequência quando o relato de uma lesão corporal for somente por meio eletrônico, pois uma lesão corporal “leve” pode ser, em verdade, grave. O mesmo deve ser pensado para crianças, adolescentes e idosos.

Dessa forma, entendemos que o atendimento presencial é imprescindível em qualquer caso de lesão corporal.

Como as alíneas b, c e d tratam de diversos tipos de lesão corporal, sugerimos nova redação à alínea b e a renumeração das demais.

Sala das Sessões,

**Senador FABIANO CONTARATO
(REDE/ES)**



PL 1291/2020
00007

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 1291, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao § 1º do art. 3º do Projeto de Lei nº 1291, de 2020:

Art. 3º

§ 1º A adaptação dos procedimentos disposta no caput deste artigo deverá assegurar a continuidade do funcionamento habitual dos órgãos do poder público descritos na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), no âmbito de sua competência, com o objetivo de garantir a manutenção dos mecanismos de prevenção e repressão à violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como dos demais órgãos do poder público, no âmbito de sua competência, que garantam a manutenção dos mecanismos de prevenção e repressão à violência contra idosos, crianças ou adolescentes.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de emenda de redação, pois o texto original passava a ideia de que os órgãos previstos na Lei da Maria da Penha também seriam especializados na prevenção e repressão à violência contra idosos, crianças e adolescentes.

O texto proposto deixa claro que outros órgãos do Poder Público, além daqueles previstos na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, estão incluídos, como centros de referência de assistência social, centros de referência para a população em situação de rua, centros de acolhida etc., a depender da estrutura de cada ente federado.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO
(REDE/ES)



PL 1291/2020
00008

EMENDA Nº _____
(ao PL 1291/2020)

Dê-se ao art. 6º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 6º As denúncias de violência recebidas na esfera federal pela Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência - Ligue 180 e pelo serviço de proteção de crianças e adolescentes com foco em violência sexual – Disque 100, bem como as denúncias de violência contra o idoso, devem ser repassadas, com as informações de urgência, para que os órgãos competentes tomem as medidas cabíveis.

Parágrafo único. O prazo máximo para o envio das informações referidas no caput deste artigo é de 24 (vinte e quatro) horas, salvo impedimento técnico.”

JUSTIFICAÇÃO

A situação de emergência sanitária vivida em razão da pandemia do coronavírus tem colocado as mulheres em situação de vulnerabilidade. O isolamento social e a redução do fornecimento de serviços públicos vêm acompanhados da ameaça do machismo, pois aumentam o risco de violência. O crescimento no número de feminicídios durante a pandemia reflete o agravamento da violência de gênero no Brasil. Realidade de agressões também vivenciada por crianças, adolescentes e idosos vítimas de violência doméstica.

O isolamento social, necessário para desacelerar a disseminação do novo coronavírus, não interrompeu a pandemia do feminicídio, da violência doméstica e familiar. Lamentavelmente, o inverso aconteceu.

De acordo com dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, os registros de casos de feminicídio no país aumentaram 22%, comparando os meses de março e abril com o mesmo período de 2019. No Rio Grande do Norte, por exemplo, o crescimento da violência doméstica entre os dias 12 de março e 18

Emenda ao texto inicial.



de maio de 2020, comparando com o mesmo período do ano passado, segundo levantamento do OBVIO (Observatório da Violência Letal e Intencional do RN), foi ainda maior: 260%.

Esses dados reforçam a urgência da adoção de medidas para proteger a vida das mulheres vítimas da violência doméstica, agravada nesse período de quarentena imposta pela COVID-19. A primeira ação é denunciar os agressores para um dos canais disponíveis para o recebimento de denúncias nos estados, no Distrito Federal, nos municípios e no Brasil.

Nesse sentido, é fundamental que o atendimento às denúncias de violências recebidas apresentem respostas imediatas. A Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência (ligue 180) e o serviço de proteção de criança e adolescente com foco em violência sexual e que também recebe denúncia de violência contra o idoso (Disque 100), são números de conhecimento de todos, principais canais utilizados por quem busca socorro. Por esse motivo, o tempo indicado de repasse da informação recebida por estes canais, para cumprimento de atendimento da denúncia de violência pelas autoridades competentes na localização da denúncia deve ser o mais exíguo possível.

Considerando que o prazo de 48 (quarenta e oito) horas pode significar a perda da vida da vítima que está confinada junto a seu agressor. Necessário portanto considerar a urgência e o bem a que se visa proteção - o bem vida - na estipulação do prazo de envio das informações recebidas na esfera federal aos órgãos competentes em esferas estaduais, distrital e municipais.

Julgamos importante, portanto, que o relatório do PL 1291/2020 incorpore esta emenda, que dialoga com as problemáticas expostas na presente justificação.

Senado Federal, 2 de junho de 2020.

**Senador Jean Paul Prates
(PT - RN)**

Emenda ao texto inicial.



**PL 1291/2020
00009**

EMENDA Nº - PLEN
(Ao PL nº 1291, de 2020)

Insira-se onde couber o seguinte parágrafo no art. 3º do Projeto de Lei nº 1.291, de 2020:

“§ Xº a oitiva do registro de ocorrência de violência doméstica e familiar contra a mulher, a criança, o adolescente e a pessoa idosa será imediata e feita, preferencialmente, em sua residência, desde que assim o ofendido deseje, observado, tanto quanto possível, o art. 10-A da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

O PL 1291/2020 traz importantes inovações quanto ao tratamento que o Estado deverá dar na questão da apresentação de denúncias de violência doméstica e familiar cometida contra mulheres, e de crimes praticados contra crianças, adolescentes e pessoas idosas.

Busca, dessa maneira, apresentar uma resposta ao crescimento de casos de violência desse tipo, cometida especialmente no local de moradia, nos quais as pessoas precisam procurar abrigo para se proteger e proteger o sistema de saúde do País, ante os efeitos graves decorrentes da pandemia da covid-19.

Com o intuito de oferecer ainda mais proteção, a presente emenda tem o propósito de garantir, desde que os ofendidos assim desejem, que a oitiva seja preferencialmente realizada na residência da mulher, da criança, do adolescente ou da pessoa idosa vítimas da violência denunciada. Trata-se portanto de aprimoramento apenas para ampliarmos a proteção às possíveis vítimas de violência doméstica.



Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador Randolfe Rodrigues
REDE/AP

Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal
Senado Federal, Anexo 1, 9º Pavimento, Brasília DF - CEP 70165-900

2





*SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues*

**PL 1291/2020
00010**

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 1.291, de 2020)

Acrescente-se o art. 9º ao Projeto de Lei nº 1.291, de 2020, renumerando-se os demais:

Art. 9º. O Título VI da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, passa a vigorar também acrescido dos seguintes artigos:

“Art. 33-A. Nos feitos que envolvam violência doméstica e familiar contra a mulher, é obrigatória a intimação pessoal da ofendida quanto:

- I - ao ingresso e à saída do agressor da prisão;
- II - à concessão, indeferimento, ou à revogação das medidas protetivas de urgência que obrigam o agressor;
- III - à designação de data para audiência;
- IV - à prolação de decisão que implique a condenação ou a absolvição do acusado.

§1º Durante a vigência da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional relativa à pandemia de Covid-19, a intimação pessoal da ofendida sobre os atos processuais relacionados nos incisos I, II, III e IV, será feita preferencialmente por telefone, por AR/MP, por e-mail, por aplicativo de mensagens eletrônicas (#WHATSAPP#) ou por outro meio tecnológico célere e idôneo.

§2º Infrutífera a intimação pessoal da ofendida nos moldes do §1º, ela será feita por oficial de justiça.

Art. 33-B. Os réus, sursitários, vítimas e testemunhas também poderão aderir ao procedimento de intimação por meio do WHATSAPP.

Art. 33-C. As intimações serão feitas unicamente a partir da linha telefônica destinada à serventia judicial exclusivamente para essa finalidade.

Art. 33-D. A adesão ao procedimento de intimação por aplicativo de envio de mensagens eletrônicas é voluntária.

§1º O interessado em aderir à modalidade de intimação por WHATSAPP deverá preencher formulário virtual a ser



disponibilizado pelo sítio eletrônico do Tribunal e informar o número de telefone respectivo.

§2º Se houver mudança do número do telefone, o aderente deverá informá-lo de imediato à serventia e assinar novo termo.

§3º Ao aderir ao procedimento de intimação por aplicativo de envio de mensagens eletrônicas, o aderente declarará que:

I - concorda com os termos da intimação por meio de aplicativo de envio de mensagens eletrônicas;

II - possui aplicativo de envio de mensagens eletrônicas instalado em seu celular, tablet ou computador, e que manterá ativa, nas opções de privacidade, a opção de recibo/confirmação de leitura;

III - foi informado do número que será utilizado pela serventia judicial para o envio das intimações;

IV - foi cientificado de que o Tribunal, em nenhuma hipótese, solicita dados pessoais, bancários ou qualquer outro de caráter sigiloso, limitando-se o procedimento para a realização de atos de intimação;

V - foi cientificado de que as dúvidas referentes à intimação deverão ser tratadas, exclusivamente, no cartório da serventia que expediu o ato, e que, na hipótese de intimação para comparecimento, deverá dirigir-se às dependências do fórum localizado na respectiva circunscrição judiciária.

Art. 33-E No ato da intimação, o servidor responsável encaminhará por WHATSAPP a imagem do pronunciamento judicial (mandado, despacho, decisão ou sentença), com a identificação do processo e das partes.

Art. 33-F. Considerar-se-á realizada a intimação no momento em que o ícone do aplicativo de envio de mensagens eletrônicas representante de mensagem entregue e lida for disponibilizado, ou quando, por qualquer outro meio idôneo, for possível identificar que a parte tomou ciência.

§ 1º. A contagem dos prazos obedecerá ao estabelecido na legislação de regência.

§ 2º. Se não houver a entrega e leitura da mensagem pela parte no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a serventia providenciará a intimação por outro meio idôneo, conforme o caso.

Art. 33-G. Os que não aderirem ao procedimento de intimação por intermédio do WHATSAPP ou outro aplicativo de envio de mensagens eletrônicas serão intimados pelos demais meios previstos em lei.

Parágrafo único. Os advogados serão intimados pelos meios regulares previstos no ordenamento jurídico, salvo se pleitearem e aderirem expressamente ao procedimento previsto no artigo 33-D.



JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca autorizar a utilização de meios mais céleres para intimações e comunicações realizadas pelas varas com competência em violência doméstica, sobretudo ao longo do período da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional relativa à pandemia de Covid-19. Sabemos que milhares de mulheres são vítimas de violência ao longo dos anos e que a adoção de medidas em caráter de urgência pode ser um diferencial na morte ou não de uma das vítimas. Nesse sentido, já há tribunais espalhados pelo país que adotaram semelhante medida com relação à qual nos manifestamos favoravelmente. Por exemplo, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT) disponibiliza celulares desde novembro de 2016 para todas as varas com competência em violência doméstica do DF; por meio de Portaria de 04/12/2019 publicada pelo referido Tribunal ratificou-se a possibilidade da intimação da vítima de violência doméstica por Whatsapp, telefone, AR/MP, e-mail ou outro meio tecnológico célere e idôneo. No âmbito do DF, houve uma expansão do projeto.

Entendemos que a inserção dos dispositivos na Lei Maria da Penha fará com que ela seja aprimorada. Cuida-se ressaltar que o e-mail, o Whatsapp ou outro meio célere e idôneo somente será utilizado quando houver consentimento expresso da vítima, manifestado na fase do inquérito ou judicial, por escrito ou reduzido a termo, mediante certidão nos autos, por servidor público.

Nos casos de saída do agressor da prisão ou de revogação de medida protetiva de urgência, a intimação será feita somente por telefone, Whatsapp ou por oficial de Justiça, a critério do magistrado, com prioridade pela via telefônica ou Whatsapp. Se infrutífera a comunicação telefônica ou por Whatsapp, a intimação será realizada pelo oficial de justiça.

Trata-se, pois, de emenda que visa aperfeiçoar o objetivo do presente PL e, nesse sentido, solicitamos o apoio de nossos pares.

Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

cv-2020-02670



**PL 1291/2020
00011**



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA N° - PLEN
 (ao PL 1.291, de 2020)
 Modificativa

Em todo o texto do Projeto de Lei nº 1.291, de 2020, substitua-se a expressão “violência doméstica e familiar contra a mulher” por “violência doméstica ou familiar praticados contra qualquer pessoa que integre tanto a unidade doméstica quanto a comunidade familiar”.

JUSTIFICAÇÃO

Aproveitamos a orientação principiológica contida no § 8º do art. 226 da Constituição Federal somada à inteligência da Lei nº 11.340/2020 para propor que os atos de violência doméstica ou familiar de que tratamos se estendam a cada integrante da unidade doméstica ou comunidade familiar.

Incontroverso o fato de que, no âmbito das relações domésticas e familiares e dos atos de violência delas decorrentes, a mulher é a grande vítima. Tanto assim o é que por todo o texto da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) é possível encontrar a expressão “...violência doméstica e familiar contra a mulher...”.

Não se está a negar este fato. Ao contrário, aproveitamos a oportunidade para afirmá-lo: a mulher é, verdadeiramente, a maior vítima quando se fala em violência doméstica ou familiar. Contudo, já vai longe o tempo que a jurisprudência se apega ao estrito texto legal para bem aplica-lo. Há hoje inúmeras decisões que incluem como destinatários da citada Lei as crianças, de todos os sexos, os adolescentes, de todos os sexos, os idosos, de todos os sexos, e, inclusive, os homens.

Dito isto, apresentamos a presente emenda com o objetivo de modernizar a redação proposta, reconhecendo o que a jurisprudência já reconhece.

**Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT – SE**



PL 1291/2020
00012SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Arolde de Oliveira**EMENDA N° - PLEN**
(Ao PL nº 1291, de 2020)

Acrescente-se o seguinte art. 8º ao PL 1291, de 2020, renumerando-se o atual art. 8º para art. 9º e os demais sucessivamente:

“Art. 8º A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2.042-A:

Art. 2.042-A. A partir da entrada em vigor deste artigo, a doação feita por doador idoso, no período da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, poderá ser por ele revogada no prazo de um ano após o término da vigência da Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.”

JUSTIFICAÇÃO

O projeto 1291, de 2020, busca encontrar soluções para a violência doméstica ou familiar sofrida por idosos, mulheres, adolescentes e crianças.

Atento-me, neste momento excepcional, à situação dos idosos, aqueles a quem se atribui maior risco sanitário e, também, a quem se dispensa mais minucioso protocolo de cuidado.

A pandemia do novo coronavírus vem apresentando desafios imprevisíveis que apenas se acumulam no horizonte da nação. A saúde pública e os negócios vêm sendo abalados de maneira assustadora. Contudo, também as relações familiares sofrem tensões e rupturas.

Ora, em momento em que as famílias estão continuamente reunidas em um mesmo lar, o idoso é quem conta com maior experiência. E, com o crescente desemprego e diminuição da renda daqueles inclusos na população economicamente ativa, são justamente os idosos, quando contam com algum patrimônio amealhado ao longo da vida, a pedra de sustentação de famílias economicamente abaladas.

Relata-se que estudos mostram aumentos, de violência contra idosos, neste período de isolamento social, alguns deles, pasme-se, são coagidos a fazerem doações de bens móveis, imóveis e financeiros. Ou seja, em momento em que o





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Arolde de Oliveira

futuro econômico da família mostra-se incerto, e quando se teme pela própria continuidade física do idoso, faz-se pressão e chantagem em detrimento dele, o qual não só se deixa levar pela pressão emocional de seus entes queridos como, em alguns casos, sequer conta com o discernimento pleno para avaliar todas as implicações da situação que se lhe apresenta.

Dessa forma, proponho emenda que assegure a possibilidade de o idoso pleitear a revogação de doação de que tenha sido doador durante o período da emergência de saúde pública do novo coronavírus, no prazo de um ano a contar do término da vigência da Lei nº 13.979, que trata dessa emergência.

Assim, solicitamos apoio dos nobres Pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senador AROLDE DE OLIVEIRA





PL 1291/2020
00013

Gabinete da Senadora KÁTIA ABREU

EMENDA Nº _____ - PLENÁRIO

(ao PL 1291 de 2020)

Modifique-se a redação do art. 1º, art. 2º, art. 3º e § 1º, § 2º e III do § 3º, art. 4º e § 1º e art. 7º, do Projeto de Lei nº 1291 de 2020, para a seguinte:

Art. 1º Esta Lei define como essenciais os serviços e as atividades abrangidos pelo inciso II do § 1º do art. 3º do Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, relacionados às mulheres em situação de violência doméstica ou familiar e aos casos de suspeita ou confirmação de violência praticada contra idosos, crianças, adolescentes e a **pessoas com deficiência**, bem como estabelece a forma de cumprimento de medidas de combate e prevenção à violência doméstica e familiar previstas na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), durante a vigência da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ou durante a declaração de estado de emergência de caráter humanitário e sanitário em território nacional.

Art. 2º Consideram-se serviços públicos e atividades essenciais abrangidos pelo inciso II do § 1º do art. 3º do Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, os relacionados às 2 mulheres em situação de violência doméstica ou familiar e os relacionados à violência praticada contra idosos, crianças, adolescentes e a **pessoas com deficiência**.

Art. 3º O poder público deverá adotar as medidas necessárias para garantir a manutenção do atendimento presencial de mulheres, idosos, crianças, adolescentes a **pessoas com deficiência** em situação de violência, com a adaptação dos procedimentos estabelecidos na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), às circunstâncias emergenciais do período de calamidade sanitária decorrente da pandemia da Covid-19.

§ 1º A adaptação dos procedimentos disposta no caput deste artigo deverá assegurar a continuidade do funcionamento habitual dos órgãos do poder público descritos na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), no âmbito de sua competência, com o objetivo de garantir a manutenção dos mecanismos de prevenção e repressão à violência doméstica e familiar contra a mulher e à violência contra idosos, crianças, adolescentes e a **pessoas com deficiência**.



§ 2º Se, por razões de segurança sanitária, não for possível manter o atendimento presencial a todas as demandas relacionadas à violência doméstica e familiar contra a mulher e à violência contra idosos, crianças, adolescentes e a **pessoas com deficiência**, o poder público deverá, obrigatoriamente, garantir o atendimento presencial para situações que possam envolver, efetiva ou potencialmente, os ilícitos previstos:

.....

§ 3º.....

.....

III - violência contra a pessoas com deficiência.

.....

Art. 4º Os órgãos de segurança pública deverão disponibilizar canais de comunicação que garantam interação simultânea, inclusive com possibilidade de compartilhamento de documentos, desde que gratuitos e passíveis de utilização em dispositivos eletrônicos, como celulares e computadores, para atendimento virtual de situações que envolvam violência contra a mulher, idoso, criança, adolescente e a **pessoas com deficiência**, facultado aos órgãos integrantes do Sistema de Justiça – Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública, e aos demais órgãos do Poder Executivo, a adoção dessa medida.

§ 1º A disponibilização de canais de atendimento virtuais não exclui a obrigação do poder público de manter o atendimento presencial de mulheres em situação de violência ou familiar e de casos de suspeita ou confirmação de violência praticada contra idosos, crianças, adolescentes e a **pessoas com deficiência**.

.....

Art. 7º Em todos os casos, a autoridade de segurança pública deve assegurar o atendimento ágil a todas as demandas apresentadas e que signifiquem risco de vida e a integridade da mulher, do idoso, da criança, do adolescente, as **pessoas com deficiência**, com atuação focada na proteção integral, nos termos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) e da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência)

Justificação



As medidas de isolamento e de quarentena necessárias à contenção da transmissão do vírus da Covid-19 e, consequentemente, à redução no número de casos da doença e de mortes resultaram em limitações ao funcionamento normal de atividades em diversos setores, público e privado.

O Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 (*Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019*), para definir os serviços públicos e as atividades essenciais, aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.

Diante disso, para tampar a lacuna desse decreto, o PL 1291 de 2020, visa garantir como serviços públicos essenciais como prevê do decreto 10.282/2020, atividades relacionadas às mulheres em situação de violência doméstica ou familiar e aos casos de suspeita ou confirmação de violência praticada contra idosos, crianças ou adolescentes, e ainda, estabelece a forma de cumprimento de medidas de combate e prevenção dessa violência, durante a vigência da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ou durante a declaração de estado de emergência de caráter humanitário e sanitário em território nacional.

Nesse sentido, apresento essa emenda com objetivo de aperfeiçoar a presente proposição, acrescentando ao projeto, dispositivo que garanta **as pessoas com deficiência**, a mesma proteção pretendida a atividades relacionadas às mulheres em situação de violência doméstica ou familiar e aos casos de suspeita ou confirmação de violência praticada contra idosos, crianças ou adolescentes, como serviços públicos essenciais nesse tempo de pandemia.

Pelas razões expostas, conto com o apoio dos nobres Parlamentares para o acatamento desta Emenda.

Sala das Sessões,

Senadora KÁTIA ABREU



**PL 1291/2020
00014**



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA N° - PLEN
 (ao PL 1.291, de 2020)
 Modificativa

Em todo o texto do Projeto de Lei nº 1.291, de 2020, substitua-se a expressão “violência doméstica e familiar contra a mulher” por “violência doméstica ou familiar praticados contra mulher e contra qualquer pessoa que integre tanto a unidade doméstica quanto a comunidade familiar”.

JUSTIFICAÇÃO

Aproveitamos a orientação principiológica contida no § 8º do art. 226 da Constituição Federal somada à inteligência da Lei nº 11.340/2020 para propor que os atos de violência doméstica ou familiar de que tratamos se estendam a cada integrante da unidade doméstica ou comunidade familiar.

Incontroverso o fato de que, no âmbito das relações domésticas e familiares e dos atos de violência delas decorrentes, a mulher é a grande vítima. Tanto assim o é que por todo o texto da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) é possível encontrar a expressão “...violência doméstica e familiar contra a mulher...”.

Não se está a negar este fato. Ao contrário, aproveitamos a oportunidade para afirmá-lo: a mulher é, verdadeiramente, a maior vítima quando se fala em violência doméstica ou familiar. Contudo, já vai longe o tempo que a jurisprudência se apega ao estrito texto legal para bem aplica-lo. Há hoje inúmeras decisões que incluem como destinatários da citada Lei as crianças, de todos os sexos, os adolescentes, de todos os sexos, os idosos, de todos os sexos, e, inclusive, os homens.

Dito isto, apresentamos a presente emenda com o objetivo de modernizar a redação proposta, reconhecendo o que a jurisprudência já reconhece.

**Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT – SE**



PL 1291/2020
00015SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Fávaro**EMENDA Nº DE 2020 – PLEN**

(ao PL 1291, de 2020)

Inclua-se onde couber o seguinte artigo no Projeto de Lei 1291, 2020:

Art. X As penas aplicáveis aos crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher, previstos na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, deverão ser aplicadas em dobro se os crimes ocorrerem durante período de calamidade pública.

JUSTIFICAÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar que a violência contra a mulher é um fenômeno global e pode se manifestar de várias formas e com diferentes graus de severidade. Estas formas de violência não se produzem isoladamente, mas fazem parte de uma sequência crescente de episódios, do qual o homicídio é a manifestação mais extrema.

É uma questão absolutamente importante e urgente, sobretudo diante de tantas notícias e dados divulgados que indicam que a violência contra a mulher tem aumentado consideravelmente devido ao estado de Calamidade decretado em razão do Coronavírus (COVID19).

A própria Organização das Nações Unidas (ONU) afirma que já é possível ver um aumento exponencial na violência de gênero.

Vale lembrar que limitar a circulação de pessoas e veículos, além de definir perímetros de segurança são algumas das medidas previstas quando





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Fávaro

reconhecido o estado de calamidade pública, e que o isolamento social em razão da pandemia que estamos vivendo é um triste exemplo da possibilidade do aumento de agressões contra as mulheres nesses casos.

Especialistas e organizações que trabalham na rede de enfrentamento à violência contra a mulher no País já haviam apontado a possibilidade do aumento de agressões devido ao isolamento social. Para as vítimas, a medida mais eficaz contra a disseminação do novo Coronavírus, na verdade, pode ser sinônimo de mais vulnerabilidade.

Observou-se que os registros policiais de violência doméstica triplicaram na China durante a epidemia do novo vírus. Na Itália, na França e na Espanha também foi observado aumento na ocorrência de violência doméstica após a implementação da quarentena domiciliar obrigatória.

Já no Brasil, de acordo com dados da Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres, as denúncias de violência doméstica aumentaram 17% após o início das medidas de isolamento social em alguns estados.

E tudo indica que os dados não revelam a realidade da situação da violência contra a mulher no Brasil, pois acredita-se em subnotificação das ocorrências, tendo em vista que muitas mulheres, vítimas de agressão, não denunciam o agressor a um órgão oficial.

Por outro lado, as organizações voltadas ao enfrentamento da violência doméstica indicam que houve crescimento nos casos de feminicídio. Só em São Paulo, foram 10 casos em março deste ano, contra 2 casos registrados no mesmo período em 2019.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Fávaro

Como se sabe, a “Lei Maria da Penha” cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher.

Embora os problemas ainda persistam, a Lei Maria da Penha, criada em 2006, foi um dos passos dados em direção à eliminação da violência doméstica de gênero. O estudo avaliando a efetividade da Lei Maria da Penha, realizado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) e divulgado em 2015, mostra que a referida legislação fez diminuir em 10% a taxa de homicídios domésticos.¹

Nesse sentido, entende-se que duplicar a pena daquele que comete o crime de violência doméstica durante estado de calamidade pública de qualquer natureza, que tem como consequência a necessidade de uma quarentena domiciliar obrigatória, pode ser uma medida necessária e bastante eficaz na redução dos casos.

Ressalta-se a importância que projetos dessa natureza prosperem para que a mulher, que é vítima de violência, se sinta minimamente protegida e acolhida, que perceba que ela não está desamparada, e, principalmente que os agressores se sintam intimidados.

Por fim, destaca-se que para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher no contexto de calamidades públicas, toda estratégia é válida. O Estado e a sociedade devem ser mobilizados para

¹ https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=24610





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Fávaro

garantir às mulheres brasileiras o direito a viver sem violência.

Pelas razões expostas, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

A handwritten signature in blue ink, enclosed in a blue oval. The signature reads "Carlos Fávaro".

Senador Carlos Fávaro
PSD/MT



**PL 1291/2020
00016**



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Fávaro

EMENDA Nº DE 2020 – PLEN

(ao PL 1291, de 2020)

Inclua-se onde couber o seguinte artigo no Projeto de Lei 1291, 2020:

Art. X As autoridades públicas deverão assegurar o atendimento psicológico remoto às vítimas de violência doméstica na vigência de estado calamidade pública.

JUSTIFICAÇÃO

Em março desse ano, quando a epidemia decorrente da Covid-19 estava em um estágio inicial no Brasil, a “ONU Mulheres” divulgou um estudo¹ alertando que as medidas de isolamento necessárias para o enfrentamento do vírus poderiam resultar em aumento de casos de violência doméstica.

Dentro desse contexto emergencial, houve um acréscimo significativo no número de ocorrências de violência doméstica. Umas das causas apontadas é a maior permanência das mulheres na convivência com os agressores.

É inegável que essas agressões causam danos permanentes à integridade mental das vítimas, sendo certo que as situações se agravam ainda mais durante o estado de calamidade pública, razão pela qual mostra-se necessária a utilização de ferramentas tecnológicas para garantir o

¹ http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2020/03/ONU-MULHERES-COVID19_LAC.pdf





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Fávaro

atendimento psicológico às vítimas.

Verifica-se que o atendimento psicológico remoto será capaz de assegurar a promoção do resgate da autoestima da mulher em situação de violência, implantando mecanismos de proteção e/ou formas de superação dos efeitos da agressão sofrida.

Além disso, é importante frisar que tal medida atende à recomendação de isolamento social, pois a vítima de violência doméstica não precisa se deslocar para ser atendida, minimizando as possibilidades de disseminação do vírus.

Portanto, o objetivo desta emenda é justamente o de preservar a integridade das mulheres vítimas de qualquer tipo de violência doméstica, em momento de maior vulnerabilidade em decorrência do estado de calamidade pública, oferecendo-lhes sessões de atendimento psicológico remoto que poderão ser realizadas por mensagens ou vídeo conferência, com maior segurança, agilidade e eficiência.

Pelas razões expostas, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senador Carlos Fávaro
PSD/MT





SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei nº 1796, de 2020**, que *"Acrescenta disposição transitória à Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para reconhecer a urgência e determinar que não sejam suspensos os atos processuais em causas relativas a violência doméstica e familiar durante a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional relativa à pandemia de Covid-19."*

PARLAMENTARES	EMENDAS NºS
Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)	001; 002
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA)	003
Senador Wellington Fagundes (PL/MT)	004
Senadora Kátia Abreu (PP/TO)	005
Senador Rogério Carvalho (PT/SE)	006; 007; 009
Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL)	008

TOTAL DE EMENDAS: 9



[Página da matéria](#)



PL 1796/2020
00001

EMENDA N° - PLEN
(ao PL n° 1796, de 2020)

Altera-se o art. 1º, do Projeto de Lei nº 1796, de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º A Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, passa a vigorar com o acréscimo dos seguintes dispositivos:

“Art. 9º

§ 4º-A. Nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, a Previdência Social, após o trânsito em julgado da sentença penal condenatória, ajuizará ação regressiva contra o agressor, visando ao ressarcimento das despesas decorrentes do oferecimento das prestações previstas no art. 18 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo incluir na Lei Maria da Penha dispositivo que possibilite que a Previdência Social ajuíze ação regressiva contra quem praticar violência doméstica e familiar contra a mulher, naqueles casos em que dela decorreu o oferecimento dos benefícios previdenciários previstos no art. 18 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Vale lembrar que a previsão de ressarcimento, por parte do agressor, ao Sistema Único de Saúde, foi um avanço recente, conquistado por meio da Lei nº 13871, de 2019. Entendemos necessário o aprimoramento do arcabouço legal, instituindo nova previsão de reparo aos cofres públicos.

Não é justo que a sociedade suporte os custos decorrentes dos benefícios previdenciários eventualmente concedidos à mulher vítima de



violência doméstica e familiar, cabe ao agressor indenizar a Previdência Social pelos danos materiais que lhe foram impostos.

Por essas razões, peço apoio aos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO
(REDE/ES)



PL 1796/2020
00002**EMENDA N° - PLEN**
(ao PL nº 1796, de 2020)

Altera-se o art. 1º, do Projeto de Lei nº 1796, de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º A Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, passa a vigorar com o acréscimo dos seguintes dispositivos:

“Art. 17-A. Os processos em que se apuram crimes praticados no contexto da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher correrão em segredo de justiça.” (NR)

.....
.....

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo incluir na Lei Maria da Penha dispositivo que determine expressamente o segredo de justiça aos processos em que se apuram crimes praticados no contexto da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher.

Entendemos que o processo de vitimização da mulher que sofre violência não ocorre somente no momento da consumação do crime. Ele se repete no olhar de alguns vizinhos, familiares, colegas de trabalho etc., que, imbuídos de uma cultura predominantemente machista, não raras vezes passam a culpabilizar a vítima.

Assim, evidencia-se que o processo de vitimização é constante e, com ampliação dos diversos mecanismos de pesquisa, ele se torna perene. Detalhes sórdidos dos mais variados abusos estarão disponíveis em redes sociais e meios de comunicação

Portanto, toda e qualquer informação acerca de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher deve ser tratada com cuidado e de forma a dar o melhor tratamento processual para o feito em defesa da vítima.



Desse modo, deve-se dar a publicidade necessária ao atendimento do interesse público, sem perder de vista a necessidade de respeito à intimidade (art. 5º, LX, da Constituição Federal). Esse, inclusive, é o entendimento aplicado nos Crimes Contra a Dignidade Sexual, nos termos do art. 234-B do Código Penal.

Por essas razões, peço apoio aos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO
(REDE/ES)



**PL 1796/2020
00003**



SENADO FEDERAL
Liderança do CIDADANIA

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 1796, de 2020)

Altere-se o caput do art. 1º do Projeto para modificar o § 1º do art. 33-A da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, nos termos a seguir:

“§1º Os atos de violência doméstica e familiar de que trata o caput abrangem violência contra a mulher, a criança, o adolescente e a pessoa idosa.”

JUSTIFICAÇÃO

As pessoas idosas representam 16,2% de toda a população brasileira, segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad), do IBGE. Desse grupo, 83,2% moram com outras pessoas e 16,8% vivem sozinhas. Em quase um quarto (24,9%) dos domicílios no Brasil há idosos que contribuem com mais de 50% da renda domiciliar através de pensões ou outros rendimentos. Essa significativa parcela da população merece resguardo durante esse período tão cruel que o país vive, visto que são um dos grupos mais vulneráveis ao coronavírus.

Nesse sentido, elaboramos a presente emenda com intuito de incluir esses indivíduos no escopo do PL 1796/2020.

Sala das Sessões,

Senadora ELIZIANE GAMA
(CIDADANIA/MA)



PL 1796/2020
00004

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Wellington Fagundes

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 1.796, de 2020)

Dê-se ao § 1º do novo art. 33-A, a ser incluído na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, nos termos do Projeto de Lei nº 1.796, de 2020, a seguinte redação:

“§ 1º Os atos de violência doméstica e familiar de que trata o *caput* abrangem violência contra a mulher, contra crianças ou adolescentes e contra pessoas idosas.”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A crise social trazida pela pandemia de covid-19 adentrou os lares e expôs vulneráveis de várias classes à violência doméstica e familiar. A despeito da emergência, o autor do Projeto de Lei (PL) nº 1.796, de 2020, observou com clareza que os prazos e atos processuais referentes a atos de violência doméstica e familiar não poderiam ser sustados, sob pena de retorno a padrões de desconsideração que vinham sendo muito bem combatidos pela Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006), importante instrumento de vigência dos valores da Constituição Federal. Daí o surgimento do PL nº 1.796, de 2020.

Contudo, o autor poderia ter abrangido os atos de violência contra idosos em sua proposição. Como não considerar as pessoas idosas como pertencentes às relações familiares? E como não as considerar passíveis de sofrer violência em casa ou em família?

Acreditamos que, *substantivamente, as pessoas idosas estão incluídas na proteção estatal contra a violência, advinda, justamente, das*





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Wellington Fagundes

relações domésticas e familiares. E acreditamos, ainda, que a excelente iniciativa do PL nº 1.796, de 2020, pode ser complementada de modo a aumentar-lhe ainda mais o mérito.

Por essas razões pedimos apoio aos ilustres Pares.

Sala das Sessões,

Senador WELLINGTON FAGUNDES



PL 1796/2020
00005

Gabinete da Senadora KÁTIA ABREU

EMENDA Nº _____ - PLENÁRIO

(ao PL 1796 de 2020)

Modifique-se a redação ao § 1º do art. 1º, do PL 1796 de 2020, para a seguinte:

Art. 33-A.

.....

§ 1º Os atos de violência doméstica e familiar de que trata o caput abrangem violência contra as mulheres, crianças e adolescentes, **aos idosos e as pessoas com deficiência.**

Justificação

As medidas de isolamento e de quarentena necessárias à contenção da transmissão do vírus da Covid-19 e, consequentemente, à redução no número de casos da doença e de mortes resultaram em limitações ao funcionamento normal de atividades em diversos setores, inclusive o poder judiciário.

A Resolução nº 313, de 19 de março de 2020 do CNJ, que estabeleceu no âmbito do Poder Judiciário regime de plantão extraordinário, com o intuito de conter o alastramento da pandemia, além de preservar os membros e os servidores daquele Poder e os jurisdicionados.

Durante a vigência desse plantão, previsto para durar até o dia 30 de abril de 2020, mas prorrogável, ficaram suspensos os prazos processuais, ressalvados os atos necessários à preservação de direitos e os considerados de natureza urgente, sendo que as matérias relacionadas na resolução, omitiram os processos e atos processuais relativos a causas que envolvam violência doméstica e familiar, pois não são expressamente mencionados, o que resultaria na necessidade de convencer os juízes sobre a urgência dessas matérias caso a caso.

Fato esse que resultou na apresentação do PL 1796 DE 2020, objetivando a contar expressamente em lei, os interesses prioritários das crianças e dos adolescentes a serem preservados durante o plantão extraordinário da Justiça.



Nesse sentido, apresento a presente emenda no intuito de aperfeiçoar a presente proposição, acrescentando os interesses dos idosos e das pessoas com deficiência durante o plantão extraordinário da justiça.

Pelas razões expostas, conto com o apoio dos nobres Parlamentares para o acatamento desta Emenda

Sala das Sessões,

Senadora **KÁTIA ABREU**



**PL 1796/2020
00006**



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA N° - PLEN
(ao PL 1.796, de 2020)
Modificativa

Em todo o texto do Projeto de Lei nº 1.796, de 2020, substitua-se a expressão “violência doméstica e familiar contra a mulher” por “violência doméstica ou familiar praticados contra qualquer pessoa que integre tanto a unidade doméstica quanto a comunidade familiar”.

JUSTIFICAÇÃO

Aproveitamos a orientação principiológica contida no § 8º do art. 226 da Constituição Federal somada à inteligência da Lei nº 11.340/2020 para propor que os atos de violência doméstica ou familiar de que tratamos se estendam a cada integrante da unidade doméstica ou comunidade familiar.

Incontroverso o fato de que, no âmbito das relações domésticas e familiares e dos atos de violência delas decorrentes, a mulher é a grande vítima. Tanto assim o é que por todo o texto da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) é possível encontrar a expressão “...violência doméstica e familiar contra a mulher...”.

Não se está a negar este fato. Ao contrário, aproveitamos a oportunidade para afirmá-lo: a mulher é, verdadeiramente, a maior vítima quando se fala em violência doméstica ou familiar. Contudo, já vai longe o tempo que a jurisprudência se apega ao estrito texto legal para bem aplica-lo. Há hoje inúmeras decisões que incluem como destinatários da citada Lei as crianças, de todos os sexos, os adolescentes, de todos os sexos, os idosos, de todos os sexos, e, inclusive, os homens.

Dito isto, apresentamos a presente emenda com o objetivo de modernizar a redação proposta, reconhecendo o que a jurisprudência já reconhece.

**Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT – SE**



**PL 1796/2020
00007**



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA Nº - PLEN
 (ao PL 1.796, de 2020)
 Modificativa

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 1.796/2020 a seguinte redação:

Art. 1º O Título VI da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

“Art. 33-A. Durante a vigência da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional relativa à pandemia de Covid-19, não serão suspensos, no âmbito dos processos relativos à violência doméstica ou familiar, os prazos processuais, a apreciação de matérias, o atendimento às partes e a concessão de medidas protetivas.

§ 1º O disposto no caput deste artigo aplica-se aos processos relativos a atos de violência doméstica ou familiar praticados contra qualquer pessoa que integre tanto a unidade doméstica quanto a comunidade familiar.

.....”.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de proposição meritória, mas que carece, a nosso ver, de aperfeiçoamento com o objetivo de tornar mais clara sua aplicação uma vez convertida em Lei.

Em relação à alteração proposta no caput, retiramos a repetição da expressão “concessão de medidas protetivas” para tornar a redação mais objetiva e fluida, melhorando, a nosso ver, a experiência de quem lê.

Com relação à alteração proposta no § 1º, aproveitamos a orientação principiológica contida no § 8º do art. 226 da Constituição Federal somada à inteligência da Lei nº 11.340/2020 para propor que os atos de violência doméstica ou familiar de que tratamos se estendam a cada integrante da unidade doméstica ou comunidade familiar.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Incontroverso o fato de que, no âmbito das relações domésticas e familiares e dos atos de violência delas decorrentes, a mulher é a grande vítima. Tanto assim o é que por todo o texto da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) é possível encontrar a expressão “...violência doméstica e familiar contra a mulher...”.

Não se está a negar este fato. Ao contrário, aproveitamos a oportunidade para afirmá-lo: a mulher é, verdadeiramente, a maior vítima quando se fala em violência doméstica ou familiar. Contudo, já vai longe o tempo que a jurisprudência se apega ao estrito texto legal para bem aplica-lo. Há hoje inúmeras decisões que incluem como destinatários da citada Lei as crianças, de todos os sexos, os adolescentes, de todos os sexos, os idosos, de todos os sexos, e, inclusive, os homens.

Dito isto, apresentamos a presente emenda com o objetivo de modernizar a redação proposta, reconhecendo o que a jurisprudência já reconhece.

Para tanto, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

**Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT – SE**



PL 1796/2020
00008SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo CunhaEMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 1796, de 2020)

Dê-se à ementa do Projeto de Lei nº 1.796, de 2020, a seguinte redação:

“Acrescenta disposição transitória à Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para reconhecer a urgência e determinar que não sejam suspensos os atos processuais em causas relativas a violência doméstica e familiar durante a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional relativa à pandemia de covid-19, e à Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2013, para determinar que não sejam suspensos prazos processuais de interesse da pessoa idosa durante a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional relativa à pandemia de covid-19, nos casos que especifica.”

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 1.796, de 2020, a seguinte redação, renumerando-se o atual art. 2º como art. 3º:

“**Art. 2º** O art. 80 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2013, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

‘*Parágrafo único.* Durante a vigência da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional relativa à pandemia de covid-19, não serão suspensos os prazos processuais das ações previstas neste Capítulo, salvo no caso de expressa manifestação em contrário, nos autos, da pessoa idosa interessada.’ ”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Este Parlamento tem procurado responder de modo ágil e comprometido aos desafios legislativos trazidos pela pandemia de covid-19. O projeto que ora procuramos emendar é um bom exemplo disso, ao buscar



proteger rapidamente crianças e mulheres vítimas de violência doméstica e ao abrigo da Lei Maria da Penha.

Esta emenda objetiva estender a outra classe de pessoas vulneráveis, as pessoas idosas, a proteção legal bem concebida pelo autor da proposição. A emergência sanitária não se apresenta de molde a tornar necessária uma parada total das funções judicícias, ainda mais quando existe acesso a tantos meios eletrônicos. Nossa opção foi a de dar à pessoa idosa, no caso de ações envolvendo direitos coletivos, difusos ou individuais indisponíveis, o direito de ter sustados os prazos processuais de seu interesse apenas quando isso lhe for mais conveniente, podendo ela mesma administrar o impacto da pandemia nessa dimensão de sua vida.

Por essas razões, pedimos aos ilustres Pares o apoio a esta emenda.

Sala das Sessões,

Senador RODRIGO CUNHA



**PL 1796/2020
00009**



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA N° - PLEN
 (ao PL 1.796, de 2020)
 Modificativa

Modifique-se a redação do art. 1º do Projeto de Lei nº 1.796/2020 para a seguinte:

“Art. 1º O Título VI da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

Art. 33-A. Durante a vigência da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional relativa à pandemia de Covid-19, não serão suspensos, no âmbito dos processos relativos à violência doméstica ou familiar, os prazos processuais, a apreciação de matérias, o atendimento às partes e a concessão de medidas protetivas.

§ 1º O disposto no caput deste artigo aplica-se aos processos relativos a atos de violência doméstica ou familiar praticados contra a mulher e contra qualquer pessoa que integre tanto a unidade doméstica quanto a comunidade familiar.”

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de proposição meritória, mas que carece, a nosso ver, de aperfeiçoamento com o objetivo de tornar mais clara sua aplicação uma vez convertida em Lei.

Em relação à alteração proposta no caput, retiramos a repetição da expressão “concessão de medidas protetivas” para tornar a redação mais objetiva e fluida, melhorando, a nosso ver, a experiência de quem lê.

Com relação à alteração proposta no § 1º, aproveitamos a orientação principiológica contida no § 8º do art. 226 da Constituição Federal somada à inteligência da Lei nº 11.340/2020 para propor que os atos de violência doméstica ou familiar de que tratamos se estendam a cada integrante da unidade doméstica ou comunidade familiar.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Incontroverso o fato de que, no âmbito das relações domésticas e familiares e dos atos de violência delas decorrentes, a mulher é a grande vítima. Tanto assim o é que por todo o texto da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) é possível encontrar a expressão “...violência doméstica e familiar contra a mulher...”.

Não se está a negar este fato. Ao contrário, aproveitamos a oportunidade para afirmá-lo: a mulher é, verdadeiramente, a maior vítima quando se fala em violência doméstica ou familiar. Contudo, já vai longe o tempo que a jurisprudência se apega ao estrito texto legal para bem aplicá-lo. Há hoje inúmeras decisões que incluem como destinatários da citada Lei as crianças, de todos os sexos, os adolescentes, de todos os sexos, os idosos, de todos os sexos, e, inclusive, os homens.

Dito isto, apresentamos a presente emenda com o objetivo de modernizar a redação proposta, reconhecendo o que a jurisprudência já reconhece.

Para tanto, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

**Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT – SE**





SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei nº 2029, de 2020**, que *"Dispõe sobre a oferta de residências temporárias para mulheres e crianças em situação de violência doméstica e familiar durante estado de calamidade pública."*

PARLAMENTARES	EMENDAS NºS
Senador Jayme Campos (DEM/MT)	001
Senador Jean Paul Prates (PT/RN)	002
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA)	003
Senador Rogério Carvalho (PT/SE)	004; 010
Senadora Kátia Abreu (PP/TO)	005
Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS)	006; 007; 008
Senador Wellington Fagundes (PL/MT)	009

TOTAL DE EMENDAS: 10



[Página da matéria](#)



**PL 2029/2020
00001**



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JAYME CAMPOS

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 2029, de 2020)

Acrescente-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 2029, de 2020, o seguinte parágrafo único:

“Art. 2º

*Parágrafo único. As mulheres acolhidas nos termos do *caput* receberão atendimento psicológico e jurídico, bem como, quando necessário, serão encaminhadas para programas de geração de renda e de acompanhamento pedagógico das crianças.”*

JUSTIFICAÇÃO

É necessário somar ao acolhimento temporário e emergencial de mulheres vítimas de violência durante a pandemia da covid-19 serviços que possam mitigar os efeitos danosos do processo a que essas mulheres se veem submetidas.

Muitas delas procuram esse socorro acompanhadas de seus filhos e ficam isoladas de seu ambiente familiar, buscando, muitas vezes, preservar a própria vida, ameaçada pela doença e, também, pela chaga da violência doméstica e familiar.

Para evitar prejuízos maiores no futuro, é necessário garantir que elas e seus filhos recebam amparo governamental. Por isso, propomos que ao abrigo sejam agregados serviços de atendimento psicológico, ajuda na orientação pedagógica dos filhos e encaminhamentos para programas de geração de renda, com capacitação e aperfeiçoamento profissional.



Sala das Sessões,

Senador JAYME CAMPOS



**PL 2029/2020
00002**

EMENDA Nº -----
(ao PL 2029/2020)

Dê-se nova redação ao art. 1º e ao § 1º do art. 3º; e acrescentem-se §§ 1º e 2º ao art. 2º e § 2º ao art. 3º do Projeto, nos termos a seguir:

“Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a oferta de residências temporárias para mulheres, crianças, adolescentes e idosos vítima ou dependentes dos cuidados da vítima em situação de violência doméstica e familiar durante a vigência do estado calamidade pública reconhecido pelo decreto legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Parágrafo único. A oferta prevista no *caput* buscará a proteção da segurança integral, de moradia e segurança física das vítimas de violência aqui tratadas, decorrentes da calamidade e de suas consequências sociais.”

“Art. 2º

§ 1º A autoridade correspondente indicará a instituições responsáveis para executar as ações necessárias para consecução do *caput*, inclusive ações emergenciais de intervenção protetiva.

§ 2º O atendimentos dos órgãos a que se refere o §1º será mantido em regime de plantão durante a vigência desta lei.”

“Art. 3º

§ 1º É dispensável a licitação para obras, serviços, compras e locações de imóveis contratadas em cumprimento a esta Lei, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

§ 2º A condição especial a que se refere o §1º vigerá por 60 dias após o encerramento da vigência do decreto legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, de modo a possibilitar atividades de contenção das consequências socioeconômicas que recairão sobre as pessoas protegidas no art. 1º.”

Emenda ao texto inicial.



JUSTIFICAÇÃO

A situação de emergência sanitária vivida em razão da pandemia do coronavírus tem colocado as mulheres em situação de vulnerabilidade. O isolamento social e a redução do fornecimento de serviços públicos vêm acompanhados do medo do machismo, pois aumentam o risco de violência. O crescimento no número de feminicídios durante a pandemia reflete o agravamento da violência de gênero no Brasil. Realidade de agressões também vivenciada por crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica.

O isolamento social, necessário para desacelerar a disseminação do novo coronavírus, não interrompeu a pandemia do feminicídio, da violência doméstica e familiar.

De acordo com dados do **Fórum Brasileiro de Segurança Pública**, os registros de **casos de feminicídio no país aumentaram 22%**, comparando os meses de março e abril com o mesmo período de 2019. No Rio Grande do Norte, por exemplo, o crescimento da violência doméstica entre os dias 12 de março e 18 de maio de 2020, comparando com o mesmo período do ano passado, segundo levantamento do OBVIO (Observatório da Violência Letal e Intencional do RN), foi ainda maior: 260%.

Esses dados reforçam a urgência da adoção de medidas para proteger a vida das mulheres vítimas da violência doméstica, agravada nesse período de quarentena imposta pela COVID-19.

Contudo, é preciso ampliar o escopo da proposta de modo a amparar não somente as mulheres vítima de violência doméstica e familiar, incluindo entre as medidas protetivas emergências à garantia de extensão aos seus dependentes, de maneira que a falta de amparo aos que dela dependem não seja mais um mecanismo de imposição a permanência na situação de agressão.

Nessa perspectiva, é imprescindível e urgente a implementação e medidas protetivas que ofertem locais de acolhimento às mulheres e crianças, adolescentes e idosos vítimas de violência doméstica e familiar, mas também de fundamental importância considerar que as consequências sociais da crise sanitária se prolongarão para além do tempo de vigência da pandemia em nosso

Emenda ao texto inicial.



país, e implicarão em expor ainda mais as mulheres a situação de vulnerabilidade e violência.

Necessário, portanto que as medidas protetivas asseguradas durante o período da pandemia do coronavírus sejam também aplicadas no período de consequências sociais do pós-pandemia, uma vez que tais efeitos se prolongarão por meses.

Portanto, sugerimos que as proteções aqui asseguradas sejam estendidas pelo tempo que durar as consequências sócias da pandemia, com reforço também na prorrogação do prazo de dispensa de licitação para obras, serviços, compras e locações de imóveis, atendendo as finalidades propostas, quais sejam, a de garantir a segurança integral das mulheres, crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica e familiar, cuja vulnerabilidade encontra-se agravada pela calamidade sanitária e social provocada pelo Covid-19.

Julgamos importante, portanto, que o relatório do PL 2029/2020 incorpore esta emenda, que dialoga com as problemáticas expostas na presente justificação.

Senado Federal, 2 de junho de 2020.

**Senador Jean Paul Prates
(PT - RN)**

Emenda ao texto inicial.



PL 2029/2020
00003SENADO FEDERAL
Liderança do CIDADANIAEMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 2029, de 2020)

Dê-se ao art. 2º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 2º Durante a vigência de estado de calamidade pública, a União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios ofertarão, no âmbito de suas respectivas competências, residências temporárias, em casas-abrigo ou casas de acolhimento, para mulheres, crianças, adolescentes e pessoas idosas em situação de violência doméstica e familiar.”

JUSTIFICAÇÃO

Segundo relatório da organização não governamental (ONG) World Vision, estima-se que até 85 milhões de crianças e adolescentes, entre 2 e 17 anos, poderão se somar às vítimas de violência física, emocional e sexual nos próximos três meses em todo o planeta. O número representa um aumento que pode variar de 20% a 32% da média anual das estatísticas oficiais.

Em relação às pessoas idosas, estas representam 16,2% de toda a população brasileira, segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad), do IBGE. Desse grupo, 83,2% moram com outras pessoas e 16,8% vivem sozinhos. Em quase um quarto (24,9%) dos domicílios no Brasil há idosos que contribuem com mais de 50% da renda domiciliar através de pensões ou outros rendimentos. Essa significativa parcela da população merece resguardo durante esse período tão cruel que o país vive, visto que representa um dos grupos mais vulneráveis ao coronavírus e à violência doméstica e familiar.

Nesse sentido, elaboramos a presente emenda com intuito de incluir esse indivíduos no escopo do PL 2029/2020.

Sala das Sessões,

Senadora ELIZIANE GAMA



(CIDADANIA/MA)



PL 2029/2020
00004



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA N° - PLEN
(ao PL 2.029, de 2020)
Modificativa

Em todo o texto do Projeto de Lei nº 2.029, de 2020, substitua-se a expressão “mulheres e crianças em situação de violência doméstica e familiar” por “pessoas em situação de violência doméstica ou familiar”.

JUSTIFICAÇÃO

Aproveitamos a orientação principiológica contida no § 8º do art. 226 da Constituição Federal somada à inteligência da Lei nº 11.340/2020 para propor que os atos de violência doméstica ou familiar de que tratamos se estendam a cada integrante da unidade doméstica ou comunidade familiar.

Incontroverso o fato de que, no âmbito das relações domésticas e familiares e dos atos de violência delas decorrentes, a mulher é a grande vítima. Tanto assim o é que por todo o texto da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) é possível encontrar a expressão “...violência doméstica e familiar contra a mulher...”.

Não se está a negar este fato. Ao contrário, aproveitamos a oportunidade para afirmá-lo: a mulher é, verdadeiramente, a maior vítima quando se fala em violência doméstica ou familiar. Contudo, já vai longe o tempo que a jurisprudência se apega ao estrito texto legal para bem aplica-lo. Há hoje inúmeras decisões que incluem como destinatários da citada Lei as crianças, de todos os sexos, os adolescentes, de todos os sexos, os idosos, de todos os sexos, e, inclusive, os homens.

Dito isto, apresentamos a presente emenda com o objetivo de modernizar a redação proposta, reconhecendo o que a jurisprudência já reconhece.

Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT – SE



**PL 2029/2020
00005**



Gabinete da Senadora **KÁTIA ABREU**

EMENDA N° _____ - PLENÁRIO

(ao PL 2029 de 2020)

Dê nova redação ao Parágrafo único do art. 3º do PL 2029 de 2020, para a seguinte:

Art. 3º.....

.....

Parágrafo único: É dispensável a licitação para obras, serviços, compras e locações de imóveis contratadas em cumprimento a esta Lei, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nos termos dos arts. 4º, **4º-A, 4º-B, 4º-C, 4º-D, 4º-E, 4º-F, 4º-G, 4º-H, 4º-I**, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Justificação

A proposta do senador Confúcio Moura é meritória, pois visa garantir a saúde e a integridade física e emocional de mulheres, crianças e adolescentes que, devido ao distanciamento social, o relacionamento interpessoal, especialmente entre parceiros íntimos e entre pais e filhos, têm causado um aumento súbito do registro de casos de violência no contexto de pandemia.

No ambiente relacional, a convivência com o agressor é contínua e crucial. Além disso, reduz drasticamente o contato social dessas mulheres e crianças com amigos e familiares, reduzindo assim as chances na busca por ajuda mediante a violência sofrida, sem falar que convivência diuturnamente, reduzem a possibilidade de denúncia sem sofrer mais violência, desencorajando a mulher a tomar esta decisão.

Pelo projeto, nesse tempo de pandemia, a União, o Distrito Federal, Estados e municípios, poderá ofertar lares temporários para as famílias vítimas de violência doméstica durante o estado de calamidade pública causado pela covid-19. Para isso, o governo poderá alugar ou reformar imóveis próprios ou de terceiros para transformá-los em abrigos ou casas de acolhimento.

Contudo pela proposta, o autor garante a prerrogativa de contratação aos entes federados, dispensando a licitação para obras, serviços, compras e locações de



imóveis contratadas em cumprimento a esta Lei, fazendo menção a um único artigo da Lei nº 8.666 (lei das licitações) e a um único artigo a lei 13.979 de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento ao novo coronavírus, tornado assim uma lei mais suscetível a fraudes, por falta de ética, corrupção e outras ingerências.

Nesse sentido, apresento a presente emenda no intuito de aperfeiçoar a proposição, acrescentando dispositivos da lei 13.979 de 2020¹, que dispõe exclusivamente sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, onde contempla medidas mais saudáveis e transparentes na contratação por dispensa de licitação, visando resguardar o máximo possível os recursos públicos escarço no momento.

Exemplos práticos dão razão a essa preocupação. Em matéria recente², a prefeitura de Guarulhos-SP é investigada pelo Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo por uma compra suspeita de 300 mil máscaras cirúrgicas descartáveis. Cada unidade custou R\$ 6,20 à cidade, enquanto a vizinha São Paulo pagou menos da metade (R\$ 3) em compra feita três semanas depois.

Pelas razões expostas, conto com o apoio dos nobres Parlamentares para o acatamento desta Emenda

Sala das Sessões,

Senadora **KÁTIA ABREU**

¹ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L13979compilado.htm

² <https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2020/05/02/saude-perde-r-14-bi-ao-ano-com-fraudes-e-covid-19-pode-piorar-o-problema.htm>



**PL 2029/2020
00006**



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

EMENDA N° - PLEN (ao PL 2029/2020)

Inclua-se no PL 2029, de 2020, renumerando-se os demais:

“Art. A União, os Estados, o Distrito Federal e municípios poderão celebrar contratos de convênio e parceria com hotéis para que sejam utilizados como residências temporárias para pessoas que se encontram em situação de violência doméstica e familiar”.

JUSTIFICAÇÃO

A figura de casas-abrigo ou casas de acolhimento já existe e se destina ao atendimento temporário para mulheres em risco de morte com objetivo de oferecer subsídios para que a mulher consiga viver de forma autônoma, sem precisar retornar à residência. Os locais são sigilosos.

Reconhecendo possível incapacidade física nas já existentes casas-abrigo e casas de acolhimento, a fim de viabilizar essa oferta de locais, o projeto possibilita a realização de contratos de locação, de reformas e adaptações sem a realização de licitações, haja vista a urgência enfrentada pela pandemia do Covid-19.

A exemplo do que o Distrito Federal tem feito, em se tratando de acolhimento de pessoas idosas, a emenda visa possibilitar a realização de convênios e parcerias com instituições de hotelaria para que, temporariamente, sejam usadas como casas-abrigo ou casas de acolhimento às vítimas.

Sala das sessões,

Senadora **SORAYA THRONICKE**
PSL/MS



**PL 2029/2020
00007**



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

EMENDA N° - PLEN (ao PL 2029/2020)

Inclua-se no PL 2029, de 2020, renumerando-se os demais:

“Art. 3º A fim de promover a oferta de residências temporárias, na forma de casas-abrigo ou casas de acolhimento, em quantidade suficiente para as novas vítimas, a União poderá utilizar imóveis de sua titularidade que estejam sem finalidade específica, em conformidade com o texto da Medida Provisória nº 915, de 2019 (Projeto de Lei de Conversão n. 9, de 2020)”.

JUSTIFICAÇÃO

A figura de casas-abrigo ou casas de acolhimento já existe e se destina ao atendimento temporário para mulheres em risco de morte com objetivo de oferecer subsídios para que a mulher consiga viver de forma autônoma, sem precisar retornar à residência. Os locais são sigilosos.

Reconhecendo possível incapacidade física nas já existentes casas-abrigo e casas de acolhimento, a fim de viabilizar essa oferta de locais, o projeto possibilita a realização de contratos de locação, de reformas e adaptações sem a realização de licitações, haja vista a urgência enfrentada pela pandemia do Covid-19.

Sabe-se, contudo, que recentemente foi aprovada a Medida Provisória n. 915, de 2019, nos moldes do Projeto de Lei de Conversão n. 9, de 2020, que possibilita a venda de imóveis de propriedade da União que não estão sendo utilizados e que, portanto, causam aumento de gastos públicos com a manutenção ou mesmo com o engessamento do recurso.





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

A emenda é no sentido de possibilitar uma utilização alternativa e temporária a esses imóveis da União. Por meio de utilização desses, o governo economiza dinheiro com aluguéis firmados com terceiros.

Sala das sessões,

Senadora **SORAYA THRONICKE**
PSL/MS



PL 2029/2020
00008

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke**EMENDA N° - PLEN
(ao PL 2029/2020)**

Dê-se ao art. 1º e 2º do PL 2029, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a oferta de residências temporárias para **pessoas** em situação de violência doméstica e familiar durante o estado de calamidade pública.

Art. 2º Durante a vigência do estado de calamidade pública, a União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios ofertarão, no âmbito de suas respectivas competências, residências temporárias, em casas-abrigo ou casas de acolhimento, para **pessoas** em situação de violência doméstica e familiar”.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo a Lei n. 11.340/2006, Lei Maria da Penha, a violência doméstica e familiar é aquela baseada no gênero, praticada dentro de casa, no âmbito da família seja com ou sem vínculo consanguíneo ou em qualquer relação íntima de afeto, e que possa causar morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial à mulher. Esse tipo de violência constitui violação dos direitos humanos.

Apesar de a referida lei versar expressa e somente sobre a mulher, a jurisprudência ampliou a aplicação da lei e entendeu que, em consonância com o princípio da isonomia legal, no âmbito da convivência doméstica, determina-se como conduta de violência doméstica aquela praticada contra homem, crianças, adolescentes, idosos e conviventes homoafetivos que se vejam nessa situação de vulnerabilidade. Não importando, assim, o gênero ou sexo do agressor e nem da vítima, e sim a ocorrência de violência intramuros familiar.





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

A emenda, portanto, visa adequar o texto do projeto de lei com entendimento jurisprudencial recente sobre o tema e visa assegurar a toda e qualquer vítima da violência doméstica e familiar condição de amparo e proteção.

Sala das sessões,

Senadora **SORAYA THRONICKE**
PSL/MS



PL 2029/2020
00009**SENADO FEDERAL**
Gabinete Senador Wellington Fagundes**EMENDA N° - PLEN**
(ao PL nº 2029, de 2020)

Dê-se à ementa do Projeto de Lei nº 2029, de 2020, a seguinte redação:

“Dispõe sobre a oferta de residências temporárias para mulheres e crianças em situação de violência doméstica e familiar ou para pessoas idosas em condição análoga durante a vigência de estado de calamidade pública.”

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 2029, de 2020, a seguinte redação:

“**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a oferta de residências temporárias para mulheres e crianças em situação de violência doméstica e familiar ou para pessoas idosas em condição análoga durante a vigência de estado de calamidade pública.”

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 2029, de 2020, a seguinte redação:

“**Art. 2º** Durante a vigência de estado de calamidade pública, a União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios ofertarão, no âmbito de suas respectivas competências, residências temporárias, em casas-abrigo ou casas de acolhimento, para mulheres e crianças em situação de violência doméstica e familiar ou para pessoas idosas em condição análoga”

JUSTIFICAÇÃO

Na rápida reação que este Congresso Nacional tem oferecido à pandemia de covid-19, observa-se a preocupação com os vulneráveis. No intuito de colaborar com a excelente iniciativa legislativa que é o Projeto de Lei nº 2.029, de 2020, estamos oferecendo-lhe emenda para estender sua intenção protetiva de vulneráveis às pessoas idosas.





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Wellington Fagundes

Embora elas não estejam diretamente referidas na Lei Maria da Penha, que criou o conceito normativo de violência doméstica e familiar, entendemos que tal conceito, *por razões materiais*, também alcança e protege as pessoas idosas, que, não raro, são vulneráveis. Assim, julgamos adequado oferecer emenda no sentido descrito acima.

Por tais razões, peço aos Pares apoio a esta emenda ao Projeto de Lei nº 2029, de 2020.

Sala das Sessões,

Senador WELLINGTON FAGUNDES



**PL 2029/2020
00010**



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA N° - PLEN
 (ao PL 2.029, de 2020)
 Modificativa

Em todo o texto do Projeto de Lei nº 2.029, de 2020, substitua-se a expressão “mulheres e crianças em situação de violência doméstica e familiar” por “mulheres, crianças e quaisquer pessoas vulneráveis em situação de violência doméstica ou familiar”.

JUSTIFICAÇÃO

Aproveitamos a orientação principiológica contida no § 8º do art. 226 da Constituição Federal somada à inteligência da Lei nº 11.340/2020 para propor que os atos de violência doméstica ou familiar de que tratamos se estendam a cada integrante da unidade doméstica ou comunidade familiar.

Incontroverso o fato de que, no âmbito das relações domésticas e familiares e dos atos de violência delas decorrentes, a mulher é a grande vítima. Tanto assim o é que por todo o texto da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) é possível encontrar a expressão “...violência doméstica e familiar contra a mulher...”.

Não se está a negar este fato. Ao contrário, aproveitamos a oportunidade para afirmá-lo: a mulher é, verdadeiramente, a maior vítima quando se fala em violência doméstica ou familiar. Contudo, já vai longe o tempo que a jurisprudência se apega ao estrito texto legal para bem aplica-lo. Há hoje inúmeras decisões que incluem como destinatários da citada Lei as crianças, de todos os sexos, os adolescentes, de todos os sexos, os idosos, de todos os sexos, e, inclusive, os homens.

Dito isto, apresentamos a presente emenda com o objetivo de modernizar a redação proposta, reconhecendo o que a jurisprudência já reconhece.

**Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT – SE**



PARECER N° 58 DE 2020

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Lei nº 1291, de 2020, da Deputada Maria do Rosário, que *define como essenciais os serviços e as atividades abrangidos pelo inciso II do § 1º do art. 3º do Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, relacionados às mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, aos casos de suspeita ou confirmação de violência praticada contra idosos, crianças ou adolescentes durante a vigência da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ou durante a declaração de estado de emergência de caráter humanitário e sanitário em território nacional, e sobre os Projetos de Lei nº 1.796, do Senador Izalci Lucas e nº 2.029, de 2020, do Senador Confúcio Moura, em regime de tramitação em conjunta.*

SF/20256-56309-82

Relatora: Senadora **ROSE DE FREITAS**

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação do Plenário o Projeto de Lei (PL) nº 1291, de 2020, da Deputada Maria do Rosário, que *define como essenciais os serviços e as atividades abrangidos pelo inciso II do § 1º do art. 3º do Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, relacionados às mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, aos casos de suspeita ou confirmação de violência praticada contra idosos, crianças ou adolescentes durante a vigência da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ou durante a declaração de estado de emergência de caráter humanitário e sanitário em território nacional, e sobre os Projetos de Lei nº 1.796, do Senador Izalci Lucas, e nº 2029, de 2020, do Senador Confúcio Moura, ao primeiro apensados.*

Além de definir os serviços e as atividades essenciais ao enfrentamento à violência doméstica e familiar praticada contra mulheres,



pessoas idosas, crianças e adolescentes no contexto da pandemia de covid-19, o PL nº 1291, de 2020, também dispõe sobre a forma de cumprimento das medidas previstas na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha (LPM) –, e no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

Para tanto, a matéria se apresenta com nove artigos.

O **art. 1º** enuncia o objeto do PL e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas que contém.

Em seguida, o **art. 2º** define que devem ser considerados no âmbito dos serviços essenciais descritos no inciso II do § 1º do art. 3º do Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020 – assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade –, as atividades relacionadas ao atendimento de mulheres em situação de violência doméstica ou familiar e à violência praticada contra idosos, crianças ou adolescentes.

O **art. 3º**, que se desdobra em quatro parágrafos, estabelece no *caput* que o poder público deverá adotar as medidas necessárias para garantir a manutenção do atendimento presencial de mulheres, idosos, crianças ou adolescentes em situação de violência, com a adaptação dos procedimentos estabelecidos na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), às circunstâncias emergenciais do período de calamidade sanitária decorrente da pandemia da Covid-19.

Já o **art. 4º** dispõe que os órgãos de segurança pública deverão disponibilizar canais de comunicação que garantam interação simultânea, inclusive com possibilidade de compartilhamento de documentos, gratuitos e passíveis de utilização em dispositivos eletrônicos, como celulares e computadores, para atendimento virtual de situações que envolvam violência contra a mulher, idoso, criança ou adolescente, facultado aos órgãos integrantes do Sistema de Justiça – Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública, e aos demais órgãos do Poder Executivo, a adoção dessa medida.

Na sequência, o **art. 5º** determina que as medidas protetivas deferidas em favor da mulher serão automaticamente prorrogadas e vigorarão durante a vigência da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ou durante a declaração de estado de emergência de caráter humanitário e sanitário em território nacional, sem prejuízo do disposto no art. 19 e seguintes da LMP. No único parágrafo do art. 5º, o texto determina que o

SF/20256-56309-82



juiz competente providenciará a intimação do ofensor, que poderá ser realizada por meios eletrônicos, cientificando-o da prorrogação da medida protetiva.

O **art. 6º** da proposição dispõe sobre as denúncias de violência recebidas na esfera federal pela Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência - Ligue 180 e pelo serviço de proteção de crianças e adolescentes com foco em violência sexual – Disque 100, para determinar que as mesmas devem ser repassadas, com as informações de urgência, para os órgãos competentes. Seu parágrafo único determina que o prazo máximo para o envio das informações referidas no *caput* é de 48 (quarenta e oito) horas, salvo impedimento técnico.

SF/20256-56309-82

Em seguida, o **art. 7º** estabelece que, em todos os casos, a autoridade de segurança pública deve assegurar o atendimento ágil a todas as demandas apresentadas e que signifiquem risco de vida e a integridade da mulher, do idoso, da criança e do adolescente, com atuação focada na proteção integral, nos termos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) e da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

Já o **art. 8º** estipula que o poder público promoverá campanha informativa sobre prevenção à violência e acesso a mecanismos de denúncia durante a vigência da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ou durante a vigência do estado de emergência de caráter humanitário e sanitário.

Por fim, o **art. 9º** fixa a entrada em vigor da lei que resultar da aprovação da matéria para a data de sua publicação.

Na justificação da matéria, a autora, com o apoio da Bancada Feminina da Câmara dos Deputados, defende a necessidade de que o Estado assegure a continuidade de atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica, crie serviços online que possibilitem o pedido de ajuda e a solicitação de medida protetiva de urgência com eficácia pelo tempo que durar a situação de emergência. Argumenta que, em tempos de crises sanitárias e humanitárias, os conflitos sociais são potencializados, expondo a população mais vulnerável a mais riscos de serem vítimas de violência de natureza doméstica e familiar. Também afirma que a proposta busca assegurar atendimentos presenciais, inclusive domiciliares, de forma a reduzir os impactos da pandemia na vida e na integridade das mulheres, especialmente quando se tratar dos crimes de estupro e de feminicídio.



A matéria tramitou em regime de urgência na Câmara dos Deputados, que a aprovou sob a forma de substitutivo apresentado pela relatora da matéria naquela Casa, a Deputada Flávia Morais.

A seguir, apresentamos breve descrição dos outros dois projetos que tramitam em conjunto com o PL nº 1.291, de 2020.

O PL nº 1796, de 2020, do Senador Izalci Lucas, altera a Lei Maria da Penha para determinar que não sejam suspensos os atos processuais em causas relativas à violência doméstica e familiar durante a pandemia de covid-19.

Já o PL nº 2.029, de 2020, do Senador Confúcio Moura, trata da oferta de residências temporárias para mulheres e crianças em situação de violência doméstica e familiar durante estado de calamidade.

Foram apresentadas ao todo 35 emendas aos textos, a seguir resumidas:

Ao PL nº 1.291, de 2020, foram apresentadas 16 emendas.

Sete das emendas foram apresentadas pelo Senador Fabiano Contarato, e buscam: 1) tornar permanente o canal eletrônico de recebimento de denúncias; 2) instituir atendimento telefônico para o recebimento de denúncias de violência cometida também contra crianças, adolescentes e pessoas idosas; 3) garantir a realização por unidades móveis do exame de corpo de delito destinado a apuração de qualquer crime que deixe vestígios em mulheres, crianças, adolescentes e idosos, ainda que em momento de restrição de circulação de pessoas; 4) corrigir a redação da alínea g, do inciso I do § 2º do art. 3º da proposição; 5) garantir a classificação como essencial do atendimento de ocorrência envolvendo qualquer tipo de ameaça, e não somente a com uso de arma de fogo; 6) garantir o atendimento presencial de qualquer ocorrência envolvendo lesão corporal; 7) corrigir a redação do § 1º do art. 3º da proposição para definir melhor quais órgãos fazem atendimento às mulheres no âmbito da violência doméstica e familiar e os outros que atendem crianças, adolescentes e pessoas idosas.

Também ao PL nº 1.291, de 2020, o Senador Jean Prates apresentou a emenda nº 8, para fixar em 24 horas, em vez das 48 previstas no PL, o prazo de encaminhamento das denúncias recebidas pela Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência (ligue 180) e pelo serviço

SF/20256-56309-82



de proteção de criança e adolescente com foco em violência sexual e que também recebe denúncia de violência contra o idoso (Disque 100).

As emendas à matéria de números 09 e 10 foram apresentadas pelo Senador Randolfe Rodrigues, e buscam garantir que a oitiva seja preferencialmente realizada na residência da mulher, da criança, do adolescente ou da pessoa idosa vítimas da violência denunciada, desde que os ofendidos assim o desejem; e busca autorizar a utilização de meios mais céleres para intimações e comunicações realizadas pelas varas com competência em violência doméstica.

A emenda nº 11 foi apresentada pelo Senador Rogério Carvalho, que busca ampliar a abrangência da concepção de violência doméstica ou familiar para incluir cada integrante da unidade doméstica ou comunidade familiar.

A emenda nº 12, do Senador Arolde de Oliveira, trata da revogação de doações realizadas por pessoas idosas.

A emenda nº 13 da Senadora Kátia Abreu intente estender as medidas emergenciais contidas na matéria também para as pessoas com deficiência.

A emenda nº 14, também do Senador Rogério Carvalho, repete o teor da emenda nº 11.

Por fim, as emendas nº 15 e 16, de autoria do Senador Carlos Fávaro, buscam dobrar as penas aplicadas nos crimes tipificados pela Lei Maria da Penha, se cometidos durante o período de calamidade pública; e preveem apoio psicológico às pessoas acolhidas durante tal fase.

Ao **PL nº 1.796, de 2020**, foram apresentadas 09 emendas.

As emendas nºs 01 e 02, de autoria do Senador Fabiano Contarato, buscam 1) alterar a Lei Maria da Penha para incluir dispositivo que possibilite que a Previdência Social ajuíze ação regressiva contra quem praticar violência doméstica e familiar contra a mulher, e 2) determinar expressamente o segredo de justiça aos processos em que se apuram crimes praticados no contexto da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher.

A Senadora Eliziane Gama apresentou a emenda nº 03, para incluir, além da mulher, também crianças, adolescentes e pessoas idosas nas

SF/20256-56309-82



proteções incluídas pela matéria na Lei Maria da Penha; o Senador Wellington Fagundes é autor da emenda nº 04, que busca assegurar as proteções da matéria também à pessoa idosa; a emenda nº 05 é de autoria do Senadora Kátia Abreu que busca as mesmas proteções para a pessoa com deficiência; as emendas de nºs 06 e 07, do Senador Rogério Carvalho, buscam estender o conceito de violência doméstica e familiar para todos os habitantes da residência ou integrantes da comunidade familiar e manter os prazos processuais de matérias relacionadas a essa modalidade de violência; o Senador Rodrigo Cunha é autor da emenda nº 08, que também busca manter o andamento dos prazos processuais de matérias atinentes à pessoa idosa, exceto se tal procedimento não for de seu interesse; por fim, a emenda nº 09, do Senador Rogério de Carvalho, repete o conteúdo da emenda nº 08.



SF/20256-56309-82

Ao **PL nº 2.029, de 2020**, foram apresentadas 10 emendas.

O Senador Jaime Campos propõe, na emenda nº 01, que sejam aduzidos serviços de apoio psicológico e o encaminhamento a programas de geração de renda ao acolhimento temporário e emergencial de mulheres vítimas da violência doméstica e familiar neste período; o Senador Jean Prates, na emenda nº 02, pretende ampliar as medidas de acolhimento emergencial às vítimas da violência ao período pós-pandemia, uma vez que tais efeitos se prolongarão por meses; a emenda nº 03, de autoria da Senadora Eliziane Gama, propõe acolher nas residências emergenciais, além de mulheres e crianças, também adolescentes e pessoas idosas; a emenda de nº 04, do Senador Rogério Carvalho, repete a emenda nº 06, apresentada em PL nº 1.796, de 2020; a emenda nº 05, da Senadora Kátia Abreu busca dar limites mais definidos às contratações previstas na proposição; as emendas nºs 06 e 07, da Senadora Soraya Thronicke, tratam de ampliar a oferta de locais de abrigo para as vítimas da violência; a emenda nº 08, também da Senadora Soraya Thronicke retira a expressão “mulher” para substituir por “pessoas” das proteções previstas na matéria; na emenda nº 09, o Senador Wellington Fagundes amplia tais proteções também para a pessoa idosa; por fim, a emenda nº 10, do Senador Rogério Carvalho, repete o conteúdo da emenda nº 04.

Em razão da urgência imposta pela pandemia de covid-19, a matéria foi encaminhada diretamente para a apreciação do Plenário.

II – ANÁLISE

O PL nº 1291, de 2020, e os demais projetos de lei a ele apensados serão apreciados pelo Plenário, nos termos do Ato da Comissão



Diretora nº 7, de 2020, que institui o Sistema de Deliberação Remota do Senado Federal.

No que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, não vislumbramos óbices ou inconformidades que impeçam a aprovação da proposição.

Em relação à técnica legislativa, contudo, o Projeto merece reparos, pois as medidas por ele determinadas, em vez de constituir lei avulsa, deveriam ter sido inseridas na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que *dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus*, norma que já regula a matéria. Isso porque, conforme determina o inciso IV do art. 7º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que *dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis*, um mesmo assunto não pode ser disciplinado por mais de uma lei.

No mérito, é de se louvar as iniciativas sensíveis às denúncias de aumentos de violência praticada contra mulheres, crianças, adolescentes e pessoas idosas durante o período de isolamento social, considerado medida extrema, mas necessária para evitar que o vírus causador da covid-19 se alastre e torne o sistema de saúde público incapaz de socorrer as pessoas que dele necessitam.

O PL nº 1291, de 2020, busca assegurar que as medidas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como as necessárias ao combate à violência contra a criança, o adolescente e a pessoa idosa não sofram descontinuidade ante a pandemia de covid-19.

É oportuna a iniciativa de garantir o atendimento de mulheres, crianças, adolescentes e idosos que estejam sendo vítimas de violência, ou enfrentem ameaças que ponham em risco sua integridade física e emocional.

De fato, em tempos de crises sanitárias e humanitárias, os conflitos sociais são potencializados, expondo a população mais vulnerável a níveis inaceitáveis de violência, principalmente a praticada no âmbito doméstico e familiar. Nesse cenário, mostra-se fundamental que serviços de atendimento às mulheres previstos na Lei Maria da Penha não sejam descontinuados e que toda a sociedade possa ser alertada, através de campanha pelos meios de comunicação sobre os canais de denúncia da violência contra a mulher. A mesma reflexão se aplica às crianças e aos adolescentes, considerados pessoas em desenvolvimento, e às pessoas

SF/20256-56309-82




idosas, já fragilizadas pela idade avançada ou por condições particulares de saúde, assim como às pessoas com deficiência, como bem propõe a Senadora Kátia Abreu na emenda que apresentou ao PL nº 1.291, de 2020.

A matéria em análise também demonstra a preocupação do Poder Legislativo com a interpretação do conteúdo do Decreto nº 10.282, de 2020, que regulamentou a Lei nº 13.979, de 2020, e busca garantir o caráter essencial do enfrentamento à violência contra a mulher, indicando expressamente que, quando se trata de crimes de estupro e feminicídio, sejam assegurados atendimentos presenciais.

Além da violência misógina, o texto também dá caráter essencial aos serviços públicos que buscam proteger, prevenir e combater a violência contra idosos, crianças e adolescentes, com a devida inclusão de tipos penais específicos para garantia de atendimento presencial.

A fim de melhor acolher as quatro proposições e as 35 emendas a elas adicionadas, que em sua maioria se complementam, no intuito de garantir o atendimento devido a mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência em situação de violência durante a pandemia da covid-19, apresentamos um substitutivo que insere as disposições nas leis que lhes cabe, atendendo às exigências da boa técnica legislativa, conforme já mencionado.

No texto que apresentamos, está caracterizado o caráter essencial dos serviços e das atividades públicas relacionadas ao atendimento a mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência que sofrem seja pela violência doméstica e familiar, seja por outro tipo de violência, conforme descrito no regramento nacional.

Cuidamos também de incluir a oferta emergencial de locais de acolhimento para as pessoas que já não podem ficar em seus próprios lares, sob o risco de perderem a vida. E incluímos previsões que facilitam a apresentação, a análise e o andamento de denúncias de crimes contra essa parte da população historicamente vítima de violência.

Ademais, consideramos essencial, neste contexto da pandemia, que o poder público alerte a população por meio de campanhas educativas para o fato de que o isolamento e a quarentena são formas de sobrevivência da população, não se convertendo em licença para a prática de crimes abjetos que já deveriam estar extintos nessa quadra do desenvolvimento humano.

SF/20256-56309-82



Com relação às emendas, buscamos aproveitar todas elas, considerando que contribuem para melhorar as proteções buscadas pelas proposições em exame. Entretanto, parte delas se referem a medidas não especificamente relacionadas com as questões a serem enfrentadas no contexto específico da pandemia de covid-19. Ressalte-se que o aproveitamento parcial de algumas emendas ocorre fundamentalmente porque elas se referiam originalmente a um texto que aqui se apresenta modificado.

Assim, as emendas atinentes ao enfrentamento à violência contra mulher, criança, adolescente, pessoa idosa e pessoa com deficiência apresentadas às três matérias foram parcialmente atendidas na redação proposta pelo substitutivo, com as ressalvas mencionadas adiante.

SF/20256-56309-82

As emendas nºs 12, apresentada ao PL nº 1.291, de 2020; e as de nºs 02 e 09, apresentadas ao PL nº 1.796, de 2020, constituem importantes iniciativas, cujo debate, porém, foge ao escopo da presente matéria, que trata da adaptação dos serviços e atividades já existentes ao período da pandemia referentes ao enfrentamento à violência contra mulheres, crianças, adolescentes e pessoas idosas.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1291, de 2020, com a **rejeição** da Emenda nº 12 e a **aprovação** das Emendas nºs 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15 e 16, na forma do substitutivo, restando **prejudicados** os Projetos de Lei nºs 1796 e 2029, todos de 2020 e as emendas a eles apresentadas.

EMENDA Nº 17 –PLEN (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI Nº 1291, DE 2020

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e a Lei nº 11.340, de Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para dispor sobre medidas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra mulheres e enfrentamento à violência praticada contra crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência, durante a



emergência de saúde pública relativa à pandemia de covid-19.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre medidas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra mulheres e à violência praticada contra crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência durante o estado durante durante a emergência de saúde pública relativa à pandemia de covid-19.

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“**Art. 3º**

§ 12. Os serviços públicos e atividades essenciais, cujo funcionamento deve ser resguardado nos termos do § 8º deste artigo, incluem os relacionados ao atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006; a crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência vítimas de crimes tipificados na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990; na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003; na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015; e no Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

§ 13. Como forma de mitigar os impactos adversos das medidas de isolamento e de quarentena sobre o recrudescimento da violência doméstica e familiar, o poder público promoverá campanha informativa sobre a prevenção à violência e o acesso a mecanismos de denúncia durante a vigência desta Lei.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 6º-E:

“**Art. 6º-E.** Enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019:

SF/2025656309-82



SF/20256-56309-82



I – A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios ofertarão, no âmbito de suas respectivas competências, residências temporárias, em casas-abrigo ou casas de acolhimento, para mulheres, adolescentes e crianças em situação de violência doméstica e familiar, com atendimento psicológico e encaminhamento para programas de geração de renda, quando necessário, bem como apoio pedagógico para crianças e adolescentes;

II – serão mantidos, sem suspensão, os prazos processuais, a apreciação de matérias, o atendimento às partes e a concessão de medidas protetivas que tenham relação com atos de violência doméstica ou familiar cometidos contra mulheres, crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência.

III - o registro da ocorrência de violência doméstica e familiar contra a mulher de crimes cometidos contra a criança, o adolescente, pessoa idosa ou pessoa com deficiência poderá ser realizado por meio eletrônico ou de número de telefone de emergência designado para tal fim pelos órgãos de segurança pública;

IV – a oitiva da mulher em situação de violência doméstica e familiar será imediata e feita, preferencialmente, e se assim a ofendida desejar, em sua residência, observado, tanto quanto possível, o art. 10-A da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006;

V – a oitiva da criança e do adolescente em situação de violência observará a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, atendidas as normas sanitárias determinadas pelo Poder Público;

VI – as providências e as medidas protetivas de urgência previstas nos arts. 12-B, 12-C, 22, 23 e 24 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, poderão ser adotadas sob a forma eletrônica, bem como a apreciação de provas e a intimação da ofendida e do ofensor;

VII – as medidas protetivas deferidas serão automaticamente prorrogadas para vigorar durante a vigência desta Lei, observado o disposto no art. 19 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

VIII - denúncias de violência recebidas pela Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência - Ligue 180 e pelo serviço de proteção de crianças e adolescentes com foco em violência sexual – Disque 100 devem ser repassadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para os órgãos competentes.

§ 1º Para os fins do disposto no inciso I deste artigo, a União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão celebrar contratos de locação e promover a reforma ou adaptação de imóveis próprios ou de terceiros para conversão em casas-abrigo ou casas de acolhimento.

§ 2º É dispensável a licitação para obras, serviços, compras e locações de imóveis contratadas em cumprimento das medidas previstas no inciso I deste artigo, nos termos do art. 24, inciso IV, da



Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos art. 4º, 4º-A, 4º-B, 4º-C, 4º-D, 4º-E, 4º-F, 4º-G, 4º-H e 4º-I, desta Lei.

§ 3º Os processos de que trata o inciso II do *caput* deste artigo serão considerados de natureza urgente.

§ 4º Para os efeitos deste artigo, o reconhecimento da violência doméstica ou familiar independe de condenação, bastando a alegação da parte, ou do Ministério Público, ou o reconhecimento de ofício pelo juiz, sem prejuízo de eventual responsabilização por possível litigância de má-fé.

§ 5º O atendimento às partes poderá ser feito por meio remoto, somente quando não for possível a modalidade presencial em razão de medida de segurança sanitária, conforme regulamento expedido pelo Poder Judiciário. (NR)"

SF/20256-56309-82

Art. 4º O art. 8º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único.

Art. 8º

Parágrafo único. A condição especial a que se refere o §2º do art. 6º-E vigorá por 60 dias após o encerramento da vigência do decreto legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, de modo a possibilitar atividades de contenção das consequências socioeconômicas que recarão sobre mulheres, crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência. ”

Art. 5º O poder público deverá criar canal eletrônico permanente para o recebimento de denúncias de violência doméstica e familiar contra a mulher e violência cometidas contra crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência.

Art. 6º O § 4º do art. 9º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 9º**

§ 4º Aquele que, por ação ou omissão, causar lesão, violência física, sexual ou psicológica e dano moral ou patrimonial a mulher fica obrigado a ressarcir todos os danos causados, inclusive ressarcir à Previdência Social e ao Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com a tabela SUS, os custos relativos aos serviços de saúde prestados para o total tratamento das vítimas em situação de violência



doméstica e familiar, recolhidos os recursos assim arrecadados ao Fundo de Saúde do ente federado responsável pelas unidades de saúde que prestarem os serviços.

..... (NR)"

Art. 7º O Título VI da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, passa a vigorar acrescido dos seguintes arts. 33-A, 33-B, 33-C, 33-D, 33-E, 33-F, 33-G e 33-H:

“Art. 33-A. Nos feitos que envolvam violência doméstica e familiar contra a mulher, é obrigatória a intimação pessoal da ofendida quanto:

- I - ao ingresso e à saída do agressor da prisão;
- II - à concessão, indeferimento, ou à revogação das medidas protetivas de urgência que obrigam o agressor;
- III - à designação de data para audiência;
- IV - à prolação de decisão que implique a condenação ou a absolvição do acusado.

§1º Durante a vigência da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional relativa à pandemia de covid-19, a intimação pessoal da ofendida sobre os atos processuais relacionados nos incisos I, II, III e IV, será feita preferencialmente por telefone, por AR/MP, por e-mail, por aplicativo de mensagens eletrônicas, do tipo “whatsapp”, ou por outro meio tecnológico célere e idôneo.

§2º Caso resulte infrutífera a intimação pessoal da ofendida nos moldes do §1º, ela será feita por oficial de justiça.

Art. 33-B. Os réus, sursitários, vítimas e testemunhas também poderão aderir ao procedimento de intimação por meio dos canais estabelecidos no § 1º.

Art. 33-C. As intimações serão feitas unicamente a partir da linha telefônica destinada à serventia judicial exclusivamente para essa finalidade.

Art. 33-D. A adesão ao procedimento de intimação por aplicativo de envio de mensagens eletrônicas é voluntária.

§1º O interessado em aderir à modalidade de intimação por canais do tipo *whatsapp* deverá preencher formulário virtual a ser disponibilizado pelo sítio eletrônico do Tribunal e informar o número de telefone respectivo.

§2º Se houver mudança do número do telefone, o aderente deverá informá-lo de imediato à serventia e assinar novo termo.

SF/20256/56309-82



SF/20256-56309-82



§3º Ao aderir ao procedimento de intimação por aplicativo de envio de mensagens eletrônicas, o aderente declarará que:

I - concorda com os termos da intimação por meio de aplicativo de envio de mensagens eletrônicas;

II - possui aplicativo de envio de mensagens eletrônicas instalado em seu celular, tablet ou computador, e que manterá ativa, nas opções de privacidade, a opção de recibo/confirmação de leitura;

III - foi informado do número que será utilizado pela serventia judicial para o envio das intimações;

IV - foi cientificado de que o Tribunal, em nenhuma hipótese, solicita dados pessoais, bancários ou qualquer outro de caráter sigiloso, limitando-se o procedimento para a realização de atos de intimação;

V - foi cientificado de que as dúvidas referentes à intimação deverão ser tratadas, exclusivamente, no cartório da serventia que expediu o ato, e que, na hipótese de intimação para comparecimento, deverá dirigir-se às dependências do fórum localizado na respectiva circunscrição judiciária.

Art. 33-E. No ato da intimação, o servidor responsável encaminhará por *whatsapp* a imagem do pronunciamento judicial (mandado, despacho, decisão ou sentença), com a identificação do processo e das partes.

Art. 33-F. Considerar-se-á realizada a intimação no momento em que o ícone do aplicativo de envio de mensagens eletrônicas representante de mensagem entregue e lida for disponibilizado, ou quando, por qualquer outro meio idôneo, for possível identificar que a parte tomou ciência.

§ 1º. A contagem dos prazos obedecerá ao estabelecido na legislação de regência.

§ 2º. Se não houver a entrega e leitura da mensagem pela parte no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a serventia providenciará a intimação por outro meio idôneo, conforme o caso.

Art. 33-G. Os que não aderirem ao procedimento de intimação por intermédio do *whatsapp* ou outro aplicativo de envio de mensagens eletrônicas serão intimados pelos demais meios previstos em lei.

Parágrafo único. Os advogados serão intimados pelos meios regulares previstos no ordenamento jurídico, salvo se pleitearem e aderirem expressamente ao procedimento previsto no artigo 33-D.

Art. 33-H. As penas aplicáveis aos crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher, previstos nesta Lei, serão aplicadas em dobro se os crimes ocorrerem durante período de calamidade pública. (NR)"



Art. 8º - No caso de crimes que deixem vestígios nos termos do art. 158, caput, do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, e prioritariamente nos casos de crimes de natureza sexual, se houver a adoção de medidas pelo poder público que restrinjam a circulação de pessoas, os órgãos de segurança deverão estabelecer equipes móveis para realização do exame de corpo de delito no local em que se encontrar a vítima.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

|||||
SF/20256-56309-82

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relatora



**TRECHO DAS NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO DELIBERATIVA REMOTA
REALIZADA EM 03/06/2020**

Sessão de: 03/06/2020

Notas Taquigráficas

SENADO FEDERAL

Mas, quero dizer...

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Então, V. Exa. confirma que, no art. 6º, o inciso I seria: "[...] mulheres, adolescentes, crianças e pessoas idosas [...]"?

A SRA. ROSE DE FREITAS (PODEMOS - ES) – Porque, muitas vezes, é requisitado pelo Poder Público que os idosos se recolham às casas de idosos, asilos e outras coisas mais, mas estão incluídas as pessoas idosas.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – O.k.





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 587, DE 2020

Destaque para votação em separado da Emenda nº 10-PLEN, oferecida ao PL 1291/2020.

AUTORIA: Líder do REDE Randolfe Rodrigues (REDE/AP)



[Página da matéria](#)



REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança da REDE Sustentabilidade, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 10 ao PL 1291/2020, que “define como essenciais os serviços e as atividades abrangidos pelo inciso II do § 1º do art. 3º do Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, relacionados às mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, aos casos de suspeita ou confirmação de violência praticada contra idosos, crianças ou adolescentes, e estabelece a forma de cumprimento de medidas de combate e prevenção à violência doméstica e familiar previstas na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), durante a vigência da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ou durante a declaração de estado de emergência de caráter humanitário e sanitário em território nacional”.

Sala das Sessões, 3 de junho de 2020.

**Senador Randolfe Rodrigues
(REDE - AP)**

SF/20986.68175-57 (LexEdit)
|||||



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 588, DE 2020

Destaque para votação em separado da Emenda nº 3-PLEN, oferecida ao PL 2029/2020.

AUTORIA: Líder do CIDADANIA Eliziane Gama (CIDADANIA/MA)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do CIDADANIA, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 3 ao PL 2029/2020.

Sala das Sessões, 3 de junho de 2020.

**Senadora Eliziane Gama
(CIDADANIA - MA)
Líder do CIDADANIA**

SF20478-55379-15 (LexEdit)





Senado Federal
56ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Simples

Emenda nº 17 - PLEN (Substitutivo) ao Projeto de Lei nº 1291, de 2020, nos termos do Parecer

Define como essenciais os serviços e as atividades relacionadas às mulheres em situação de violência doméstica ou familiar e aos casos de suspeita ou confirmação de violência praticada contra idosos, crianças ou adolescentes durante a pandemia do COVID-19.

Matéria **PL 1291/2020** Início Votação **03/06/2020 19:04:27** Término Votação **03/06/2020 20:52:17**
 Sessão **52º Sessão Deliberativa Remota** Data Sessão **03/06/2020 15:28:01**

Partido	Orientação
MDB	SIM
PSD	SIM
Podemos	SIM
PSDB	SIM
DEM	SIM
PROGRES	SIM
PT	SIM
Cidadania	SIM
PDT	SIM
REDE	SIM
PROS	SIM
PL	SIM
PSB	SIM
PSL	SIM
PSC	SIM
Governo	SIM

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	SIM
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	SIM
Podemos	PR	Alvaro Dias	SIM
PSD	BA	Angelo Coronel	SIM
PSD	MG	Antonio Anastasia	SIM
PSD	RJ	Arolde de Oliveira	SIM
PSD	MT	Carlos Fávaro	SIM
PSD	MG	Carlos Viana	SIM
DEM	RR	Chico Rodrigues	SIM
PROGRES	PI	Ciro Nogueira	SIM
MDB	RO	Confúcio Moura	SIM
PROGRES	PB	Daniella Ribeiro	SIM
MDB	SC	Dáario Berger	SIM
MDB	AM	Eduardo Braga	SIM
Podemos	CE	Eduardo Girão	SIM
MDB	TO	Eduardo Gomes	SIM
Cidadania	MA	Eliziane Gama	SIM
Podemos	PI	Elmano Férrer	SIM

Emissão 03/06/2020 20:52:19





Senado Federal
56ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Simples

Emenda nº 17 - PLEN (Substitutivo) ao Projeto de Lei nº 1291, de 2020, nos termos do Parecer

Define como essenciais os serviços e as atividades relacionadas às mulheres em situação de violência doméstica ou familiar e aos casos de suspeita ou confirmação de violência praticada contra idosos, crianças ou adolescentes durante a pandemia do COVID-19.

Matéria **PL 1291/2020** Início Votação **03/06/2020 19:04:27** Término Votação **03/06/2020 20:52:17**

Sessão **52º Sessão Deliberativa Remota**

Data Sessão **03/06/2020 15:28:01**

PROGRES	SC	Esperidião Amin	SIM
REDE	ES	Fabiano Contarato	SIM
MDB	PE	Fernando Coelho	SIM
PROS	AL	Fernando Collor	SIM
REDE	PR	Flávio Arns	SIM
PT	PE	Humberto Costa	SIM
PSD	TO	Irajá	SIM
PSDB	DF	Izalci Lucas	SIM
MDB	PA	Jader Barbalho	SIM
PT	BA	Jaques Wagner	SIM
MDB	PE	Jarbas Vasconcelos	SIM
DEM	MT	Jayme Campos	SIM
PT	RN	Jean Paul Prates	SIM
Cidadania	GO	Jorge Kajuru	SIM
PL	SC	Jorginho Mello	SIM
MDB	PB	José Maranhão	SIM
PSDB	SP	José Serra	SIM
PROGRES	TO	Kátia Abreu	SIM
Podemos	RS	Lasier Martins	SIM
PSB	DF	Leila Barros	SIM
PSD	AP	Lucas Barreto	SIM
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	SIM
MDB	GO	Luiz do Carmo	SIM
PROGRES	AC	Mailza Gomes	SIM
PSL	SP	Major Olimpio	SIM
MDB	PI	Marcelo Castro	SIM
MDB	AC	Marcio Bittar	SIM
Podemos	ES	Marcos do Val	SIM
DEM	RO	Marcos Rogério	SIM
DEM	SE	Maria do Carmo Alves	SIM
República	RR	Mecias de Jesus	SIM
PSD	MS	Nelsinho Trad	SIM
PSD	AM	Omar Aziz	SIM
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	SIM
PSD	BA	Otto Alencar	SIM
PT	RS	Paulo Paim	SIM
PT	PA	Paulo Rocha	SIM
PSDB	AM	Plínio Valério	SIM
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	SIM
Podemos	DF	Reguffe	SIM
PSDB	MA	Roberto Rocha	SIM
PSDB	AL	Rodrigo Cunha	SIM

Emissão 03/06/2020 20:52:20





Senado Federal
56ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Simples

Emenda nº 17 - PLEN (Substitutivo) ao Projeto de Lei nº 1291, de 2020, nos termos do Parecer

Define como essenciais os serviços e as atividades relacionadas às mulheres em situação de violência doméstica ou familiar e aos casos de suspeita ou confirmação de violência praticada contra idosos, crianças ou adolescentes durante a pandemia do COVID-19.

Matéria **PL 1291/2020** Início Votação **03/06/2020 19:04:27** Término Votação **03/06/2020 20:52:17**

Sessão **52º Sessão Deliberativa Remota**

Data Sessão **03/06/2020 15:28:01**

DEM	MG	Rodrigo Pacheco	SIM
Podemos	RJ	Romário	SIM
Podemos	ES	Rose de Freitas	SIM
PSD	AC	Sérgio Petecão	SIM
MDB	MS	Simone Tebet	SIM
PSL	MS	Soraya Thronicke	SIM
Podemos	RN	Styvenson Valentim	SIM
PSDB	CE	Tasso Jereissati	SIM
PROS	RR	Telmário Mota	SIM
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	SIM
PSB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	SIM
PL	MT	Wellington Fagundes	SIM
PROS	RN	Zenaide Maia	SIM
PSC	PA	Zequinha Marinho	SIM

Presidente: Weverton

SIM:74 NÃO:0 ABST.: 0 PRESIDENTE:1 TOTAL:75

Primeiro-Secretario

Emissão 03/06/2020 20:52:20



MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Indicação





SENADO FEDERAL

INDICAÇÃO N° 43, DE 2020

Sugere, ao Ministério da Saúde, a imediata adoção de providências em relação à suposta negativa de atendimento por parte do plano de saúde HAPVIDA de seus conveniados acometidos pelo SARS-Cov-2 (Coronavírus COVID-19), bem como a eventuais cobranças de valores extras ou transferência para a rede pública de saúde desses pacientes.

DESPACHO: Encaminhe-se

AUTORIA: Senador Omar Aziz (PSD/AM)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador OMAR AZIZ

INDICAÇÃO Nº , DE 2020

Apresenta indicação, a ser encaminhada ao Ministério da Saúde, sugerindo a imediata adoção de providências em relação à suposta negativa de atendimento por parte do plano de saúde HAPVIDA de seus conveniados acometidos pelo SARS-Cov-2 (Coronavírus COVID-19), bem como a eventuais cobranças de valores extras ou transferência para a rede pública de saúde desses pacientes.

SF/20446.04849-13

Senhor Presidente,

Com amparo nos arts. 224, I, e 226, I, do Regimento Interno do Senado Federal, com redação dada pela Resolução nº 14, de 23 de março de 2019, solicito seja encaminhada ao Senhor Ministro da Saúde sugestão para a adoção imediata de providências administrativas, normativas e de gestão necessárias em relação à eventual:

- 1) negativa de atendimento, no estado do Amazonas, por parte do plano de saúde HAPVIDA, de seus conveniados acometidos pelo SARS-Cov-2 (Coronavírus COVID-19) e a transferência desses pacientes para a rede pública de saúde;
- 2) exigência pelo HAPVIDA de cumprimento de carência para atendimento de urgências e emergências, em desacordo com o que determina a Resolução Normativa da Agência Nacional de Saúde nº 453, de 12 de março de 2020 (RN-ANS 453/2020); e
- 3) cobrança de taxas e valores adicionais para o tratamento de pacientes acometidos pelo referido vírus, em afronta ao Código de Defesa do Consumidor.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador OMAR AZIZ

JUSTIFICAÇÃO

A partir da publicação da Resolução Normativa nº 453/2020 da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), o exame de detecção do novo coronavírus, bem como consultas, internações, terapias e medicação que podem ser empregados no tratamento de pacientes infectados, passou a ser cobertura obrigatória pelos planos de saúde que operam no país.

Ocorre que alguns planos podem estar negando esse serviço, o que, além de ir contra a resolução expedida pela ANS, fere o direito à saúde, previsto no artigo 6º da Constituição Federal de 1988 e ofende as regras do direito do consumidor, estabelecidas pelo Código de Defesa do Consumidor. Além disso, contraria entendimento jurisprudencial, notadamente o do STJ, que editou recentemente a Súmula 608, dispondo que: *"Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor aos contratos de plano de saúde, salvo os administrados por entidades de autogestão"*.

É crucial que as operadoras de planos de saúde sejam transparentes e ajam de boa-fé, assegurando o equilíbrio nas relações de consumo com o atendimento das necessidades dos seus contratantes, em especial diante da pandemia do coronavírus. Mostram-se, assim, abusivas as condutas que onerem sem razão os conveniados ou que os impeçam de gozar de um serviço que contrataram.

Dessa forma, havendo a constatação dos sintomas do novo vírus e indicação médica, os exames são obrigatórios para planos de saúde de segmentação de referência, hospitalar ou ambulatorial, devendo ser atendidos em até três dias após a solicitação do paciente, nos termos da legislação sanitária, sob pena de multa.

Nesse sentido, apresentamos a presente Indicação para que o Ministério da Saúde adote as providências necessárias em relação às supostas condutas descritas.

Sala das Sessões,

Senador OMAR AZIZ



Informações Hapvida

- Maior plano de saúde do País, tendo 280 mil clientes no Amazonas. Ainda assim mandava pacientes para o sistema público de saúde.
- Há dezenas de casos registrados nos hospitais públicos de pacientes reclamando que foram mal atendidos nos hospitais da Hapvida e encaminhados para os hospitais públicos pelos próprios funcionários (quatro deles em anexo com nomes, videos e fotos comprovando).
- Não pagam impostos no Estado e nem na capital onde está sua estrutura médica, pois todas as notas fiscais são retiradas com endereço de Fortaleza, no Ceará, onde são cobrados os impostos.
- Não são transparentes com os dados que deveriam ser públicos. Não divulgam o número de leitos para se ver a proporção em relação ao número de clientes no Amazonas. Também não informam o número de pacientes internados com Covid19 desde o início da pandemia.
- Foi o único plano de saúde a reajustar os seus valores em 2020 em meio à crise do novo Corona Vírus, enquanto a economia do País sofria com a população tendo que ficar em isolamento social.

- Ação do Procon-AM

O Instituto Estadual de Defesa do Consumidor (Procon/AM) notificou a empresa na última sexta-feira (dia 29/05) sobre diversas denúncias:

- Os valores cobrados no período de fevereiro a maio de 2020 para o tratamento de pacientes suspeitos/diagnosticados com o coronavírus, juntamente com as notas fiscais com descrição dos serviços executados com seus respectivos valores;
- Disponibilidade de atendimentos de planos de saúde e/ou convênios para consumidores com suspeita/diagnóstico do coronavírus;
- Eventuais cobranças de taxas/valores diferenciados ou adicionais para tratamento de COVID-19, inclusive a composição de custo dos mesmos devidamente comprovados;
- Quantidade total de leitos nas UTIs e CTIs para o tratamento de pacientes com suspeita/diagnóstico de COVID-19 e quantos destes estão ocupados;
- O cumprimento da obrigatoriedade de atendimento sem a observância de carência para usuários conveniados;
- Quantos e quais hospitais são conveniados com a Hapvida;
- Realização de transferência de pacientes com suspeita/diagnóstico de COVID-19 para hospitais das redes públicas;



SF/20446494849-13



Projetos de Lei





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI N° 3087, DE 2020

Altera a CLT para permitir a ultratividade dos acordos e convenções coletivas vencidos durante a pandemia de Covid-19.

AUTORIA: Senador Rogério Carvalho (PT/SE)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2020

SF/2035158035-11

Altera a CLT para permitir a ultratividade dos acordos e convenções coletivas vencidos durante a pandemia de Covid-19.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Acrescente-se o seguinte §4º ao art. 614 Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CLT:

“Art. 614.

§4º. Os acordos e convenções coletivas vencidos durante o estado de calamidade decorrente da pandemia de Covid-19 – reconhecido pelo Decreto nº 6, de 2020 – manterão sua validade e efetividade até a celebração de novo instrumento.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Consolidação das Leis do Trabalho – CLT veda, em seu art. 614, a ultratividade dos acordos e convenções coletivas, a fim de fortalecer o instrumento, estimulando que novos instrumentos coletivos tenham necessariamente que ser celebrados periodicamente – garantindo o diálogo entre empregador e empregado.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Todavia, por conta dos efeitos socioeconômicos da pandemia de Covid-19, ficou comprometida a realização de negociações trabalhistas que impactem toda uma categoria.

Apenas a título de exemplo, as necessárias restrições a aglomerações de pessoas impediriam a mobilização dos trabalhadores pela garantia de seus direitos e melhoria das condições de trabalho.

Dessa maneira, cremos ser necessário estabelecer, como medida excepcional, a ultratividade dos contratos e convenções coletivas vencidas durante o estado de calamidade causado pela pandemia.

Sala das Sessões, em

**Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT – SE**

SF/20351:58035-11



LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho (CLT); CLT - 5452/43
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1943;5452>
 - artigo 614
- urn:lex:br:federal:decreto:2020;6
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2020;6>





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI N° 3088, DE 2020

Altera o § 5º da Lei nº. 8.666, de 1993, para destinar saldos de convênio ao combate da pandemia da Covid-19.

AUTORIA: Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

PROJETO DE LEI N° , DE 2020

SF/20257.96517-43

Altera o §5º da Lei nº. 8.666, de 1993, para destinar saldos de convênio ao combate da pandemia da Covid-19.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica alterada a redação do §5º do art. 116 da Lei nº. 8.666, de 1993, nos seguintes termos:

“**Art. 116.** Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

(...)

§5º As receitas auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, preferencialmente, na área de saúde e assistência pública diante da emergência de saúde pública de importância nacional ou internacional, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº. 6, de 2020, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

JUSTIFICAÇÃO

Conforme o estabelecido no §4º do art. 166 da Lei nº 8.666, de 1993, os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

Os recursos de que trata esse parágrafo são rendimentos financeiros de recursos transferidos pela União a estados e municípios (para, por exemplo, executar uma obra), mas que o estado/município não conseguiu empenhar, porque, por algum motivo, os investimentos previstos não se realizaram (ex. dificuldade para licitar ou para conseguir alguma licença). Por conta do disposto no §5º do art. 166 da Lei de Licitações, os rendimentos financeiros desses recursos ficam represados na Caixa Econômica Federal.

Não temos informações oficiais sobre a quantidade de recursos atualmente parados nas contas da Caixa Econômica sem que os estados e municípios consigam utilizar, mas informações não oficiais dão conta de que haveria mais de R\$ 2 bilhões nessa situação.

Assim, diante da importância do fortalecimento financeiro de estados e municípios na área de saúde e assistência pública diante da emergência de saúde pública de importância nacional ou internacional, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº. 6, de 2020 provocada pela pandemia da Covid-19, a proposta demonstra-se imprescindível e de essencial aprovação.

Sala das Sessões,

SF/20257.96517-43



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

RODRIGO CUNHA
Senador da República



SF/20257.96517-43



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 - Lei de Licitação; Lei de Licitações e Contratos - 8666/93

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1993;8666>

- parágrafo 5º do artigo 116
- parágrafo 4º do artigo 166
- parágrafo 5º





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3098, DE 2020

Altera a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, para instituir o direito ao recebimento de cesta básica de alimentos e de produtos higiênicos para quem dela necessitar.

AUTORIA: Senador Plínio Valério (PSDB/AM)



[Página da matéria](#)



PROJETO DE LEI N° , DE 2020

Altera a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, para instituir o direito ao recebimento de cesta básica de alimentos e de produtos higiênicos para quem dela necessitar.

SF/20494-494/10-50

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 4º.....

.....
Parágrafo único. O SISAN garantirá a entrega de cestas básicas contendo alimentos adequados à consecução do direito humano à alimentação, acrescidas de produtos higiênicos, a quem delas necessitam. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil vem sendo fortemente atingido por grave crise humanitária desencadeada pela covid-19. Numa economia extremamente marcada pela informalidade, a necessidade da quarentena acarretou a perda da fonte de renda que garantia o sustento de milhões de pessoas. Quem já vivia na extrema precariedade, viu sua situação piorar enormemente. E outras famílias que se equilibravam com baixos rendimentos, entraram de maneira rápida no patamar dos mais necessitados.



Medidas vêm sendo adotadas para mitigar os danos sociais causados pela situação de calamidade que o País enfrenta. Entretanto, a maior parte dessas iniciativas caminha num ritmo mais lento que o necessário.

Sabemos que as prefeituras municipais já vinham operando, antes mesmo da crise, com o atendimento a famílias em situação de alta vulnerabilidade por meio da distribuição de cestas básicas de alimentos. Tais iniciativas encontram seu escopo na política de assistência social e se inscrevem entre os benefícios eventuais devidos a famílias com mais fragilidades em termos financeiros.

Entretanto, satisfazer o direito humano à alimentação, inscrito no art. 6º da Carta Magna, precisa estar entre os objetivos mais prementes das políticas públicas. A Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, contém os princípios e as diretrizes da política nacional de segurança alimentar. Apesar de ter uma abrangência ampla e de constituir um complexo de ações destinado a garantir o direito de todos à alimentação adequada, falta uma medida concreta a ser aplicada perenemente por intermédio do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN.

Em vista disso, estamos propondo, neste momento, que o Sisan inclua entre suas atribuições a distribuição de cesta básica de alimentos, completada com produtos higiênicos essenciais, a fim de socorrer todos os que necessitarem desse amparo, especialmente neste momento de crise.

É preciso que a lei estabeleça de maneira inequívoca que faz parte do Sisan a viabilização do acesso de pessoas em dificuldades econômicas a alimentos adequados e saudáveis.

Tal iniciativa está incluída entre as ações recomendadas pelo Marco de Ação para Segurança Alimentar e Nutricional, especialmente para adoção durante a ocorrência de crises prolongadas, e pelo Comitê de Segurança Alimentar e Nutricional da Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO/ONU).

SF/20494-494/10-50

mn2020-05013

Página 3 de 5

Avulso do PL 3098/2020.



Em vista do exposto, contamos com o apoio de nossos Pares para a rápida aprovação desta proposição.

Sala das Sessões,

Senador PLÍNIO VALÉRIO

SF/20494-494/10-50
|||||

mn2020-05013

Página 4 de 5

Avulso do PL 3098/2020.



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 11.346, de 15 de Setembro de 2006 - Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional - 11346/06

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2006;11346>

- artigo 4º





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 3101, DE 2020

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para agravar as penas dos crimes de peculato, concussão, corrupção passiva e corrupção ativa, quando a conduta tiver impacto sobre ações de enfrentamento de pandemia ou epidemia, enquanto esta perdurar.

AUTORIA: Senador José Serra (PSDB/SP)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **JOSÉ SERRA**

PROJETO DE LEI N° , DE 2020

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para agravar as penas dos crimes de peculato, concussão, corrupção passiva e corrupção ativa, quando a conduta tiver impacto sobre ações de enfrentamento de pandemia ou epidemia, enquanto esta perdurar.

SF/2020/83973-80

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 312, 316, 317 e 333 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passam a viger com a seguinte redação:

“Art. 312.

.....
§ 4º Se a conduta do *caput* ou do § 1º incidir sobre dinheiro, valor ou bem destinado ao enfrentamento de pandemia ou epidemia, enquanto esta perdurar:

Pena – reclusão, de dez a vinte anos, e multa.” (NR)

“Art. 316.

.....
§ 3º Se a conduta do *caput*, de qualquer forma, impactar ou tiver relação com ação de enfrentamento de pandemia ou epidemia, enquanto esta perdurar:

Pena – reclusão, de dez a vinte anos, e multa.” (NR)

“Art. 317.



§ 3º Se a conduta do *caput*, de qualquer forma, impactar ou tiver relação com ação de enfrentamento de pandemia ou epidemia, enquanto esta perdurar:

Pena – reclusão, de dez a vinte anos, e multa.” (NR)

SF/2020/83973-80



“Art. 333.

§ 1º

§ 2º Se a conduta do *caput*, de qualquer forma, impactar ou tiver relação com ação de enfrentamento de pandemia ou epidemia, enquanto esta perdurar:

Pena – reclusão, de dez a vinte anos, e multa.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A humanidade está enfrentando um dos períodos mais desafiadores já vividos desde a globalização, em razão da pandemia de covid-19, causada pelo coronavírus SARS-Cov-2. No Brasil, os serviços públicos, que já são prestados de forma deficiente pelo Estado, tornaram-se ainda mais deficientes.

Nessas circunstâncias, a apropriação, a subtração ou o desvio de recursos públicos destinados ao enfrentamento da pandemia mostra-se de elevadíssima repugnância e reprovação social, sendo o desvalor destas ações ainda maior do que o dos crimes dolosos contra a vida. Com efeito, a subtração desses recursos implicará, invariavelmente, em mortes em larga escala.

Por isso, propomos agravar as penas cominadas para os crimes de peculato, concussão, corrupção passiva e corrupção ativa, quando a conduta, de qualquer forma, impactar ou tiver relação com ação de enfrentamento de pandemia ou epidemia, enquanto esta perdurar.

A pena sugerida, de reclusão, de dez a vinte anos, e multa certamente será suficiente para a prevenção e repressão do delito.



Esperamos contar com o decisivo apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões,

Senador **JOSÉ SERRA**
PSDB-SP

SF/2020/83973-80



LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - Código Penal - 2848/40
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848>

- artigo 312
- artigo 316
- artigo 317
- artigo 333





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 3111, DE 2020

Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para disciplinar a contratação, por parte da União, de instituição financeira oficial com o propósito de criar e gerir fundo privado constituído por recursos decorrentes da conversão de multa de que trata o § 4º do art. 72, e dá outras providências.

AUTORIA: Senador Ciro Nogueira (PP/PI)



[Página da matéria](#)



SF/20397.78652-27

PROJETO DE LEI N° , DE 2020

Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para disciplinar a contratação, por parte da União, de instituição financeira oficial com o propósito de criar e gerir fundo privado constituído por recursos decorrentes da conversão de multa de que trata o § 4º do art. 72, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar acrescida do seguinte Capítulo VI-A:

“CAPÍTULO VI-A – DO FUNDO DE CUSTEIO DE SERVIÇOS DE PRESERVAÇÃO, MELHORIA E RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE

Art. 76-A. A União poderá contratar instituição financeira oficial, dispensada a licitação, para criar e gerir fundo privado com o objetivo de receber os recursos decorrentes da conversão de multa de que trata o § 4º do art. 72, e a destiná-los para o custeio de serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

§ 1º O prazo de vigência do contrato de que trata o *caput* deste artigo será de dez anos, prorrogável por até dez anos.

§ 2º O objeto do contrato de que trata o *caput* deste artigo abrange as multas emitidas pelos órgãos e pelas entidades da União integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente – Sisnama.

§ 3º Os recursos do fundo de que trata este artigo poderão ser utilizados para remuneração da instituição financeira contratada pela União para as finalidades estabelecidas no *caput* deste artigo e de pessoas físicas ou jurídicas com quem a instituição financeira firme contratos ou outros instrumentos congêneres, para execução, acompanhamento e fiscalização dos serviços.



Art. 76-B. O patrimônio do fundo de que trata o art. 76-B será contábil, administrativa e financeiramente segregado, para todos os fins, dos patrimônios da União, da instituição financeira contratada e daqueles que nele aportem recursos.

Parágrafo único. O fundo também poderá receber recursos aportados por terceiros que desejem fazê-lo ou que, por qualquer outro meio, tenham assumido a obrigação de contribuir para a execução de serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

Art. 76-C. O aporte integral do valor fixado pela autoridade competente ao fundo de que trata o art. 76-A desonera o autuado contemplado com a conversão de multa ambiental de qualquer responsabilidade relacionada aos serviços a serem executados.

Parágrafo único. Poderá ser concedido desconto de até sessenta por cento sobre o valor integralizado da multa paga na forma do caput deste artigo.

Art. 76-D. À instituição financeira contratada nos termos do art. 76-A caberá a representação judicial e extrajudicial do fundo.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição que ora submetemos à apreciação deste Parlamento, baseada no texto da expirada Medida Provisória (MPV) nº 900, de 17 de outubro de 2019, busca disciplinar a contratação pela União, dispensada a licitação, de instituição financeira oficial com o propósito de criar e gerir fundo privado com o objetivo de receber os recursos decorrentes da conversão da multa de que trata o art. 72, § 4º, da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, bem como de destiná-los para o custeio de serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

O que se busca é a criação de um mecanismo capaz de incentivar o autuado a converter suas multas de maneira simples e desburocratizada, além de agregar racionalidade, escala e relevância ambiental aos serviços resultantes da conversão.



SF/20397.78652-27

Dessa forma, o instituto previsto no mencionado § 4º do art. 72 da Lei nº 9.605, de 1998, será efetivamente implementado, garantindo maior segurança jurídica ao processo de conversão de multa.

A aprovação desta matéria permitirá a obtenção de recursos significativos e de maneira simplificada e ágil, que poderão ser utilizados para custear projetos que resultarão em substanciais e efetivos benefícios ao meio ambiente, tais como a recuperação hídrica das bacias dos Rios Araguaia, São Francisco, Parnaíba e Taquari, entre outros.

Ademais disso, a proposição oferece solução a outro problema: paira, em diversos segmentos da sociedade, um crescente descontentamento com a dinâmica atual do processo sancionatório ambiental, especialmente por sua inflexibilidade e por seu viés mais calcado na punição do que na educação ambiental. Esse cenário reclama a adoção de providências imediatas por parte do Poder Público, a fim de que o tensionamento social a que se chegou possa ser mitigado.

Não podemos olvidar que a busca por um modelo mais equilibrado, capaz de proteger o meio ambiente e, ao mesmo tempo, dar alternativas para que o setor produtivo possa atuar dentro dos parâmetros legais, regularizando-se, constitui uma pauta que não mais pode ser adiada. A reformulação do procedimento de conversão de multas nos moldes propostos, portanto, apresenta-se como medida para equacionar este cenário, por permitir que o setor produtivo se regularize, quitando multas ambientais, por conversão destas em serviços ambientais, com novos procedimentos e instrumentos que privilegiam a efetiva aplicação de recursos financeiros oriundos de multas, diretamente em serviços ambientais.

Há, ainda, no aspecto normativo, que se a vigência, desde outubro de 2019, do Decreto nº 9.760, de 11 de abril de 2019, que, entre outras medidas, previu o funcionamento do Núcleo de Conciliação Ambiental, onde podem ser celebrados acordos para conversão indireta de multas em serviços ambientais. Dessa maneira, há necessidade de se agilizar a contratação de instituição financeira oficial que possa criar e gerir o fundo para recebimento e gestão dos recursos financeiros oriundos de tais conciliações.

SF/20397-7.8652-27

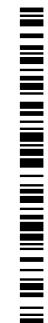


Em remate, trata-se de medida necessária à suplantação dos óbices jurídicos que há tanto tempo impedem de se tornar realidade a concretização de procedimento de conversão de multas em serviços ambientais, em benefício de toda a sociedade, que poderá se ver, enfim, pacificada, no que concerne às disputas envolvendo parte do setor produtivo e nossas laboriosas instituições de proteção e preservação ambiental.

Forte nessas razões, conclamamos os ilustres Pares à aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões,

Senador CIRO NOGUEIRA


SF/20397.78652-27

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto nº 9.760 de 11/04/2019 - DEC-9760-2019-04-11 - 9760/19
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2019;9760>
- Lei nº 9.605, de 12 de Fevereiro de 1998 - Lei dos Crimes Ambientais; Lei da Natureza; Lei dos Crimes contra o Meio Ambiente - 9605/98
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1998;9605>
 - parágrafo 4º do artigo 72



Projeto de Lei Complementar





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 152, DE 2020

Institui o Programa Especial de Regularização Tributária em razão dos efeitos econômicos provocados pela pandemia de Covid-19 (Pert-Covid-19), para abranger débitos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

AUTORIA: Senador Chico Rodrigues (DEM/RR)



[Página da matéria](#)



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE 2020

Institui o Programa Especial de Regularização Tributária em razão dos efeitos econômicos provocados pela pandemia de Covid-19 (Pert-Covid-19), para abranger débitos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).



SF/2007947752-55

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Especial de Regularização Tributária em razão dos efeitos econômicos provocados pela pandemia de Covid-19 (Pert-Covid-19), nos termos desta Lei Complementar.

§ 1º Poderão aderir ao Pert-Covid-19 pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, inclusive aquelas que se encontrarem em recuperação judicial e aquelas submetidas ao regime especial de tributação a que se refere a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004.

§ 2º O Pert-Covid-19 abrange os débitos de natureza tributária e não tributária, administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), vencidos até 30 de abril de 2020, inclusive aqueles objeto de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos, em discussão administrativa ou judicial, ou provenientes de lançamento de ofício efetuados após a publicação desta Lei Complementar, bem como aqueles de que trata o art. 18-A e o § 15 do art. 21 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, desde que o requerimento seja efetuado no prazo estabelecido no § 3º deste artigo.

§ 3º A adesão ao Pert-Covid-19 ocorrerá por meio de requerimento a ser efetuado até o último dia útil do mês subsequente ao de entrada em vigor desta Lei Complementar e abrangerá os débitos indicados pelo sujeito passivo, na condição de contribuinte ou responsável.

§ 4º A adesão ao Pert-Covid-19 implica:



I – a confissão irrevogável e irretratável dos débitos em nome do sujeito passivo, na condição de contribuinte ou responsável, e por ele indicados para compor o Pert-Covid-19, nos termos dos arts. 389 e 395 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil);

II – a aceitação plena e irretratável pelo sujeito passivo, na condição de contribuinte ou responsável, das condições estabelecidas nesta Lei Complementar;

III – o dever de pagar regularmente as parcelas dos débitos consolidados no Pert-Covid-19 e dos débitos vencidos após 30 de abril de 2020, inscritos ou não em dívida ativa da União;

IV – a vedação da inclusão dos débitos que compõem o Pert-Covid-19 em qualquer outra forma de parcelamento posterior, ressalvado o reparcelamento de que trata o art. 14-A da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002; e

V – o cumprimento regular das obrigações com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

§ 5º Fica resguardado o direito do contribuinte à quitação, nas mesmas condições de sua adesão original, dos débitos apontados para o parcelamento, em caso de atraso na consolidação dos débitos indicados pelo contribuinte ou não disponibilização de débitos no sistema para inclusão no programa.

§ 6º Não serão objeto de parcelamento no Pert-Covid-19 débitos fundados em lei ou ato normativo considerados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal ou fundados em aplicação ou interpretação da lei ou de ato normativo tido pelo Supremo Tribunal Federal como incompatível com a Constituição Federal, em controle de constitucionalidade concentrado ou difuso, ou ainda referentes a tributos cuja cobrança foi declarada ilegal pelo Superior Tribunal de Justiça ou reconhecida como inconstitucional ou ilegal por ato da PGFN.

Art. 2º O sujeito passivo que aderir ao Pert-Covid-19 poderá liquidar os débitos de que trata o art. 1º desta Lei Complementar mediante pagamento da dívida consolidada em até 60 (sessenta) prestações mensais e sucessivas, com redução de 100% (cem por cento) das multas de mora, de ofício e isoladas, dos juros de mora e do encargo legal.

SF/2007947752-55



§ 1º A dívida objeto do parcelamento será consolidada na data do seu requerimento e será dividida em até 60 (sessenta) prestações.

§ 2º As prestações iniciam-se em janeiro de 2021 e terão vencimento, respectivamente, nos últimos dias úteis de cada mês.

§ 3º O valor da dívida consolidada na forma do § 1º não se sujeitará à incidência de juros ou de penalidade pecuniária de caráter moratório até o vencimento da primeira prestação, caso recolhida até esta data.

§ 4º O valor de cada prestação mensal, exceto a primeira, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao do vencimento da primeira prestação até o mês anterior ao do pagamento da prestação respectiva, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento for efetuado.

Art. 3º Para incluir no Pert-Covid-19 débitos que se encontrem em discussão administrativa ou judicial, o sujeito passivo deverá desistir previamente das impugnações ou dos recursos administrativos e das ações judiciais que tenham por objeto os débitos que serão quitados e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações e recursos ou ações judiciais, e protocolar, no caso de ações judiciais, requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, nos termos da alínea “c” do inciso III do *caput* do art. 487 do Código de Processo Civil.

§ 1º Somente será considerada a desistência parcial de impugnação e de recurso administrativo interposto ou de ação judicial proposta se o débito objeto de desistência for passível de distinção dos demais débitos discutidos no processo administrativo ou na ação judicial.

§ 2º A comprovação do pedido de desistência e da renúncia de ações judiciais deverá ser apresentada em unidade de atendimento do domicílio fiscal do sujeito passivo até o último dia do prazo estabelecido para a adesão ao Pert-Covid-19, na forma do regulamento.

§ 3º A desistência e a renúncia de que trata o *caput* eximem o autor da ação do pagamento dos honorários.

SF/2007947752-55



Art. 4º Os depósitos vinculados aos débitos a serem pagos ou parcelados serão automaticamente transformados em pagamento definitivo ou convertidos em renda da União.

§ 1º Após o procedimento previsto no *caput* deste artigo, se restarem débitos não liquidados, o débito poderá ser quitado na forma prevista no art. 2º desta Lei Complementar.

§ 2º Depois da conversão em renda ou da transformação em pagamento definitivo, poderá o sujeito passivo requerer o levantamento do saldo remanescente, se houver, desde que não haja outro débito exigível.

§ 3º Na hipótese de depósito judicial, o disposto no *caput* deste artigo somente se aplica aos casos em que tenha ocorrido desistência da ação ou do recurso e renúncia a qualquer alegação de direito sobre o qual se funda a ação.

§ 4º O disposto no *caput* deste artigo aplica-se aos valores oriundos de constrição judicial depositados na conta única do Tesouro Nacional até a data de publicação desta Lei Complementar.

Art. 5º Os créditos indicados para quitação na forma do Pert-Covid-19 deverão quitar primeiro os débitos não garantidos pelos depósitos judiciais que serão transformados em pagamento definitivo ou convertidos em renda da União.

Art. 6º A dívida objeto do parcelamento será consolidada na data do requerimento de adesão ao Pert-Covid-19 e será dividida pelo número de prestações indicadas.

Parágrafo único. Enquanto a dívida não for consolidada, o sujeito passivo deverá calcular e recolher o valor à vista ou o valor equivalente ao montante dos débitos objeto do parcelamento dividido pelo número de prestações, observado o disposto no art. 2º desta Lei Complementar.

Art. 7º Observado o direito de defesa do contribuinte, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, implicará exclusão do devedor do Pert-Covid-19 e a exigibilidade imediata da totalidade do débito confessado e ainda não pago:

SF/2007947752-55



I – a falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou de seis alternadas;

II – a falta de pagamento de uma parcela, se todas as demais estiverem pagas;

III – a constatação, pela RFB ou pela PGFN, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento do parcelamento;

IV – a decretação de falência ou extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica optante;

V – a concessão de medida cautelar fiscal, em desfavor da pessoa optante, nos termos da Lei nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992;

VI – a declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos dos arts. 80 e 81 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996; ou

VII – a inobservância do disposto nos incisos III e V do § 4º do art. 1º desta Lei Complementar por três meses consecutivos ou seis alternados.

§ 1º Na hipótese de exclusão do devedor do Pert-Covid-19:

I – será efetuada a apuração do valor original do débito, com a incidência dos acréscimos legais, até a data da rescisão; e

II – serão deduzidas do valor referido no inciso I deste parágrafo as parcelas pagas em espécie, com acréscimos legais até a data da rescisão.

§ 2º As parcelas pagas com até trinta dias de atraso não configurarão inadimplência para os fins dos incisos I e II do *caput* deste artigo.

Art. 8º A opção pelo Pert-Covid-19 implica manutenção automática dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas administrativamente, nas ações de execução fiscal ou qualquer outra ação judicial, salvo no caso de imóvel penhorado ou oferecido em garantia de execução, na qual o sujeito passivo

SF/2007947752-55



poderá requerer a alienação por iniciativa particular, nos termos do art. 880 do Código de Processo Civil.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia de Covid-19 provocada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) tem causado efeitos nefastos na área de saúde pública e na economia em geral. Os efeitos econômicos são ainda mais agravados pelas medidas de distanciamento social impostas pelos governos subnacionais.

O presente projeto tem por escopo atacar parte dos efeitos negativos na economia que a pandemia e as medidas governamentais têm causado às empresas. Propomos a concessão do que denominamos de Pert-Covid-19, Programa Especial de Regularização Tributária em razão dos efeitos econômicos provocados pela pandemia.

Trata-se de um “Refis” cujo escopo é permitir o parcelamento de dívidas cobradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, vencidas até o dia 30 de abril deste ano, em até 60 (sessenta) prestações mensais, cujo primeiro pagamento ocorrerá apenas no último dia útil do mês de janeiro de 2021.

De acordo com a nossa proposta, serão perdoados as multas, os juros e o encargo legal incidentes sobre os débitos. As empresas, portanto, poderão pagar apenas o principal devido. Além disso, até o pagamento da primeira parcela, no final do mês de janeiro de 2021, não haverá atualização monetária do valor devido, o que configura um prazo de carência durante a pandemia de Covid-19.

Esperamos, com essa medida, permitir às empresas que se mantenham ativas, sem a cobrança de dívidas incorridas antes do início da pandemia.

Em razão da importância da presente iniciativa, contamos com o apoio das Senadoras e dos Senadores para a aprovação da proposta.

SF/2007947752-55



Sala das Sessões,

Senador CHICO RODRIGUES



SF/2007947752-55



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
- Decreto nº 70.235, de 6 de Março de 1972 - DEC-70235-1972-03-06 - 70235/72
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:1972;70235>
- Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; Estatuto da Micro e Pequena Empresa; Lei do Simples Nacional; Lei do Supersimples - 123/06
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2006;123>
 - parágrafo 15 do artigo 21
- Lei nº 8.397, de 6 de Janeiro de 1992 - Lei da Medida Cautelar Fiscal - 8397/92
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1992;8397>
- Lei nº 9.430, de 27 de Dezembro de 1996 - Lei do Ajuste Tributário - 9430/96
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1996;9430>
 - artigo 80
 - artigo 81
- Lei nº 10.522, de 19 de Julho de 2002 - LEI-10522-2002-07-19 - 10522/02
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2002;10522>
 - artigo 14-
- Lei nº 10.931, de 2 de Agosto de 2004 - LEI-10931-2004-08-02 - 10931/04
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2004;10931>
- Lei nº 13.105, de 16 de Março de 2015 - Código de Processo Civil (2015) - 13105/15
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2015;13105>
 - artigo 389
 - artigo 395



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56^a LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

PSD - Otto Alencar*
PSD - Angelo Coronel**
Bloco-PT - Jaques Wagner**

Rio de Janeiro

PODEMOS - Romário*
PSD - Arolde de Oliveira**
Bloco-REPUBLICANOS - Flávio Bolsonaro**

Maranhão

Bloco-PSDB - Roberto Rocha*
Bloco-CIDADANIA - Eliziane Gama**
Bloco-PDT - Weverton**

Pará

Bloco-PT - Paulo Rocha*
Bloco-MDB - Jader Barbalho**
Bloco-PSC - Zequinha Marinho**

Pernambuco

Bloco-MDB - Fernando Bezerra Coelho*
Bloco-PT - Humberto Costa**
Bloco-MDB - Jarbas Vasconcelos**

São Paulo

Bloco-PSDB - José Serra*
Bloco-PSL - Major Olímpio**
Bloco-PSDB - Mara Gabrilli**

Minas Gerais

PSD - Antonio Anastasia*
PSD - Carlos Viana**
Bloco-DEM - Rodrigo Pacheco**

Goiás

Bloco-MDB - Luiz do Carmo* (S)
Bloco-CIDADANIA - Jorge Kajuru**
PSD - Vanderlan Cardoso**

Mato Grosso

Bloco-PL - Wellington Fagundes*
PSD - Carlos Fávaro**
Bloco-DEM - Jayme Campos**

Rio Grande do Sul

PODEMOS - Lasier Martins*
Bloco-PP - Luis Carlos Heinze**
Bloco-PT - Paulo Paim**

Ceará

Bloco-PSDB - Tasso Jereissati*
Bloco-PDT - Cid Gomes**
PODEMOS - Eduardo Girão**

Paraíba

Bloco-MDB - José Maranhão*
Bloco-PP - Daniella Ribeiro**
Bloco-PSB - Veneziano Vital do Rêgo**

Espírito Santo

PODEMOS - Rose de Freitas*
Bloco-REDE - Fabiano Contarato**
PODEMOS - Marcos do Val**

Piauí

PODEMOS - Elmano Férrer*
Bloco-PP - Ciro Nogueira**
Bloco-MDB - Marcelo Castro**

Rio Grande do Norte

Bloco-PT - Jean Paul Prates* (S)
PODEMOS - Styvenson Valentim**
Bloco-PROS - Zenaide Maia**

Santa Catarina

Bloco-MDB - Dário Berger*
Bloco-PP - Esperidião Amin**
Bloco-PL - Jorginho Mello**

Alagoas

Bloco-PROS - Fernando Collor*
Bloco-MDB - Renan Calheiros**
Bloco-PSDB - Rodrigo Cunha**

Sergipe

Bloco-DEM - Maria do Carmo Alves*
Bloco-CIDADANIA - Alessandro Vieira**
Bloco-PT - Rogério Carvalho**

Mandatos

*: Período 2015/2023 **: Período 2019/2027

Amazonas

PSD - Omar Aziz*
Bloco-MDB - Eduardo Braga**
Bloco-PSDB - Plínio Valério**

Paraná

PODEMOS - Alvaro Dias*
Bloco-REDE - Flávio Arns**
PODEMOS - Orio visto Guimarães**

Acre

Bloco-PP - Mailza Gomes* (S)
Bloco-MDB - Marcio Bittar**
PSD - Sérgio Petecão**

Mato Grosso do Sul

Bloco-MDB - Simone Tebet*
PSD - Nelsinho Trad**
Bloco-PSL - Soraya Thronicke**

Distrito Federal

PODEMOS - Reguffe*
Bloco-PSDB - Izalci Lucas**
Bloco-PSB - Leila Barros**

Rondônia

Bloco-PDT - Acir Gurgacz*
Bloco-MDB - Confúcio Moura**
Bloco-DEM - Marcos Rogério**

Tocantins

Bloco-PP - Kátia Abreu*
Bloco-MDB - Eduardo Gomes**
PSD - Irajá**

Amapá

Bloco-DEM - Davi Alcolumbre*
PSD - Lucas Barreto**
Bloco-REDE - Randolfe Rodrigues**

Roraima

Bloco-PROS - Telmário Mota*
Bloco-DEM - Chico Rodrigues**
Bloco-REPUBLICANOS - Mecias de Jesus**



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56^a LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil - 21

MDB-13 / PP-6 / REPUBLICANOS-2

Ciro Nogueira.	PP / PI
Confúcio Moura.	MDB / RO
Daniella Ribeiro.	PP / PB
Dário Berger.	MDB / SC
Eduardo Braga.	MDB / AM
Eduardo Gomes.	MDB / TO
Esperidião Amin.	PP / SC
Fernando Bezerra Coelho.	MDB / PE
Flávio Bolsonaro.	REPUBLICANOS / RJ
Jader Barbalho.	MDB / PA
Jarbas Vasconcelos.	MDB / PE
José Maranhão.	MDB / PB
Kátia Abreu.	PP / TO
Luis Carlos Heinze.	PP / RS
Luiz do Carmo.	MDB / GO
Mailza Gomes.	PP / AC
Marcelo Castro.	MDB / PI
Marcio Bittar.	MDB / AC
Mecias de Jesus.	REPUBLICANOS / RR
Renan Calheiros.	MDB / AL
Simone Tebet.	MDB / MS

PSD - 12

Angelo Coronel.	BA
Antonio Anastasia.	MG
Arolde de Oliveira.	RJ
Carlos Fávaro.	MT
Carlos Viana.	MG
Irajá.	TO
Lucas Barreto.	AP
Nelsinho Trad.	MS
Omar Aziz.	AM
Otto Alencar.	BA
Sérgio Petecão.	AC
Vanderlan Cardoso.	GO

Bloco Parlamentar Senado Independente - 11

PATRIOTA / CIDADANIA-3 / REDE-3 / PDT-3

PSB-2

Acir Gurgacz.	PDT / RO
Alessandro Vieira.	CIDADANIA / SE
Cid Gomes.	PDT / CE
Eliziane Gama.	CIDADANIA / MA
Fabiano Contarato.	REDE / ES
Flávio Arns.	REDE / PR
Jorge Kajuru.	CIDADANIA / GO
Leila Barros.	PSB / DF
Randolfe Rodrigues.	REDE / AP
Veneziano Vital do Rêgo.	PSB / PB
Weverton.	PDT / MA

PODEMOS - 10

Alvaro Dias.	PR
Eduardo Girão.	CE
Elmano Férrer.	PI
Lasier Martins.	RS
Marcos do Val.	ES
Oriovisto Guimarães.	PR
Reguffe.	DF
Romário.	RJ
Rose de Freitas.	ES
Styvenson Valentim.	RN

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 9

PT-6 / PROS-3

Fernando Collor.	PROS / AL
Humberto Costa.	PT / PE
Jaques Wagner.	PT / BA
Jean Paul Prates.	PT / RN
Paulo Paim.	PT / RS
Paulo Rocha.	PT / PA
Rogério Carvalho.	PT / SE
Telmário Mota.	PROS / RR
Zenaide Maia.	PROS / RN

Bloco Parlamentar Vanguarda - 9

DEM-6 / PL-2 / PSC-1

Chico Rodrigues.	DEM / RR
Davi Alcolumbre.	DEM / AP
Jayme Campos.	DEM / MT
Jorginho Mello.	PL / SC
Marcos Rogério.	DEM / RO
Maria do Carmo Alves.	DEM / SE
Rodrigo Pacheco.	DEM / MG
Wellington Fagundes.	PL / MT
Zequinha Marinho.	PSC / PA

Bloco Parlamentar PSDB/PSL - 9

PSDB-7 / PSL-2

Izalci Lucas.	PSDB / DF
José Serra.	PSDB / SP
Major Olimpio.	PSL / SP
Mara Gabrilli.	PSDB / SP
Plínio Valério.	PSDB / AM
Roberto Rocha.	PSDB / MA
Rodrigo Cunha.	PSDB / AL
Soraya Thronicke.	PSL / MS
Tasso Jereissati.	PSDB / CE

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil.	21
PSD.	12
Bloco Parlamentar Senado Independente.	11
PODEMOS.	10
Bloco Parlamentar Vanguarda.	9
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.	9
Bloco Parlamentar PSDB/PSL.	9
TOTAL	81



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56^a LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Acir Gurgacz* (PDT-RO)
 Alessandro Vieira** (CIDADANIA-SE)
 Alvaro Dias* (PODEMOS-PR)
 Angelo Coronel** (PSD-BA)
 Antonio Anastasia* (PSD-MG)
 Arolde de Oliveira** (PSD-RJ)
 Carlos Fávaro** (PSD-MT)
 Carlos Viana** (PSD-MG)
 Chico Rodrigues** (DEM-RR)
 Cid Gomes** (PDT-CE)
 Ciro Nogueira** (PP-PI)
 Confúcio Moura** (MDB-RO)
 Daniella Ribeiro** (PP-PB)
 Dáario Berger* (MDB-SC)
 Davi Alcolumbre* (DEM-AP)
 Eduardo Braga** (MDB-AM)
 Eduardo Girão** (PODEMOS-CE)
 Eduardo Gomes** (MDB-TO)
 Eliziane Gama** (CIDADANIA-MA)
 Elmano Férrer* (PODEMOS-PI)
 Esperidião Amin** (PP-SC)
 Fabiano Contarato** (REDE-ES)
 Fernando Bezerra Coelho* (MDB-PE)
 Fernando Collor* (PROS-AL)
 Flávio Arns** (REDE-PR)
 Flávio Bolsonaro** (REPUBLICANOS-RJ)
 Humberto Costa** (PT-PE)

Irajá** (PSD-TO)
 Izalci Lucas** (PSDB-DF)
 Jader Barbalho** (MDB-PA)
 Jaques Wagner** (PT-BA)
 Jarbas Vasconcelos** (MDB-PE)
 Jayme Campos** (DEM-MT)
 Jean Paul Prates* (PT-RN)
 Jorge Kajuru** (CIDADANIA-GO)
 Jorginho Mello** (PL-SC)
 José Maranhão* (MDB-PB)
 José Serra* (PSDB-SP)
 Kátia Abreu* (PP-TO)
 Lasier Martins* (PODEMOS-RS)
 Leila Barros** (PSB-DF)
 Lucas Barreto** (PSD-AP)
 Luis Carlos Heinze** (PP-RS)
 Luiz do Carmo* (MDB-GO)
 Mailza Gomes* (PP-AC)
 Major Olimpio** (PSL-SP)
 Mara Gabrilli** (PSDB-SP)
 Marcelo Castro** (MDB-PI)
 Marcio Bittar** (MDB-AC)
 Marcos Rogério** (DEM-RO)
 Marcos do Val** (PODEMOS-ES)
 Maria do Carmo Alves* (DEM-SE)
 Mecias de Jesus** (REPUBLICANOS-RR)
 Nelsinho Trad** (PSD-MS)

Omar Aziz* (PSD-AM)
 Oriovisto Guimarães** (PODEMOS-PR)
 Otto Alencar* (PSD-BA)
 Paulo Paim** (PT-RS)
 Paulo Rocha* (PT-PA)
 Plínio Valério** (PSDB-AM)
 Randolfe Rodrigues** (REDE-AP)
 Reguffe* (PODEMOS-DF)
 Renan Calheiros** (MDB-AL)
 Roberto Rocha* (PSDB-MA)
 Rodrigo Cunha** (PSDB-AL)
 Rodrigo Pacheco** (DEM-MG)
 Rogério Carvalho** (PT-SE)
 Romário* (PODEMOS-RJ)
 Rose de Freitas* (PODEMOS-ES)
 Sérgio Petecão** (PSD-AC)
 Simone Tebet* (MDB-MS)
 Soraya Thronicke** (PSL-MS)
 Styvenson Valentim** (PODEMOS-RN)
 Tasso Jereissati* (PSDB-CE)
 Telmário Mota* (PROS-RR)
 Vanderlan Cardoso** (PSD-GO)
 Veneziano Vital do Rêgo** (PSB-PB)
 Wellington Fagundes* (PL-MT)
 Weverton** (PDT-MA)
 Zenaide Maia** (PROS-RN)
 Zequinha Marinho** (PSC-PA)

Mandatos

*: Período 2015/2023 **: Período 2019/2027



COMPOSIÇÃO COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Davi Alcolumbre - (DEM-AP)

1º VICE-PRESIDENTE

Antonio Anastasia - (PSD-MG)

2º VICE-PRESIDENTE

Lasier Martins - (PODEMOS-RS)

1º SECRETÁRIO

Sérgio Petecão - (PSD-AC)

2º SECRETÁRIO

Eduardo Gomes - (MDB-TO)

3º SECRETÁRIO

Flávio Bolsonaro - (REPUBLICANOS-RJ)

4º SECRETÁRIO

Luis Carlos Heinze - (PP-RS)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Marcos do Val - (PODEMOS-ES)

2º Weverton - (PDT-MA)

3º Jaques Wagner - (PT-BA)

4º Leila Barros - (PSB-DF)



COMPOSIÇÃO LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB/PP/REPUBLICANOS) - 21 <p style="text-align: center;">Líder Esperidião Amin - PP (26)</p> <p style="text-align: center;">.....</p> <p style="text-align: center;">Líder do MDB - 13 Eduardo Braga (2,25,35)</p> <p style="text-align: center;">Vice-Líder do MDB Marcio Bittar (44)</p> <p style="text-align: center;">Líder do PP - 6 Ciro Nogueira (8,57)</p> <p style="text-align: center;">Vice-Líder do PP Daniella Ribeiro (6,58)</p> <p style="text-align: center;">Líder do REPUBLICANOS - 2 Mecias de Jesus (12)</p>	Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB/PSL) - 9 <p style="text-align: center;">Líder Rodrigo Cunha - PSDB (32,45,59)</p> <p style="text-align: center;">.....</p> <p style="text-align: center;">Líder do PSDB - 7 Roberto Rocha (21)</p> <p style="text-align: center;">Vice-Líderes do PSDB Izalci Lucas (33,40)</p> <p style="text-align: center;">Rodrigo Cunha (32,45,59)</p> <p style="text-align: center;">Líder do PSL - 2 Major Olímpio (7)</p> <p style="text-align: center;">Vice-Líder do PSL Soraya Thronicke (54)</p>	Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA/CIDADANIA/REDE/PDT/PSB) - 11 <p style="text-align: center;">Líder Veneziano Vital do Rêgo - PSB (22,60)</p> <p style="text-align: center;">.....</p> <p style="text-align: center;">Líder do PATRIOTA - 0</p> <p style="text-align: center;">Líder do CIDADANIA - 3 Eliziane Gama (10)</p> <p style="text-align: center;">Vice-Líder do CIDADANIA Alessandro Vieira (42)</p> <p style="text-align: center;">Líder do REDE - 3 Randolfe Rodrigues (20)</p> <p style="text-align: center;">Vice-Líder do REDE Fabiano Contarato (55)</p> <p style="text-align: center;">Líder do PDT - 3 Weverton (5)</p> <p style="text-align: center;">Líder do PSB - 2 Veneziano Vital do Rêgo (22,60)</p>
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT/PROS) - 9 <p style="text-align: center;">Líder Paulo Rocha - PT (37)</p> <p style="text-align: center;">Vice-Líder Zenaide Maia (18,30)</p> <p style="text-align: center;">.....</p> <p style="text-align: center;">Líder do PT - 6 Rogério Carvalho (34,56)</p> <p style="text-align: center;">Líder do PROS - 3 Telmário Mota (19)</p> <p style="text-align: center;">Vice-Líder do PROS Zenaide Maia (18,30)</p>	Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM/PL/PSC) - 9 <p style="text-align: center;">Líder Wellington Fagundes - PL (14)</p> <p style="text-align: center;">Vice-Líderes Rodrigo Pacheco (3,16)</p> <p style="text-align: center;">Jorginho Mello (9,15)</p> <p style="text-align: center;">Zequinha Marinho (17,31)</p> <p style="text-align: center;">.....</p> <p style="text-align: center;">Líder do DEM - 6 Rodrigo Pacheco (3,16)</p> <p style="text-align: center;">Vice-Líder do DEM Marcos Rogério (43)</p> <p style="text-align: center;">Líder do PL - 2 Jorginho Mello (9,15)</p> <p style="text-align: center;">Líder do PSC - 1 Zequinha Marinho (17,31)</p>	PSD - 12 <p style="text-align: center;">Líder Otto Alencar - PSD (11)</p> <p style="text-align: center;">Vice-Líderes Irajá</p> <p style="text-align: center;">Angelo Coronel</p>
PODEMOS - 10 <p style="text-align: center;">Líder Alvaro Dias - PODEMOS (1)</p> <p style="text-align: center;">Vice-Líderes Oriovisto Guimarães (29,47)</p> <p style="text-align: center;">Eduardo Girão (24,48)</p> <p style="text-align: center;">Rose de Freitas (28,46,61)</p>	Maoria <p style="text-align: center;">Líder Eduardo Braga - MDB (2,25,35)</p>	Governo <p style="text-align: center;">Líder Fernando Bezerra Coelho - MDB (36)</p> <p style="text-align: center;">Vice-Líderes Eduardo Gomes (38,53)</p> <p style="text-align: center;">Elmano Férrer (39)</p> <p style="text-align: center;">Izalci Lucas (33,40)</p> <p style="text-align: center;">Chico Rodrigues (41)</p>
Minoria <p style="text-align: center;">Líder Randolfe Rodrigues - REDE (20)</p>		

Notas:

1. Em 02.02.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Partido Podemos (Of. 001/2019-GLPODE).
2. Em 02.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 001/2019-GLMDB).
3. Em 02.02.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado líder do Partido Democratas (Of. 001/2019-GLDEM).
4. Em 02.02.2019, o Senador Jorge Kajuru foi designado líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 010/2019-GLDSPB).
5. Em 02.02.2019, o Senador Weverton Rocha foi designado líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. s/n/2019).



6. Em 02.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada líder do Partido Progressista (Of. 001/2019-GLDPP).
7. Em 02.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado líder do Partido Social Liberal (Of. 001/2019-GLIDPSL).
8. Em 02.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado 1º vice-líder do Partido Progressista (Of. 003/2019-GLDPP).
9. Em 02.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado líder do Partido da República (Of. 030/2019).
10. Em 02.02.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada líder do Partido Popular Socialista (Of. 001/2019).
11. Em 02.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2019-GLPSD).
12. Em 05.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado líder do Partido Republicano Brasileiro (Of. 004/2019-GSMJESUS).
13. Em 05.02.2019, o Senador Humberto Costa foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 001/2019-GLDPT).
14. Em 06.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
15. Em 06.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
16. Em 06.02.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
17. Em 06.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
18. Em 06.02.2019, a Senadora Zenaide Maia é designada Líder do Bloco Resistência Democrática, conforme Of. 02/2019-BLPRD, lido na sessão de 06 de fevereiro de 2019.
19. Em 06.02.2019, o Senador Telmário Mota foi designado Líder do Partido Republicano da Ordem Social (Of. 25/2019-GSTMOTA)
20. Em 06.02.2019, o Senador Randolph Rodrigues foi designado Líder do Partido Rede Sustentabilidade (Memo. 1/2019)
21. Em 06.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. s/n-GLPSDB).
22. Em 06.02.2019, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder do Bloco Senado Independente (Of. s/n).
23. Em 06.02.2019, o Senador Humberto Costa é designado Líder do Bloco Resistência Democrática, conforme Of. 02/2019-BLPRD, lido na sessão de 06 de fevereiro de 2019.
24. Em 12.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado líder do Bloco PSDB/PODE/PSL (Of. s/n).
25. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado líder da Maioria (Of. 20/2019-GLMDB).
26. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. 19/2019-GLMDB).
27. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado 3º vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
28. Em 13.02.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada 2º vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
29. Em 13.02.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado 1º vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
30. Em 14.02.2019, a Senadora Zenaide Maia é designada 1º vice-líder do Partido Republicano da Ordem Social-PROS, conforme Of. 37/2019-GSTMOTA, lido na sessão de 14 de fevereiro de 2019.
31. Em 18.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado líder do Partido Social Cristão (Ofício 0012/2019-GSZMARIN).
32. Em 19.02.2019, o Senador Rodrigo Cunha é designado 2º vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
33. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas é designado 1º vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
34. Em 19.02.2019, o Senador Rogério Carvalho foi designado 1º vice-líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 4/2019-GLDPT).
35. Em 19.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder da Maioria (Of. 20/2019-GLMDB).
36. Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado líder do Governo no Senado Federal (Mensagem 54)
37. Em 20.02.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa (Of. 19/2019-BLPRD)
38. Em 15.03.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado 1º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
39. Em 15.03.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado 2º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
40. Em 15.03.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado 3º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
41. Em 15.03.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado 4º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
42. Em 08.05.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado vice-líder do CIDADANIA (Ofício nº 8/2019-GLCID)
43. Em 06.06.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado 1º vice-líder do Partido Democratas - DEM (Ofício 017/2019-GLDEM).
44. Em 28.06.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado 1º vice-líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 191/2019-GLMDB)
45. Em 09.07.2019, o Senador Rodrigo Cunha foi designado líder do Bloco PSDB/PSL (Of. s/n).
46. Em 10.07.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada 3º vice-líder do PODE (Of. 74-GLPODE).
47. Em 10.07.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado 2º vice-líder do PODE (Of. 74-GLPODE).
48. Em 10.07.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado 1º vice-líder do PODE (Of. 74-GLPODE).
49. Em 09.08.2019, o Senador Jorge Kajuru filiou-se ao Patriota, passando a atuar como seu líder (Of. 041/2019-GSJKAJUR).
50. Em 09.08.2019, o Senador Jorge Kajuru desfilou-se do Partido Socialista Brasileiro (Of. 038/2019-GSJKAJUR).
51. Em 12.08.2019, o Senador Jorge Kajuru filiou-se ao Partido Patriota (Of. 039/2019-GSJKAJUR).
52. Em 27.08.2019, a Senadora Leila Barros foi designada líder do Partido Socialista Brasileiro (Memo. 35/2019-GLDPSB).
53. Em 11.09.2019, o Senador Eduardo Gomes retornou à função de 1º vice-líder do Governo (Of. nº 48, de 2019)
54. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada vice-líder do Partido Social Liberal - PSL (Of. 96-GLIDPSL).
55. Em 23.10.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado vice-líder da REDE (Of. 48/2019-GLREDE).
56. Em 04.02.2020, o Senador Rogério Carvalho foi indicado líder do PT (Of. 8/2020-GLDPT).
57. Em 03.03.2020, o Senador Ciro Nogueira foi indicado líder do Partido Progressista (Of. 17/2020-GLDPP).
58. Em 03.03.2020, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada 1º vice-líder do Partido Progressista (Of. 17/2020-GLDPP).
59. Em 01.04.2020, o Senador Rodrigo Cunha foi designado líder do Bloco PSDB/PSL (Of. 28/2020-GLPSDB).
60. Em 24.04.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 092/2020-GSLB).
61. Em 08.05.2020, a Senadora Rose de Freitas foi designada 3º vice-líder do PODEMOS (Of. 036/2020-GLPODE)



COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA PARA REALIZAR VISITA TÉCNICA

Finalidade: Realizar visita técnica ao Centro Espacial de Kourou, centro de lançamentos da Agência Espacial Europeia, localizado na Guiana Francesa, na localidade de Kourou, conhecido Centro de Inovações Tecnológicas e Modernidade Espacial. Prazo de funcionamento suspenso desde 20 de março de 2020, conforme resposta a questão de ordem proferida na sessão de 22 de abril de 2020.

Requerimento nº 395, de 2019

Número de membros: 8 titulares e 8 suplentes

Prazo final: 18/12/2019

TITULARES	SUPLENTES
	1.
	2.
	3.
	4.
	5.
	6.
	7.
	8.



**2) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA ACOMPANHAR AS AÇÕES
DE ENFRENTAMENTO ÀS MANCHAS DE ÓLEO NO LITORAL BRASILEIRO.**

Finalidade: Acompanhar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as ações de enfrentamento às manchas de óleo no litoral brasileiro e seus desdobramentos. Prazo de funcionamento suspenso desde 20 de março de 2020, conforme resposta a questão de ordem proferida na sessão de 22 de abril de 2020.

RQS nº 959, de 2019

Número de membros: 9

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽³⁾

RELATOR: Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ⁽³⁾

Instalação: 05/11/2019

Prazo final: 10/06/2020

MEMBROS

Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (1)

Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (1)

Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)

Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)

Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1)

Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (1)

Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (1)

Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (1)

Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (2)

Notas:

1. Em 22.10.2019, os Senadores Fabiano Contarato, Jean Paul Prates, Humberto Costa, Styvenson Valentim, Jaques Wagner, Fernando Bezerra Coelho, Randolfe Rodrigues e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares, para compor a comissão (RQS nº959/2019-CTEOLÉO).
2. Em 29.10.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, para compor a comissão, conforme aprovação do Requerimento nº 977, de 2019.
3. Em 05.11.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Fabiano Contarato e o Senador Jean Paul Prates, o Presidente e o Relator, respectivamente, deste colegiado (Memo. 001/2019-CTEOLÉO).

Secretário(a): Reinilson Prado

Telefone(s): (61) 3303-3492



3) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF) - 2019

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial. Prazo de funcionamento suspenso desde 20 de março de 2020, conforme resposta a questão de ordem proferida na sessão de 22 de abril de 2020.

Ato do Presidente nº 21, de 2019

Número de membros: 9

PRESIDENTE: Senador Angelo Coronel (PSD-BA)

RELATORA: Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS)

Relatórios Parciais - prazo final: 06/11/2019

Instalação: 25/09/2019

Apresentação de Emendas - prazo final: 23/10/2019

Apresentação de Emendas - prazo final duplicado: 26/11/2019

Relatórios Parciais - prazo final duplicado: 10/12/2019

Relatório do Relator-Geral - prazo final: 13/11/2019

Relatório do Relator-Geral - prazo final duplicado: 17/12/2019

Parecer Final da Comissão - prazo final: 21/11/2019

Parecer Final da Comissão - prazo final duplicado: 21/12/2019

MEMBROS

Senador Angelo Coronel (PSD-BA)

Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS)

Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)

Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO)

Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)

Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)

Senador Telmário Mota (PROS-RR)

Senador Wellington Fagundes (PL-MT)

Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR)

Secretário(a): Donaldo Portela

Telefone(s): 3303-3511



COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1) CPI SOBRE A SITUAÇÃO DAS VÍTIMAS E FAMILIARES DO ACIDENTE DA CHAPECOENSE
Finalidade: Apurar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a situação dos familiares das vítimas da queda do avião que transportava os jogadores, comissão técnica e diretoria da Associação Chapecoense de Futebol assim como os familiares dos jornalistas e convidados que perderam suas vidas e, também, investigar e identificar o motivo pelos quais os familiares ainda não terem recebido suas devidas indenizações.

Requerimento nº 994, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jorginho Mello (PL-SC) ⁽⁸⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Dário Berger (MDB-SC) ⁽⁸⁾

RELATOR: Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽⁸⁾

Leitura: 05/11/2019

Instalação: 11/12/2019

Prazo final: 03/08/2020

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dário Berger (MDB-SC) (2)	1. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (2)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (2)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (6)	
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (7)	1.
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (7)	
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (4)	1.
PODEMOS	
Senador Eduardo Girão (CE) (5)	1. Senador Marcos do Val (ES) (5)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (3)	1.
PSD	
Senador Otto Alencar (BA) (1)	1. Senador Nelsinho Trad (MS) (1)

Notas:

- *. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.
- 1. Em 09.12.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular e o Senador Nelsinho Trad, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 169/2019-GLPSD).
- 2. Em 09.12.2019, os Senadores Dário Berger e Mecias de Jesus foram designados membros titulares e o Senador Marcio Bittar, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 239/2019-GLMDB).
- 3. Em 09.12.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 76/2019-BLVANG).
- 4. Em 09.12.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 121/2019-GLPSDB).
- 5. Em 10.12.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular e o Senador Marcos do Val, membro suplente, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 132/2019-GLPODEMOS).
- 6. Em 10.12.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 85/2019-GLDPP).



7. Em 10.12.2019, os Senadores Leila Barros e Jorge Kajuru foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 149/2019-GLBSI).
8. Em 11.12.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Jorginho Mello, Dário Berger e Izalci Lucas, o Presidente, o Vice-Presidente e o Relator, respectivamente, deste colegiado (Memo. 001/2019-CPICHAPE).

Secretário(a): Leandro Bueno
Telefone(s): 3303-4854



2) CPI DAS QUEIMADAS E DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA LEGAL

Finalidade: Apurar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as causas da ampliação dos índices de desmatamento e de queimadas na Amazônia Legal, entre outros.

Requerimento nº 1.006, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 06/11/2019

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	1.
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA)	1.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	1.
PODEMOS	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	1.
PSD	1.

Notas:

*. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.



3) CPI DO DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA LEGAL

Finalidade: Investigar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as causas de ampliação dos índices do desmatamento na Amazônia Legal no período entre 1º de janeiro de 2018 e 27 de agosto de 2019, assim como o aumento dos índices de queimadas na Amazônia Legal.

Requerimento nº 993, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 05/11/2019

TITULARES	SUPLENTE
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	1.
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA)	1.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	1.
PODEMOS	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	1.
PSD	1.

Notas:

* De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.



COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽¹⁾VICE-PRESIDENTE: Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽¹⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (9)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9,19)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (9)	2. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (9,19)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9)	3. Senador Dário Berger (MDB-SC) (9)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (9)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (9)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (9)	5. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (10)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5)	6. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (12,18)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (6)	7. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (11)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador José Serra (PSDB-SP) (13)	1. Senador Luiz Pastore (MDB-ES) (8,33)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (13)	2. Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) (8)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (13)	3. Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (8)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (8,32)	4. Senador Luís Carlos Heinze (PP-RS) (14,37)
Senador Reguffe (PODEMOS-DF) (8,28,31)	5. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (17)
Senador Major Olímpio (PSL-SP) (15,34,37)	6. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (17)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA)	
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (3)	1. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)	2. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (3)	3. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,20,23)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)	4. Senador Prisco Bezerra (PDT-CE) (3,35)
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)	5. Senador Weverton (PDT-MA) (22)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (7)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (7)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (7,21,24)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (7)	3. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7)
PSD	
Senador Omar Aziz (2)	1. Senador Otto Alencar (2,26)
Senador Carlos Viana (2,25)	2. Senador Lucas Barreto (2,36,38)
Senador Irajá (2)	3. Senador Angelo Coronel (2,27)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (4)	1. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (16)
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4,29,30)	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	3. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)

Notas:

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Omar Aziz e o Senador Plínio Valério a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 2/2019-CAE).
- Em 13.02.2019, os Senadores Omar Aziz, Otto Alencar e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Lucas Barreto e Arolde Oliveira, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSD).



3. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu, Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Acir Gurgacz, Eliziane Gama e Cid Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 2/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Jorginho Mello, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates, Fernando Collor e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 6/2019-BLPRD).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Rose de Freitas e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e os Senadores Lasier Martins, Elmano Ferrer e Oriovisto Guimarães, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Mécias de Jesus, Fernando Bezerra Coelho, Confúcio Moura e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Jader Barbalho, Simone Tebet, Dário Berger e Marcelo Castro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06-A/2019-GLMDB).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 13.02.2019, os Senadores José Serra, Plínio Valério e Tasso Jereissati foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLPSDB).
14. Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
15. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
16. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
17. Em 19.02.2019, os Senadores Roberto Rocha e Izalci Lucas foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 26/2019-GLPSDB).
18. Em 21.02.2019, o Senador Esperidião Amin Luis foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, para compor a comissão (Of. nº 03/2019-BPUB).
19. Em 26.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Jader Barbalho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição à indicação anteriormente encaminhada, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLMDB).
20. Em 02.04.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 68/2019-GLBSI).
21. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
22. Em 21.05.2019, o Senador Weverton foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 87/2019-GLBSI).
23. Em 27.05.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 85/2019-GLBSI).
24. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 67/2019-BLPRD).
25. Em 21.08.2019, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 127/2019-GLPSD).
26. Em 21.08.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro suplente em substituição ao Senador Ângelo Coronel, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPSD).
27. Em 03.09.2019, o Senador Ângelo Coronel foi designado membro suplente em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 131/2019-GLPSD).
28. Em 03.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, pelo PODEMOS, na comissão, em substituição ao Senador Styvenson Valentim (Of. nº 99/2019-GLPODE).
29. Em 03.09.2019, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos Rogério, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 61/2019-BLVANG).
30. Em 09.09.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jayme Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 62/2019-BLVANG).
31. Em 01.10.2019, o Senador Reguffe foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 111/2019-GLPODE).
32. Em 25.11.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 120/2019-GLPODE).
33. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 121/2019-GLPODEMOS).
34. Em 04.12.2019, o Senador Flávio Bolsonaro deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 110/2019-GLIDPSL).
35. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 155/2019-GLBSI).
36. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
37. Em 06.02.2020, o Senador Major Olímpio deixa de atuar como suplente e passa a membro titular, e o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Memo nº 6/2020-GLIDPSL).



38. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 051/2020-GLPSD).

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano

Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa Sala 13

Telefone(s): 6133034344

E-mail: cae@senado.leg.br



1.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO SOBRE A GESTÃO DAS CADEIAS PRODUTIVAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 20/2019, do Senador Rogério Carvalho, no prazo de cento e vinte dias, com o objetivo de aprimorar a legislação sobre a gestão das cadeias produtivas como alternativa e instrumento do desenvolvimento econômico local e regional no ambiente e na estrutura federal do Brasil, bem como analisar e refletir sobre os impactos socioeconômicos da política de renúncias fiscais e desonerações.

(Requerimento 20, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽²⁾

Instalação: 23/04/2019

Prazo final: 08/08/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽¹⁾	1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽¹⁾
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) ⁽¹⁾	2. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ⁽¹⁾
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) ⁽¹⁾	3. Senador Cid Gomes (PDT-CE) ⁽¹⁾
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) ⁽¹⁾	4. Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽¹⁾
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽¹⁾	5. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) ⁽¹⁾

Notas:

1. Em 09.04.2019, os Senadores Rogério Carvalho, Kátia Abreu, Tasso Jereissati, Rose de Freitas e Esperidião Amin foram designados membros titulares; e os Senadores Angelo Coronel, Jean Paul Prates, Cid Gomes, Telmário Mota e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 15/2019-CAE)
2. Em 23.04.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rogério Carvalho a Presidente deste colegiado (Of. 18/2019-CAE).

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano

Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa Sala 13

Telefone(s): 6133034344

E-mail: cae@senado.leg.br



2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) ⁽¹⁴⁾VICE-PRESIDENTE: Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽¹⁴⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9)	1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (9)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (9)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (8)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (9)	3. Senador Luiz Pastore (MDB-ES) (8,20,25)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (9)	4. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (10)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (12)	5. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (11)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (5)	1. Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (7,23)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (6)	2. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (6)
Senador Romário (PODEMOS-RJ) (6)	3. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (6)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (15,23)	4. Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ) (24)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (2)	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (2,28)
Senador Weverton (PDT-MA) (2)	2. Senador Prisco Bezerra (PDT-CE) (2,26)
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (2)	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2)
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (2,28)	4. VAGO (2,22)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4)	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4,17)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (17)	3. Senador Fernando Collor (PROS-AL) (19,21)
PSD	
Senador Nelsinho Trad (1)	1. Senador Carlos Viana (1)
Senador Irajá (1)	2. Senador Lucas Barreto (1,13,27,29)
Senador Otto Alencar (13)	3. Senador Sérgio Petecão (18)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (3)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (3)	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (16)
Notas:	
1. Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº4/2019-GLPSD).	
2. Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Weverton, Flávio Arns e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Cid Gomes, Fabiano Comparato e Marcos do Val, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 3/2019-GLBSI).	
3. Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Maria do Carmo Alves foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).	
4. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-BLPRD).	
5. Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLPSDB).	
6. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 05/2019-GABLID).	
7. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).	
8. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho e Confúcio Moura foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09-A/2019-GLMDB).	
9. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Eduardo Gomes, Marcelo Castro e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLMDB).	



10. Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 13.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular; e o Senador Lucas Barreto, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 33/2019-GLPSL).
14. Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Styvenson Valentim o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CAS).
15. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
16. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
17. Em 26.02.2019, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro titular, deixando de atuar como suplente; e o Senador Paulo Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 20/2019-BLPRD).
18. Em 27.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLPSL).
19. Em 10.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 44/2019-BLPRD).
20. Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura deixa de compor a Comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 183/2019-GLMDB).
21. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 69/2019-BLPRD).
22. Em 03.09.2019, o Senador Marcos do Val, membro suplente pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, deixou de compor a comissão (Memo. nº 121/2019-GLBSI).
23. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 95/2019-GLIDPSL).
24. Em 09.10.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 112/2019-GLPSL).
25. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 237/2019-GLMDB).
26. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 156/2019-GLBSI).
27. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSL).
28. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular em permuta com a Senadora Eliziane Gama, que passou a ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 003/2020-BLSENIND).
29. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 052/2020-GLPSL).

Secretário(a): Willy da Cruz Moura

Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3515/4608

E-mail: cas@senado.gov.br



2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 1/2019-CAS, destinada à discussão colegiada de temas, problemáticas e questões nacionais afetas às pessoas com deficiência, em todas as suas abrangências e contextos, inclusive com o intuito de se aperfeiçoar o marco legal da área.

(Requerimento 1, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (REDE-PR) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) ⁽¹⁾

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ⁽²⁾	1. Senador Styvenson Valentin (PODEMOS-RN) ⁽²⁾
Senador Romário (PODEMOS-RJ) ⁽²⁾	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽²⁾
Senador Flávio Arns (REDE-PR) ⁽²⁾	3. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) ⁽²⁾
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽²⁾	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽²⁾
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽²⁾
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽²⁾	6. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽²⁾

Notas:

1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Flávio Arns e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Romário, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Styvenson Valentin, Soraya Thronicke, Jorge Kajuru, Eduardo Girão, Leila Barros e Fabiano Contarato, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS).

Secretário(a): Willy da Cruz Moura

Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3515/4608

E-mail: cas@senado.gov.br



2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO E DEFESA DA PESSOA IDOSA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 27/2019-CAS, destinada a propor iniciativas para promoção e defesa dos direitos e da inclusão da pessoa idosa; fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos aos direitos da pessoa idosa; e tratar do regime jurídico de proteção à pessoa idosa.

(Requerimento 27, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) ⁽¹⁾

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ⁽²⁾	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽²⁾
Senador Romário (PODEMOS-RJ) ⁽²⁾	2. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽²⁾
Senador Flávio Arns (REDE-PR) ⁽²⁾	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽²⁾
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽²⁾	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽²⁾
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽²⁾
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽²⁾	6. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) ⁽²⁾

Notas:

1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Eduardo Gomes e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Romário, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Styvenson Valentim foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Mara Gabrilli, Fabiano Contarato, Eduardo Girão, Leila Barros e Jorge Kajuru, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

Secretário(a): Willy da Cruz Moura

Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3515/4608

E-mail: cas@senado.gov.br



2.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE DOENÇAS RARAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 2/2019-CAS, destinada a propor iniciativas para promoção e defesa dos direitos e da inclusão de pessoas com Doenças Raras, bem como o devido aprimoramento na legislação específica.

(Requerimento 2, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) ⁽¹⁾

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ⁽²⁾	1. Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) ⁽²⁾
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽²⁾	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽²⁾
Senador Flávio Arns (REDE-PR) ⁽²⁾	3. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) ⁽²⁾
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽²⁾	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽²⁾
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾	5. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽²⁾
Senador Romário (PODEMOS-RJ) ⁽²⁾	6. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽²⁾

Notas:

1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Mara Gabrilli e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Mara Gabrilli, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Juíza Selma, Soraya Thronicke, Jorge Kajuru, Eduardo Girão, Fabiano Contarato e Styvenson Valentim, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

Secretário(a): Willy da Cruz Moura

Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3515/4608

E-mail: cas@senado.gov.br



3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet (MDB-MS) ⁽¹⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Jorginho Mello (PL-SC) ⁽¹⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (9)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9)
Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (9)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9,28,34)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (9)	3. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (9,23)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (9,51,61)
Senador José Maranhão (MDB-PB) (9)	5. Senador Dário Berger (MDB-SC) (9,21)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5)	6. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (10)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (12)	7. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (11)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (7,57,59)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (7,32,60)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (7)	2. Senador José Serra (PSDB-SP) (7,32,39,43,55,56)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (8,31,33,40)	3. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (7)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (8,20,29,30)	4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (8)
Senador Romário (PODEMOS-RJ) (8,48,49,50,63)	5. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (14,46,62,64)
Senador Major Olímpio (PSL-SP) (13,46)	6. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (15,47)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)	1. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (3)
Senador Prisco Bezerra (PDT-CE) (3,54)	2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,42)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3,25,26,52,53)	3. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3,24,27)
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)	4. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3,22,35)
Senador Weverton (PDT-MA) (3)	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3,17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (6)	1. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (6,16,18)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (6,16,19,36,37,44)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6)	3. Senador Paulo Paim (PT-RS) (6,18,45)
PSD	
Senador Antonio Anastasia (2,58)	1. Senador Sérgio Petecão (2)
Senador Angelo Coronel (2)	2. Senador Nelsinho Trad (2)
Senador Arolde de Oliveira (2)	3. Senador Otto Alencar (2,58)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (4)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (4,38,41)
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)	3. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)

Notas:

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Simone Tebet e o Senador Jorginho Mello a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CCJ).
- Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Ângelo Coronel e Arolde de Oliveira foram designados membros titulares; e os Senadores Sérgio Petecão, Nelsinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº5/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Cid Gomes, Fabiano Contarato, Alessandro Vieira e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Marcos do Val, Randolfe Rodrigues, Acir Gurgacz e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 1/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Jorginho Mello foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).



5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa, Paulo Rocha e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-BLPRD).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores José Serra, Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLPSDB).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Elmano Ferrer, Oriovídio Guimarães e Rose de Freitas foram designados membros titulares, e o Senador Lasier Martins, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 3/2019-GABLID).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Simone Tebet, Mécias de Jesus, Jader Barbalho e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Márcio Bittar, Marcelo Castro e Dário Berger, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
14. Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
15. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
16. Em 13.02.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular; e o Senador Paulo Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-BLPRD).
17. Em 12.03.2019, a Senadora Leila Barros foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 60/2019-GLBSI).
18. Em 14.03.2019, os Senadores Telmário Mota e Paulo Rocha permudaram de vagas, passando a ocupar a 1ª e a 3ª suplência, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, respectivamente (Of. nº 25/2019-BLPRD).
19. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
20. Em 17.04.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Orioívisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 202/2019-GSEGIRAO).
21. Em 24.04.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 16 de abril a 15 de maio, em substituição ao Senador Dário Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 147/2019-GLMDB).
22. Em 24.04.2019, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Acir Gurgacz, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 76/2019-GLBSI).
23. Em 06.05.2019, o Senador Orioívisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 217/2019-GSEGIRAO).
24. Em 09.05.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 83/2019-GLBSI).
25. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 86/2019-GLBSI).
26. Em 21.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 88/2019-GLBSI).
27. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 89/2019-GLBSI).
28. Em 22.05.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 22 de maio a 20 de junho, em substituição ao Senador Fernando Bezerra Coelho, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 155/2019-GLMDB).
29. Em 05.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Orioívisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 224/2019-GSEGIRAO).
30. Em 06.06.2019, o Senador Orioívisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 225/2019-GSEGIRAO).
31. Em 10.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 226/2019-GSEGIRAO).
32. Em 12.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, que passa a integrar como segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 81/2019-GLPSDB).
33. Em 13.06.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 227/2019-GSEGIRAO).
34. Em 18.06.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho volta a ser membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 180/2019-GLMDB).
35. Em 02.07.2019, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Kátia Abreu, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 100/2019-GLBSI).
36. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 68/2019-BLPRD).
37. Em 13.08.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 74/2019-BLPRD).
38. Em 14.08.2019, o Senador Siqueira Campos foi designado membro suplente em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-BLVANG).



39. Em 14.08.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 96/2019-GLPSDB).

40. Em 15.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo PODEMOS, para compor a Comissão (Ofício nº 85/2019-GLPODE).

41. Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Siqueira Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 56/2019-BLVANG).

42. Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 109/2019-GLBSI).

43. Em 20.08.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente em substituição ao Senador Plínio Valério, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 97/2019-GLPSDB).

44. Em 11.09.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição ao Senador Paulo Paim, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD).

45. Em 11.09.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Paulo Rocha, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD).

46. Em 25.09.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 91/2019-GLIDPSL).

47. Em 20.11.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Bolsonaro, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 107/2019-GLIDPSL).

48. Em 19.11.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº 119/2019-GLPODEMOS).

49. Em 20.11.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº sn/2019-GLPODEMOS).

50. Em 25.11.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPODEMOS).

51. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcelo Castro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 238/2019-GLMDB).

52. Em 09.12.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 145/2019-GLBSI).

53. Em 16.12.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 147/2019-GLBSI).

54. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 157/2019-GLBSI).

55. Em 05.02.2020, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador José Serra (Of. nº 15/2020-GLPSDB).

56. Em 18.02.2020, o Senador José Serra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Plínio Valério (Of. nº 16/2020-GLPSDB).

57. Em 20.02.2020, vago, em virtude da filiação do Senador Antonio Anastasia ao PSD.

58. Em 20.02.2020, o Senador Anastasia foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, que passa a atuar como suplente, em vaga antes ocupada pelo Senador Carlos Viana, pelo PSD (Of. nº 22/2020-GLPSD).

59. Em 03.03.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, deixando vago o cargo de suplente (Of. nº 21/2020-GLPSDB).

60. Em 05.03.2020, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 25/2020-GLPSDB).

61. Em 20.04.2020, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luiz Pastore, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2020-GLMDB).

62. Em 23.04.2020, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Juíza Selma, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 32/2020-GLPODEMOS).

63. Em 27.04.2020, o Senador Romário foi designado membro titular, em substituição ao Senador Álvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº 033/2020-GLPODEMOS).

64. Em 28.04.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 34/2020-GLPODEMOS).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira

Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3972

Fax: 3303-4315

E-mail: ccj@senado.gov.br



4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Dário Berger (MDB-SC)

VICE-PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (REDE-PR)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (8)	1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (8)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (8)	2. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (9)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (8)	3. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (14)
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9)	4. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (15)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (9)	5. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (24)
Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (10)	6.
Senador Luiz Pastore (MDB-ES) (11,26)	7.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (6)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (6)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (7)	2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (6)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7)	3. Senador Romário (PODEMOS-RJ) (7)
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (7)	4. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (7)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (12)	5. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (13)
	6. VAGO (22,29)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,21,28)
Senador Prisco Bezerra (PDT-CE) (3,27)	2. Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (3)
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (3)	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3,21)	4. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (17)
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)	5.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (5)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (5)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (5,16,19)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (5)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (5)	3. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (5)
PSD	
Senador Angelo Coronel (1,2)	1. Senador Nelsinho Trad (1)
Senador Irajá (1,23)	2. VAGO (1,25)
Senador Sérgio Petecão (1)	3. Senador Carlos Viana (1,23)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (4)	2. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (18)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	3. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (20)

Notas:

- Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Carlos Viana e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Arolde de Oliveira e Irajá, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº9/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, o Senador Angelo Coronel foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 32/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Cid Gomes, Flávio Arns, Marcos do Val e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu e Fabiano Comparato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jorginho Mello, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).



5. Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim, Fernando Collor e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates, Humberto Costa e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-BLPRD).
6. Em 13.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular; e os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSDB).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson, Lasier Martins e Eduardo Girão foram designados membros titulares, e os Senadores Romário e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GABLID).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Dário Berger e Confúcio Moura foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Marcio Bittar e Luiz Carlos foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Braga, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, o Senador Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 14.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLDPP).
12. Em 19.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPSDB).
13. Em 19.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GSEGIRÃO).
14. Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-BPUB).
15. Em 26.03.2019, o Senador Fernando Bezerra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 126/2019-GLMDB).
16. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
17. Em 07.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 78/2019-GLBSI).
18. Em 04.07.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLVANG).
19. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 72/2019-BLPRD).
20. Em 07.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 50/2019-BLVANG).
21. Em 29.08.2019, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Ofício nº 118/2019-GLBSI).
22. Em 29.08.2019, o Senador Antônio Anastasia foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 101/2019-GLPSDB).
23. Em 11.09.2019, os Senadores Irajá e Carlos Viana permudam e passam a ocupar, respectivamente, vaga de titular e suplente pelo PSD, na Comissão (Of. 133/2019-GLPSD).
24. Em 02.10.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLUNIDB).
25. Em 16.10.2019, o Senador Arolde de Oliveira deixou de ocupar a vaga de suplente pelo PSD, na Comissão (Of. 151/2019-GLPSD).
26. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 234/2019-GLMDB).
27. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 158/2019-GLBSI).
28. Em 05.02.2020, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 005/2020-BLSENIND).
29. Em 03.03.2020, o Senador Antônio Anastasia deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 23/2019-GLPSDB).

Secretário(a): Thiago Nascimento Castro Silva

Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A

Telefone(s): 3498

E-mail: ce@senado.leg.br



4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE SOBRE ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E FORMAÇÃO DE CATEGORIAS DE BASE

Finalidade: Criada pelo REQ nº 1/2019-CE para constituição de Subcomissão Permanente sobre Esporte, Educação Física e Formação de Categorias de Base no Esporte Nacional.

(Requerimento 1, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽²⁾

Instalação: 29/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽¹⁾	1. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) ⁽¹⁾
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) ⁽¹⁾	2. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽¹⁾
Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽¹⁾	3. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽¹⁾
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽¹⁾	4. Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽¹⁾
VAGO ^(1,3,4)	5. Senador Carlos Viana (PSD-MG) ⁽¹⁾

Notas:

1. Em 14.05.2019, os Senadores Confúcio Moura, Lasier Martins, Leila Barros, Zenaide Maia e Marcos do Val foram designados membros titulares; e os Senadores Mailza Gomes, Styvenson Valentim, Wellington Fagundes, Humberto Costa e Carlos Viana, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memo. 06/2019-CE)
2. Em 29.05.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros e o Senador Marcos do Val Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 01/2019-CEEFCB).
3. Em 28.08.2019, vago, em função da saída do Senador Marcos do Val da Comissão de Educação (Memo 118/2019-GLBSI)
4. Em 28.08.2019, vago, em função da saída do Senador Marcos do Val da Comissão de Educação (Memo 118/2019-GLBSI)

Secretário(a): Thiago Nascimento Castro Silva

Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A

Telefone(s): 3498

E-mail: ce@senado.leg.br



5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽¹⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽¹⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (10,17)	1. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (6,16)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (10)	2. Senador José Maranhão (MDB-PB) (16,17)
Senador Luiz Pastore (MDB-ES) (10,24)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (17)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (13)	4. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (17)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8)	1. Senador Major Olimpio (PSL-SP) (11)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (9)	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (14)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (15)	3. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (15)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (20)	4. VAGO (20,23)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,21)	2. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3)	3. Senador Prisco Bezerra (PDT-CE) (19,21,25)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (7)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7)	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (7)
PSD	
Senador Lucas Barreto (2,22,26,27)	1. Senador Carlos Viana (2,22)
Senador Otto Alencar (2)	2. Senador Carlos Fávaro (2,18,28)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (4)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (5)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (12)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Fabiano Contarato e o Senador Jaques Wagner a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CMA).
10. Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos, Confúcio Moura e Marcelo Castro foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLDPSL).
8. Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSDB).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-BLPRD).
6. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 3/2019).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Marcos do Val e Fabiano Comparato foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 5/2019-GLBSI).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº10/2019-GLPSD).
11. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLDPSL).
13. Em 14.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).



12. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).

14. Em 13.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLPSDB).

15. Em 26.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular; e o Senador Alvaro Dias, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPODE).

16. Em 12.3.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado primeiro suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ser segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 40/2019-GLMDB).

17. Em 26.03.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular; e os Senadores José Maranhão e Jader Barbalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 124/2019-GLMDB).

18. Em 26.03.2019, o Senador Omar Aziz foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. nº 68/2019-GLPSD).

19. Em 27.03.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 65/2019-GLBSI).

20. Em 08.04.2019, o Senador Styvenson Valentin foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GSEGIRAO).

21. Em 19.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, deixando de ocupar vaga de membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, na comissão (Memo. nº 110/2019-GLBSI).

22. Em 21.08.2019, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo PSD (Of. nº 128/2019-GLPSD).

23. Em 09.10.2019, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. nº 112/2019-GLPODE).

24. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcelo Castro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 233/2019-GLMDB).

25. Em 04.02.2020, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 002/2019-GLBSI).

26. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).

27. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 049/2020-GLPSD).

28. Em 23.04.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Osmar Aziz, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 54/2020-GLPSD).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior

Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -

Telefone(s): 61 33033284

E-mail: cma@senado.leg.br



5.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO GRANDE IMPULSO PARA A SUSTENTABILIDADE

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 53/2019-CMA, para, no prazo de 90 (noventa) dias, propor políticas públicas, de reformas estruturais e de desenvolvimento econômico e social, que representem um Novo Arranjo Verde para o Desenvolvimento Sustentável e que alavanquem investimentos nacionais e estrangeiros para produzir um ciclo virtuoso de crescimento econômico, gerador de emprego e renda, redutor de desigualdades e brechas estruturais e promotor de sustentabilidade.

(Requerimento 53, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽²⁾

RELATOR: Senador Styvenson Valente (PODEMOS-RN) ⁽²⁾

Instalação: 29/10/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽¹⁾	1. Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽¹⁾
Senador Styvenson Valente (PODEMOS-RN) ⁽¹⁾	2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ⁽¹⁾
Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽¹⁾	3. Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽¹⁾

Notas:

1. Em 09.10.2019, os Senadores Confúcio Moura, Styvenson Valente e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Eliziane Gama e Otto Alencar, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 298/2019-CMA)
2. Em 29.10.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Jaques Wagner a Presidente, a Vice-Presidente o Senador Confúcio Moura e designou o Senador Styvenson Valente como Relator deste Colegiado (Of. 333/2019-CMA).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior

Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -

Telefone(s): 61 33033284

E-mail: cma@senado.leg.br



6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

VICE-PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9,34)	1. Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (9,13)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (13)	2. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (10,13,14,16,20)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (13,18,20)	3. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (14,23)
Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (15)	4. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (28)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (25,34)	5. Senador Luiz Pastore (MDB-ES) (30)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (7)	1. Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (6,27)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (7)	2. Senador Romário (PODEMOS-RJ) (7)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (8,26)	3. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (8)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (11,27)	4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (12,26)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA)	
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (3)	1. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3,29,31)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)	2. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (19)
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)	3. VAGO (21,33)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (5)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (5,17)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (5)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (5)
PSD	
Senador Arolde de Oliveira (1)	1. Senador Sérgio Petecão (1,2)
Senador Nelsinho Trad (1)	2. Senador Lucas Barreto (1,32,35)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (24)
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (22)	2.

Notas:

- * A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.
- 1. Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Nelsinho Trad foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Lucas Barreto, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-GLPSD).
- 2. Em 13.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, em substituição ao Senador Carlos Viana para compor a comissão (Of. nº 20/2019-GLPSD).
- 3. Em 13.02.2019, os Senadores Flávio Arns, Acir Gugacz e Leira Barros foram designados membros titulares; e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GLBSI).
- 4. Em 13.02.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- 5. Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-BLPRD).
- 6. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
- 7. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e o Senador Romário, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GABLID).
- 8. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e o Senador Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLID).
- 9. Em 13.02.2019, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular; e o Senador Luiz do Carmo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLMDB).
- 10. Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- 11. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).



12. Em 27.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLPSDB).
13. Em 28.03.2019, os Senadores Marcelo Castro e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Jarbas Vasconcelos e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 125/2019-GLMDB).
14. Em 28.03.2019, a Senadora Mailza Gomes passou a ocupar a vaga de 3º suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em decorrência da indicação do Senador Mecias de Jesus para a vaga de 2º suplente (Of. nº 125/2019-GLMDB).
15. Em 03.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-BLUNIDB).
16. Em 08.04.2019, o Senador Mecias de Jesus, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLUNIDB).
17. Em 10.04.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLPRD).
18. Em 24.04.2019, o Senador José Maranhão, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-BLMDB).
19. Em 07.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 79/2019-GLBSI).
20. Em 04.07.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLDPP).
21. Em 07.08.2019, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 108/2019-GLBSI).
22. Em 13.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-BLVANG).
23. Em 13.08.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 58/2019-GLDPP).
24. Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 57/2019-BLVANG).
25. Em 23.09.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 215/2019-GLMDB).
26. Em 25.09.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em permuta com o Senador Lasier Martins, que passa a ocupar vaga como suplente (Of. nº 110/2019-GLPSDB).
27. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 94/2019-GLIDPSL).
28. Em 15.10.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 220/2019-GLMDB).
29. Em 07.11.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 136/2019-GLBSI).
30. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 236/2019-GLMDB).
31. Em 11.12.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 146/2019-GLBSI).
32. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
33. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND).
34. Em 11.03.2020, os Senadores Márcio Bittar e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, em substituição aos Senadores Jader Barbalho e Eduardo Gomes, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Memo. nº 17/2020-GLMDB).
35. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 053/2020-GLPSD).

Secretário(a): Mariana Borges Frizerra Paiva Lyrio

Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: cdh@senado.gov.br



6.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE MOBILIDADE URBANA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 7/2019-CDH, do Senador Acir Gurgacz, com o objetivo de debater a mobilidade urbana e acessibilidade nos municípios brasileiros.

(Requerimento 7, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ⁽³⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽³⁾

Instalação: 06/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽¹⁾	1.
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽¹⁾	2.
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) ⁽¹⁾	3.
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ⁽¹⁾	4. Senador Flávio Arns (REDE-PR) ⁽²⁾
Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽¹⁾	5. Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽²⁾

Notas:

1. Em 15.03.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Lasier Martins, Acir Gurgacz e Telmário Mota foram designados membros titulares, para compor a comissão (Of. nº03/2019-CDH).
2. Em 26.03.2019, os Senadores Flávio Arns e Paulo Paim foram designados membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº04/2019-CDH).
3. Em 27.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Acir Gurgacz e o Senador Telmário Mota, a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 10/2019-CDH).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: cdh@senado.gov.br



6.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

Finalidade: Subcomissão Temporária criada pelo REQ nº 48/2019-CDH, para, no prazo de 210 (duzentos e dez) dias, debater questões relacionadas ao sistema penitenciário brasileiro.

(Requerimento 48, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Prazo final: 03/02/2020

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (1)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)	2.
Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (1)	3.
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (1)	4.
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (1)	5.

Notas:

1. Em 14.05.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Juíza Selma, Soraya Thronicke e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e o Senador Paulo Paim, membro suplente, para compor o Colegiado (Ofício. 47/2019-CDH)

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: cdh@senado.gov.br



7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽¹⁾VICE-PRESIDENTE: Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ^(1,24)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (10)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (10)
Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (10)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (10)
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (10)	3. Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (9)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (12)	4. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (5,22)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (6,18,22)	5. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (11)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (8,31,32)	1. VAGO (8,27,29)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (8)	2. Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ) (14)
Senador Major Olímpio (PSL-SP) (13)	3. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (15)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA)	
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (3)	1. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)	2. Senador Flávio Arns (REDE-PR) (3)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,25)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (7,17,21)	1. VAGO (7)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7,16)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (23)	
PSD	
Senador Nelsinho Trad (2)	1. Senador Arolde de Oliveira (2)
Senador Antonio Anastasia (2,30)	2. Senador Angelo Coronel (2,30)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (4)	1. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (4)
PODEMOS ⁽¹⁹⁾	
Senador Marcos do Val (20,26)	1. Senador Elmano Férrer (20,26,28)

Notas:

- *. A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.
- 1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad e o Senador Marcos do Val a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRE).
- 2. Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Ângelo Coronel foram designados membros titulares; e os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSD).
- 3. Em 13.02.2019, os Senadores Kátia Abreu, Randolfe Rodrigues e Marcos do Val foram designados membros titulares; e os Senadores Acir Gurgacz, Flávio Arns e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 7/2019-GLBSI).
- 4. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e os Senadores Marcos Rogério e Maria do Carmo Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- 5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- 6. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- 7. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Collor e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-BLPRD).
- 8. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e o Senador Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSDB).
- 9. Em 13.02.2019, a Senadora Simone Tebet foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLMDB).



10. Em 13.02.2019, os Senadores Mecias de Jesus, Jarbas Vasconcelos e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros e Fernando Bezerra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10-A/2019-GLMDB).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
14. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
15. Em 18.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-GSEGIRÃO).
16. Em 13.03.2019, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Zenaide Maia, pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 23/2019-BLPRD).
17. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
18. Em 28.05.2019, a Senadora Daniella Ribeiro retirou sua indicação como titular da comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 45/2019-GLDPP).
19. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (OF s/n de 02.07.2019.)
20. Em 13.02.2019, o Senador Romário foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 8/2019-GABLID).
21. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 71/2019-BLPRD).
22. Em 07.08.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-GLDPP).
23. Em 13.08.2019, o Senador Humberto Costa foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão em vaga compartilhada com o PSD (Of. nº 73/2019-BLPRD).
24. Em 20.08.2019, o Senador Marcos do Val, Vice-Presidente, deixou de compor este colegiado.
25. Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 111/2019-GLBSI).
26. Em 21.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, que passou a integrar a comissão como membro suplente, na vaga do Senador Oriovisto Guimarães, pelo PODEMOS (Of. nº 91/2019-GLPODE).
27. Em 22.11.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Roberto Rocha (Of. nº 123/2019-GLPSDB).
28. Em 28.11.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro suplente, pelo Podemos, para compor a comissão, em substituição ao senador Romário (Of. nº 130/2019-GLPODE).
29. Em 05.02.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Izalci Lucas (Of. nº 1/2020-GLPSDB).
30. Em 20.02.2020, o Senador Anastasia foi designado membro titular, em substituição ao Senador Angelo Coronel, que passa a atuar como suplente, em vaga antes ocupada pelo Senador Carlos Viana, pelo PSD (Of. nº 23/2020-GLPSD).
31. Em 20.02.2020, vago, em virtude da filiação do Senador Antonio Anastasia ao PSD.
32. Em 03.03.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, deixando vago o cargo de suplente (Of. nº 22/2020-GLPSDB).

Secretário(a): Flávio Eduardo de Oliveira Santos

Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3496

E-mail: cre@senado.leg.br



7.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A VENEZUELA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 8/2019-CRE, do Senador Marcio Bittar, para acompanhar a situação na Venezuela.

(Requerimento 8, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcio Bittar (MDB-AC) ⁽¹⁾

TITULARES	SUPLENTES
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (2)	1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (2)
Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ) (2)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (2)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (2)	3. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (2)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senador Carlos Viana (PSD-MG) (2)	5. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2)
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (2)	6. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (2)

Notas:

1. Em 14.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Telmário Motta e o Senador Marcio Bittar a Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 06/2019-CRE).
2. Em 14.03.2019, os Senadores Marcio Bittar, Flávio Bolsonaro, Marcos do Val, Telmário Mota, Carlos Viana e Chico Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Mecias de Jesus, Soraya Thronicke, Jaques Wagner, Nelsinho Trad, Randolfe Rodrigues e Marcos Rogério, membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº05/2019-CRE).

Secretário(a): Flávio Eduardo de Oliveira Santos

Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3496

E-mail: cre@senado.leg.br



7.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O FAVORECIMENTO À LEROS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 52/2019-CRE, do Senador Jaques Wagner, para se informar sobre a tentativa de favorecimento ilegal à empresa de energia Leros.

(Requerimento 52, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾

RELATOR: Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽²⁾

Instalação: 10/09/2019

Prazo prorrogado: 20/12/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽¹⁾	1. Senador Antonio Anastasia (PSD-MG) ⁽¹⁾
Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽¹⁾	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽¹⁾
Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽¹⁾	3. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) ⁽¹⁾

Notas:

1. Em 30.08.2019, os Senadores Nelsinho Trad, Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares, e os Senadores Antonio Anastasia, Soraya Thronicke e Chico Rodrigues, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 138/2019-CRE)
2. Em 10.09.2019, a Comissão reunida elegera o Senador Nelsinho Trad a Presidente, e designou o Senador Jaques Wagner como relator deste Colegiado (Of. 148/2019-CRE).

*. Em 31.10.2019, foi prorrogado o prazo da Subcomissão para 60 (sessenta) dias (Of. 182/2019-CRE).

Secretário(a): Flávio Eduardo de Oliveira Santos

Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3496

E-mail: cre@senado.leg.br



8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcos Rogério (DEM-RO) ⁽¹⁾VICE-PRESIDENTE: Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽¹⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽⁸⁾	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽⁸⁾
Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) ⁽⁸⁾	2. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) ⁽⁸⁾
Senador Eduardo Gomes (MDB-T0) ⁽⁸⁾	3. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) ⁽⁸⁾
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) ⁽⁸⁾	4. Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) ^(7,13,14)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽⁹⁾	5. Senador Dário Berger (MDB-SC) ⁽¹⁵⁾
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽¹²⁾	6. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽¹⁷⁾
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽⁶⁾	1. Senador José Serra (PSDB-SP) ⁽⁶⁾
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) ^(10,20,24)	2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽⁶⁾
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) ⁽¹⁶⁾	3. Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) ⁽¹¹⁾
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA)	
VAGO ^(3,23)	1. Senador Weverton (PDT-MA) ⁽³⁾
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ⁽³⁾	2. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) ⁽³⁾
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽³⁾	3. Senadora Kátia Abreu (PP-TO) ⁽³⁾
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ⁽³⁾	4. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) ⁽³⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ⁽⁵⁾	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) ⁽⁵⁾
Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽⁵⁾	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽⁵⁾
	3.
PSD	
Senador Lucas Barreto ^(2,22,25)	1. Senador Angelo Coronel ⁽²⁾
Senador Carlos Viana ⁽²⁾	2. Senador Nelsinho Trad ⁽²⁾
Senador Irajá ⁽²⁾	3. Senador Sérgio Petecão ⁽²⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) ⁽⁴⁾	1. Senador Jayme Campos (DEM-MT) ⁽⁴⁾
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽⁴⁾	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ⁽⁴⁾
PODEMOS ⁽¹⁸⁾	
VAGO ^(19,21)	1. Senador Oriorvisto Guimarães ⁽¹⁹⁾
Senador Elmano Férrer ⁽¹⁹⁾	2. Senador Lasier Martins ⁽¹⁹⁾

Notas:

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério e o Senador Wellington Fagundes a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto, Carlos Viana e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Nelsinho Trad e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Acir Gurgacz, Fabiano Contarato e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Weverton, Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 8/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e Zequinha Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 9/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular; e os Senadores José Serra e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08-A/2019-GLMDB).



8. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Jarbas Vasconcelos, Eduardo Gomes e Fernando Bezerra foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Jader Barbalho e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
10. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
11. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
12. Em 19.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLDPP).
13. Em 24.04.2019, o Senador Confúcio Moura, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-BLMDB).
14. Em 15.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 154/2019-GLMDB).
15. Em 23.05.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 158/2019-GLMDB).
16. Em 03.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 80/2019-GLPSDB).
17. Em 04.07.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-GLDPP).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (OF s/n de 02.07.2019.)
19. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson e Elmano Ferrer foram designados membros titulares, e os Senadores Oriovisto Guimarães e Lasier Martins, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 7/2019-GABLID).
20. Em 04.12.2019, o Senador Flávio Bolsonaro deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 111/2019-GLIDPSL).
21. Em 05.02.2020, o Senador Styvenson Valentim, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. nº 004/2020-GLPODE).
22. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
23. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND).
24. Em 05.02.2020, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 17/2020-GLPSDB).
25. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 048/2020-GLPSD).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Moraes

Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4607

Fax: 61 3303-3286

E-mail: ci@senado.gov.br



9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽¹⁾VICE-PRESIDENTE: Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽¹²⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽¹⁰⁾	1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ⁽¹⁰⁾
Senador Dário Berger (MDB-SC) ⁽¹⁰⁾	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) ^(9,11)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ^(5,13,26)	3. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ⁽¹⁶⁾
	4. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽²²⁾
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽⁷⁾	1. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽⁷⁾
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽⁷⁾	2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) ⁽⁷⁾
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ^(7,8)	3. Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) ⁽²¹⁾
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) ⁽³⁾	1. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) ^(3,18,23)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ⁽³⁾	2. Senador Flávio Arns (REDE-PR) ^(3,14,15)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ⁽³⁾	3. Senador Weverton (PDT-MA) ⁽¹⁷⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽⁶⁾	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ⁽⁶⁾
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽⁶⁾	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽⁶⁾
PSD	
Senador Lucas Barreto ^(2,24,27)	1. Senador Angelo Coronel ⁽²⁾
Senador Omar Aziz ⁽²⁾	2. Senador Otto Alencar ⁽²⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) ⁽⁴⁾	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) ⁽⁴⁾
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ⁽⁴⁾	2.
PODEMOS ⁽¹⁹⁾	
Senador Eduardo Girão ^(20,25)	1. Senador Styvenson Valentim ⁽²⁰⁾

Notas:

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Izalci Lucas Presidente deste colegiado (Mem. 1/2019-CDR).
- Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Omar Aziz foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 8/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Randolfe Rodrigues e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas, Plínio Valério e Soraya Thronicke foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSD/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
- Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12-A/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, os Senadores Marcelo Castro e Dário Berger foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLMDB).
- Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 25/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Zenaide Maia para Vice-Presidente deste colegiado (Mem. 02/2019-CDR).
- Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro, designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 06/2019-BPUB).



14. Em 27.02.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição ao Senador Flávio Arns, para compor a comissão (Memo. nº 54/2019-GLBSI).
15. Em 12.03.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 58/2019-GLBSI).
16. Em 02.04.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-BLUNIDB).
17. Em 9.4.2019, o Senador Weverton foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo. 70/2019-GLBSI).
18. Em 12.06.2019, a Senadora Leila Barros, designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, deixou de compor a comissão (Memo. nº 95/2019-GLBSI).
19. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
20. Em 13.02.2019, o Senador Elmano Ferrer foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID).
21. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
22. Em 18.10.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 221/2019-GLMDB).
23. Em 22.10.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 131/2019-GLBSI).
24. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
25. Em 05.02.2020, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 011/2020-GLPODEMOS).
26. Em 03.03.2020, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 02/2020-BLUNIDB).
27. Em 24.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 047/2020-GLPSD).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho

Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4282

Fax: 3303-1627

E-mail: cdr@senado.gov.br



9.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA USINA DE BELO MONTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 12/2019-CDR, do Senador Zequinha Marinho, para acompanhamento das obras da Usina de Belo Monte.

(Requerimento 12, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) ⁽²⁾

RELATOR: Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ⁽³⁾

Instalação: 15/05/2019

Prazo final: 22/12/2020

TITULARES	SUPLENTES
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ⁽¹⁾	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ⁽¹⁾
Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) ⁽¹⁾	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) ⁽¹⁾
Senador Paulo Albuquerque (PSD-AP) ^(1,4)	3. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽¹⁾

Notas:

1. Em 08.05.2019, os Senadores Zequinha Marinho, Elmano Férrer e Lucas Barreto foram designados membros titulares; e os Senadores Eliziane Gama, Chico Rodrigues e Plínio Valério, membros suplentes, para compor a comissão (Memo. nº09/2019-CDR).
2. Em 15.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Zequinha Marinho e o Senador Elmano Férrer, a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 01/2019-CDRUBM).
3. Em 15.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Lucas Barreto a Relator deste colegiado (Memo. 02/2019-CDRUBM).
4. Em 12.02.2020, o senador Paulo Albuquerque foi indicado membro titular, em substituição ao senador Lucas Barreto na subcomissão (Of. nº 21/2020-CDR).

*. Em 10.02.2020, fica prorrogado o prazo final do Colegiado, até o final da presente sessão legislativa (Of. 13/2020-CDR/PRES)

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho

Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4282

Fax: 3303-1627

E-mail: cdr@senado.gov.br



10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽¹²⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽¹²⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dário Berger (MDB-SC) (9)	1. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9,19)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (8)	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (11)
Senador José Maranhão (MDB-PB) (8)	3. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (13)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (10)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (17)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (6)	1. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (5)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7)	2. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (7)
Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (14)	3. Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) (16,22,24)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (15)	4.
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA)	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (2)	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (2)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (2)	2.
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (2)	3.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (4)	1. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (4)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (4)
PSD	
Senador Lucas Barreto (1,23,25)	1. Senador Sérgio Petecão (1,20,21,27)
Senador Carlos Fávaro (1,26)	2. Senador Angelo Coronel (1,18)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (3)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (3)	2. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3)

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Acir Gurgacz, Kátia Abreu e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e o Senador Veneziano Vital do Rêgo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GLBSI).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Jayme Campos foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Telmário Mota e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-BLPRD).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLPSDB).
6. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
7. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e a Senadora Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLID).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos e José Maranhão foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14-A/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLDPP).
10. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke e o Senador Luis Carlos Heinze o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRA).
13. Em 15.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLDPP).



14. Em 18.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-GSEGIRÃO).
15. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 22/2019-GLPSDB).
16. Em 20.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 1/2019-GSADIA).
17. Em 12.3.2019, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 39/2019-GLMDB).
18. Em 21.05.2019, o Senador Angelo Coronel foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 106/2019-GLPSD).
19. Em 23.05.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, para compor a comissão (Of. nº 159/2019-GLMDB).
20. Em 28.05.2019, o Senador Nelsinho Trad deixou de compor a comissão, pelo PSD, cedendo a vaga de suplente ao Partido Democratas - DEM. (Of. nº 109/2019-GLPSD).
21. Em 29.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo PSD, em vaga cedida ao Partido Democratas - DEM, para compor a comissão. (Of. nº 40/2019-BLVANG).
22. Em 04.02.2020, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. nº 002/2020-GLPODE).
23. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
24. Em 11.02.2020, o Senador Elmano Férrer foi designado membro suplente, para compor a comissão (Of. nº 20/2020-GLPODEMOS).
25. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 050/2020-GLPSD).
26. Em 23.04.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 55/2020-GLPSD).
27. Em 23.04.2020, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rodrigo Pacheco, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 55/2020-GLPSD).

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes

Reuniões: Quartas-Feiras 11:00 horas -

Telefone(s): 3303 3506

E-mail: cra@senado.gov.br



**11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT**
Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ^(1,26)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) ⁽¹⁴⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (10)	1. Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (10)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (10)	2. Senador Dário Berger (MDB-SC) (10)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (7)	3. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (10)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (11,25)	4. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (6,16)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (9)	1. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (9)
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (9)	2. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (9)
Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (20)	3. Senador Major Olímpio (PSL-SP) (21)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA)	
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (4,12,17)	1. Senador Flávio Arns (REDE-PR) (4,13)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (4,23)	2. Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (4)
Senador Weverton (PDT-MA) (4)	3. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (8)	1. Senador Fernando Collor (PROS-AL) (8,15,22)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (8)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (8)
PSD	
Senador Arolde de Oliveira (2)	1. Senador Carlos Viana (2,3)
Senador Angelo Coronel (2,3)	2. Senador Vanderlan Cardoso (2,27)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (5)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (24)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (5)	2.
PODEMOS ⁽¹⁸⁾	
Senador Oriovisto Guimarães (19)	1. Senador Styvenson Valentim (19)
Notas:	
1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso para Presidente deste colegiado (Memo. 1/2019-CCT).	
2. Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº6/2019-GLPSD).	
3. Em 13.02.2019, o Senador Ângelo Coronel passou a ocupar vaga de titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo PSD, na comissão (Of. nº 23/2019-GLPSD).	
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Marcos do Val e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Fabiano Contarato e Kátia Abreu, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 11/2019-GLBSI).	
5. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).	
6. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).	
7. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).	
8. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLPRD).	
9. Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLPSDB).	
10. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Eduardo Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Confúcio Moura, Dário Berger e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLMDB).	
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).	
12. Em 19.02.2019, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, a CCT(Memo. nº 17/2019-GLBSI).	



13. Em 20.02.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, para compor a comissão (Memo. nº 20/2019-GLBSI).
14. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Selma Arruda para Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CCT).
15. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
16. Em 09.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLUNIDB).
17. Em 02.07.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular; e o Senador Acir Gurgacz, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 99/2019-GLBSI).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
19. Em 13.02.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 12/2019-GABLID).
20. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
21. Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
22. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 70/2019-BLPRD).
23. Em 27.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão, em substituição ao Senador Marcos do Val (Memo. nº 115/2019-GLBSI).
24. Em 23.09.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 66/2019-BLVANG).
25. Em 03.03.2020, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso (Of. nº 15/2020-GLDPP).
26. Em 04.03.2020, a Comissão reunida elegeu a Senadora Daniella Ribeiro para Presidente deste colegiado (Of. 2/2020-CCT).
27. Em 12.03.2020, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. nº 36/2020-GLPSD).

Secretário(a): Leomar Diniz

Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 33031120

E-mail: cct@senado.leg.br



12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽⁶⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ⁽⁶⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽⁴⁾	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽⁷⁾
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ^(7,8,9)	2.
	3.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
VAGO	1. VAGO
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA)	
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ⁽¹²⁾	1.
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) ⁽¹²⁾	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽³⁾	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽³⁾
PSD	
Senador Irajá ⁽¹⁾	1. Senador Arolde de Oliveira ⁽¹⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ^(2,5)	1. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽⁵⁾
PODEMOS ⁽¹⁰⁾	
Senador Alvaro Dias ^(11,13)	1. Senador Eduardo Girão ⁽¹¹⁾

Notas:

- *. A 11ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.
- 1. Em 13.02.2019, o Senador Irajá foi designado membro titular; e o Senador Arolde de Oliveira, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GLPSD).
- 2. Em 13.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- 3. Em 13.02.2019, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular; e a Senadora Zenaide Maia, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLPRD).
- 4. Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLMDB).
- 5. Em 19.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 15/2019).
- 6. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Mecias de Jesus e Zequinha Marinho o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CSF).
- 7. Em 26.02.2019, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, e o Senador Marcelo Castro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 35/2019-GLMDB).
- 8. Em 06.06.2019, o Senador Marcio Bittar, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 163/2019-GLMDB).
- 9. Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. nº 181/2019-GLMDB).
- 10. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
- 11. Em 14.02.2019, o Senador Capitão Styvenson foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019).
- 12. Em 27.08.2019, a Senadora Eliziane Gama e o Senador Jorge Kajuru foram designados membros titulares, pelo Bloco Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 116/2019-GLBSI).
- 13. Em 10.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular em substituição ao Senador Styvenson Valentim, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 100/2019-GLPODEMOS).

Secretário(a): Andréia Mano**Telefone(s):** 61 3303-4488**E-mail:** csf@senado.leg.br

**13) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC**

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL)

VICE-PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) ⁽¹⁰⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (6)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (7)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (6,13)	2. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (6)
Senador Márcio Bittar (MDB-AC) (6)	3. Senador Luiz Pastore (MDB-ES) (6,12,26)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (9)	4.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (5)	1. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (5)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (5,14)	2. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (5,14)
Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (21)	3. Senador Major Olímpio (PSL-SP) (22)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA)	
VAGO (2,27)	1. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2,11)
Senador Weverton (PDT-MA) (2)	2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (2)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2)	3. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (4)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4)
PSD	
Senador Angelo Coronel (1)	1. Senador Irajá (1,23,28)
Senador Otto Alencar (1)	2. Senador Omar Aziz (1)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (3)	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (8)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3,8)	2. Senador José Serra (PSDB-SP) (15,16,17)
PODEMOS ⁽¹⁸⁾	
Senador Reguffe (19,24)	1. Senador Styvenson Valentim (19,20,25)
Notas:	
1. Em 13.02.2019, os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Omar Aziz, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSD).	
2. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Weverton e Cid Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Eliziane Gama e Randolfe Rodrigues, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 13/2019-GLBSI).	
3. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco e Jorginho Mello foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).	
4. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 8/2019-BLPRD).	
5. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Cunha e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSDB).	
6. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho, José Maranhão e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Braga e Eduardo Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15-A/2019-GLMDB).	
7. Em 13.02.2019, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).	
8. Em 14.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 11/2019).	
9. Em 20.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLDPP).	
10. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rodrigo Pacheco o Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CTFC).	
11. Em 12.03.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Leila Barros, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 59/2019-GLBSI).	

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



12. Em 20.03.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 78/2019-GLMDB).
13. Em 02.04.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular, em substituição ao Senador José Maranhão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 138/2019-GLMDB).
14. Em 20.05.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular para compor a Comissão, em substituição à Senadora Mara Gabrilli, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 76/2019-GLPSDB).
15. Em 04.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2019-BLVANG).
16. Em 09.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL, ficando seu efeito a cessão do Of. nº 46/2019-BLVANG (Of. nº 48/2019-BLVANG).
17. Em 10.07.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente para compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, que cedeu a vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 86/2019-GLPSDB).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
19. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 13/2019-GABLID).
20. Em 20.02.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, para compor a comissão (Memo. nº 16/2019-GABLID).
21. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
22. Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
23. Em 03.09.2019, o Senador Carlos Viana, membro suplente pelo PSD, deixou de compor a comissão (Of. nº 134/2019-GLPSD).
24. Em 24.09.2019, o Senador Reguffe foi designado membro titular, pelo PODEMOS, em substituição ao Senador Eduardo Girão, para compor a comissão (Of. nº 108/2019-GLPODEMOS).
25. Em 29.10.2019, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo PODEMOS, em substituição à Senadora Rose de Freitas, para compor a comissão (Of. nº 115/2019-GLPODEMOS).
26. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 235/2019-GLMDB).
27. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND).
28. Em 03.03.2020, o Senador Irajá foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 26/2020-GLPSD).

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior

Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -

Telefone(s): 61 33033519

E-mail: ctfc@senado.leg.br



13.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A QUALIDADE DOS GASTOS PÚBLICOS E COMBATE À CORRUPÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ 04, de 2019-CTFC, com a finalidade de debater e avaliar a qualidade dos gastos públicos e as medidas de governança e combate à corrupção.

(Requerimento 4, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽²⁾

Instalação: 03/09/2019

Prazo final: 10/07/2020

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) ⁽¹⁾	1. Senador Reguffe (PODEMOS-DF) ^(1,3,4)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽¹⁾	2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽¹⁾
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ⁽¹⁾	3.

Notas:

1. Em 02.07.2019, as Senadoras Juíza Selma, Mara Gabrilli e Eliziane Gama foram designadas membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Izalci Lucas, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memorando nº 29/2019-CTFC)
2. Em 03.09.2019, a Subcomissão reunida elegeu a Senadora Mara Gabrilli presidente do colegiado (Of. 34/2019-CTFC)
3. Em 25.09.2019, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor o Colegiado, pois não pertence mais ao quadro da CTFC (Memorando nº 05/2019-CTFCGPCC)
4. Em 12.02.2020, o senador Reguffe foi designado membro suplente na subcomissão (Of. nº 1/2020-CTFCGPCC).

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior

Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -

Telefone(s): 61 33033519

E-mail: ctfc@senado.leg.br



CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA)	CORREGEDOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 27/06/2017

Notas:

1. Eleito na Sessão do Senado Federal de 18 de setembro de 2019.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

Endereço: Senado Federal - Edifício Principal - Térreo**Telefone(s):** 3303-5258**E-mail:** saop@senado.leg.br

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (DEM-MT)

VICE-PRESIDENTE: Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995	7ª Eleição Geral: 14/07/2009
2ª Eleição Geral: 30/06/1999	8ª Eleição Geral: 26/04/2011
3ª Eleição Geral: 27/06/2001	9ª Eleição Geral: 06/03/2013
4ª Eleição Geral: 13/03/2003	10ª Eleição Geral: 02/06/2015
5ª Eleição Geral: 23/11/2005	11ª Eleição Geral: 30/05/2017
6ª Eleição Geral: 06/03/2007	

TITULARES	SUPLENTES
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA)	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI)	1. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)	2.
Senador Marcelo Castro (MDB-PI)	3.
VAGO ⁽¹⁾	4.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽²⁾	1.
Senador Major Olímpio (PSL-SP)	2.
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)
Senador Weverton (PDT-MA)	2. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT)	1.
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR)	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA)	1. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽³⁾
Senador Telmário Mota (PROS-RR)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽⁴⁾
PODEMOS	
Senador Marcos do Val (ES)	1. Senador Eduardo Girão (CE)

Atualização: 07/06/2017

Notas:

1. Vago devido à renúncia do Senador Confúcio Moura, de acordo com o Memorando - MEMO nº048/2019 - GSMOURA, data: 25/09/2019.
2. Senador eleito na sessão do dia 25/09/2019, indicado pelo líder do PSDB, Roberto Rocha, por meio do Ofício nº 109/2019 - GLPSDB.
3. Senador eleito na sessão do dia 25/09/2019, indicado pelo líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, Paulo Rocha, por meio do Ofício nº 095/2019 - BLPRD.
4. Senadora eleita na sessão do dia 25/09/2019, indicada pelo líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, Paulo Rocha, por meio do Ofício nº 095/2019 - BLPRD.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP

Endereço: Senado Federal - Anexo Principal - Térreo

Telefone(s): 3303-5258

E-mail: saop@senado.leg.br



3) CONSELHO DE ESTUDOS POLÍTICOS*(Ato da Comissão Diretora nº 21, de 2006, Portaria do Presidente nº 7, de 2019)***PRESIDENTE:**Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG)

MEMBROS

DEM

Senador Rodrigo Pacheco (MG)

PSD

Senador Irajá (TO)

PSDB

Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)



4) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER
(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES)	PROCURADORA

Atualização: 03/02/2017

SECRETARIA GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): (61) 3303-5255

Fax: (61) 3303-5260

E-mail: scop@senado.leg.br



5) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senador Marcio Bittar (MDB-AC)	OUVIDOR-GERAL

Atualização: 26/02/2019

Notas:

1. Designação por meio de Ato do Presidente do Senado Federal nº6, de 2019.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

Endereço: Senado Federal - Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 3303-5255

E-mail: saop@senado.leg.br



6) CONSELHO EDITORIAL DO SENADO FEDERAL
(Portaria do Presidente Nº 10, 2019)

Número de membros: 1 titulares

PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)

MEMBROS

REDE

Senador Randolfe Rodrigues (AP)



7) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO
(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:



Fale com o Senado
0800 61 2211

 /senadofederal
 @senadofederal

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Atas e Diários

SENADO
FEDERAL

